RONVISEG
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Rua Petropólis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460 - Porto Velho/RO.
CNPJ/MF SOB O Nº. 31.206.590/0001-37
Telefones (69) 3221-8474 (69) 99355-8787 - e-mail: ronviseg@gmail.com

Proposta Comercial

À
Supel/Ro.
Pregão Eletrônico nº 662/2021 - Processo nº 0009.221028/2021-31 - Abertura: 25/11/2021 às 13:00 horas, horário de Brasília/DF.

Objeto do Certame: *Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas depedências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos no referido instrumento.*

VALOR MENSAL E ANUAL

		Escala de Trabalho e Tipos de Postos	Preço por Vigilante	Vigil. por Posto	Preço Unitário do Posto	Nº de Posto	Sub-Total Mensal (R$)	Valor para 12 Meses
GRUPO	ITEM		A	B	C = (A x B)	D	E = (C x D)	F = (E x 12)
Grupo 4	37	Escala de Trabalho 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS DIURNAS - 2ª a domingo. 1ªRR – COLORADO DO OESTE: Rua Amapá nº 5329 Setor B, Quadra 94, Lote 01, Colorado do Oeste-RO CEP: 76.993- 000, com perímetro de 819,70m e área total aproximada de 40.095,70 m².	R$ 4.670,17	2	R$ 9.340,34	1	R$ 9.340,34	112.084,08
	38	Escala de Trabalho 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS NOTURNAS - 2ª a domingo. 1ªRR – COLORADO DO OESTE: Rua Amapá nº 5329 Setor B, Quadra 94, Lote 01, Colorado do Oeste-RO CEP: 76.993- 000, com perímetro de 819,70m e área total aproximada de 40.095,70 m².	R$ 5.374,53	2	R$ 10.749,06	1	R$ 10.749,06	128.988,72
	39	Escala de Trabalho 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS DIURNAS - 2ª a domingo. 9ªRR – VILHENA: Trevessa C, nº 4722, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO CEP:76982-080, com perímetro de 440 m e área total aproximada de 12.075 m².	R$ 4.670,17	2	R$ 9.340,34	1	R$ 9.340,34	112.084,08
	40	Escala de Trabalho 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS NOTURNAS - 2ª a domingo. 9ªRR – VILHENA: Trevessa C, nº 4722, Bairro Bela Vista, Vilhena-RO CEP:76982-080, com perímetro de 440 m e área total aproximada de 12.075 m².	R$ 5.374,53	2	R$ 10.749,06	1	R$ 10.749,06	128.988,72
	41	Escala de Trabalho 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS DIURNAS - 2ª a domingo. USINA DE VILHENA: Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena – RO; CEP: 76.990-000 – Vilhena –RO, com Perímetro aproximado: 603,43 m, Área total Aproximada: 22.00,00 m². Coordenadas Geográficas:- 12.783448, -60.084424.	R$ 4.670,17	2	R$ 9.340,34	1	R$ 9.340,34	112.084,08
	42	Escala de Trabalho 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva Armada - Orgânica - 12 HORAS NOTURNAS - 2ª a domingo. USINA DE VILHENA: Endereço: Av. Tancredo Neves, esquina com Rua Cascavel, Vilhena – RO; CEP: 76.990-000 – Vilhena –RO, com Perímetro aproximado: 603,43 m, Área total Aproximada: 22.00,00 m². Coordenadas Geográficas:- 12.783448, -60.084424.	R$ 5.374,53	2	R$ 10.749,06	1	R$ 10.749,06	128.988,72
TOTAL MENSAL E GLOBAL ANUAL						**6**	**R$ 60.268,20**	**R$ 723.218,40**

Valor Mensal R$** **R$ 60.268,20 **(sessenta mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);.**
Valor Global R$** **R$ 723.218,40 **(setecentos e vinte e tres mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

1) Nos valores acima estão computados, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto licitado;

2) A proponente, obrigatóriamente, preencheu as planilhas de preço do Anexo-III, detalhadas e por tipo de Posto (DIURNO E NOTURNO).

3) Conforme Acórdão (decisão) do Trinbunal de Contas da União (TCU) nº 950/2007 de 23/05/2007, não deve ser cotado: IRPJ e CSLL.

4) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: Ronviseg Serviço de Vigilância Privada Ltda.
CNPJ n.º 31.206.590/0001-37
Endereço: Rua Petrópolis, 3230 - Bairro Eletronorte - CEP: 76.808-460 Porto Velho/RO.
Telefone: (69) 3221-8474 (69) 99355-8787 e-mail: **ronviseg@gmail.com**
Contato: Ernesto

Dados Bancários:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 00002748
Conta Corrrente: 3101-9

5) Do Local para Execução dos Serviços: Os serviços serão executados nos endereços indicados em cada lote, sendo os mesmos passíveis de alterações, caso ocorra mudança de prédio.

6) Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega/apresentação da proposta.

7) FRETE: CIF. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como transporte, impostos, seguros, fretes, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos de expectativas inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

Porto Velho(RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Rua Petropólis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460 - Porto Velho/RO.
CNPJ/MF SOB O Nº. 31.206.590/0001-37
Telefones (69) 3221-8474 (69) 99355-8787 - e-mail: ronviseg@gmail.com

DADOS PROCESSUAIS	
Nº do Processo	**0009.221028/2021-31**
Licitação nº	**662/2021**
Abertura	**25/11/2021 ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	**25/11/2021**
B	Município/UF	**Colorado do Oeste e Vilhena/RO**
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**Nº REG. RO000183/2020**
D	Tipo de serviço	**DIURNA ARMADA 12x36 Tipo 1**
E	Unidade de medida	**Posto de Trabalho**
F	Quantidade a contratar	**1**
G	Nº de meses de execução contratual	**12**

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto	**2**
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**5173-30**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.351,28**
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	**SINTESV/RO**
5	Data base da categoria.	**1º de Março**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	**1.351,28**
	SUB-TOTAL	**1.351,28**
B	**Adicional de Periculosidade (30% Incidirá sobre a Somatória de Todas as Remunerações (Parágrafo. 3º da Cláusula quarta da CCT).**	**405,38**
TOTAL		**R$ 1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º Salário, e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	**146,33**
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%	**195,17**
TOTAL		**19,44%**	**341,50**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**	**Valor**
A	INSS	20,00%	2.098,16	**419,63**
B	SALÁRIO EDUAÇÃO	0,00%	2.098,16	**0,00**
C	RAT AJUSTADO	3,00%	2.098,16	**62,94**
D	SESC ou SESI	0,00%	2.098,16	**0,00**
E	SENAI ou SENAC	0,00%	2.098,16	**0,00**
F	SEBRAE	0,00%	2.098,16	**0,00**
G	INCRA	0,00%	2.098,16	**0,00**
H	FGTS	8,00%	2.098,16	**167,85**
TOTAL		**31,00%**	**2.098,16**	**650,43**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	**Transporte (localizadades não tem transporte coletivo).**	**0,00**
B	Auxílio Alimentação (R$ 32,00 x 15,20 = 486,40 - 1% 4,86% = R$ 481,54) - Cláusula 12ª da CCT.	**481,54**
C	Assistência Médica (cláusula 46ª da CCT)	**11,29**
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (cláusula 14º da CCT)	**5,00**
E	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)	**16,89**
F	SESMT (Paragráfo Primeiro da Cláusula 36ª da CCT)	**27,00**
TOTAL		**R$ 541,72**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor R$**
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	**341,50**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**650,43**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**541,72**
TOTAL		**1.533,64**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	**8,08**
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	**0,65**
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,72%	**30,21**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**34,08**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	31,00%	**10,56**
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,72%	**30,21**
Total			**113,80**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (custo da reposição)	8,33%	**146,33**
B	Ausências legais	1,66%	**29,16**
C	Licença Paternidade	0,08%	**1,41**
D	Licença Maternidade	0,25%	**4,39**
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	**4,92**
F	Outros (Reciclagem)	0,97%	**17,04**
TOTAL		**11,57%**	**203,25**
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada (horista)		237,33
TOTAL			**237,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor R$**
4.1	Ausências Legais	**203,25**
4.2	Custo da Intrajornada	**237,33**
Sub-total		**440,57**
Total		**440,57**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes completos (calça, camisa, bone,cinto, coturno e etc)	**33,08**

B	Materiais (Livro de ocorrências, crachá, apito, pilha, lanterna e etc)	**6,75**
C	Equipamentos (Posto Armado)	**112,98**
SUB-TOTAL		**152,82**
TOTAL		**152,82**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributo**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**	**3,50%**	**139,91**
B	**Lucro**	**3,35%**	**138,60**
C	**Tributos**	**8,44%**	**394,16**
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	*0,61%*	***28,49***
	COFINS	*2,83%*	***132,17***
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	*5,00%*	***233,51***
TOTAL			**672,68**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.533,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	113,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	440,57
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	152,82
Subtotal (A + B + C + D+E)		**3.997,49**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	672,68
Total por Empregado		**4.670,17**
Valor Unitário Mensal do Posto Diurno		**9.340,34**
Valor Mensal dos Postos Diurnos (3 Postos)		**28.021,02**
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)		**336.252,24**

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

Porto Velho(RO), 25 de novembro de 2021.

4.276,01
0,9156

4.276,01

RONVISEG
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Rua Petropólis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460 - Porto Velho/RO.
CNPJ/MF SOB O Nº. 31.206.590/0001-37
Telefones (69) 3221-8474 (69) 99355-8787 - e-mail: ronviseg@gmail.com

DADOS PROCESSUAIS	
Nº do Processo	**0009.221028/2021-31**
Licitação nº	**662/2021**
Abertura	**25/11/2021 ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	**25/11/2021**
B	Município/UF	**Colorado do Oeste e Vilhena/RO**
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**Nº REG. RO000183/2020**
D	Tipo de serviço	**NOTURNA ARMADA 12x36 Tipo 2**
E	Unidade de medida	**Posto de Trabalho**
F	Quantidade a contratar	**1**
G	Nº de meses de execução contratual	**12**

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto	**2**
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**5173-30**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.351,28**
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	**SINTESV/RO**
5	Data base da categoria.	**1º de Março**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	**1.351,28**
B	Adicional Noturno 15,20 x 8 = 121,60 (1.351,28/220*25 = R$ 1,53) 121,60 x 1,53 = R$ 186,04	**186,04**
	SUB-TOTAL	**1.537,32**
B	**Adicional de Periculosidade (30% Incidirá sobre a Somatória de Todas as Remunerações (Parágrafo. 3º da Cláusula quarta da CCT).**	**461,20**
TOTAL		**R$ 1.998,52**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º Salário, e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	**166,48**
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%	**222,04**
TOTAL		**19,44%**	**388,51**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**	**Valor**
A	INSS	20,00%	2.387,03	**477,41**
B	SALÁRIO EDUAÇÃO	0,00%	2.387,03	**0,00**
C	RAT AJUSTADO	3,00%	2.387,03	**71,61**
D	SESC ou SESI	0,00%	2.387,03	**0,00**
E	SENAI ou SENAC	0,00%	2.387,03	**0,00**
F	SEBRAE	0,00%	2.387,03	**0,00**
G	INCRA	0,00%	2.387,03	**0,00**
H	FGTS	8,00%	2.387,03	**190,96**
TOTAL		**31,00%**	**2.387,03**	**739,98**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	**Transporte (localizadades não tem transporte coletivo).** **0,00**	**0,00**
B	Auxílio Alimentação (R$ 32,00 x 15,20 = 486,40 - 1% 4,86% = R$ 481,54) - Cláusula 12ª da CCT.	**481,54**
C	Assistência Médica (cláusula 46ª da CCT)	**11,29**
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (cláusula 14º da CCT)	**5,00**
E	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)	**16,89**
F	SESMT (Paragráfo Primeiro da Cláusula 36ª da CCT)	**27,00**
TOTAL		**R$ 541,72**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor R$**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**388,51**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**739,98**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**541,72**
TOTAL		**1.670,21**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	**9,19**
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00%	**0,74**
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,72%	**34,37**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**38,77**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	31,00%	**12,02**
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,72%	**34,37**
Total			**129,47**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (custo da reposição)	8,33%	**166,48**
B	Ausências legais	1,66%	**33,18**
C	Licença Paternidade	0,08%	**1,60**
D	Licença Maternidade	0,25%	**5,00**
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,28%	**5,60**
F	Outros (Reciclagem)	0,97%	**19,39**
TOTAL		**11,57%**	**231,23**
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo Intrajornada (horista)		265,09
TOTAL			**265,09**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor R$**
4.1	Ausências Legais	**231,23**
4.2	Intrajornada	**265,09**
Sub-total		**496,32**
Total		**496,32**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes completos (calça, camisa, bone,cinto, coturno e etc)	**33,08**

B	Materiais (Livro de ocorrências, crachá, apito, pilha, lanterna e etc)	**6,75**
C	Equipamentos (Posto Armado)	**112,98**
SUB-TOTAL		**152,82**
TOTAL		**152,82**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributo**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**	**5,38%**	**239,27**
B	**Lucro**	**5,00%**	**234,33**
C	**Tributos**	**8,44%**	**453,61**
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	*0,61%*	***32,78***
	COFINS	*2,83%*	***152,10***
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	*5,00%*	***268,73***
TOTAL			**927,21**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.998,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.670,21
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	129,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	496,32
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	152,82
Subtotal (A + B + C + D+E)		**4.447,33**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	927,21
Total por Empregado		**5.374,53**
Valor Unitário Mensal do Posto Noturno		**10.749,06**
Valor Mensal dos Postos Noturnos (4 Postos)		**42.996,24**
Valor Global Anual dos Postos Noturnos (12 meses)		**515.954,88**

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

Porto Velho(RO), 25 de novembro de 2021.

.

4.920,92
0,9156

4.920,92

RONVISEG
Rua Petropólis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460 - Porto Velho/RO.
CNPJ/MF SOB O Nº. 31.206.590/0001-37
Telefones (69) 3221-8474 (69) 99355-8787 - e-mail: ronviseg@gmail.com

Insumos e Equipamentos Diversos

UNIFORMES					
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Preço Unitário**	**Quantidade para 12 meses**	**Custo Mensal Vigilante ARMADO**
1	Calça	Unidade	R$ 55,00	2	R$ 110,00
2	Camisa de algodão na cor branca	Unidade	R$ 25,00	2	R$ 50,00
3	Camisa de mangas curtas/cumpridas	Unidade	R$ 40,00	2	R$ 80,00
4	Distintitvo tipo broche	Unidade	R$ 5,00	1	R$ 5,00
5	Cinto de Nylon	Unidade	R$ 20,00	1	R$ 20,00
6	Coturno	Par	R$ 50,00	1	R$ 50,00
7	Meias	Par	R$ 6,00	2	R$ 12,00
8	Japona	Unidade	R$ 30,00	1	R$ 30,00
9	Quepe ou Boné com emblema/Distintivo	Unidade	R$ 10,00	1	R$ 10,00
10	Capa de Chuva	unidade	R$ 30,00	1	R$ 30,00
				Total	**R$ 397,00**
				Total por VIGILANTE	**33,08**

EQUIPAMENTOS						
Item	**Descrição**	**Especie**	**Quantidade**	**Preço**	**Vida Útil meses**	**Custo Mensal Vigilante ARMADO**
1	Coldre	Unid.	1	R$ 20,00	12	1,67
2	Cassetete/Tonfa/Bastão	Unid.	1	R$ 15,00	12	1,25
3	Porta Munição	Unid.	1	R$ 10,00	12	0,83
4	Colete Balistico Completo	Unid.	1	R$ 480,00	36	13,33
5	Revolver Calibre 38	Unid.	1	R$ 4.000,00	60	66,67
6	Munições C38	Unid.	12	R$ 6,80	24	3,40
7	Porta Cassetete	Unid.	1	R$ 10,00	12	0,83
8	Rádio Comunicador Tipo HT	Unid.	1	R$ 200,00	12	16,67
9	Bateria para o comunicador	Unid.	1	R$ 50,00	12	4,17
10	Carregador de bateria	Unid.	1	R$ 50,00	12	4,17
				Sub-total		**112,98**

MATERIAIS						
Item	**Descrição**	**Especie**	**Quantidade**	**Preço**	**Quantidade /meses**	**Custo Mensal Vigilante ARMADO**
1	Crachá	Unid.	1	R$ 8,00	12	0,67
2	Apito e cordão	Unid.	2	R$ 5,00	12	0,83
3	Pilha	Unid.	6	R$ 3,00	12	1,50
4	Lanterna	Unid.	1	R$ 25,00	12	2,08
5	Livro de Ocorrências	Unid.	2	R$ 10,00	12	1,67
					Total	**6,75**

Total dos Insumos Diversos	**152,82**

Porto Velho(RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/11/2021

GFIP - SEFIP 8.40 (30/07/2021) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

HORA: 19:54:50

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA

Nº ARQUIVO: LICqb12YfHo0000-6

EMPRESA: RONVISEG SERVICOS DE VIGILANCIA PRIVADA Nº CONTROLE: P1wOJQInBlm0000-1 INSCRIÇÃO: 31.206.590/0001-37

COMP: 10/2021 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: PETROPOLIS 3230 BAIRRO: ELETRONORTE CNAE PREPONDERANTE: 8011101

CIDADE: PORTO VELHO UF: RO CEP: 76808-460 TELEFONE: 069-32132478 CNAE: 8011101

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	8.768,25	0,00	0,00	0,00	8.768,25
Contribuintes Individuais	291,50	0,00	0,00	0,00	291,50
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	21.507,50	0,00	0,00	0,00	21.507,50
Contribuintes Individuais	530,00	0,00	0,00	0,00	530,00
RAT	3.226,06	0,00	0,00	0,00	3.226,06
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	34.323,31	0,00	0,00	0,00	34.323,31
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	34.323,31	0,00	0,00	0,00	34.323,31

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SIMPLES NACIONAL

Empresa: 261 - RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME
CNPJ: 31.206.590/0001-37 **IE:** ISENTO **IM:** 14250759
Anexos: IV. **Porte:** M.E. **Valor fixo ISS:** 0,00
Período: 10/2021 **Possui filial:** Não **Valor fixo ICMS:** 0,00
Nome responsável: ERNESTO MELGAR LOIOLA
CPF responsável: 438.119.732-15 **Cód. Acesso:** 697174661798

Relatório mensal detalhado da apuração do Simples Nacional

Receitas

Mercado interno

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração	2.420.091,64
Receita bruta acumulada para efeitos de enquadramento	2.023.125,10

Mercado externo

Receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração	0,00
Receita bruta acumulada para efeitos de enquadramento	0,00
Valor da folha, incluindo encargos dos últimos 12 meses	0,00
Valor da receita bruta para mercado interno	171.222,55
Valor da receita bruta para mercado externo	0,00
Valor da receita bruta	171.222,55
Valor antecipado	0,00
Total das bases informadas	171.222,55

Valores calculados

Imposto vence em 19/11/2021 com pagamento calculado para 18/11/2021

IRPJ	4.764,18	Saldo credor para mês posterior	0,00
CSLL	4.865,56		
PIS	993,41		
Cofins	4.581,72		
CPP	0,00	Simples nacional apurado	**17.860,83**
ICMS	0,00	Multa	0,00
ISS	2.655,96	Juros	0,00
IPI	0,00	Total a recolher	**17.860,83**

Demonstrativo de bases por empresa

Empresa: 261 - RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Sublimite estadual: 3.600.000,00 Impedido de recolher ICMS / ISS: Não

Anexo IV - Serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da LC 123/06

25 - Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo IV sem retenção / substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) município(s).

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Alíquota	(14,40607268%)	(2,947210694%)	(3,009943260%)	(0,614580910%)	(2,834337822%)	(0%)	(0%)	(0%)	(5%)
Situação	Integral	Integral	Integral	Integral	Integral	Não aplica	Não aplica	Não aplica	Integral
Base	25.478,90	25.478,90	25.478,90	25.478,90	25.478,90	0,00	0,00	0,00	25.478,90
Valor	3.670,51	750,92	766,90	156,59	722,16	0,00	0,00	0,00	1.273,95

Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
Ronviseg Serviços de Vigilância Privada Ltda

SIMPLES NACIONAL

Empresa: 261 - RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Sublimite estadual: 3.600.000,00 Impedido de recolher ICMS / ISS: Não

Total por município

UF	Município	Receita
DF	BRASILIA	25.478,90
	Total geral	**25.478,90**

26 - Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo IV sem retenção / substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento.

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Alíquota	(14,40607268%)	(2,947210694%)	(3,009943260%)	(0,614580910%)	(2,834337822%)	(0%)	(0%)	(0%)	(5%)
Situacão	Integral	Integral	Integral	Integral	Integral	Não aplica	Não aplica	Não aplica	Integral
Base	27.640,34	27.640,34	27.640,34	27.640,34	27.640,34	0,00	0,00	0,00	27.640,34
Valor	3.981,89	814,62	831,96	169,87	783,42	0,00	0,00	0,00	1.382,02

27 - Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo IV com retenção / substituição tributária de ISS.

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Alíquota	(8,643643613%)	(2,708341665%)	(2,765965956%)	(0,564718049%)	(2,604617942%)	(0%)	(0%)	(0%)	(0%)
Situacão	Integral	Integral	Integral	Integral	Integral	Não aplica	Não aplica	Não aplica	Não aplica
Base	118.103,31	118.103,31	118.103,31	118.103,31	118.103,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor	10.208,43	3.198,64	3.266,70	666,95	3.076,14	0,00	0,00	0,00	0,00

Total por município

UF	Município	Receita
RO	JI-PARANA	16.900,00
RO	PORTO VELHO	101.203,31
	Total geral	**118.103,31**

Total do anexo IV - Serviços relacionados no § 5o-C do art. 18 da LC 123/06

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Base	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	0,00	0,00	0,00	53.119,24
Valor	17.860,83	4.764,18	4.865,56	993,41	4.581,72	0,00	0,00	0,00	2.655,96

Total da empresa 261 - RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Base	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	0,00	0,00	0,00	53.119,24
Valor	17.860,83	4.764,18	4.865,56	993,41	4.581,72	0,00	0,00	0,00	2.655,96

Total geral do cálculo do Simples Nacional

	Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins	CPP	ICMS	IPI	ISS
Base	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	171.222,55	0,00	0,00	0,00	53.119,24
Valor	17.860,83	4.764,18	4.865,56	993,41	4.581,72	0,00	0,00	0,00	2.655,96

Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
Ronviseg Serviço de
Vigilância Privada Ltda

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000183/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175841/2020-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) devendo ser aplicada a partir de 1º de outubro de 2020, correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2019 a 28/02/2020 acrescido de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) referente a projeção da inflação para o período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Líder	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Mot. Carro Leve	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Inspetor I	2.325,57	10,57	15,85	16,91	21,14	2,64
Inspetor II	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Cinta. Contag.	2.101,90	9,55	14,32	15,28	19,10	2,39
Mot. Carro Forte	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Vig. Escolta Carro Forte	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Escolta Armada	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Chefe de Equipe	2.987,51	13,58	20,37	21,72	27,16	3,39
Vig. Orgânico	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig de Evento		17,31				
Vig. Seg. Pessoal Privada		20,61				
Vig. Bomb. Civil	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Oper. / ATM	1.621,49	7,37	11,05	11,79	14,74	1,84
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados,

domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de outubro/2020 que não for paga até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020 será paga juntamente com o salário do mês de novembro/2020.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sitio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) de auxilio alimentação, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo –Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro –Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto –No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto –No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto –A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2ºdo artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei

nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma

municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.

6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.

7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.

9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

10. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando- se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;

d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;

f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa,

conforme orientação contida no inciso lV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;

b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEÍCULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar-condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto –O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) incluídos todos os reflexos e encargos, devendo ser aplicado o

novo valor a partir de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado,

prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento

às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU´S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99**.**

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam que os dados pessoais dos trabalhadores poderão ser compartilhados, quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA A AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R$1,06 (um real e seis centavos), devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos) para cada colaborador, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme

solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com

suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela:**

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	**R$500,00**
101 a 200 colaboradores	**R$1.000,00**
201 a 300 colaboradores	**R$1.500,00**
301 a 400 colaboradores	**R$2.000,00**
401 a 500 colaboradores	**R$2.500,00**
501 a 600 colaboradores	**R$3.000,00**
601 a 700 colaboradores	**R$3.500,00**
701 a 800 colaboradores	**R$4.000,00**
801 a 999 colaboradores	**R$4.500,00**
Acima de 1.000 colaboradores	**R$5.000,00**
Empresas de Transporte de Valores	**R$3.500,00**
Escolas de Curso de Formação	**R$1.000,00**

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de

0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica estabelecido ente as partes signatárias desse instrumento coletivo, para tratar da separação das categorias de transporte de valores e vigilantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Assim que a representação legal do novo sindicato patronal da categoria de transporte de valores estiver regularizada, o SINDESP/RO oficiará o SINTESV/RO acerca da referida regularização, para darem início a tratativas da separação das categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
Presidente
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CATEGORIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CONJUNTA DE REGISTRO CCT

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (VISTORIA)

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **Declara**, para fins de habilitação na licitação de que trata o processo em epígrafe, que a empresa não teve interesse em realizar a vistoria as áreas onde serão realizados os serviços, se responsabilizando por todas as consequências deste ato, inclusive se responsabilizando inteiramente pela prestação dos serviços e plena ciência às condições do instrumento convocatório e de todas as informações necessárias e condições para o cumprimento das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 662/2021 e em todos seus anexos, às suas expensas, e que a empresa detém e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência.

DECLARA AINDA QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, **que cumpri os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os Serviços de Vigilância.**

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para execução total dos serviços: tais como; salários, encargos, impostos, materiais, equipamentos, insumos, lucro, despesas administrativas e operacionais, e outras despesas existentes para o cumprimento total dos serviços de vigilância e segurança, conforme edital acima mencionado e seus anexos.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, que se encontra em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do Edital relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460.**DECLARA QUE:**

Para fins do disposto no item (completar) do Edital Pregão acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pela **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SUPEL/RO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
Poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, sob as penas de Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI 8666/93.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO, PESSOAL TÉCNICO, OPERACIONAL E ESCRITÓRIO.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA** para os devidos fins, através do seu representante legal, abaixo assinado, sob as penas da Lei, que possui instalações adequadas e equipadas para prestação dos serviços do Objeto do presente certame, **APROVADAS** pela Polícia Federal, mediante Alvará de Funcionamento nº 332, publicado no Diário Oficial da União no dia 20/01/2021, com vencimento para o dia 20/01/2022, possuindo o seguinte aparelhamento**, declarando ainda que detém conhecimento das condições necessárias para elaboração da proposta.**

Viaturas;
Armamento completo e munições;
Coletes a prova de bala;
Rádios retransmissores;
Salas das áreas de diretoria, Departamento Comercial, Departamento Financeiro, Departamento de Pessoal, Departamento Operacional (ambas equipadas com computadores, impressoras, mesas cadeiras, armários e outros necessários a execução dos serviços);
Fardamentos completos em conformidade com o que disciplina a Policia Federal;

E, por ser a expressão da verdade, assina a presente declaração para que surta os devidos fins legais, ressaltando que a empresa estará sempre à disposição para o que for necessário através do pessoal técnico em sua sede ou através dos telefones discriminados no rodapé deste documento.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA**, para os devidos fins, que manterá escritório da Empresa apto a solucionar qualquer problema oriundo da prestação dos serviços decorrente do futuro contrato com o DER/RO.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

PARA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO)

Por este instrumento **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado. **AUTORIZA** o DER/RO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 662-2021.

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(Ronviseg Serviço de Vigilância Privada Ltda.)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **DER/RO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa; **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, apresenta, a seguir, os dados de seu(s) representante(s) legal (is) para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME: **Ernesto Melgar Loiola**;
CARGO: **Sócio Administrador** - NACIONALIDADE: **Brasileira** - ESTADO CIVIL: **solteiro**; - **CNH 01893993590 DETRAN/RO CPF:**
RESIDÊNCIA (Domicílio): **Rua Petrópolis, 3241, bairro Novo Horizonte, Porto Velho/RO;**

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL: **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**;
CNPJ nº: **31.206.590/0001-37** FONE: **(69) 3213-2478**
ENDEREÇO COMERCIAL: **Rua Petrópolis, 3230** – Bairro: **Novo Horizonte** – **Porto Velho/RO** – CEP: **76.808-460;**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

ENDEREÇO COMERCIAL: **Rua Petrópolis, 3230** – Bairro: **Novo Horizonte** – **Porto Velho/RO** – CEP: **76.808-460;**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL-RO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A/C: Equipe de licitação ZETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO
Data da Sessão: DIA 26/11/2021 ÀS 13:00 horas

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 3

LICITANTE:
NOME/FANTASIA: RG SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
ENDEREÇO: Rua Guiana, nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO
TELEFONE/FAX: (62) 3923-5350 **E-MAIL:** licitacao@gruporgbrasil.com.br
Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2234 C/C: 1456-0 Operação: 003

OBJETO:

Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO/FITHA, por um período de 12 meses, conforme as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, pelo preço de:

Preço Mensal da Proposta: R$ 102.142,74 (cento e dois mil cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

Preço Global da Proposta (12 meses): R$ 1.225.712,88 (Um milhão duzentos e vinte cinco mil setecentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	ITEM COMPRAS NET	LOCAL	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 03									
01	27	ROLIM DE MOURA	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	5ªRR – ROLIM DE MOURA: Av. Sete de Setembro, nº 5490, Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura, CEP: 76940-000, com perímetro de 958m e área total aproximada de 55.800m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	28		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.673,56	R$ 10.673,56	**R$ 128.082,72**
	29		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo	USINA DE ASFALTO DE ROLIM DE MOURA: Av. Morumbi, nº 3678-3892 - Industrial, Rolim de Moura - RO, 76940-000, com perímetro de 582,8m e área total aproximada de 18.764,00m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	30		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.673,56	R$ 10.673,56	**R$ 128.082,72**
02	31	PIMENTA BUENO	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	11ª Residência Regional – PIMENTA BUENO: Rua Rui Barbosa nº 250, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP. 76970-000, com perímetro de 397,5m e área total aproximada de 10.000,00 m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	32		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.891,40	R$ 10.891,40	**R$ 130.696,80**
03	33	CACOAL	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	4ª Residência Regional– CACOAL: Rua Rondônia, nº 1078, Bairro Incra, Cacoal RO. CEP:76965-872, com 79m de muro de frente e 138,5m de muro lateral, e área total aproximada de 7.000,00m².	POSTO	1	R$ 9.733,96	R$ 9.733,96	**R$ 116.807,52**
	34		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.853,34	R$ 10.853,34	**R$ 130.240,08**
	35		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	USINA DE MICRORREVESTIME NTO DE CACOAL, cuja estrutura localiza-se na RO 383, entre BR 364 a Nova Estrela, Lote 31, Linha 04, Setor Prosperidade, Zona Rural, nas coordenadas 11º 35' 03,15" S 61° 30' 52.94"O.	POSTO	1	R$ 9.733,96	R$ 9.733,96	**R$ 116.807,52**
	36		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.853,34	R$ 10.853,34	**R$ 130.240,08**
VALOR TOTAL DO LOTE 3								**R$ 102.142,74**	**R$ 1.225.712,88**
VALOR TOTAL MENSAL								**R$ 102.142,74**	
VALOR TOTAL ANUAL								**R$ 1.225.712,88**	

Informamos que a **Convenção Coletiva de Trabalho** utilizada na elaboração da proposta foi a registrada no MTE. sob o Nº RO000183/2020.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, e que, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleiteado acréscimos a qualquer título.

VALIDADE:
O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.

A planilha de custos e formação de preços será apresentada por esta empresa, com relação a sua proposta final, caso solicitado pelo pregoeiro.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

REPRESENTANTE LEGAL: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
RG Nº: 3141930 DGPC-GO **CPF Nº** 779.665.891-53
CARGO: Sócio-Administrativo **Nacionalidade**: Brasileira
Naturalidade: Nova Iguaçu-RJ **Domicílio**: Goiânia-GO

Porto Velho-RO, 26 de novembro de 2021.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

DADOS DO PROPONENTE	
Razão Social: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Telefone: (62) 3923-5350
CNPJ: 13.019.295/0006-02	E-mail: licitacao@gruporgbrasil.com.br
ENDEREÇO: Rua Guiana, nº 2877, Bairro Embratel, Porto Velho (RO), CEP 76.820-749	
Representante Legal: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira	RG: 3141930 - SSP (GO)
Cargo: Sócio-Administrador	CPF: 779.665.891-5
PROPOSTA VÁLIDA POR 6O DIAS CORRIDOS, A PARTIR DE SUA APRESENTAÇÃO.	
DECLARAÇÃO:	Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Rondonia (RO), 26 de novembro de 2021.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

ITEM	ITEM COMPRAS NET	LOCAL	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
LOTE 03									
01	27	ROLIM DE MOURA	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	5ªRR – ROLIM DE MOURA: Av. Sete de Setembro, n° 5490, Bairro Boa Esperança, Rolim de Moura, CEP: 76940-000, com perímetro de 958m e área total aproximada de 55.800m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	28		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.673,56	R$ 10.673,56	**R$ 128.082,72**
	29		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo	USINA DE ASFALTO DE ROLIM DE MOURA: Av. Morumbi, nº 3678-3892 - Industrial, Rolim de Moura - RO, 76940-000, com perímetro de 582,8m e área total aproximada de 18.764,00m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	30		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.673,56	R$ 10.673,56	**R$ 128.082,72**
02	31	PIMENTA BUENO	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	11ª Residência Regional – PIMENTA BUENO: Rua Rui Barbosa nº 250, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CEP. 76970-000, com perímetro de 397,5m e área total aproximada de 10.000,00 m².	POSTO	1	R$ 9.576,54	R$ 9.576,54	**R$ 114.918,48**
	32		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.891,40	R$ 10.891,40	**R$ 130.696,80**
03	33	CACOAL	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	4ª Residência Regional– CACOAL: Rua Rondônia, nº 1078, Bairro Incra, Cacoal RO. CEP:76965-872, com 79m de muro de frente e 138,5m de muro lateral, e área total aproximada de 7.000,00m².	POSTO	1	R$ 9.733,96	R$ 9.733,96	**R$ 116.807,52**
	34		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.853,34	R$ 10.853,34	**R$ 130.240,08**
	35		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	USINA DE MICRORREVESTIME NTO DE CACOAL, cuja estrutura localiza-se na RO 383, entre BR 364 a Nova Estrela, Lote 31, Linha 04, Setor Prosperidade, Zona Rural, nas coordenadas 11º 35' 03,15" S 61° 30' 52.94"O.	POSTO	1	R$ 9.733,96	R$ 9.733,96	**R$ 116.807,52**
	36		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.		POSTO	1	R$ 10.853,34	R$ 10.853,34	**R$ 130.240,08**
VALOR TOTAL DO LOTE 3								**R$ 102.142,74**	**R$ 1.225.712,88**
VALOR TOTAL MENSAL								**R$ 102.142,74**	
VALOR TOTAL ANUAL								**R$ 1.225.712,88**	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Rolim de Moura - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 DIURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.756,66**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,38
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	195,18
	SUBTOTAL	**19,44%**	**341,56**
			1.756,66
			341,56
			2.098,22

	GPS, FGTS e outras contribuições		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	419,64
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,45
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	62,94
D	SESI / SESC	1,50%	31,47
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,98
F	SEBRAE	0,60%	12,58
G	INCRA	0,20%	4,19
H	FGTS	8,00%	167,85
	SUBTOTAL	**36,80%**	**772,10**

	Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	772,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.698,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,15
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	12,56
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	60,42
		MÓDULO 3: TOTAL	**115,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		TOTAL	**3.570,24**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	28,46
B	Ausências legais		0,56%	9,75
C	Licença paternidade		0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	5,85
E	Afastamento Maternidade		0,06%	0,97
F	Ausência por Doenças		0,28%	4,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	18,51
			2,86%	**68,77**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	182,15
			SUBTOTAL	**182,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	68,77
4.2	Intrajornada	182,15
	MÓDULO 4: TOTAL	**250,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		MÓDULO 4	**250,92**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**3.906,27**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	214,84
B	Lucro (MT + M6.A)	6,14%	252,98
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.374,09**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	31,12
	C1. B (COFINS)	3,00%	143,65
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	239,41
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**414,18**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**882,00**
		MÓDULO 6: TOTAL	**882,00**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	250,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**3.906,27**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	882,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.788,27**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**9.576,54**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Rolim de Moura - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 NOTURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	15,21	242,87
			SUBTOTAL	**1.999,53**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.999,53**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	166,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	222,17
	SUBTOTAL	**19,44%**	**388,79**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2.1	**388,79**
		TOTAL	**2.388,32**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	477,66
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	59,70
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	71,64
D	SESI / SESC	1,50%	35,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	23,88
F	SEBRAE	0,60%	14,32
G	INCRA	0,20%	4,77
H	FGTS	8,00%	191,06
	SUBTOTAL	**36,80%**	**878,85**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	388,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	878,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.852,53**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	14,30
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	68,78
		MÓDULO 3: TOTAL	**130,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		TOTAL	**3.983,01**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	32,39
B	Ausências legais		0,56%	11,10
C	Licença paternidade		0,02%	0,41
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,66
E	Afastamento Maternidade		0,06%	1,11
F	Ausência por Doenças		0,28%	5,55
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	21,06
			SUBTOTAL	**78,28**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	207,33
			SUBTOTAL	**207,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	78,28
4.2	Intrajornada	207,33
	MÓDULO 4: TOTAL	**285,61**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		MÓDULO 4	**285,61**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**4.353,74**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	239,45
B	Lucro (MT + M6.A)	6,14%	281,96
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.875,15**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	34,69
	C1. B (COFINS)	3,00%	160,10
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	266,84
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**461,63**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**983,04**
		MÓDULO 6: TOTAL	**983,04**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.999,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.852,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**4.353,74**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	983,04
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**5.336,78**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**10.673,56**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Rolim de Moura - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 DIURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.756,66**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,38
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	195,18
	SUBTOTAL	**19,44%**	**341,56**
			1.756,66
			341,56
			2.098,22

	GPS, FGTS e outras contribuições		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	419,64
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,45
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	62,94
D	SESI / SESC	1,50%	31,47
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,98
F	SEBRAE	0,60%	12,58
G	INCRA	0,20%	4,19
H	FGTS	8,00%	167,85
	SUBTOTAL	**36,80%**	**772,10**

	Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	772,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.698,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,15
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	12,56
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	60,42
		MÓDULO 3: TOTAL	**115,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		TOTAL	**3.570,24**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	28,46
B	Ausências legais		0,56%	9,75
C	Licença paternidade		0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	5,85
E	Afastamento Maternidade		0,06%	0,97
F	Ausência por Doenças		0,28%	4,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	18,51
			2,86%	**68,77**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	182,15
			SUBTOTAL	**182,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	68,77
4.2	Intrajornada	182,15
	MÓDULO 4: TOTAL	**250,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		MÓDULO 4	**250,92**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**3.906,27**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	214,84
B	Lucro (MT + M6.A)	6,14%	252,98
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.374,09**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	31,12
	C1. B (COFINS)	3,00%	143,65
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	239,41
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**414,18**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**882,00**
		MÓDULO 6: TOTAL	**882,00**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	250,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**3.906,27**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	882,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.788,27**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**9.576,54**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Rolim de Moura - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 NOTURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	15,21	242,87
			SUBTOTAL	**1.999,53**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.999,53**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	166,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	222,17
	SUBTOTAL	**19,44%**	**388,79**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2.1	**388,79**
		TOTAL	**2.388,32**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	477,66
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	59,70
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	71,64
D	SESI / SESC	1,50%	35,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	23,88
F	SEBRAE	0,60%	14,32
G	INCRA	0,20%	4,77
H	FGTS	8,00%	191,06
	SUBTOTAL	**36,80%**	**878,85**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	388,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	878,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.852,53**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	14,30
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	68,78
		MÓDULO 3: TOTAL	**130,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		TOTAL	**3.983,01**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	32,39
B	Ausências legais		0,56%	11,10
C	Licença paternidade		0,02%	0,41
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,66
E	Afastamento Maternidade		0,06%	1,11
F	Ausência por Doenças		0,28%	5,55
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	21,06
			SUBTOTAL	**78,28**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	207,33
			SUBTOTAL	**207,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	78,28
4.2	Intrajornada	207,33
	MÓDULO 4: TOTAL	**285,61**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		MÓDULO 4	**285,61**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**4.353,74**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	239,45
B	Lucro (MT + M6.A)	6,14%	281,96
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.875,15**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	34,69
	C1. B (COFINS)	3,00%	160,10
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	266,84
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**461,63**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**983,04**
		MÓDULO 6: TOTAL	**983,04**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.999,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.852,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**4.353,74**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	983,04
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**5.336,78**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**10.673,56**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Pimenta Bueno - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 DIURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.756,66**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,38
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	195,18
	SUBTOTAL	**19,44%**	**341,56**
			1.756,66
			341,56
			2.098,22

	GPS, FGTS e outras contribuições		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	419,64
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,45
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	62,94
D	SESI / SESC	1,50%	31,47
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,98
F	SEBRAE	0,60%	12,58
G	INCRA	0,20%	4,19
H	FGTS	8,00%	167,85
	SUBTOTAL	**36,80%**	**772,10**

	Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	772,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.698,55**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,15
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	12,56
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	60,42
		MÓDULO 3: TOTAL	**115,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		TOTAL	**3.570,24**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	28,46
B	Ausências legais		0,56%	9,75
C	Licença paternidade		0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	5,85
E	Afastamento Maternidade		0,06%	0,97
F	Ausência por Doenças		0,28%	4,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	18,51
			2,86%	**68,77**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	182,15
			SUBTOTAL	**182,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	68,77
4.2	Intrajornada	182,15
	MÓDULO 4: TOTAL	**250,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.698,55**
		MÓDULO 3	**115,02**
		MÓDULO 4	**250,92**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**3.906,27**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	214,84
B	Lucro (MT + M6.A)	6,14%	252,98
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.374,09**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	31,12
	C1. B (COFINS)	3,00%	143,65
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	239,41
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**414,18**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**882,00**
		MÓDULO 6: TOTAL	**882,00**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.698,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	250,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**3.906,27**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	882,00
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.788,27**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**9.576,54**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Pimenta Bueno - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 NOTURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	15,21	242,87
			SUBTOTAL	**1.999,53**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.999,53**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	166,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	222,17
	SUBTOTAL	**19,44%**	**388,79**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2.1	**388,79**
		TOTAL	**2.388,32**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	477,66
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	59,70
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	71,64
D	SESI / SESC	1,50%	35,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	23,88
F	SEBRAE	0,60%	14,32
G	INCRA	0,20%	4,77
H	FGTS	8,00%	191,06
	SUBTOTAL	**36,80%**	**878,85**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,50	30,42	25,38
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**584,89**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	388,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	878,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	584,89
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.852,53**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	14,30
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	68,78
		MÓDULO 3: TOTAL	**130,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		TOTAL	**3.983,01**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	32,39
B	Ausências legais		0,56%	11,10
C	Licença paternidade		0,02%	0,41
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,66
E	Afastamento Maternidade		0,06%	1,11
F	Ausência por Doenças		0,28%	5,55
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	21,06
			SUBTOTAL	**78,28**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	207,33
			SUBTOTAL	**207,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	78,28
4.2	Intrajornada	207,33
	MÓDULO 4: TOTAL	**285,61**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.852,53**
		MÓDULO 3	**130,95**
		MÓDULO 4	**285,61**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**4.353,74**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	239,45
B	Lucro (MT + M6.A)	8,31%	381,46
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.974,65**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	35,40
	C1. B (COFINS)	3,00%	163,37
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	272,28
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**471,05**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**1.091,96**
		MÓDULO 6: TOTAL	**1.091,96**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.999,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.852,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**4.353,74**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.091,96
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**5.445,70**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**10.891,40**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Cacoal - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 DIURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.756,66**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,38
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	195,18
	SUBTOTAL	**19,44%**	**341,56**
			1.756,66
			341,56
			2.098,22

	GPS, FGTS e outras contribuições		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	419,64
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,45
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	62,94
D	SESI / SESC	1,50%	31,47
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,98
F	SEBRAE	0,60%	12,58
G	INCRA	0,20%	4,19
H	FGTS	8,00%	167,85
	SUBTOTAL	**36,80%**	**772,10**

	Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,00	30,42	10,17
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**569,68**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	772,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	569,68
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.683,34**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,15
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	12,56
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	60,42
		MÓDULO 3: TOTAL	**115,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.683,34**
		MÓDULO 3	**115,02**
		TOTAL	**3.555,03**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	28,46
B	Ausências legais		0,56%	9,75
C	Licença paternidade		0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	5,85
E	Afastamento Maternidade		0,06%	0,97
F	Ausência por Doenças		0,28%	4,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	18,51
			2,86%	**68,77**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	182,15
			SUBTOTAL	**182,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	68,77
4.2	Intrajornada	182,15
	MÓDULO 4: TOTAL	**250,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.683,34**
		MÓDULO 3	**115,02**
		MÓDULO 4	**250,92**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**3.891,07**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	214,00
B	Lucro (MT + M6.A)	8,31%	340,92
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.445,99**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	31,64
	C1. B (COFINS)	3,00%	146,01
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	243,35
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**420,99**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**975,91**
		MÓDULO 6: TOTAL	**975,91**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.683,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	250,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**3.891,07**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	975,91
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.866,98**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**9.733,96**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Cacoal - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 NOTURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	15,21	242,87
			SUBTOTAL	**1.999,53**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.999,53**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	166,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	222,17
	SUBTOTAL	**19,44%**	**388,79**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2.1	**388,79**
		TOTAL	**2.388,32**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	477,66
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	59,70
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	71,64
D	SESI / SESC	1,50%	35,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	23,88
F	SEBRAE	0,60%	14,32
G	INCRA	0,20%	4,77
H	FGTS	8,00%	191,06
	SUBTOTAL	**36,80%**	**878,85**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,00	30,42	10,17
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**569,68**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	388,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	878,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	569,68
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.837,32**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	14,30
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	68,78
		MÓDULO 3: TOTAL	**130,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.837,32**
		MÓDULO 3	**130,95**
		TOTAL	**3.967,80**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	32,39
B	Ausências legais		0,56%	11,10
C	Licença paternidade		0,02%	0,41
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,66
E	Afastamento Maternidade		0,06%	1,11
F	Ausência por Doenças		0,28%	5,55
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	21,06
			SUBTOTAL	**78,28**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	207,33
			SUBTOTAL	**207,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	78,28
4.2	Intrajornada	207,33
	MÓDULO 4: TOTAL	**285,61**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.837,32**
		MÓDULO 3	**130,95**
		MÓDULO 4	**285,61**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**4.338,53**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	238,61
B	Lucro (MT + M6.A)	8,31%	380,13
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.957,27**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	35,27
	C1. B (COFINS)	3,00%	162,80
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	271,33
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**469,40**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**1.088,14**
		MÓDULO 6: TOTAL	**1.088,14**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.999,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.837,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**4.338,53**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.088,14
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**5.426,67**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**10.853,34**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Cacoal - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 DIURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.756,66**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	146,38
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	195,18
	SUBTOTAL	**19,44%**	**341,56**
			1.756,66
			341,56
			2.098,22

	GPS, FGTS e outras contribuições		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	419,64
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	52,45
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	62,94
D	SESI / SESC	1,50%	31,47
E	SENAI / SENAC	1,00%	20,98
F	SEBRAE	0,60%	12,58
G	INCRA	0,20%	4,19
H	FGTS	8,00%	167,85
	SUBTOTAL	**36,80%**	**772,10**

	Benefícios Mensais e Diários	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,00	30,42	10,17
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**569,68**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	341,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	772,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	569,68
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.683,34**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,15
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	12,56
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	60,42
		MÓDULO 3: TOTAL	**115,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.683,34**
		MÓDULO 3	**115,02**
		TOTAL	**3.555,03**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	28,46
B	Ausências legais		0,56%	9,75
C	Licença paternidade		0,02%	0,36
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	5,85
E	Afastamento Maternidade		0,06%	0,97
F	Ausência por Doenças		0,28%	4,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	18,51
			2,86%	**68,77**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	182,15
			SUBTOTAL	**182,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	68,77
4.2	Intrajornada	182,15
	MÓDULO 4: TOTAL	**250,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.756,66**
		MÓDULO 2	**1.683,34**
		MÓDULO 3	**115,02**
		MÓDULO 4	**250,92**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**3.891,07**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	214,00
B	Lucro (MT + M6.A)	8,31%	340,92
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.445,99**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	31,64
	C1. B (COFINS)	3,00%	146,01
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	243,35
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**420,99**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**975,91**
		MÓDULO 6: TOTAL	**975,91**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.683,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	115,02
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	250,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**3.891,07**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	975,91
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**4.866,98**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**9.733,96**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
SUPEL / DER-RO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	**662/2021**	UASG: 925373

Empresa: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02
Regime Tributário: Lucro Real / PIS e Cofins Cumulativos

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/11/2021	
B	Horário	13:00	
C	Município/UF	Cacoal - RO	
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT RO000183/2020	
E	Número de meses de execução contratual	12	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	***Unidade de Medida***	***Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)***
12x36 NOTURNO - ARMADO	Posto	2

MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.351,28
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base		15,21	1.351,28
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	15,21	405,38
C	Adicional Noturno	25,00%	15,21	242,87
			SUBTOTAL	**1.999,53**
			MÓDULO 1: TOTAL	**1.999,53**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	**13º Salário, Férias e Adicional de Férias**		**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	166,62
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	222,17
	SUBTOTAL	**19,44%**	**388,79**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2.1	**388,79**
		TOTAL	**2.388,32**

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**		**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	477,66
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	59,70
C	SAT (FAP RAT 3,00 X FAP 1,0)	3,00%	71,64
D	SESI / SESC	1,50%	35,82
E	SENAI / SENAC	1,00%	23,88
F	SEBRAE	0,60%	14,32
G	INCRA	0,20%	4,77
H	FGTS	8,00%	191,06
	SUBTOTAL	**36,80%**	**878,85**

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**	**Qtde.**	**Valor (R$)**
A	Auxílio Alimentação - Cláusula 12ª	32,00	15,21	481,80
B	Vale-Transporte - Claúsula 13ª	3,00	30,42	10,17
C	Assistencia Medica e Familiar - Clausula 46º	11,26	1	11,26
D	SESMT - Clausula 36º	27,00	1	27,00
E	Seguro de Vida - Cláusula 15ª	22,56	1	22,56
F	Cesta Básica - Claúsula 16ª	16,89	1	16,89
			SUBTOTAL	**569,68**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	388,79
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	878,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	569,68
	MÓDULO 2: TOTAL	**1.837,32**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**		**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,33
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,00%	0,67
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	38,87
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	14,30
E	Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	68,78
		MÓDULO 3: TOTAL	**130,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.837,32**
		MÓDULO 3	**130,95**
		TOTAL	**3.967,80**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	**Ausências Legais**			**Valor (R$)**
A	Férias		1,62%	32,39
B	Ausências legais		0,56%	11,10
C	Licença paternidade		0,02%	0,41
D	Ausência por Acidente de trabalho		0,33%	6,66
E	Afastamento Maternidade		0,06%	1,11
F	Ausência por Doenças		0,28%	5,55
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		1,05%	21,06
		SUBTOTAL	**2,86%**	**78,28**
4.2	**Reposição do Profissional no Intervalo p/ Repouso e Alimentação**	**Percentual**	**Variável**	**Valor (R$)**
A	Intrajornada	150,00%	15,21	207,33
			SUBTOTAL	**207,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	78,28
4.2	Intrajornada	207,33
	MÓDULO 4: TOTAL	**285,61**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes		62,88
B	Equipamentos / Materiais / Utensílios		22,24
		MÓDULO 5: TOTAL	**85,12**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		**MÓDULO 1**	**1.999,53**
		MÓDULO 2	**1.837,32**
		MÓDULO 3	**130,95**
		MÓDULO 4	**285,61**
		MÓDULO 5	**85,12**
		TOTAL	**4.338,53**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**		**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,50%	238,61
B	Lucro (MT + M6.A)	8,31%	380,13
	FATURAMENTO (MT + M6A + M6B)	**91,35%**	**4.957,27**
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	35,27
	C1. B (COFINS)	3,00%	162,80
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,00%	271,33
	SOMA DOS TRIBUTOS	**8,65%**	**469,40**
		TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	**1.088,14**
		MÓDULO 6: TOTAL	**1.088,14**

QUADRO-RESUMO DO CUSTO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.999,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.837,32
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	130,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	285,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	85,12
	Subtotal (A + B + C + D + E + F)	**4.338,53**
G	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.088,14
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**5.426,67**
	VALOR TOTAL DO POSTO	**10.853,34**

UNIFORME - VIGILANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R$)	QTDE. TOTAL POR PROFISSIONAL	VLR. TOTAL ANUAL (R$)	VLR. TOTAL MENSAL (R$)
1	Calça	R$ 40,00	4	R$ 160,00	R$ 13,33
2	Camisa manga curta	R$ 40,00	4	R$ 160,00	R$ 13,33
3	Camisa Masculina Manga Longa c/ Emblema	R$ 60,00	4	R$ 240,00	R$ 20,00
4	Meias Masculinas	R$ 3,50	4	R$ 14,00	R$ 1,17
5	Cinto de Nylon	R$ 4,00	1	R$ 4,00	R$ 0,33
6	Boné c/ Emblema	R$ 11,00	1	R$ 11,00	R$ 0,92
7	Coturnos	R$ 42,00	1	R$ 42,00	R$ 3,50
8	Capa de Chuva p/ Vigilante	R$ 45,00	1	R$ 45,00	R$ 3,75
9	Crachá de Identificação	R$ 4,50	1	R$ 4,50	R$ 0,38
10	Capa p/ Colete Balístico	R$ 65,00	1	R$ 65,00	R$ 5,42
11	Apito c/ cordão	R$ 9,10	1	R$ 9,10	R$ 0,76
CUSTO TOTAL				**R$ 754,60**	**R$ 62,88**

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS - POSTOS ARMADOS -ARMA LETAL - (POSTO 24 HORAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	VLR. MENSAL
1	Revólver calibre .38	1	R$ 4.120,00	R$ 4.120,00	120	34,33
2	Munição calibre .38	6	R$ 5,98	R$ 35,88	12	2,99
3	Colete balístico (placa balística)	1	R$ 428,00	R$ 428,00	60	7,13
4	Cassetete	1	R$ 27,00	R$ 27,00	60	0,45
5	Porta Cassetete	4	R$ 16,00	R$ 64,00	36	1,78
6	Livro de ocorrências	1	R$ 9,60	R$ 9,60	3	3,20
7	Lanterna com baterias	1	R$ 35,00	R$ 35,00	36	0,97
8	Aparelho de telefonia celular	1	R$ 799,00	R$ 799,00	36	22,19
9	Radio comunicador tipo HT	0	R$ 1.743,98	R$ -	60	-
10	Bastão de Ronda com 10 buttons	1	R$ 720,00	R$ 720,00	60	12,00
11	Cinto Tático c/ Coldre e Baleiro	4	R$ 35,00	R$ 140,00	36	3,89
CUSTO TOTAL MENSAL						88,94
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE SERÃO EQUIPADOS						**4**
CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL						**22,24**

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Salário Base DF Vigilante	R$ 1.351,28	CCT RO000183/2020
Salário Mínimo Nacional	R$ 1.045,00	Medida Provisória 919/20
INSS	20,00%	INSS: contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I)E4:F11 **INSS Patronal 20%**
SESI ou SESC	1,50%	SESI ou SESC: contribuições sociais destinadas Serviço Social da Indústria - SESI e ao Serviço Social do Comércio – SESC, que compõem a Guia da Previdência Social - à base de **1,50%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º) - Lei 8.036/1990 (Art. 30) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário - vide apêndice pág. 47) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 3.037/2009 - Plenário - vide apêndice pág. 47)
SENAI ou SENAC	1,00%	SENAI ou SENAC: contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. Incidência: **1,00%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei nº 2.318/86 - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 Plenário - vide apêndice – pág. 48) - Jurisprudência- TCU (Acórdão 3037/2009 – Plenário)
INCRA	0,20%	INCRA: Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária à base de **0,20%** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário - vide apêndice pág. 48)
Salário Educação	2,50%	Salário Educação: Contribuição social destinada ao financiamento da educação básica nos termos da Constituição Federal à base de **2,50%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3°, inciso I) - Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Art. 15) - Decreto nº 3.142/99 (Art. 2°) - Constituição Federal de 1988. (Art. 212 § 5º) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753 - Plenário - vide apêndice pág. 48)
FGTS	8,00%	FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, garantido pela Constituição Federal, à base de **8,00%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15) - Constituição Federal de 1988 (Art. 7°, inciso III) - Ministério do Trabalho - Instrução normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. (Art. 6°, inciso IV) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário - vide apêndice pág. xx)
SAT (Seg. Acidente de Trabalho)	3,00%	Seguro acidente do trabalho: contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c") - Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. (Alíquotas do SAT em função do FAP) - Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. (Alíquotas do SAT em função do FAP) - Anexo da resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010 - DOU de 14/06/2010 (fator acidentário de prevenção - FAP) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1.753/2008 - Plenário - vide apêndice pág. 49) - Jurisprudência - STJ (Súmula nº 351 - STJ - DJ de 19/06/2008 - vide apêndice pág. 49) **RG SEG RO: 3,00 (RAT) X 1,00 (FAP) = 3,00**
SEBRAE	0,60%	SEBRAE: contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE, destinado a custear os programas de apoio à pequena e média empresa, à base de **0,60%**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8°)
	36,80%	
13º Salário	8,33%	Corresponde à gratificação natalina garantido pela Constituição. Observação (1) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII) - Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 (Art. 1° ao 3°) - Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único) - Jurisprudência - TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário – vide apêndice pág. 51) - Jurisprudência - TRF - 3ª Região (Apelação Cível, 303419 - vide apêndice pág. 51) 1 Mês / 12 Meses x 100 **(1 / 12) x 100 = 8,33%**
Férias e Adicional de Férias	11,11%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Pode-se determinar a provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora em 56 meses. Desse modo a provisão mensal pode ser obtida pelo cálculo: **(1 / 12) x 100 = 8,33%** Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII). - Observação (1) - O item Férias (sem o respectivo adicional) está contemplado no submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente. - Observação (2) - 13º Salário – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009 Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: **((1 / 12) / 3) x 100 = 2,78%**
	8,33%	
Aviso prévio indenizado	0,42%	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Constituição Federal de 1988 (Art. 7°, inciso XXI) - CLT (Art. 477, art. 487 a 491) - Observação (1) - Aviso Prévio Indenizado – Estudos CNJ – Resolução 98/2009 Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. (1 Mês não trabalhado / 12 Meses) x Índice de Ocorrência Anual (dado estatístico do IBGE) **(1 / 12) x 0,05 = 0,42%**

Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Jurisprudência - TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário - vide apêndice pág. 52) . % FGTS x % Aviso Prévio Indenizado **8% x 0,42% = 0,03%**
Aviso prévio trabalhado	1,94%	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. **((1 / 30) * 7) / 12 = 1,94%**
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	% Total do Submódulo 2.2
Multa 40% FGTS - Demissão sem Justa Causa	3,44%	Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 **((1 + 0,0833 + 0,0833 + 0,0278) * 0,4 * 0,08 * 0,9) = 3,44%**
	50,60%	
Férias	1,62%	Funcionário designado para substituição do funcionário fixo: Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. **(1 / 12 / 12) + (1 / 12 / 12) + (1 / 12 / 3 / 12) = 1,62%**
Ausência Legais	0,56%	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Índice Estatístico Interno da Empresa / 365 dias **(2 / 12 / 30) = 0,56%**
Licença Paternidade	0,02%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. Nº Dias Licença Paternidade / 30 Dias / 12 Meses x Índice de Ocorrência Anual (dado estatístico do IBGE) **5 / 30 / 12 x 1,5% = 0,02%**
Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. Nº Dias de Repouso / 30 Dias / 12 Meses x Índice de Ocorrência Anual (dado estatístico do IBGE) **15 / 30 / 12 x 0,08 = 0,33%**
Afastamento Maternidade	0,06%	O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. Índice de Ocorrência Anual (dado estatístico do IBGE) x (4 Meses de Licença Maternidade / 12 Meses do Ano) / 12 meses do ano **0,02 x (4 / 12) / 12 = 0,06%**
Ausência por Doença	0,28%	Índice de Ocorrência Anual / 30 dias do mês / 12 Meses do Ano **1 / 30 /12 = 0,28%**
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as ausencias justificadas	1,05%	% Total do Submódulo 2.2
	2,59%	
PIS	0,65%	RG SEG = 0,65%
COFINS	3,00%	RG SEG = 3,00%
ISS	5,00%	obs: Conforme tabela da Cidade

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000183/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175841/2020-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) devendo ser aplicada a partir de 1º de outubro de 2020, correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2019 a 28/02/2020 acrescido de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) referente a projeção da inflação para o período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Líder	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Mot. Carro Leve	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Inspetor I	2.325,57	10,57	15,85	16,91	21,14	2,64
Inspetor II	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Cinta. Contag.	2.101,90	9,55	14,32	15,28	19,10	2,39
Mot. Carro Forte	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Vig. Escolta Carro Forte	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Escolta Armada	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Chefe de Equipe	2.987,51	13,58	20,37	21,72	27,16	3,39
Vig. Orgânico	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig de Evento		17,31				
Vig. Seg. Pessoal Privada		20,61				
Vig. Bomb. Civil	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Oper. / ATM	1.621,49	7,37	11,05	11,79	14,74	1,84
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de outubro/2020 que não for paga até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020 será paga juntamente com o salário do mês de novembro/2020.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sitio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) de auxilio alimentação, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo –Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro –Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto –No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto –No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto –A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2ºdo artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.

6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.

7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.

9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

10. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra

nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando- se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;

d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;

f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida no inciso lV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;

b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEÍCULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar-condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto –O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) incluídos todos os reflexos e encargos, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU´S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99**.**

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam que os dados pessoais dos trabalhadores poderão ser compartilhados, quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA A AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R$1,06 (um real e seis centavos), devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos) para cada colaborador, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus

parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela:**

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	**R$500,00**
101 a 200 colaboradores	**R$1.000,00**
201 a 300 colaboradores	**R$1.500,00**
301 a 400 colaboradores	**R$2.000,00**
401 a 500 colaboradores	**R$2.500,00**
501 a 600 colaboradores	**R$3.000,00**
601 a 700 colaboradores	**R$3.500,00**
701 a 800 colaboradores	**R$4.000,00**
801 a 999 colaboradores	**R$4.500,00**
Acima de 1.000 colaboradores	**R$5.000,00**
Empresas de Transporte de Valores	**R$3.500,00**
Escolas de Curso de Formação	**R$1.000,00**

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica estabelecido ente as partes signatárias desse instrumento coletivo, para tratar da separação das categorias de transporte de valores e vigilantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Assim que a representação legal do novo sindicato patronal da categoria de transporte de valores estiver regularizada, o SINDESP/RO oficiará o SINTESV/RO acerca da referida regularização, para darem início a tratativas da separação das categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e

principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
Presidente
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CATEGORIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CONJUNTA DE REGISTRO CCT

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2021

Selecione um Estabelecimento: 13.019.295/0006-02

ou complete o CNPJ Raiz 13.019.295/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,0000

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ Completo: 13.019.295/0006-02

Endereço: R Guiana 2877 - Embratel - Porto Velho - Ro

CEP: 76820-749

Início da Atividade: 27/08/2018

Data da última atualização na RFB na extração: 27/08/2018

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0000** Data do Cálculo : **30/09/2020**

Histórico de processamento do FAP

FAP: **1,0000** Data do Cálculo: **30/09/2020**

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

*** FAP = 1,0000, devido à data de início de atividade do estabelecimento ser igual ou posterior à data de início do período-base de cálculo (de 01/01/2018 a 31/12/2019) para o ano de vigência 2021. O FAP será calculado a partir do ano seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Res. CNP 1.329/2017)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.221028/2021-31					
	PROPOSTA DE PREÇOS				
	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA				
	CNPJ: 26.156.245/0001-04				
	E-mail: provisa.ro@gmail.com - Tel. (69) 3219-3530				
	Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - Porto Velho - RO - CEP: 76821-490				
RESPONSÁVEL	Aluisio Nascimento dos Santos - RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72				
VÁLIDADE	90 (Noventa) Dias				
BANCO	Brasil	AGÊCNIA	0102-3	CONTA	77784-6

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme instrumento convocatório

LOTE 2 - (PORTO VELHO)

Item	Comprasnet	DESCRIÇÃO		Valor por Empregado (A)	Vigilantes (B)	Valor por Posto (C) = A x B	Quantidade de Postos (D)	Valor Total Mensal	Valor Total Global (F) = E x 06
1	13	JARU	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. 12ªRR –JARU: Rua Tapajós nº 3963, Setor 01, Jaru-RO, com perímetro de 389m e área totalaproximada de 6868 m².	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	14		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. 12ªRR– JARU: Rua Tapajós nº 3963, Setor 01, Jaru-RO, com perímetro de 389m e área totalaproximada de 6868 m².	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00
2	15	JARU	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. USINADE ASFALTO DE JARU: Endereço: Rodovia BR - 364, Km 430, Esquina com RO 463, ZonaRural do Município de Jaru - CEP: 76890-000 - JARU-RO, com Área total Aproximada:22.00.00 m²	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00

2	16	JARU	Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. USINADE ASFALTO DE JARU: Endereço: Rodovia BR - 364, Km 430, Esquina com RO 463, ZonaRural do Município de Jaru - CEP: 76890-000 - JARU-RO, com Área total Aproximada:22.00.00 m²	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00
3	17	JI-PARANÁ	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. 8ªRR –JI-PARANÁ: BR-364, Km 08, Saída para Porto Velho. Zona rural. Ji-Paraná, CEP 76.913-00,com perímetro de 768,00m m e área total aproximada de 33.099,00m².	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	18		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. 8ªRR –JI-PARANÁ: BR-364, Km 08, Saída para Porto Velho. Zona rural. Ji-Paraná, CEP 76.913-00,com perímetro de 768,00m m e área total aproximada de 33.099,00m².	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00
4	19	JI-PARANÁ	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. USINADE ASFALTO DE JI-PARANÁ: Av. Edson Lima do Nascimento, n° 3835. Bairro Jorge Teixeira.Ji-Paraná, CEP. 76.9112-859, com perímetro de 501,71m e área total aproximada de15.902,85 m²	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	20		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. USINADE ASFALTO DE JI-PARANÁ: Av. Edson Lima do Nascimento, n° 3835. Bairro Jorge Teixeira.Ji-Paraná, CEP. 76.9112-859, com perímetro de 501,71m e área total aproximada de15.902,85 m²	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00

5	21	OURO PRETO DO OESTE	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. 3ªRR –OURO PRETO DO OESTE: Rua Burareiro, S/N, Bairro Industrial. Ouro Preto do Oeste – RO,com perímetro de 398m e área total aproximada de 9900m². Coordenadas: 10°42'40.6"S62°14'51.1"W	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	22		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. 3ªRR –OURO PRETO DO OESTE: Rua Burareiro, S/N, Bairro Industrial. Ouro Preto do Oeste – RO,com perímetro de 398m e área total aproximada de 9900m². Coordenadas: 10°42'40.6"S62°14'51.1"W	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00
6	23	ALVORADA DO OESTE	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. 7ªRR –ALVORADA DO OESTE: Av. Independência, S/N, Bairro Auto Alegre, Alvorada do Oeste-RO.CEP -76.930-000, com perímetro de 840 m e área total aproximada de 43.932 m²	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	24		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. 7ªRR –ALVORADA DO OESTE: Av. Independência, S/N, Bairro Auto Alegre, Alvorada do Oeste-RO.CEP -76.930-000, com perímetro de 840 m e área total aproximada de 43.932 m²	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00

7	25	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo. SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: Rua Dom João 6° Com Av. Samuel Lourenço, n° 3828.Bairro Cidade Baixa. São Francisco do Guaporé, CEP. 76935-000, com perímetro de 374 me área total aproximada de 8.560,00 m² 16ªRR –	R$ 4.796,25	2	9592,50	1	9592,50	115110,00
	26		Escala de Trabalho: 12x36 horas noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e SegurançaPatrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo. 16ªRR– SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: Rua Dom João 6° Com Av. Samuel Lourenço, n° 3828.Bairro Cidade Baixa. São Francisco do Guaporé, CEP. 76935-000, com perímetro de 374 me área total aproximada de 8.560,00 m²	R$ 5.390,00	2	10780,00	1	10780,00	129360,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 2								R$ 142.607,50	
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2									R$ 1.711.290,00

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta. Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e xclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias da data de emissão.

Porto Velho - RO, 26 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 26.156.245/0001-04
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RG: 477.621 SSP/RO - CPF: 640.379.402-72

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial, preventiva e ostensiva (armada e desarmada), pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 2021 Diurno

N° Processo: 0009.221028/2021-31					
Licitação N°: 662/2021/SUPEL/RO					
Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta				25/11/2021
B	Município				Porto Velho
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				RO000183/2020
D	Nº de meses de execução contratual				12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Qtde a Contratar**	
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNO 12X36		Posto de Serviço			
Mão de Obra vinculada à execução contratual:		1		2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço			Vigilancia armada	
2	Salário Normativo da Categoria				
3	Categoria Profissional (Vinculado a execução)			Vigilante	
4	Data base da Categoria			1º de março	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**			**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base				1.351,28
B	Adicional de Periculosidade (paragrafo 3º da clausula quarta) 30%			1.351,28	405,38
C	Adicional Noturno				0,00
D	DSR s/ Adcional Noturno				0,00
E	Outros (especificar)				0,00
Total da Remuneração					**1.756,66**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de				**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário			8,33%	146,33
B	Férias e Adicional de Férias			11,11%	195,17
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				**19,44%**	341,50
			Base de cálculo para Submódulo 2.2:		2.098,16
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras				**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS			20,00%	419,63
B	Salário Educação			2,50%	52,45
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) -			1,50%	31,47
D	SESC ou SESI			1,50%	31,47
E	SENAI - SENAC			1,00%	20,98
F	SEBRAE			0,60%	12,59
G	INCRA			0,20%	4,20
H	FGTS			8,00%	167,85
TOTAL SUBMÓDULO 2.2				**36,80%**	772,12

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R$)
A	Transporte CCT 13° - (4,05*2*15,2)-(Salario Base*6%)	15,0	42,04
B	Auxílio Alimentação CCT 12° (32,00X15) -1%	15,0	475,20
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 46°)	-	11,29
D	Seguro de Vida, invalidez e Funeral (CCT 14°)	-	5,00
E	Cesta Basica (CCT 16°)	16%	16,89
F	SESMT (CCT 36°)	-	
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**550,42**
			550,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e			**VALOR (R$)**
21	13º Salário e Adicional de Férias		341,50
22	GPS, FGTS e Outras Contribuições		772,12
23	Benefícios Mensais e Diários		550,42
	TOTAL DO MÓDULO 2		**1.664,04**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA			
31	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	**7,33**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033	**0,24**
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	**0,001**	**1,76**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**34,15**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio	36,80%	12,57
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	**3,44%**	**60,43**
	TOTAL DO MÓDULO 3		**116,47**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias (custo de reposição)	8,33%	146,33
B	Ausências Legais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008–P, 0,73%)	1,41%	24,77
C	Licença Paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008–P, 0,08%)	0,08%	1,41
D	Licença Maternidade	0,11%	1,93
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,18%	3,16
F	Outros (Reciclagem)	0	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**11,57%**	**177,60**

Submódulo 4.2 -		%	VALOR (R$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (9,21*15)		138,15
B	Supressão do intervalo para repouso da alimentação	-	-
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	**138,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		177,60
4.2	Intrajornada		138,15
	TOTAL DO MÓDULO 4		**315,75**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Revólver calibre 38		**62,50**
B	Munição calibre 38		**1,25**
C	Colete Balístico		**12,50**
D	Cassetete		**1,25**
E	Porta Colete		**25,00**
F	Lanterna		**1,67**
G	Rádio comunicador tipo HT		**25,00**
H	Apito e cordão de apito		**1,00**
I	Crachá (nome completo,foto,nome e timbre da empresa)		**1,00**

J	Livro de ocorrência		**0,42**
K	Uniforme completo,composto por:calça,camisa de manga curta e	a	**25,00**
L	Cinto de nylon com coldre e baleiro		**10,00**
M	Boné com emblema		**1,50**
N	Coturnos pretos		**7,50**
O	Capa de chuva		**1,00**
P	Equipamento/dispositivo de controle de ronda		**31,25**
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**207,83**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	**3,49%**	**141,72**
B	Lucro	**2,94%**	**123,55**
C	**TRIBUTOS**		470,20
C.1	PIS	0,65%	**41,03**
C.2	COFINS	3,00%	**189,36**
C.3	ISS	5,00%	**239,81**
	TOTAL DO MÓDULO 6		**735,48**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.756,66
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.664,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		116,47
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		315,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		207,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4.060,76
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		735,48
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$	4.796,25
	Valor total por posto (2 vigilantes por posto):	R$	9.592,50

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 26.156.245/0001-04
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RG: 477.621 SSP/RO - CPF: 640.379.402-72

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial, preventiva e ostensiva (armada e desarmada), pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 2021 Noturno

N° Processo: 0009.221028/2021-31					
Licitação N°: 662/2021/SUPEL/RO					
Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta				25/11/2021
B	Município				Porto Velho
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo				RO000183/2020
D	Nº de meses de execução contratual				12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço		**Unidade de Medida**		**Qtde a Contratar**	
VIGILÂNCIA ARMADA DIURNO 12X36		Posto de Serviço			
Mão de Obra vinculada à execução contratual:		1		2	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço			Vigilancia armada	
2	Salário Normativo da Categoria				
3	Categoria Profissional (Vinculado a execução)			Vigilante	
4	Data base da Categoria			1º de março	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**			**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base				1.351,28
B	Adicional de Periculosidade (paragrafo 3º da clausula quarta) 30%			1.511,93	453,58
C	Adicional Noturno (clausula quarta CCT)				160,65
D	DSR s/ Adcional Noturno				0,00
E	Outros (especificar)				0,00
	Total da Remuneração				**1.965,51**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de				**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário			8,33%	163,73
B	Férias e Adicional de Férias			11,11%	218,37
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**19,44%**	382,09
			Base de cálculo para Submódulo 2.2:		2.347,60
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras				**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS			20,00%	469,52
B	Salário Educação			2,50%	58,69
C	SAT (Ref. RAP x FAP - Relatório SEFIP/GPS) -			1,50%	35,21
D	SESC ou SESI			1,50%	35,21
E	SENAI - SENAC			1,00%	23,48
F	SEBRAE			0,60%	14,09
G	INCRA			0,20%	4,70
H	FGTS			8,00%	187,81

TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**35,30%**	828,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte CCT 13° - (4,05*2*15,2)-(Salario Base*6%)	15,0	42,04
B	Auxílio Alimentação CCT 12° (32,00X15) -1%	15,0	475,20
C	Assistência Médica e Familiar (CCT 46°)	-	11,29
D	Seguro de Vida, invalidez e Funeral (CCT 14°)	-	5,00
E	Cesta Basica (CCT 16°)	16%	16,89
F	SESMT (CCT 36°)	-	27,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**583,82**
			577,42

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		382,09
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		828,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários		577,42
TOTAL DO MÓDULO 2			**1.788,22**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA			
31	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	**8,20**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033	**0,27**
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	**0,001**	**1,97**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**38,21**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio	35,30%	13,49
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio	**3,44%**	**67,61**
TOTAL DO MÓDULO 3			**129,74**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Férias (custo de reposição)	8,33%	163,73
B	Ausências Legais (Ref. Acórdão TCU 1753/2008–P, 0,73%)	1,41%	27,71
C	Licença Paternidade (Ref. Acórdão TCU 1753/2008–P, 0,08%)	0,08%	1,57
D	Licença Maternidade	0,11%	2,16
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,18%	3,54
F	Outros (Reciclagem)	0	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**11,57%**	**198,71**

Submódulo 4.2 -		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (9,21*15)		138,15
B	Supressão do intervalo para repouso da alimentação	-	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	**138,15**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais		198,71
4.2	Intrajornada		138,15
TOTAL DO MÓDULO 4			**336,86**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Revólver calibre 38		**62,50**
B	Munição calibre 38		**1,25**
C	Colete Balístico		**12,50**
D	Cassetete		**1,25**
E	Porta Colete		**25,00**
F	Lanterna		**1,67**
G	Rádio comunicador tipo HT		**25,00**
H	Apito e cordão de apito		**1,00**

I	Crachá (nome completo,foto,nome e timbre da empresa)		**1,00**
J	Livro de ocorrência		**0,42**
K	Uniforme completo,composto por:calça,camisa de manga curta e	a	**25,00**
L	Cinto de nylon com coldre e baleiro		**10,00**
M	Boné com emblema		**1,50**
N	Coturnos pretos		**7,50**
O	Capa de chuva		**1,00**
P	Equipamento/dispositivo de controle de ronda		**31,25**
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**207,83**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	**5,40%**	**239,12**
B	Lucro	**5,50%**	**256,70**
C	**TRIBUTOS**		466,24
C.1	PIS	0,65%	**35,04**
C.2	COFINS	3,00%	**161,70**
C.3	ISS	5,00%	**269,50**
	TOTAL DO MÓDULO 6		**962,06**

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1.965,51
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1.788,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		129,74
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		336,86
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		207,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.0**	4.428,17
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		962,06
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R$ 5.390,00
	Valor total por posto (2 vigilantes por posto):		R$ 10.780,00

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 26.156.245/0001-04
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RG: 477.621 SSP/RO - CPF: 640.379.402-72

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao Governo do Estado de Rondônia
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS									
	DESCRIÇÃO	*UND*	*QUANT.**	*PERIODICIDADE*	*Qtd/ano*	*V.UNIT.*	*V.ANUAL*	*Custo mensal diurno*	*Custo mensal noturno*
5	**INSUMOS DIVERSOS**								
A	Revólver calibre 38	unid	1	anual	1	750	750	**62,50**	**62,50**
B	Munição calibre 38	unid	6	anual	6	2,5	15	**1,25**	**1,25**
C	Colete Balístico	unid	1	anual	1	150	150	**12,50**	**12,50**
D	Cassetete	unid	1	anual	1	15	15	**1,25**	**1,25**
E	Porta Colete	unid	1	anual	1	150	300	**25,00**	**25,00**
F	Lanterna	unid	1	anual	1	20	20	**1,67**	**1,67**
G	Rádio comunicador tipo HT	unid	1	anual	1	300	300	**25,00**	**25,00**
H	Apito e cordão de apito	unid	1	anual	1	12	12	**1,00**	**1,00**
I	Crachá (nome completo,foto,nome e timbre da empresa)	unid	1	anual	1	12	12	**1,00**	**1,00**
J	Livro de ocorrência	unid	1	anual	1	5	5	**0,42**	**0,42**
K	Uniforme completo,composto por:calça,camisa de manga curta e comprid	conj	2	semestral	4	75	300	**25,00**	**25,00**
L	Cinto de nylon com coldre e baleiro	unid	1	anual	1	120	120	**10,00**	**10,00**
M	Boné com emblema	unid	1	anual	1	18	18	**1,50**	**1,50**
N	Coturnos pretos	par	1	anual	1	90	90	**7,50**	**7,50**
O	Capa de chuva	unid	1	anual	1	12,00	12	**1,00**	**1,00**
P	Equipamento/dispositivo de controle de ronda 1 bastão de registro de ronda com no mínimo 06 botons para cada posto	Conj	1	anual	1	375,00	375	**31,25**	**31,25**

207,83

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 26.156.245/0001-04
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
RG: 477.621 SSP/RO - CPF: 640.379.402-72

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA: Razão Social: PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.- CNPJ: 37.007.168/0001-27, localizada no endereço: Rua Maria Lucia nº 3190, Bairro Tiradentes, Porto Velho-RO, CEP. 76.824-550 - Fones: 3214-8099 / 9 9291-9291 - e-mail: pvh-seg@hotmail.com

DADOS DO TITULAR DA EMPRESA: Nome: Stefanon Pinheiro de Souza, Cargo/Função: Diretor Geral RG nº.389350 SSP/RO, CPF: 386.377.742-53, Naturalidade: Porto Velho/RO Nacionalidade: BRASILEIRO, endereço: Rua Maria Lucia nº 3190, Bairro Tiradentes, Porto Velho-RO, CEP. 76.824-550

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

LOTE	Item	Tipo de Serviço	Valor por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor por Posto	Quantidade de Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Global
LOTE I								
1 Porto Velho	**13ª Residência Regional – PORTO VELHO: Rua Antônio Lacerda nº4158 Bairro Industrial, CEP: 76.821-038 – Porto Velho– RO Setor Industrial, com perímetro de 695,00 m e área total aproximada de 19.000,00 m².Coordenadas Geográficas: 8°44'29.45"S 63°52'51.90"O**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00

	ALMOXARIFADO DO DER-RO: Av. Rio Madeira Nº 3056- Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-408, área total: 2.145,3600² perímetro fechado: 188,17m = (37,24 + 59,69 + 7,24 + 54,00), comprimento dos muros: 188,17m do tipo alvenaria = (37,24 + 59,69 + 37,24 + 54,00). Altura do muro: 3,00m e coordenadas geográficas: 8°74'96.72"S - 3°87'65.70"W.	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
2 Ariquemes	**USINA DE ASFALTO ARIQUEMES: Rodovia ro-257, km 3,5 Lote 14 Gleba 19, sentido Machadinho, em uma área de 20.000m2 todo o perímetro cercado com cerca de arame liso entre Ariquemes e 5 BEC, em um lote de 100 x 200 m**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
	2ª Residência Regional – ARIQUEMES: Avenida Vimberê, nº 2188, Bairro Setor 04. Ariquemes. CEP. 76.873-463, comprimento do muro: 800,00m, com perímetro de 800m e área total aproximada de 40.000,00m²	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
3 Machadinho do Oeste	**6ª Residência Regional – MACHADINHO DO OESTE: RO-133 nº 3824, Centro- Machadinho Do Oeste-RO. CEP 76868-000, com perímetro de 541,71 m e área total aproximada de 9.485,15 m2.**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
4 Buritis	**15ª Residência Regional – BURITIS: Av. Ayrton Senna, 3766, Setor Industrial. Buritis, com perímetro de 360m e área total**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00

	aproximada de 7.800 m²	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
VALOR TOTAL DO LOTE I								R$ 1.511.928,00
						Valor Total		**R$ 1.511.928,00**

- VALOR ANUAL DA PROPOSTA POR LOTE
- VALOR ANUAL DA PROPOSTA **R$ 1.511.928,00** (Hum Milhão Quinhentos Onze Reais e Novecentos e Vinte e Oito Reais)

DATA BASE E SINDICATOS DAS CATEGORIAS: 01/03/2020 Nº REG. RO000183/2020.
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5173-30

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.
LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Do Local
Os serviços objeto do presente Termo serão executados nos diversos Municípios/Distritosde Rondônia, conforme endereços relacionados e apresentados no Edital.
Do Prazo
O prazo para **a execução dos serviços** é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura docontrato e sua publicação

Nossos vigilantes trabalharão devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, equipamentos de proteção individual obrigatório, tais como: capa de chuva, lanterna, livro de registro de ocorrência, dentre outros caso necessário para uma boa execução do serviço a ser prestado.

Declaramos que proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente pela empresa e na aprovação desta proposta, será formalizado o contrato de prestação de serviço contendo clausulas em comum acordo para ambas as partes.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, também nos comprometemos em autorizar a abertura de conta vinculada para depósito das provisões relativas às obrigações trabalhistas, estando ciente da possibilidade da instituição bancária vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada e apresentação de garantia contratual na assinatura, conforme termo de referencia.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO ,** foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações.

Porto Velho-RO, 29 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:42:10 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27
E-mail: pvh-seg@hotmail.com - Tel. (69) 3214-8099 / 99291-9291
Rua: Maria Lucia N° 3190 - Bairro: Tiradentes N° 3190
CEP:76.824-550 - PORTO VELHO - RO

DADOS PROCESSUAIS		
Nº do Proc.	**0009.221028/2021-31**	
PREGÃO:	**662/2021/ZETA/SUPEL/RO**	
Abertura	**25 de Novembro de 2021. às 13h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)/ 29/11/2021 as 8h30min**	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	**29/11/2021**
B	Município/UF	**Lote 01**
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	**2020Nº REG. RO000183/2020**
D	Tipo de serviço	**Vigilância Armada - DIURNO**
E	Unidade de medida	**Posto de Trabalho**
F	Quantidade a contratar	**1**
G	Nº de meses de execução contratual	**12**
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto	**1**
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	**5173-30**
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	**R$ 1.351,28**
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	**SINTESV/RO**
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	**01/03/20**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	**1.351,28**
	SUB-TOTAL	**1.351,28**
C	**Adicional de Periculosidade (30% Incidirá sobre a Somatória de Todas as Remunerações (Parágrafo. 3º da Cláusula quarta da CCT 2020/2022)**	**405,38**
TOTAL		**R$ 1.756,66**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º salário	8,33%	**146,33**	
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%	**195,17**	
TOTAL		**19,44%**	**341,50**	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**	**Valor**
A	INSS	20,00%	2.098,16	**419,63**
B	SALÁRIO EDUAÇÃO	0,00%	2.098,16	**0,00**
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 0,82% = 2,46%)	3,00%	2.098,16	**62,94**
D	SESC ou SESI	0,00%	2.098,16	**0,00**
E	SENAI ou SENAC	0,00%	2.098,16	**0,00**
F	SEBRAE	0,00%	2.098,16	**0,00**
G	INCRA	0,00%	2.098,16	**0,00**
H	FGTS	8,00%	2.098,16	**167,85**
TOTAL		**31,00%**	**2.098,16**	**650,43**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte (4,05 x 2 = 8,10 x 15 = **R$ 121,50** - 6% do salário =	**81,08**	**40,42**
B	Auxílio Alimentação (R$ 32 x 15 = 480,00 - 1% 4,80% = R$ 415,80) - Cláusula 12ª da CCT 2020/2022		**475,20**
C	Assistência Médica (cláusula 46ª da CCT)		**11,29**
D	Seguro de vida (Conforme Relação Anexada ao Arquivo no Sistema)		**15,00**
E	Cesta Básica (cláusula 17ª da CCT) R$ 1.351,28 x 16% - 1% do salário/12 = R$ 15,98		**16,89**
F	SESMT (Paragráfo Primeiro da Cláusula 37ª da CCT) R$ 27,00 por vigilante		**27,00**
TOTAL			**R$ 585,80**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor R$**
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	**341,50**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**650,43**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**585,80**
TOTAL		**1.577,73**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	**7,33**
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	**0,59**
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	**35,13**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**34,08**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,601%	**10,56**
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	**35,13**
Total		**6,992%**	**122,82**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de férias	8,330%	**146,33**
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,73%	**12,82**
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	**0,35**
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,28%	**4,92**
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,03%	**0,53**
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,66%	**29,16**
TOTAL		**11,050%**	**194,11**
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação (8,71 x 15 = R$ 130,65)		130,65
TOTAL			**130,65**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor R$**
4.1	Ausências Legais	**194,11**
4.2	Custo da Intrajornada	**130,65**
Sub-total		**324,76**
Total		**324,76**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes completos (calça, camisa, bone,cinto, coturno e etc)	**94,58**
B	Materiais (Livro de ocorrências, crachá, apito, pilha, lanterna e etc)	**106,67**
C	Equipamentos	**315,33**
SUB-TOTAL		**516,58**
TOTAL		**516,58**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributo**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**	**6,42%**	**275,75**
B	**Lucro**	**6,79%**	**310,60**
C	**Tributos**	**4,20%**	**224,59**
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	*0,30%*	***16,04***
	COFINS	*1,25%*	***66,84***
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	*2,65%*	***141,71***
TOTAL			**810,94**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.756,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.577,73
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	122,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	324,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	516,58
Subtotal (A + B + C + D+E)		**4.298,56**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	810,94
Total por Empregado		**5.109,50**
Valor Unitário Mensal do Posto Diurno		**10.219,00**
Valor Mensal dos Postos Diurnos (01 Posto)		**10.219,00**
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)		**122.628,00**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data de emissão.

Porto Velho - RO, 29 de Novembro de 2021

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:33:45 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF:386.377.742-53

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27
E-mail: pvh-seg@hotmail.com - Tel. (69) 3214-8099 / 99291-9291
Rua: Maria Lucia N° 3190 - Bairro: Tiradentes N° 3190
CEP:76.824-550 - PORTO VELHO - RO

DADOS PROCESSUAIS		
Nº do Proc.	0009.221028/2021-31	
PREGÃO:	662/2021/ZETA/SUPEL/RO	
Abertura	25 de Novembro de 2021. às 13h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)/ 29/11/2021 as 8h30min	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	29/11/2021
B	Município/UF	LOTE 01
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020Nº REG. RO000183/2020
D	Tipo de serviço	Vigilância Armada-NOTURNO
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	1
G	Nº de meses de execução contratual	12
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
1	Tipo de serviço	Quantidade
	Posto	1
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.351,28
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTESV/RO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/20

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	**1.351,28**
B	Adicional Noturno 15 x 8 = 120 (1.351,28/220*25 = R$ 1,54) 120 x 1,54 = R$ 184,80	**184,80**
C	DSR (20% sobre o Adicional Noturno)	**36,96**
	SUB-TOTAL	**1.573,04**
D	**Adicional de Periculosidade (30% Incidirá sobre a Somatória de Todas as Remunerações (Parágrafo. 3º da Cláusula quarta da CCT 2020/2022)**	**471,91**
TOTAL		**R$ 2.044,95**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º Salário, e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	
A	13º salário	8,33%	**170,34**	
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	11,11%	**227,19**	
TOTAL		**19,440%**	**397,54**	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**%**	**Base de Cálculo**	**Valor**
A	INSS	20,00%	2.442,49	**488,50**
B	SALÁRIO EDUAÇÃO	0,00%	2.442,49	**0,00**
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 0,82% = 2,46%)	3,00%	2.442,49	**73,27**
D	SESC ou SESI	0,00%	2.442,49	**0,00**
E	SENAI ou SENAC	0,00%	2.442,49	**0,00**
F	SEBRAE	0,00%	2.442,49	**0,00**
G	INCRA	0,00%	2.442,49	**0,00**
H	FGTS	8,00%	2.442,49	**195,40**
TOTAL		**31,00%**	**2.442,49**	**757,17**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte (4,05 x 2 = 8,10 x 15 = R$ 121,50 - 6% do salário =	**81,08**	**40,42**
B	Auxílio Alimentação (R$ 32 x 15 = 480,00 - 1% 4,80% = R$ 415,80) - Cláusula 12ª da CCT 2020/2022		**475,20**
C	Assistência Médica (cláusula 46ª da CCT)		**11,29**
D	Seguro de vida (Conforme Relação Anexada ao Arquivo no Sistema)		**15,00**
E	Cesta Básica (cláusula 17ª da CCT) R$ 1.351,28 x 16% - 1% do salário/12 = R$ 16,89		**16,89**
F	SESMT (Paragráfo Primeiro da Cláusula 37ª da CCT) R$ 27,00 por vigilante		**27,00**
TOTAL			**R$ 585,80**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	**Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor R$**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**397,54**
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**757,17**
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**585,80**
TOTAL		**1.740,51**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	**8,53**
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	**0,68**
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	**40,90**
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	**39,67**
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,601%	**12,30**
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	**40,90**
Total		**6,992%**	**142,98**

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROSSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de férias	8,330%	**170,34**
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,73%	**14,93**
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	**0,41**
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,28%	**5,73**
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,03%	**0,61**
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,66%	**33,95**
TOTAL		**11,050%**	**225,97**
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação (8,71 x 15 = R$ 130,65)		130,65
TOTAL			**130,65**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor R$**
4.1	Ausências Legais	**225,97**
4.2	Intrajornada	**130,65**
Sub-total		**356,62**
Total		**356,62**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes completos (calça, camisa, bone,cinto, coturno e etc)	**94,58**
B	Materiais (Livro de ocorrências, crachá, apito, pilha, lanterna e etc)	**106,67**
C	Equipamentos	**315,33**
SUB-TOTAL		**516,58**
TOTAL		**516,58**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	**Custos Indiretos, Lucro e Tributo**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Custos Indiretos**	**5,00%**	**240,08**
B	**Lucro**	**2,21%**	**111,35**
C	**Tributos**	**4,20%**	**236,92**
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	PIS	*0,30%*	***16,92***
	COFINS	*1,25%*	***70,51***
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	ISS	*2,65%*	***149,49***
TOTAL			**588,35**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.044,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.740,51
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	142,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	356,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	516,58
Subtotal (A + B + C + D+E)		**4.801,65**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	588,35
Total por Empregado		**5.390,00**
Valor Unitário Mensal do Posto Noturno		**10.780,00**
Valor Mensal dos Postos Noturnos (01 Posto)		**10.780,00**
Valor Global Anual dos Postos Noturnos (12 meses)		**129.360,00**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data de emissão.

Porto Velho - RO, 29 de Novembro de 2021

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:34:18 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda

Stefanon Pinheiro de Souza

CPF:386.377.742-53

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27
E-mail: pvh-seg@hotmail.com - Tel. (69) 3214-8099 / 99291-9291
Rua: Maria Lucia N° 3190 - Bairro: Tiradentes N° 3190
CEP:76.824-550 - PORTO VELHO - RO

Insumos Diversos

UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS

Item	Descrição	Unidade de medida	Preço	Quantidade	Custo Mensal VIG ARMADO	Custo Mensal VIG DESARM.
1	Calça	Unidade	R$ 120,00	2	R$ 240,00	R$ 240,00
2	Camisa de mangas curtas /longas	Unidade	R$ 120,00	2	R$ 240,00	R$ 240,00
3	Camisa de algodão na cor branca	Unidade	R$ 50,00	2	R$ 100,00	R$ 100,00
4	Cinto de Nylon	Unidade	R$ 40,00	2	R$ 80,00	R$ 80,00
5	Coturno	Par	R$ 120,00	2	R$ 240,00	R$ 240,00
6	Distintivo tipo Broche	Unidade	R$ 35,00	1	R$ 35,00	R$ 35,00
7	Meias	Unidade	R$ 30,00	4	R$ 120,00	R$ 120,00
8	Boné com emblema	Unidade	R$ 40,00	2	R$ 80,00	R$ 80,00
			Total		**R$ 1.135,00**	**R$ 1.135,00**
			Total por VIGILANTE		**R$ 94,58**	**R$ 94,58**

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Especie	Quantidade	Preço	Vida Útil Meses	Custo Mensal VIG ARMADO	Custo Mensal VIG DESARM.
1	Cassetete/Tonfa/Bastão	Unid.	1	R$ 50,00	12	R$ 4,17	R$ 4,17
2	Porta Munição	Unid.	1	R$ 40,00	12	R$ 1,67	
3	Porta Cassetete	Unid.	1	R$ 20,00	12	R$ 1,67	R$ 1,67
4	Revólver calibre 38	Unid.	1	R$ 4.650,00	60	R$ 129,17	
5	Munição calibre 38	Unid.	12	R$ 12,00	12	R$ 12,00	
6	Colete balístico	Unid.	1	R$ 1.500,00	60	R$ 125,00	
7	Capa de colete	Unid.	1	R$ 400,00	12	R$ 33,33	
8	Cinto guarnição/ coldre	Unid.	1	R$ 100,00	12	R$ 8,33	
9	Radio Amador HT	Unid.	1	R$ 2.500,00	12	R$ 208,33	
10	Equipamento/disp. Honda	Unid.	1	R$ 1.200,00	12	R$ 100,00	
				Sub-total		**R$ 315,33**	**R$ 5,83**

MATERIAIS

Item	Descrição	Especie	Quantidade	Preço	Quantidade Meses	Custo Mensal VIG ARMADO	Custo Mensal VIG DESARM.
1	Crachá	Unid.	2	R$ 30,00	6	R$ 10,00	R$ 10,00
2	Apito e cordão	Unid.	1	R$ 30,00	12	R$ 2,50	R$ 2,50
3	Pilha	Unid.	3	R$ 50,00	12	R$ 50,00	R$ 50,00
4	Lanterna	Unid.	1	R$ 200,00	12	R$ 16,67	R$ 16,67
5	Capa de chuva	Unid.	1	R$ 30,00	12	R$ 2,50	R$ 2,50
6	Livro de Ocorrências	Unid.	4	R$ 25,00	12	R$ 25,00	R$ 25,00
				Total		**R$ 106,67**	**R$ 106,67**

Total dos Insumos Diversos	**R$ 516,58**	**R$ 207,08**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data de emissão.
Porto Velho - RO, 29 de Novembro de 2021

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:34:44 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF:386.377.742-53

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27
E-mail: pvh-seg@hotmail.com - Tel. (69) 3214-8099 / 99291-9291
Rua: Maria Lucia N° 3190 - Bairro: Tiradentes N° 3190
CEP:76.824-550 - PORTO VELHO - RO

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO/FITHA, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

LOTE	Item	Tipo de Serviço	Valor por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor por Posto	Quantidade de Posto	Valor Total Mensal	Valor Total Global
LOTE I								
1 Porto Velho	**13ª Residência Regional – PORTO VELHO: Rua Antônio Lacerda nº4158 Bairro Industrial, CEP: 76.821-038 – Porto Velho–RO Setor Industrial, com perímetro de 695,00 m e área total aproximada de 19.000,00 m².Coordenadas Geográficas: 8°44'29.45"S 63°52'51.90"O**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
	ALMOXARIFADO DO DER-RO: Av. Rio Madeira Nº 3056- Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-408, área total: 2.145,3600² perímetro fechado: 188,17m = (37,24 + 59,69 + 7,24 + 54,00), comprimento dos muros: 188,17m do tipo alvenaria = (37,24 + 59,69 + 37,24 + 54,00). Altura do muro: 3,00m e coordenadas geográficas: 8°74'96.72"S - 3°87'65.70"W.	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
2 Ariquemes	**USINA DE ASFALTO ARIQUEMES: Rodovia ro-257, km 3,5 Lote 14 Gleba 19, sentido Machadinho, em uma área de 20.000m2 todo o perímetro cercado com cerca de arame liso entre Ariquemes e 5 BEC, em um lote de 100 x 200 m**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
	2ª Residência Regional – ARIQUEMES: Avenida Vimberê, nº 2188, Bairro Setor 04. Ariquemes, CEP. 76.873-463, comprimento do	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:35:25 -04'00'

	Arquelles. CEP: 76.873-403, comprimento do muro: 800,00m, com perímetro de 800m e área total aproximada de 40.000,00m²	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
3 Machadinho do Oeste	**6ª Residência Regional – MACHADINHO DO OESTE: RO-133 nº 3824, Centro- Machadinho Do Oeste-RO. CEP 76868-000, com perímetro de 541,71 m e área total aproximada de 9.485,15 m2.**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
4 Buritis	**15ª Residência Regional – BURITIS: Av. Ayrton Senna, 3766, Setor Industrial. Buritis, com perímetro de 360m e área total aproximada de 7.800 m²**	Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	R$ 5.109,50	2	R$ 10.219,00	1	10.219,00	R$ 122.628,00
		Escala de Trabalho: 12x36 horas, diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada– Orgânica – 12 HORAS NORTUNAS – 2ª a domingo	R$ 5.390,00	2	R$ 10.780,00	1	10.780,00	R$ 129.360,00
						VALOR TOTAL DO LOTE I	R$	1.511.928,00
						Valor Total	**R$**	**1.511.928,00**
							Valor Total Global	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data de emissão.
Porto Velho - RO, 29 de Novembro de 2021

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.29 10:35:38 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF:386.377.742-53

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**37.168.007/0001-27**	DUNS®:	**927998235**
Razão Social:	**PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**		
Nome Fantasia:	**PVH-SEG VIGILANCIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/12/2021**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/04/2022**
FGTS		Validade:	**06/12/2021**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**25/04/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**30/11/2021** (*)
Receita Municipal		Validade:	**20/01/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/03/2022**

CPF: 813.988.752-87 Nome: JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Ass: _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 37.168.007/0001-27

LIMPAR

Data da consulta: 06/12/2021 10:48:46
Data da última atualização: 04/12/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Menu principal (/?pEncPastaId=tPdFQ-lDfvKV9OlzZD0aIXmc-9CKW0TYmATl_5NXdVlVIbkYUCfVWLGogl_RyQ5ddlKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)
Fornecedores (/?pEncPastaId=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrhd5JnhtSVjzjmKV045Rl-tFH-myYssuGLvadfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qIJvilA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)
Emitir Certidão

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 37.168.007/0001-27.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **06/12/2021 às 10:35:17 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **DDC2-03D5-19E0-4F26-9789-DC4C-6D9F-069F**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir | Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.168.007/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.1FD9.97DB.9369 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ALVARÁ Nº 5.822, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64791 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9732 (nove mil e setecentas e trinta e duas) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
24534 (vinte e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
9301 (nove mil e trezentas e uma) Espoletas calibre .380
2938 (duas mil e novecentas e trinta e oito) Buchas calibre 12
60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
2938 (duas mil e novecentas e trinta e oito) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.823, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64955 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.824, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55452 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ Nº 03.720.968/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.825, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/58569 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0005-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1920/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.826, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60089 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0001-38 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1951/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.827, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/60997 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1953/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.828, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61222 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1896/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.829, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61567 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.168.007/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1925/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.830, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62229 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1916/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.834, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41383 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1230/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.835, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43031 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1401/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.836, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45417 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1742/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.837, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57213 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.101.611/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.842, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62074 - DPF/RPO/SP, resolve:

Autorizar a empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ Nº 66.997.891/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.843, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/65266 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para afins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PVH - SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.168007-0001-27, com sede na Rua: Maria Lúcia nº 3190, Bairro: Tiradentes - Porto Velho - RO, presta serviços ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, inscrita no CNPJ: 04.285.920/0001-54, com sede na Av: Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Edifício Rio Jamari, 5º andar, CEP:76.801-470, Porto Velho - RO, tendo como objeto Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada, conforme quantitativo abaixo, sendo:

03 (três) postos de serviços com escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado, com colaboradores devidamente treinados e qualificados.

Informamos que a Empresa **PVH - SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 37.168007-0001-27, tem firmado com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER**, o contrato nº **CONTRATO Nº 048/2021/PJ/DER-RO,** Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144. E que durante o período que está em vigência suas obrigações de Contratada com a Administração Pública (Autarquia - DER), até esta data, estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

Porto Velho, 08 de setembro de 2021.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Adjunto - DER/RO

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 08/09/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **STEFANON PINHEIRO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020532404** e o código CRC **BDE7A270**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa **PVH - SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.168007-0001-27, com sede na Rua: Maria Lúcia nº 3190, Bairro: Tiradentes - Porto Velho - RO, presta serviços ao **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**, inscrita no CNPJ: 29.512.110.000114, com sede na Av: Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, 4º andar, CEP:76.801-470, Porto Velho - RO, tem firmado com o **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**, o contrato nº **CONTRATO N° 638/PGE-2021,** Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 197, tendo como objeto Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada, conforme quantitativo abaixo, o serviço tem sido satisfatório, cumprindo todas as cláusulas contratuais ate o presente.

Quantidade de Postos
01 (um) postos de serviços com escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado, com colaboradores devidamente treinados e qualificados.

Porto Velho, 24 de Novembro de 2021.

SILVANIO ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - FEASE

Documento assinado eletronicamente por **Silvanio Robson dos Santos Oliveira**, **Administrador(a)**, em 24/11/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022320967** e o código CRC **3AFCCFFB**.

Referência: Caso responda este(a) Atestado, indicar expressamente o Processo nº 0065.553894/2021-14 SEI nº 0022320967

CNN
Cia Norte de
Navegação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA,** inscrita no CNPJ: 37.168.007/0001-27, com sede na Rua: Maria Lúcia Nº 3190, Bairro: Tiradentes – Porto Velho – RO, presta serviços à **CNN CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO,** inscrita no CNPJ: 14.160.269/0001-40 com sede na Estrada do Belmont, s/nº, lote 020, Bairro: Nacional – Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Sr. Wilson Ferreira Amaral, portador do RG nº 132832-86 SSP/AM e CPF: 518.755.192-20, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL,** conforme quantitativo abaixo, sendo:

01 (um) Posto de Serviço 12x36h diurno/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado, com colaboradores devidamente treinados e qualificados.

Atestamos que a empresa supracitada demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas com critérios e requisitos trabalhistas, segurança do trabalho e meio ambiente, não havendo, até a presente data, qualquer indicio que deboche sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestado.

Porto Velho – RO, 24 de novembro de 2021.

WILSON FERREIRA AMARAL
GERENTE DE NAVEGAÇÃO
MATRICULA 11902

Wilson Ferreira Amaral
Gerente Operacional
RG: 132832-86 SSP/AM
CPF: 518.755.192-20

92-992538450 cnn@cnnnavegacao.com.br
Rua Desembargador Cesa do Rego, nº 850
Bairro: Colônia Antônio Aleixo CEP: 69008-445 Manaus-Am

Centro Profissionalizante
Simone Araújo

CENTRO PROFISSIONALIZANTE SIMONE ARAÚJO
Recredenciamento e Autorização de Funcionamento – Resolução
CEE/RO/CEPS Nº 018/13, de Dezembro de 2013 - Parecer:
CEE/RO/CEPS Nº 012/13- - Homologado em 25/02/2014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.168.007/0001-27, com sede na Rua: Maria Lúcia Nº 3190, Bairro: Tiradentes - Porto Velho – RO, presta serviços ao **CENTRO PROFISSIONALIZANTE SIMONE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ: 04.358.304/0001-86 com sede na Avenida: Jatuarana Nº 4046, Bairro: Conceição - Porto Velho - RO, neste ato representada pela Sra. Simone Augusta Vaquer Araújo, portadora do RG nº 07947141-3 SEPC/RJ e CPF: 908.574.709-06, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, conforme quantitativo abaixo, sendo:

01 (um) Posto de Serviço 12x36h diurno/noturno, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, identificado e realizando rondas na área interna.

Atestamos que a empresa supracitada demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestado.

1º Ofício de Notas e Registro Civil
Vinicius Alexandre Godoy
Tabelião e Registrador
Dulcinéia Teixeira Godoy
Tabeliã e Registradora Substituta
GODOY
AVENIDA CARLOS GOMES, 900 - BAIRRO CAIARI - PORTO VELHO - RO - CEP 76801-150
FONE: (69) 3224-4365 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOGODOY.COM.BR
Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: SIMONE AUGUSTA VAQUER ARAUJO. Nada mais.
Érika de Oliveira Penha - Escrevente
Porto Velho-RO, 09 de fevereiro de 2021
Consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Selo Digital de Fiscalização: A0ADW24836-45515
Emolumentos: R$ 2,85; FUJU R$ 0,57; FUNDEP R$ 0,11; FUNDIMPEN R$ 0,21; FUMORPGE R$ 0,09; Selo R$ 1,18;
Total: R$ 5,01 (por assinatura)
00049478(001-001439935)
Cartório GODOY

Porto Velho-RO, 09 de Fevereiro de 2021.

Cartório GODOY

Simone Araújo,

Sócio-administrador

CPF: 908.574.709-06

SC Transportes

Rua Estrada do Belmont, 8530
Bairro: Nacional
CEP: 76801-87
Porto Velho - RO
http://www.socorrocarvalho.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.168.007/0001-27, com sede na Rua: Maria Lúcia Nº 3190, Bairro: Tiradentes - Porto Velho – RO, presta serviços a **SC TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.330.304/0002-59 com sede na Estrada do Belmont, s/nº, lote 020, Bairro: Nacional – Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sr. Wilson Ferreira Amaral, portador do RG nº 132832-86 SSP/AM e CPF: 518.755.192-20, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**, conforme quantitativo abaixo, sendo:

01 (um) Posto de Serviço 12x36h diurno/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado, com colaboradores devidamente treinados e qualificados.

Atestamos que a empresa supracitada demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas com critérios e requisitos trabalhistas, segurança do trabalho e meio ambiente, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestado.

Porto Velho-RO, 25 de Março de 2021.

SC Transportes Ltda
Wilson Ferreira Amaral
CPF: 518.755.192-20

WILSON FERREIRA AMARAL
GERENTE NAVEGAÇÃO
MATRICULA 11902

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
PRESIDENCIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.977/0001-13, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, no Município de Vilhena/RO, ***ATESTA*** para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.007/0001-27, sediada na Rua Maria Lúcia , nº 3190, bairro Tiradentes, no Município de Porto Velho/RO, firmou, no dia 10 de setembro de 2021, contrato nº 006/2021/DJ/CVMV, por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, visando atender o processo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada, no turno diurno, assegurando as medidas de prevenção para evitar ou reduzir perdas patrimoniais na atuação de terceiros, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Vilhena – CVMV, conforme proposta realizada no Pregão Eletrônico **009/2021/CVMV**:

Item	Descrição do Serviço	Escala	Número de Postos	Número de profissional
01	Vigilância Patrimonial Desarmada	12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	1	2

Atestamos que os serviços continuados de Vigilância Patrimonial Desarmada estão sendo realizados com presteza, em conformidade com as exigência do Termo de Referência, não existindo em nossos registros internos fatos que desabonem a idoneidade técnica e comercial da empresa.

Vilhena/RO, 24 de novembro de 2021.

Ronildo Pereira Macedo
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO

Folha: 0009

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020

A T I V O

C I R C U L A N T E	**55.169,70**
DISPONIVEL	**51.169,70**
CAIXA	
Caixa Matriz	51.169,70
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	**4.000,00**
DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES	
Clientes a Receber	4.000,00
P E R M A N E N T E	**55.000,00**
IMOBILIZADO	**55.000,00**
BENS EM OPERACAO	
Veiculos	55.000,00
TOTAL DO A T I V O	**110.169,70**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 110.169,70 (Cento e dez mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2020

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA

Socio Administrador

CPF: 386.377.742-53

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Folha: 0011

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020

PASSIVO

CIRCULANTE	**909,45**
CIRCULANTE	**909,45**
OBRIGACOES FISCAIS	
Simples a Recolher	180,00
OBRIGACOES SOCIAIS	
Salarios e Pro-Labore a Pagar	633,86
INSS a Recolher	46,25
FGTS a Recolher	49,34
PATRIMONIO LIQUIDO	**109.260,25**
PATRIMONIO LIQUIDO	**109.260,25**
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social Integralizado	110.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
(-) Prejuizo do Exercicio	(739,75)
TOTAL DO PASSIVO	**110.169,70**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 110.169,70 (Cento e dez mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2020

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA

Socio Administrador

CPF: 386.377.742-53

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

FOLHA 0018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2021/00003235
Nome: WANDERNILSON DINIZ DE OLIVEIRA CPF: 589.654.402-20
CRC/UF n.º RO-003458/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 05.08.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIARIO 001/2020
Nº 001 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm, mediante número de controle a seguir:

CPF : **589.654.402-20** Controle : **8862.9176.9490.1118**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
38637774253	STEFANON PINHEIRO DE SOUZA
58965440220	WANDERNILSON DINIZ DE OLIVEIRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/06/2021 09:25:49 SOB Nº 20210420847.
PROTOCOLO: 210420847 DE 11/06/2021. NIRE: 11200976701.
PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

JUCER

Suely Pereira Benarrosh
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 15/06/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.168.007/0001-27 **MATRIZ**		**18/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PVH-SEG VIGILANCIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA LUCIA	**3190**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.824-550	**TIRADENTES**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 9291-2705

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2021** às **21:39:51** (data e hora de Brasília).

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 37.168.007/0001-27.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **24/11/2021 às 14:18:55 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **5A35-4A3B-B7BB-48B1-B29D-FA43-C74E-38F6**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20215300418097
Código de Controle: 300418097
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 37168007000127
Nome ou Razão Social: PVH SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 18/11/2021 16:43:40
Validade....: 16/02/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.168.007/0001-27
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700441580607787

Informação obtida em 18/11/2021 17:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sexta-feira, 22 Outubro 2021 - 12:07

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 111976/2021
DATA DE EMISSÃO: 22/10/2021 12:07:54

NOME: PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF: 37.168.007/0001-27
ENDEREÇO: RUA MARIA LUCIA, n° 3190
BAIRRO: TIRADENTES

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 22 de Outubro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS
Quinta-feira, 20 de Janeiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:35:16 do dia 01/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2022.
Código de controle da certidão: **851A.18D8.84DA.FC96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2100688377
NIRE (Sede) 11200976701	**CNPJ** 37.168.007/0001-27	**Data de Ato Constitutivo** 18/05/2020	**Início de Atividade** 27/04/2020
Endereço Completo Rua Maria Lúcia, Nº 3190, Tiradentes - Porto Velho/RO - CEP 76824-550			
Objeto Social 80.11-1/01 - ATIVIDADE DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.			
Capital Social R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRUNO PEREIRA DE SOUZA	581.009.032-04	R$ 11.000,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
STEFANON PINHEIRO DE SOUZA	386.377.742-53	R$ 99.000,00	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
BRUNO PEREIRA DE SOUZA	581.009.032-04	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
STEFANON PINHEIRO DE SOUZA	386.377.742-53	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
31/07/2020	20200316281	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/04/2021, às 22:39:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **N3GYVSHL**.

ROC2100688377

José Raimundo Rodrigues da Silva
Secretário Geral

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO: 385974/2021 - Porto Velho

INFORMAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABAIXO DISCRIMINADO CUMPRIU OS REQUISITOS EXIGIDOS DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123 E RESOLUÇÃO 29 DO CGSIM.

Razão social:	**PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**			
CNPJ|CPF:	**37168007000127**			
Endereço:	**RUA MARIA LÚCIA**		Número:	**3190**
	Porto Velho-RO	********	Bairro:	**TIRADENTES**
Área construida:	**250.00** (duzentos e cinquenta metros quadrados.)			

CONSTATADAS IRREGULARIDADES DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MUDANÇA DE ATIVIDADE OU ALTERAÇÃO NA EDIFICAÇÃO, ESTE AUTO DE CONFORMIDADE NÃO TERÁ VALIDADE.

HOMOLOGADO POR:
SD BM LIDENILSON, EM 04/06/2021 (445260)

Porto Velho - RO, 04/06/2021

JEFERSON MARQUES DE OLIVEIRA - **MAJ BM**
Diretor de Atividades Técnicas - DAT/PVH

Público 6 pessoa(s).

**Este documento não é válido para as atividades comerciais não essenciais, conforme Decreto Estadual 25.859 de 06 de março de 2021
**É dever do responsável pelo estabelecimento fazer cumprir o controle de pessoas conforme a quantidade máxima permitida.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE, E POSSUI VALIDADE ATÉ 04/06/2022.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.168.007/0001-27
Certidão nº: 25006205/2021
Expedição: 12/08/2021, às 21:33:56
Validade: 07/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.168.007/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

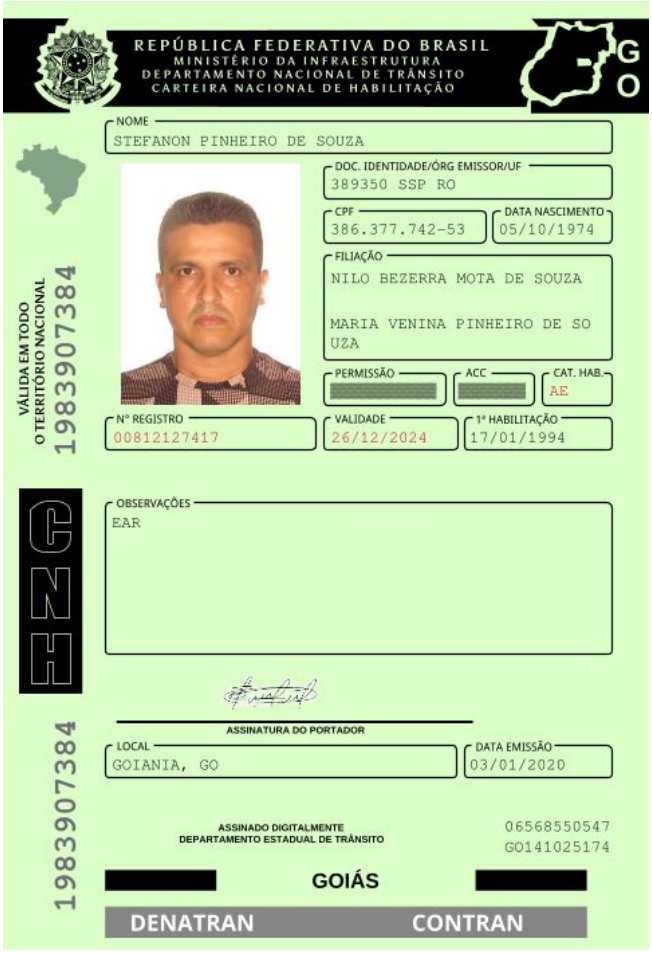

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, **CNPJ nº 37.168.007/0001-27**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: IEAI-VH9G-MVUV-NUK8** ;
f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 24/11/2021 14:25:14 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Data da consulta: 15/03/2021 11:49:05

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **37.168.007/0001-27**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 18/05/2020**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

PVH - SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, empresario, nascido na cidade de Porto Velho estado do Rondônia no dia 05 de Outubro de 1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado nesta Cidade de Porto Velho estado de Rondônia sito a Rua Belo Horizonte, 401 no bairro Embratel com CEP: 76820-732, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação00812127417 expedida pelo Departamento Nacional de Transito - GO em03/01/2020 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF: 386.377.742-53; (art.997, I, CC/2002) e,

BRUNO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, empresario, nascido na cidade de Barueri estado de São Paulo no dia 24 de Março de 1978, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Porto Velho estado de Rondônia sito a Rua Piedade, 2064 no bairro Aeroclube com CEP: 76811-086, empresário, portadorada Carteira de Identidade RG 550.166 expedida pelo Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO em 12/09/2002 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF: 581.009.032-04; (art. 997, I, CC/2002).

Únicos sócios da sociedade empresarial **PVH - SEG Serviços de Vigilância Patrimonial Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sobre número 112.00976.70-1 no dia 18 de maio de 2020 e inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: 37.168.007/0001-27, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Rua Maria Lucia, nº 3190, Bairro Tiradentes, e CEP 76.824-550, resolvem entre si a alterar o contrato social da Empresa limitada conforme cláusulas seguintes:

1ª.) Altera – se neste ato as atividades objeto social:

80.11-1-01 Atividade de vigilância e segurança privada;
52.29-0-99 Serviço de escolta de pessoas e bens serviços de escolta nos transportes rodoviários de cargas especiais;
80.20-0-01 Atividade de monitoramento de sistema de segurança eletrônico.

2ª.) Retira-se da sociedade o sócio Sr. **BRUNO PEREIRA DE SOUZA**, que era possuidor de 110 (cento e dez) quotas no valor nominal de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, perfazendo o total de R$ 11.000,00 (onze mil reais), que neste ato, sede e transfere, na sua totalidade, para o socio remanescente o Sr. **STEFANON PINHEIRO DE SOUZA**, já qualificado acima, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar, sendo de sua livre e espontânea vontade por não ter interesse em continuar na sociedade.

3ª.) O capital social na importância de R$ 110.00,00 (Cento e dez mil reais), está dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato, na seguinte forma: (Art. 997, III, IV, CC/2002);

Sócio	Quotas	%	Valor R$
STEFANON PINHEIRO DE SOUZA	**1.100**	**100**	**110.000,00**
TOTAL	**1.100**	**100**	**110.000,00**

4ª.) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas a mesma responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002);

5ª.) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceirossem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condiçõese preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e Art. 1.057, CC/2002);

6ª.) A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Administrador **STEFANON PINHEIRO DE SOUZA,** a qual compete o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, sendo-lhes, no entanto, vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social, principalmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem
como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem prévia autorização do outrosócio. (Art. 997, VI, Art. 1.013, Art. 1.015 e Art. 1.064, CC/2002);

7ª.) O Sócio Administrador declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar ,de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, CC/2002);

8ª.) Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/2002, a sociedade passará a ser unipessoal.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESARIO POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, nascido na cidade de Porto Velho estado do Rondônia no dia 05 de Outubro de 1974, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado nesta Cidade de Porto Velho estado de Rondônia sito a Rua Belo Horizonte, 401 no bairro Embratel com CEP: 76820-732, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 00812127417 expedida pelo Departamento Nacional de Transito - GO em 03/01/2020 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF: 386.377.742-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/2002, a sociedade passará a ser unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob nome empresarial de **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, e usará a expressão **PVH-SEG VIGILANCIA** como nome fantasia, e terá sua sede e domicilio na Rua Maria Lucia, nº 3190, Bairro Tiradentes na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia com CEP: 76824-550, inscrição municipal do imóvel 011.509.104.150-01.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Maio de 2020 e seu prazo de duração será indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002);

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo social a seguinte atividadede (Art. 997, II, CC/2002):

80.11-1-01 Atividade de vigilância e segurança privada;
52.29-0-99 Serviço de escolta de pessoas e bens serviços de escolta nos transportes rodoviários de cargas especiais;
80.20-0-01 Atividade de monitoramento de sistema de segurança eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social na importância de R$ 110.00,00 (Cento e dez mil reais), está dividido em 1.100 (um mil e cem) quotas no valor nominal de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, neste ato, na seguinte forma: (Art. 997, III, IV, CC/2002);

Sócio	Quotas	%	Valor R$
STEFANON PINHEIRO DE SOUZA	**1.100**	**100**	**110.000,00**
TOTAL	**1.100**	**100**	**110.000,00**

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002);

CLÁUSULA SETIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, emigualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e Art. 1.057, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Administrador **STEFANON PINHEIRO DE SOUZA,** a qual compete o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, sendo-lhes, no entanto, vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social, principalmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (Art. 997, VI, Art. 1.013, Art. 1.015 e Art. 1.064, CC/2002);

CLÁUSULA NONA: O Sócio Administrador declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenaçãocriminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar ,de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, CC/2002);

CLÁUSULA DECIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados. (Art. 997, VII, Art. 1.007, Art. 1.020 e Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberara sobre as contas do(s) administrador(es), o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como designarão administrador(es), quando for o caso. (Art. 1.071, Art. 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002);

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentarespertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveresserá apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Dissolvendo-se a sociedade por qualquer motivo, a sua liquidação far-se-á da seguinte forma:

a) Proceder-se-á, imediatamente, ao inventário geral do Ativo e Passivo ao respectivo balanço, no qual os haveres de cada sócio, de toda natureza e espécie, em uma conta única serão reunidos;

b) Ao sócio que dispuser a adquirir o acervo social, Ativo e Passivo, para continuidade da exploração do estabelecimento social, fica reservado o direito de adquirir pelo preço constante do inventário e balanço acima referidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se até 60 (sessenta) dias após a dissolução da sociedade não houver sido promovida a liquidação pela forma prevista anteriormente, aliquidação operar-se-á na forma da lei. Pagos todos os credores, o resíduo será partilhado entre os sócios, na proporção das suas respectivas cotas de capital.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo em tudo o quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente contrato em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2021.

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
REMANESCENTE

BRUNO PEREIRA DE SOUZA
SOCIORETIRANTE

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38637774253	STEFANON PINHEIRO DE SOUZA
58100903204	BRUNO PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2021 11:35 SOB Nº 20210648058.
PROTOCOLO: 210648058 DE 05/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107452632. CNPJ DA SEDE: 37168007000127.
NIRE: 11200976701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/09/2021.
PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDADE

17/02/2022

Nº 05/2021

GOVERNO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

D.E.C.A.M.E

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

(Taxa de Segurança Pública)

Certifico que a empresa *PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA*, estabelecida à Rua Maria Lúcia, 3190, bairro Tiradentes, CEP 76824-550, em Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 37.168.007/0001-27, apresentou os documentos exigidos e encontra-se regularizada perante esta Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/PC/SESDEC/RO.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO REIS MAIA

Delegado de Polícia Civil/Titular DECAME/PC/RO

Márcio Reis Maia
DELEGADO DE POLÍCIA

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICA, APARELHAMENTOS, EQUIPAMENTOSE PESSOAL TÉCNICO.

Prezado Senhor Pregoeiro,

A PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27,localizada no Endereço: Rua Maria Lucia nº 3190, Bairro Tiradentes, Porto Velho-RO, CEP.76.824-550. Indicamos abaixo o Responsável Técnico com o que nos comprometemos a realizar o acompanhamento da execução prestação de serviço de vigilância patrimonial, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N°: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO**

Declaramos que disponibilizaremos de aparelhamentos, equipamentos e pessoal técnico, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Declaramos junto a **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO,** para efeito do PREGÃO em epígrafe, conforme disposto no termo de referencia e seus anexos, que indicamos para ser responsável técnico,e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com o Conselho Regional de Administração.

Responsável Técnico – Tecnólogo Segurança
Nome: Stefanon Pinheiro de Souza CRA-RO nº2-0268
Especialidade: Gestor de Segurança Privada / Data de registro: 27/04/2018RG nº.389.350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53

Assinatura: STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:34:31 -04'00'

Declaramos que, outros sim, que nenhum deste profissional é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CRA-RO.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

PVH SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA:37168007000127
Assinado de forma digital por PVH SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA:37168007000127
Dados: 2021.11.24 23:34:50 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DADOS BANCÁRIOS

DADOS DA EMPRESA: Razão Social: **PVH-SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.- CNPJ: 37.007.168/0001-27**, localizada no endereço: Rua Maria Lucia nº 3190, Bairro Tiradentes, Porto Velho-RO, CEP. 76.824-550 - Fones: 3214-8099 / 9 9291-9291 - e-mail: pvh-seg@hotmail.com

DADOS DO TITULAR DA EMPRESA: Nome: Stefanon Pinheiro de Souza, Cargo/Função: Sócio Proprietário, RG Nº.389350 SSP/RO, CPF Nº:386.377.742-53, Naturalidade: Porto Velho/RO Nacionalidade: BRASILEIRO, endereço: Rua Maria Lucia nº 3190, Bairro Tiradentes, Porto Velho-RO, CEP. 76.824-550

DADOS BANCÁRIOS**: BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 153-8, CONTA-CORRENTE: 16303-1**. Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:35:15 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.340954/2020-96/SEDUC/ROPREGÃO ELETRÔNICO N°: 761/2020/SUPEL/RO

Prezado Senhor Pregoeiro, A PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador(a) daCarteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO** e declara ter conhecimento integral das condições do local dos serviços a serem executados, sob pena de inabilitação.

Declara, que detêm ou tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

Declara, ainda, ter ciência de que a **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO**, fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:35:34 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Prezado Senhor Pregoeiro, A PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, **Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública,** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:35:47 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Prezado Senhor Pregoeiro, A PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, **Declara, sob as penas da lei, que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:36:00 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE ME/ EPP

Prezado Senhor Pregoeiro, A PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, Declara sob as penas da Lei, que cumpre com os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. "123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações,e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei" conforme suasalterações contida na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:36:12 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

A Empresa PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador da Carteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:36:31 -04'00'

_____

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

AO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.221028/2021-31

DECLARAÇÃO REQUISITOS DO PROFISSIONAL RELACIONADO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A Empresa PVH-SEG. Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.-, inscrita no CNPJ nº37.007.168/0001-27, por meio de seu representante legal, Sr. Stefanon Pinheiro de Souza, portador da Carteira de Identidade nº RG nº.389350 SSP/RO e do CPF. 386.377.742-53, **DECLARA** que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, que dispõe sobre os requisitos do profissional relacionado a prestação dos serviços de vigilância.

Porto Velho-RO, 24 de Novembro 2021.

Atenciosamente,

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253

Assinado de forma digital por STEFANON PINHEIRO DE SOUZA:38637774253
Dados: 2021.11.24 23:36:57 -04'00'

PVH-SEG Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda.
Stefanon Pinheiro de Souza
CPF: 386.377.742-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

18/11/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 37.168.007/0001-27
Razão Social : PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
Endereço : RUA MARIA LUCIA, 3190
Bairro : TIRADENTES
Cidade : PORTO VELHO
UF : RO
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA
Responsável(is) :

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 5829, publicado no DOU em 09/09/2021, seção 1, Página 51, válido até 09/09/2022.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RO

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1925/2021 DATA: 30/08/2021
REF. PROC.: 2021/61567_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 37.168.007/0001-27

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RO, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA de CNPJ nº 37.168.007/0001-27 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

LUIZ CARLOS RATTO TEMPESTINI
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RO

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 14255830

Nome Fantasia: PVH-SEG VIGILANCIA

Razão Social: PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 37.168.007/0001-27

Atividade Principal: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade(s) Secundária(s) CNAE:

Município: Porto Velho **Endereço:** RUA Maria Lúcia, 3190, Tiradentes

CEP: 76824550

Local e data: Porto Velho, terça, 19 de maio de 2020

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **205S1NCK11**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL RONDÔNIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2021

A T I V O

C I R C U L A N T E	**312.373,67**
DISPONIVEL	**128.327,41**
CAIXA	
Caixa Matriz	109.647,97
APLICACOES FINANCEIRAS	
Banco do Brasil S/A - RF Simples	18.679,44
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	**184.046,26**
DUPLICATAS A RECEBER - CLIENTES	
Clientes a Receber	182.900,22
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	
INSS a Recuperar / Compensar	0,02
ISS a Recuperar / Compensar	1.146,02
P E R M A N E N T E	**1.000,00**
IMOBILIZADO	**1.000,00**
BENS EM OPERACAO	
Veiculos	1.000,00
TOTAL DO A T I V O	**313.373,67**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 30/09/2021 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 313.373,67 (Trezentos e treze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2021

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Porto Velho, 30 de setembro de 2021

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA

Socio Administrador

CPF: 386.377.742-53

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

WANDERNILSON DINIZ DE OLIVEIRA

RG: 109864 - SSP - CPF: 589.654.402-20

Tecnico em Contabilidade - CRC: 003458/O-0 / RO

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2021

PASSIVO

CIRCULANTE	**71.384,28**
CIRCULANTE	**71.384,28**
OBRIGACOES FISCAIS	
Simples a Recolher	10.431,81
OBRIGACOES SOCIAIS	
Salarios e Pro-Labore a Pagar	32.439,15
INSS a Recolher	14.695,83
FGTS a Recolher	5.414,93
Mensalidades a Recolher	81,08
Pensao Alimenticia	2.721,48
EMPRESTIMOS DE SOCIOS	
Emprestimo de Socios	5.600,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	**24.363,10**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	**24.363,10**
FINANCIAMENTOS	
Banco do Brasil S/A - Capital Giro	24.363,10
PATRIMONIO LIQUIDO	**217.626,29**
PATRIMONIO LIQUIDO	**217.626,29**
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social Integralizado	110.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
Lucro do Exercicio	108.366,04
(-) Prejuizo do Exercicio	(739,75)
TOTAL DO PASSIVO	**313.373,67**

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 37.168.007/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30/09/2021

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 30/09/2021 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 313.373,67 (Trezentos e treze mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Porto Velho, 30 de setembro de 2021

PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

STEFANON PINHEIRO DE SOUZA

Socio Administrador

CPF: 386.377.742-53

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

WANDERNILSON DINIZ DE OLIVEIRA

RG: 109864 - SSP - CPF: 589.654.402-20

Tecnico em Contabilidade - CRC: 003458/O-0 / RO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.156.245/0001-04**	DUNS®:	**945427812**
Razão Social:	**PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**		
Nome Fantasia:	**PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**06/05/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/04/2022**
FGTS	Validade:	**20/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/05/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**02/02/2022**
Receita Municipal	Validade:	**02/02/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

CPF: 813.988.752-87 Nome: JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Ass: _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26.156.245/0001-04

LIMPAR

Data da consulta: 06/12/2021 10:48:46
Data da última atualização: 04/12/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.156.245/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.207E.29A3.8534 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Menu principal (/?pEncPastaId=tPdFQ-lDfvKV9OlzZD0aIXmc-9CKW0TYmATl_5NXdVlVIbkYUCfVWLGogl_RyQ5ddlKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)
Fornecedores (/?pEncPastaId=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrhd5JnhtSVjzjmKV045Rl-tFH-myYssuGLvadfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qIJvilA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)
Emitir Certidão

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **PROVISA VIGILANCIA** , inscrita no **CNPJ 26.156.245/0001-04.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **06/12/2021 às 10:37:54 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **60B3-2F05-DBE0-422C-8647-13F4-2F9C-65D6**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir | Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

06/12/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 26.156.245/0001-04
Razão Social : PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
Endereço : RUA VICENTE RONDON 4450
Bairro : RIO MADEIRA
Cidade : PORTO VELHO
UF : RO
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS

DARIO RODOLFO SOGARI

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 589, publicado no DOU em 01/02/2021, seção 1, Página 96, válido até 01/02/2022.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara sob as penas da Lei, que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/000-04 com sede na cidade de Porto Velho/RO, apresenta, a seguir, os dados de seu representante legal para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME: Aluisio Nascimento dos Santos
CARGO: sócio administrador
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: solteiro;
RG: 477.621 SSP/RO
CPF: 640.379.402-72
RESIDÊNCIA (Domicílio): Rua Abunã, 779, bairro Olaria, Porto Velho/RO;

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº: 26.156.245/0001-04
FONE: (69) 3219-3530
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro: Rio Madeira –
Porto Velho/RO – CEP: 76.821-490
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro: Rio Madeira – Porto Velho/RO – CEP: 76.821- 490
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil s/a Agência 0102-3 Conta corrente 77784-6

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo administrativo em epigrafe, por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto pré- estabelecido no Edital em epigrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epigrafe foi elaborada de maneira independente por este licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em epigrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epigrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitante não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento..

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE PORTO VELHO – RO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede em Porto Velho/RO, por intermédio do seu representante legal, DECLARAMOS para os devidos fins, que a empresa tem escritório na cidade de Porto Velho – RO, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação de serviços contratados, e manterá durante toda a execução do contrato. Declaramos ainda que consta na documentação em anexa, comprovação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO na cidade de Porto Velho – RO.

Declaramos também que instalaremos escritórios nos municípios sede das regionais de cada lote(s) em que sairmos vencedores, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NIVEL DE ESCOLARIDADE

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede em Porto Velho/RO, por intermédio do seu representante legal, DECLARA que os profissionais a serem alocados nos serviços detêm a formação, extensão e reciclagem necessárias para exercício regular das funções, conforme Capítulo IX da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10.12.12.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA LEI 7.102/83 (Arts. 16 e 17)

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO QUANTO AO PORTE DA EMPRESA

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declaramos NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS COMO ME/EPP conforme a Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro. Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARAMOS, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico SRP, nº. 662/2021, que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia situada no endereço Rua Vicente Rondon, 4450, Bairro Rio Madeira, que possuímos conhecimento prévio da área destinada à execução dos serviços do objeto do Pregão acima mencionado e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, motivo pelo qual dispensamos a realização de visita técnica.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara sob as penas da Lei, que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/000-04 com sede na cidade de Porto Velho/RO, apresenta, a seguir, os dados de seu representante legal para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME: Aluisio Nascimento dos Santos
CARGO: sócio administrador
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: solteiro;
RG: 477.621 SSP/RO
CPF: 640.379.402-72
RESIDÊNCIA (Domicílio): Rua Abunã, 779, bairro Olaria, Porto Velho/RO;

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº: 26.156.245/0001-04
FONE: (69) 3219-3530
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro: Rio Madeira –
Porto Velho/RO – CEP: 76.821-490
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro: Rio Madeira – Porto Velho/RO – CEP: 76.821- 490
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil s/a Agência 0102-3 Conta corrente 77784-6

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo administrativo em epigrafe, por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto pré- estabelecido no Edital em epigrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epigrafe foi elaborada de maneira independente por este licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em epigrafe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epigrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitante não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento..

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE PORTO VELHO – RO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede em Porto Velho/RO, por intermédio do seu representante legal, DECLARAMOS para os devidos fins, que a empresa tem escritório na cidade de Porto Velho – RO, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação de serviços contratados, e manterá durante toda a execução do contrato. Declaramos ainda que consta na documentação em anexa, comprovação de ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO na cidade de Porto Velho – RO.

Declaramos também que instalaremos escritórios nos municípios sede das regionais de cada lote(s) em que sairmos vencedores, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NIVEL DE ESCOLARIDADE

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede em Porto Velho/RO, por intermédio do seu representante legal, DECLARA que os profissionais a serem alocados nos serviços detêm a formação, extensão e reciclagem necessárias para exercício regular das funções, conforme Capítulo IX da Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 10.12.12.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA LEI 7.102/83 (Arts. 16 e 17)

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação ou que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO QUANTO AO PORTE DA EMPRESA

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declaramos NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS COMO ME/EPP conforme a Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam a facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, ou Pregoeiro designado, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro. Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DECLARAMOS, para fins de participação e habilitação no Pregão Eletrônico SRP, nº. 662/2021, que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia situada no endereço Rua Vicente Rondon, 4450, Bairro Rio Madeira, que possuímos conhecimento prévio da área destinada à execução dos serviços do objeto do Pregão acima mencionado e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, motivo pelo qual dispensamos a realização de visita técnica.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 26.156.245/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:11:07 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.
Código de controle da certidão: **3F18.588F.3C7C.4D0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TRIBUTARIO
DIVISÃO DE CADASTROS FISCAIS

CERTIDÃO DE CADASTRO FISCAL

STATUS DA INSCRIÇÃO: ATIVO

CONTRIBUINTE APTO A EXERCER SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14244835 **CNPJ/CPF:** 26.156.245/0001-04

DATA DE CADASTRO: 20/09/2016 **DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:** 04/10/2016

CONTRIBUINTE: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REGIME DE APURAÇÃO DO ISS: MOVIMENTO MENSAL

ENDEREÇO: RUA VICENTE RONDON, 4450 - RIO MADEIRA - CEP: 76821490 - PORTO VELHO/RO

ATIVIDADE PRINCIPAL: 8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

CONTABILISTA RESPONSÁVEL: DINALVA GOMES DE SOUZA

CRC: 00281500 **CPF:** 28627370206

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO ESTÁ DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO FISCO MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.
ESTA CERTIDÃO NÃO ATESTA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS OU DE CUMPRIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

DATA EMISSÃO: 23/11/2021 - 20:27:16

VALIDADE: 90 DIAS

VERIFICADOR DE AUTENTICIDADE: ZJ3VCM8K1V

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300422186**
Código de Controle: **300422186**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **26156245000104**
Nome ou Razão Social: **PROVISA VIGILANCIA E S LTDA EPP**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO
Emitida em.: 23/11/2021 19:49:14
Validade....: 21/02/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.156.245/0001-04
Razão Social: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME
Endereço: RUA VICENTE RONDON 4450 / RIO MADEIRA / PORTO VELHO / RO / 76821-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112102302787643097

Informação obtida em 23/11/2021 21:00:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Terça-feira, 23 Novembro 2021 - 07:55

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 124961/2021
DATA DE EMISSÃO: 23/11/2021 19:55:46

NOME: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ/CPF: 26.156.245/0001-04
ENDEREÇO: RUA VICENTE RONDON, n° 4450
BAIRRO: RIO MADEIRA

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 23 de Novembro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.156.245/0001-04 **MATRIZ**		**13/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VICENTE RONDON	**4450**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.821-490	**RIO MADEIRA**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROVISA.RO@GMAIL.COM	**(69) 3219-3530/ (69) 3219-3530**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **23:09:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.156.245/0001-04
Certidão nº: 54672240/2021
Expedição: 23/11/2021, às 21:32:27
Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.156.245/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

1. **ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de PENTECOSTE/CE, nascido em 14 de janeiro de 1981, empresário, solteiro, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02418922925/DETRAN/RO e inscrito no CPF sob o nº 640.379.402-72, residente e domiciliado sito à Rua Abunã, 779 – Bairro Olaria – Porto Velho – Rondônia – Cep 76.801-293, e,
2. **DÁRIO RODOLFO SOGARI**, brasileiro, natural de REGENTE FEIJÓ/SP, nascido em 21 de junho de 1951, empresário, casado sob o regime universal de bens, portador da carteira de identidade nº 182.393/SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 043.234.329-68, residente e domiciliado sito à Rua Vicente Rondon, 4437 – Bairro Rio Madeira – Porto Velho – Rondônia – Cep 76.821-490. Tem entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 1.052 do código civil (Lei nº10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A Sociedade girará sob a denominação de " **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** ", e terá sede e domicilio nesta cidade de Porto Velho/RO sito à Rua Vicente Rondon, 4450 – Bairro Rio Madeira – CEP 76.821-490.

SEGUNDA – O objeto social é: A sociedade destina-se à prestação de serviços de segurança e vigilância armada a estabelecimentos financeiros e/ou desarmada a outros estabelecimentos. (CNAE 8011-1/01).

TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), divididos em 10.700 (dez mil e setecentas) quotas de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado por força do presente contrato, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R$
Aluisio Nascimento dos Santos	66	7.062	70.620,00
Dário Rodolfo Sogari	34	3.638	36.380,00
TOTAL	100	10.700	107.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações pela sociedade está ao total do capital social. (Art. 1052, Código Civil 2002).

Parágrafo Segundo – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser "cedidas" ou "transferidas" a terceiros, sem o consentimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

JUCER
Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

expresso e prévio dos sócios não diretamente envolvidas na transação, que terão prioridade na aquisição das cotas cedentes, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. A consulta será efetuada com antecedência de 30 (trinta) dias aos sócios interessado, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigo 1.056 e Artigo 1.057, do Código Civil/2002).

QUARTA – A administração e uso da sociedade caberá a ambos os sócios, já qualificados, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como dar aval a terceiros, endossos e fianças, vender, doar, trocar, emprestar, dar em pagamento quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedades, especialmente veículos e máquinas sem autorização do outro sócio, e se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA JUDICIALMENTE, fazendo uso da firma e assinando pela mesma isoladamente para negócio de interesse social. (Art. 997 VI, 1013, 1015, 1064 CC/2002).

Parágrafo Único – É autorizado aos sócios administradores, delegar a administração, por meio de procuração, por instrumento público, a pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado, no que consta especificamente no instrumento de mandato.

QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de setembro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Artigo 997, Inciso II do Código Civil/2002).

SEXTA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízo apurado. (Art. 1065, CC/2002).

SÉTIMA – O sócio terá, uma retirada mensal a título de pró-labore, que será deliberada por ambos, observando-se como limite, o valor permitido pela legislação do imposto de renda.

OITAVA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou sem interesse destes ou do sócio remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (Art. 1028 e 1031, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

JUCER
Junta Comercial do Estado de Rondônia

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo – A extinção da sociedade resultará de decisão unânime de seus sócios, lavrada em instrumento próprio e registrado na forma da lei.

NONA – Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrirem filiais e outras dependência em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), 01 de setembro de 2016

4º OFÍCIO

4º OFÍCIO

Aluisio Nascimento dos Santos

Dario Rodolfo Sogari

Testemunhas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

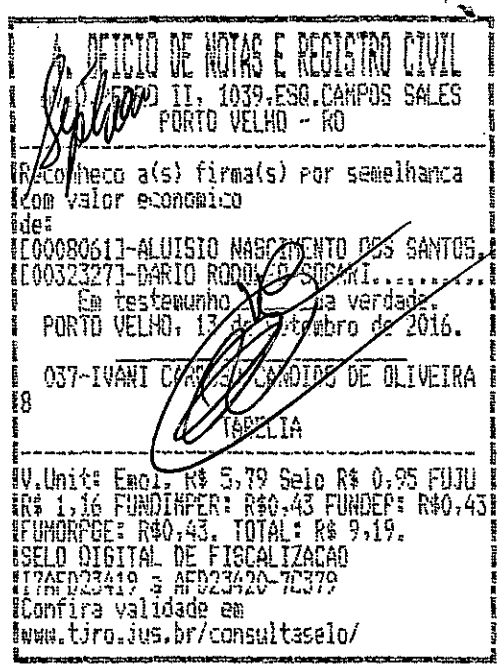

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
AV. FERNANDO II, 1039,ESQ.CAMPOS SALES
PORTO VELHO - RO

Reconheco a(s) firma(s) por semelhanca
com valor economico
de:
[00080611-ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS.
[00323271-DARIO RODOLFO SOCARI.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 13 de setembro de 2016.

037-IVANI CARDOSO CANDIDO DE OLIVEIRA
8
TABELIA

VV.Unit: Emol. R$ 5,79 Selo R$ 0,95 FUJU
R$ 1,16 FUNDIMPER: R$0,43 FUNDEP: R$0,43
FUNORPGE: R$0,43. TOTAL: R$ 9,19.
SELO DIGITAL DE FISCALIZACAO
1?AFD23419 a AFD23420-7Q379
Confira validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2016 13:12 SOB Nº 11200676384.
PROTOCOLO: 160341493 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601776460. NIRE: 11200676384.
PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/09/2016
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

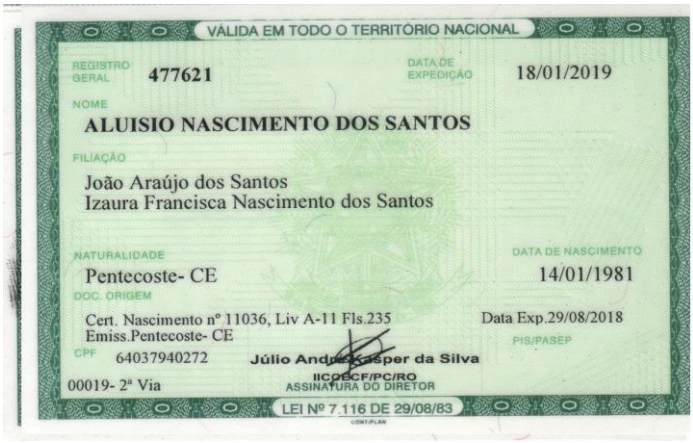

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 477621

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/01/2019

NOME
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
João Araújo dos Santos
Izaura Francisca Nascimento dos Santos

NATURALIDADE
Pentecoste- CE

DATA DE NASCIMENTO
14/01/1981

DOC. ORIGEM
Cert. Nascimento nº 11036, Liv A-11 Fls.235
Emiss.Pentecoste- CE

Data Exp.29/08/2018

PIS/PASEP

CPF 64037940272

Júlio Andrade Kasper da Silva
IIC/DSCF/PC/RO
ASSINATURA DO DIRETOR

00019- 2ª Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LUSTOLAB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 182 393

NOME DÁRIO RODOLFO SOGARI

FILIAÇÃO Santiago Sogari
Erika Herrig Sogari

Regente Feijó-SP 27-junho-1951

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 30-Janeiro-1962

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

PT - CAMPO GRANDE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

043.234.329-68

Nome

DARIO RODOLFO SOGARI

Nascimento

21/06/1951

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

6599.D038.99DE.C39A

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:13:04 do dia 09/12/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.156.245/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$107.000,00 (Cento e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DARIO RODOLFO SOGARI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/07/2021** às **23:09** (data e hora de Brasília).

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2100782165
NIRE (Sede) 11200676384	**CNPJ** 26.156.245/0001-04	**Data de Ato Constitutivo** 13/09/2016	**Início de Atividade** 01/09/2016
Endereço Completo Rua VICENTE RONDON, Nº 4450, BAIRRO, RIO MADEIRA - Porto Velho/RO - CEP 76821-490			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA A ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E/OU DESARMADA A OUTROS ESTABELECIMENTOS.(CNAE 8011-1/01).			
Capital Social R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS	640.379.402-72	R$ 70.620,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
DÁRIO RODOLFO SOGARI	043.234.329-68	R$ 36.380,00	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS	640.379.402-72	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
DÁRIO RODOLFO SOGARI	043.234.329-68	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
30/01/2019	20190022612	307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/09/2021, às 12:17:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **NFEO5FHN**.

ROC2100782165

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, **CNPJ nº 26.156.245/0001-04**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: SDI3-YMCZ-XAKN-4PLQ** ;
f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 23/11/2021 20:42:29 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
11200676384	26.156.245/0001-04	
NOME EMPRESARIAL		
PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
0E.50.C1.22.EB.1D.0B.37.1D.C7.D9.D6.B8.47.A0.7E.CE.F1.35.93	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	26156245000104	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA:26156245000104	835235760974559344 3	04/11/2020 a 04/11/2021	Sim
Contador	83745815904	JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904	815624734998458796 1	17/03/2020 a 17/03/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

0E.50.C1.22.EB.1D.0B.37.1D.C7.D9.D6
.B8.47.A0.7E.CE.F1.35.93-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/06/2021 às 10:57:06

69.BB.E4.CF.40.91.3E.0E
89.76.8C.D7.DA.6C.1F.FF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 26.156.245/0001-04

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
NIRE	11200676384
CNPJ	26.156.245/0001-04
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Porto Velho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/09/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	517

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	517
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.50.C1.22.EB.1D.0B.37.1D.C7.D9.D6.B8.47.A0.7E.CE.F1.35.93-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 26.156.245/0001-04

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
A T I V O		R$ 1.441.087,52	R$ 1.602.925,38
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.314.610,80	R$ 1.474.675,29
DISPONIVEL		R$ 599.910,19	R$ 569.974,19
CAIXA		R$ 275.873,22	R$ 447.556,63
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
APLICACOES FINANCEIRAS - PRÉ-FIXADA		R$ 324.036,97	R$ 122.417,56
DIRETOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R$ 714.700,61	R$ 904.701,10
CLIENTES DIVERSOS		R$ 96.879,92	R$ 274.180,06
ADIANTAMENTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
TITULOS A RECEBER		R$ 527.409,93	R$ 455.890,10
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 90.410,76	R$ 174.630,94
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 126.476,72	R$ 128.250,09
IMOBILIZADO		R$ 126.476,72	R$ 128.250,09
BENS E DIREITOS EM USO		R$ 169.075,72	R$ 193.150,72
(-) DEPRECIAÇAO ACUMULADA		R$ (42.599,00)	R$ (64.900,63)
P A S S I V O		R$ 1.441.087,52	R$ 1.602.925,38
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 337.685,12	R$ 96.295,67
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 17.604,43	R$ 13.841,82
FORNECEDORES DIVERSOS		R$ 17.604,43	R$ 13.841,82
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 193.207,40	R$ 53.312,43
FOLHA DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS		R$ 114.549,80	R$ 0,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R$ 78.657,60	R$ 53.312,43
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 126.873,29	R$ 29.141,42
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 86,46	R$ 735,81
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO		R$ 93.430,28	R$ 10.881,09
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R$ 33.356,55	R$ 17.524,52
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 1.103.402,40	R$ 1.506.629,71
CAPITAL SOCIAL		R$ 107.000,00	R$ 107.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 107.000,00	R$ 107.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R$ 0,00	R$ 996.402,40
RESULTADOS ACUMULADOS		R$ 996.402,40	R$ 403.227,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3F.95.98.12.2E.D3.12.C4.67.3E.84.67.48.00.B0.8A.E7.B6.E1.F0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 26.156.245/0001-04

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ 6.502.806,14
RECEITA BRUTA DE VENDA E SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 6.502.806,14
RECEITA BRUTA DE SERVICOS		R$ 0,00	R$ 6.502.806,14
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ 0,00	R$ (562.493,11)
(-) DEDUCAO DE RECEITA BRUTA VENDAS/SERVICOS		R$ 0,00	R$ (562.493,11)
(-) TRIBUTOS S/VENDAS DE MERCADORIAS/SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (562.493,11)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 0,00	R$ 5.940.313,03
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ (31.973,54)
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS VENDIDOS		R$ 0,00	R$ (31.973,54)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ 0,00	R$ (24.951,54)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ (7.022,00)
LUCRO BRUTO		R$ 0,00	R$ 5.908.339,49
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (5.285.216,09)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (5.285.216,09)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ 0,00	R$ (3.984.866,54)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R$ 0,00	R$ (1.085.150,91)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R$ 0,00	R$ (49.483,71)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ 0,00	R$ (165.714,93)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R$ 0,00	R$ (14.155,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 4.243,15
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ 4.243,15
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (18.399,02)
(-) FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (18.399,02)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (17.004,20)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ (17.004,20)
(-) IMPOSTOS - TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R$ 0,00	R$ (17.004,20)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 591.963,33
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 0,00	R$ 591.963,33
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ 0,00	R$ (188.736,02)
(-) IR/CSLL SOBRE O LUCRO		R$ 0,00	R$ (188.736,02)
(-) IR/CSLL SOBRE O LUCRO		R$ 0,00	R$ (188.736,02)
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 403.227,31
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 0,00	R$ 403.227,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3F.95.98.12.2E.D3.12.C4.67.3E.84.67.48.00.B0.8A.E7.B6.E1.F0-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.5 do Visualizador

Solvência Geral

Ativo	1.602.925,38	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	96.295,67	= 16,65

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 1665 % do capital de terceiros.

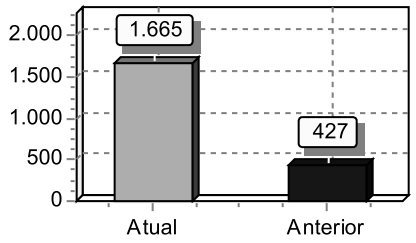

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.474.675,29	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	96.295,67	= 15,31

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$15,31 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R$1,00 de dívida total.

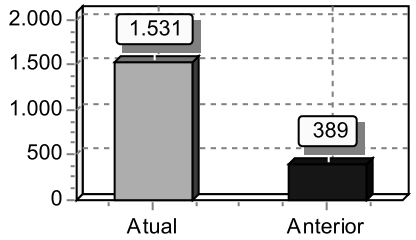

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	1.474.675,29	
Passivo Circulante	96.295,67	= 15,31

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$15,31 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

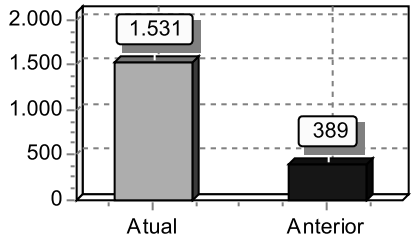

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.474.675,29	
Passivo Circulante	96.295,67	= 15,31

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$15,31 de ativo circulante para cada R$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

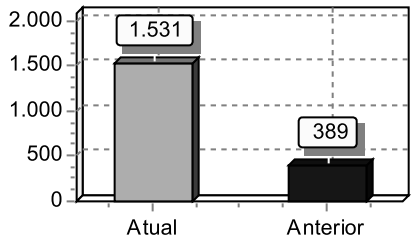

Liquidez Imediata

Ativo Disponível	569.974,19	
Passivo Circulante	96.295,67	= 5,92

Quanto maior, melhor. A empresa possui R$5,92 de disponibilidades para cada R$1,00 de dívida de curto prazo.

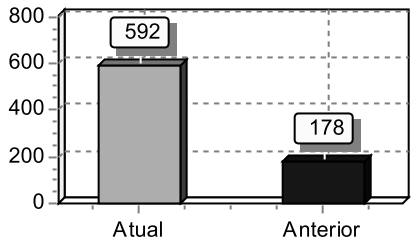

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2020.

Assinado de forma digital por ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS:64037940272
Dados: 2021.06.04 11:23:42 -04'00'

ALUISIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Socio Administrador
CPF: 64037940272

JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904
Assinado de forma digital por JEFFERSON CALIARI DA SILVA:83745815904
Dados: 2021.06.04 09:13:14 -04'00'

JEFFERSON CALIARI DA SILVA
Contador
CPF:837.458.159-04 CRC: 008369/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.107.678/0001-29, situada a Rua Belém, 139 Bairro Embratel, nesta cidade de porto Velho, Estado de Rondônia, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 26.156.245/0001-04**, com sede à Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira, nesta cidade Porto Velho/Rondônia, executa para esta casa de leis municipal os serviços de vigilância patrimonial armada de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados.

OBJETO: prestação desserviço de vigilância patrimonial armada segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados.

CONTRATO: 14/2017

VIGÊNCIA: 12 meses período de 01/02/2018 a 01/02/2019

VIGÊNCIA DO 1° TERMO ADITIVO: 01/02/2019 a 01/02/2020

VIGÊNCIA DO 2° TERMO ADITIVO: 01/02/2020 a 01/02/2021

QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO:

- **01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas** de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;
- **01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas** de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12 x 36 horas;

EFETIVO DE PESSOAL: 04 (quatro) vigilantes;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$22.046,06 (vinte e dois mil quarenta e seis reais e seis centavos);

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$264.552,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos);

Atestamos ainda que, os serviços estão sendo executados satisfatoriamente não existindo em nossos arquivos, até apresente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho - RO. 11 de agosto de 2020.

GERVESON P. DA SILVA
Diretor Administrativo – DA
Dec. nº 384/CMPV-2019

Endereço: Rua Belém nº 139 – Embratel – Tel.: (69)3217-8020 – CEP: 76.820-734
CNPJ: 04.107.678/0001-29

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
I P E R O N

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÍBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.849.540/0001-11, com sede a Avenida Sete de Setembro nº 2557, Birro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, atesta para os devidos fins que a empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.156.245/00014-04 com sede a Rua Vicente Rondon nº 4450, Bairro Rio Madeira, Porto Velho, Estado de Rondônia, presta o serviço de vigilância e segurança, ostensiva e preventiva diurna e noturna, em nossas dependências, conforme especificado abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017/IPERON

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança ostensiva e preventiva armada diurna e noturna;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses no período de 04/12/2017 a 04/12/2018;

VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 04/12/2018 a 04/12/2019;

VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 04/12/2019 a 04/12/2020;

QUANTIDADE DE POSTOS:

• 01 (um) posto de 12 (doze) horas diurnas de segunda – feria a domingo no horário das 06h00min as 18h00min horas, na escala 12x36 horas;
• 01 (um) posto de 12 (doze) horas noturnas de segunda – feria a domingo no horário das 18h00min as 06h00min, na escala 12x36 horas;

EFETIVO DE PESSOAL: 04 (quatro) vigilantes;

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 21.962,48 (vinte e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$ 263.549,76 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, inexistindo até a presente data em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 11 de Agosto de 2020.

Roney da Silva Costa
Diretor Administrativo e Financeiro

Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA-GERAL

Porto Velho, 14 de agosto de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede à Rua Jamari, nº 1.555, bairro Olaria, Porto Velho/RO, por meio de seu Secretário-Geral, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, Inscrição Municipal 14244835, rua Vicente Rondon, nº 4450, Bairro Rio Madeira, CEP. 76.821-490 - Porto Velho – RO, vem cumprindo satisfatoriamente com as normas e condições previamente estabelecidas, referente ao fornecimento do objeto abaixo:

- PROCESSO: 19.25.110000999.0000664/2018-51;

- CONTRATO n. 20/2018-PGJ - Pregão Eletrônico n. 12/2018 - Processo Licitatório n. 13/2018;

- OBJETO: Prestação de serviço continuado de vigilância armada, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Ministério Público na capital e Promotorias de Justiça do interior do Estado para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia;

- QUANTIDADE E TIPO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA: 01 posto de 12 horas noturnas na escala de 12 x 36 horas e 15 postos de 44 horas semanais;

- PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2018 a 31/08/2020;

- VALOR ANUAL DO CONTRATO: R$ 980.003,16 (novecentos e oitenta mil, três reais e dezesseis centavos).

Declaramos, ainda, que o serviço vem sendo executado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, qualquer ato que desabone a sua conduta, demonstrando capacidade técnica para o negócio jurídico mencionado.

Porto Velho, 14 de agosto de 2020.

MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila De Melo**, **Secretário Geral**, em 14/08/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpro.mp.br/verifica.php informando o código verificador **0625754** e o código CRC **7EE937D6**.

Sesc
Serviço Social do Comércio
Administração Regional/RO

Fecomércio RO
Sesc | Senac | IFPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE RONDONIA, situada na Av. Presidente Dutra, 4175 - Olaria - Porto Velho/RO, CNPJ nº 03.743.123/0001-00, por meio do seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr º **ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**, RG: 1396494-87 SSP/CE, CPF: 377.683.103-06, atesta para devidos fins que a empresa **PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.156.245/0001-04, situado na Rua Vicente Rondon, 4450, Bairro Rio Madeira em Porto Velho/RO, CEP: 76.821-490, realizou a contendo a prestação de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências das Unidades Operacionais do Sesc Esplanada, Sesc Centro e Sesc Campestre, na cidade de Porto Velho/RO, conforme especificado abaixo:

Processo licitatório de n. 18/000042/-PG, Contrato 008/2019.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências das Unidades Operacionais do Sesc Esplanada, Sesc Centro e Sesc Campestre, na cidade de Porto Velho/RO.

Vigência do Contrato: 01/05/2019 a 01/05/2020.

Quantitativo de postos:

- 02 (dois) postos de vigilância desarmada de 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta feira;
- 02 (dois) postos de vigilância desarmada de 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados;
- 01 (um) posto de vigilância desarmada de 12 (doze) horas noturnas, de segunda feira a domingo e feriados;

Valor Anual do Contrato: R$ 466.399, 09, (quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos).

Atestamos ainda, que a prestação de serviço foi satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Velho, 04 de setembro de 2020.

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E SEGURANÇA

HELY CALIXTO DA CRUZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, sito à Rua Vicente Rondon, n.º 4450, Bairro Rio Madeira em Porto Velho/RO, executa serviços de VIGILÂNCIA ARMADA de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas Unidades Trabalhistas do TRT da 14ª Região em Rondônia, consoantes condições avençadas no Contrato 19/2018 - Processo Administrativo Eletrônico PROAD n.º 23351-17.

Atestamos de igual modo que, desde o início da prestação dos serviços em 02.07.2018, a empresa tem atendido plenamente a expectativa contratual, estando portanto, capacitada a executar serviços da mesma natureza, não constando registros junto a este órgão, até a presente data, de ocorrências ou fatos desabonadores que denigram sua idoneidade técnica e comercial enquanto empresa.

CONTRATANTE**:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CNPJ: 03.326.815/0001-53

ENDEREÇO: R. Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, PVH/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: PROAD 23351-17

OBJETO: Vigilância Armada de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas Unidades Trabalhistas do TRT da 14ª Região no estado de Rondônia, nos quantitativos abaixo:

- Postos de Vigilância 12H Diurno: 08(oito) até 31/03/2020
- Postos de Vigilância 12H Noturno: 08 (oito) até 31/03/2020

A PARTIR DE 01/04/2020 REDUZIDO CONFORME 5º TERMO ADITIVO

- Postos de Vigilância 12H Diurno: 08 (oito)
- Postos de Vigilância 12H Noturno: 03 (três)

A PARTIR DE 17/06/2021 REDUZIDO CONFORME 7º TERMO ADITIVO

- Postos de Vigilância 12H Diurno: 07 (sete)
- Postos de Vigilância 12H Noturno: 02 (dois)

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2021.

HELY CALIXTO DA CRUZ
Coordenador da CSILS
TRT 14ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E SEGURANÇA

HELY CALIXTO DA CRUZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, sito à Rua Vicente Rondon, n.º 4450, Bairro Rio Madeira em Porto Velho/RO, executa serviços de VIGILÂNCIA ARMADA de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas Unidades Trabalhistas do TRT da 14ª Região em Rondônia, consoantes condições avençadas no Contrato 38/2018 - Processo Administrativo Eletrônico PROAD n.º 30.553-18.

Atestamos de igual modo que, desde o início da prestação dos serviços em 01.10.2018, a empresa tem atendido plenamente a expectativa contratual, estando portanto, capacitada a executar serviços da mesma natureza, não constando registros junto a este órgão, até a presente data, de ocorrências ou fatos desabonadores que denigram sua idoneidade técnica e comercial enquanto empresa.

CONTRATANTE**:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

CNPJ: 03.326.815/0001-53

ENDEREÇO: R. Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, PVH/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: PROAD 30.553-18

OBJETO: Vigilância Armada de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas Unidades Trabalhistas do TRT da 14ª Região no estado de Rondônia, nos quantitativos abaixo:

- Postos de Vigilância 12H Diurno: 10 (dez) até 31/03/2020
- Postos de Vigilância 12H Noturno: 10 (dez) até 31/03/2020

A PARTIR DE 01/04/2020 REDUZIDO CONFORME 3º TERMO ADITIVO

- Postos de Vigilância 12H Diurno: 10 (dez)
- Postos de Vigilância 12H Noturno: 02 (dois)

Porto Velho, 2 de julho de 2021.

HELY CALIXTO DA CRUZ
Coordenador da CSILS
TRT 14ª Região

Hospital Unimed
www.unimedportovelho.coop.br
Av. Rio Madeira, nº1618
Bairro Nova Porto Velho
76820-177, Porto Velho – RO
T. (69) 3216-6800
F. (69) 3216-6805

FSC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04, sito a rua Vicente Rondon n. 4450, Bairro Rio Madeira em Porto Velho/RO, executa serviços de **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, PREVENTIVA DIURNA E NOTURNA** de segunda feira a domingo no HOSPITAL UNIMED, conforme condições avençadas no Contrato 001/PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA/2017 e termos aditivos.

Atestamos de igual modo que, desde o início da prestação dos serviços em 22/09/2017 a empresa tem atendido plenamente a prestação dos serviços, estando portanto, capacitada a executar serviços da mesma natureza, não constando em nossos registros até a presente data, de ocorrências ou fatos desabonadores que denigram sua idoneidade técnica e comercial enquanto empresa.

CONTRATANTE: UNIMED PORTO VELHO – SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, HOSPITAL UNIMED

CNPJ: 05.657.234/0002-00

ENDEREÇO: Av.: Rio Madeira, 1618 Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO

CONTRATO: 001/PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA/2017

OBJETO: Vigilância Patrimonial Desarmada, Preventiva Diurna e Noturna, nos quantitativos abaixo:

01 Posto de Vigilância patrimonial desarmada de 12 horas diurno
02 Postos de Vigilância patrimonial desarmado de 12 horas noturno

A PARTIR DE 01/11/2018 – CONFORME 3º TERMO ADITIVO

02 Posto de Vigilância patrimonial desarmada de 12 horas diurno
02 Postos de Vigilância patrimonial desarmado de 12 horas noturno

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CARTÓRIO FEITOSA
RECONHECIMENTO NO VERSO

Porto Velho, 05 de agosto de 2020

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.883, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17055 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 816/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.912, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19452 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.924, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16288 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 780/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.934, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22211 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.954, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11983/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91224.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.958, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11987/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91559.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.973, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12002/2017, decide:

Aplicar a pena de Cancelamento Punitivo A Brasturinvest Investimentos Turísticos, CNPJ nº 03.422.594/0004-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97519.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.978, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12007/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/98761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.979, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12008/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/99389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.992, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12060/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/100388.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.803, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005422/2016-60 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME., CNPJ/MF nº 09.538.055/0001-24, localizada no Estado do PARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a,

CRISTINA ALICE GALHOS - V634227-E, natural da Angola, nascida em 18 de outubro de 1972, filha de Eugenio Valdemar Branco Galhos e de Maria do Ceu Conceição Luis, residente no Estado do Rio Grande do Sul, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 1455, de 10/09/2010 e,

EMANUEL JOSE ALMEIDA FREIRE - G034539-9, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1975, filho de Jose Maria Ramos de Almeida Freire e de Cesaltina Piedade de Almeida Freire, residente no Estado do Rio de Janeiro, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 121, de 17/05/2016.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por Yassin Ramadan processo n.º 08508008296201411, tendo em vista que a peça recursal foi interposta fora do prazo.

Declara que a a naturalidade de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é LA PLATA-Buenos Aires, e não como constou. DECLARA, ainda, que a exata grafia do nome da genitora de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é PATRÍCIA ELIZABETH SANZ DE ALVAREZ, e não como constou. Processo: 08000.022551/2017-92

Declara que o correto nome do genitor de MARIA JESUS ORTIZ FLORA, incluída na Portaria de Naturalização nº 95-GB, de 28 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1972, é Felipe Ortiz Jorge e não conforme constou. Processo nº 08000.019832/2017-68

Declara que a correta grafia do nome de RICARDO JOSE GONÇALVES RIBEIRO, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo de Direitos Políticos nº 23, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 fevereiro de 2017, é RICARDO JORGE GONÇALVES RIBEIRO e não como constou. Processo nº 08505.065519/2016-30

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.130518/2012-40, interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG), CNPJ nº 18.145.870/0001-14, contra a decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto n º 8.242, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 2018/25281 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIAR - CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, CNPJ nº 27.102.629/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Espingardas calibre 12
9 (nove) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1566 (uma mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
424 (quatrocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
9960 (nove mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 38
13120 (treze mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38
13120 (treze mil e cento e vinte) Estojos calibre 38
4024 (quatro mil e vinte e quatro) Gramas de pólvora
13120 (treze mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38
2404 (duas mil e quatrocentas e quatro) Espoletas calibre .380
2404 (dois mil e quatrocentos e quatro) Estojos calibre .380
2404 (dois mil e quatrocentos e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.193, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6284 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 813/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.198, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 825/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.205, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15061 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 849/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.207, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17463 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 770/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.212, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19382 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 773/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.215, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19843 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 2018 (*)

Institui o Projeto de Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, e a Portaria MJ nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO os referenciais de planejamento estratégico governamental estipulados na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO a ampliação das competências da Secretaria Nacional de Segurança pública, mediante a publicação do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Segurança Pública passou a integrar a estrutura do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, nos termos da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO as diretrizes, princípios e objetivos que serão instituídos pela Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), por ato normativo do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, conforme projeto estratégico processo nº 08020.003018/2017-93;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 08020.000929/2018-40, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Segurança Pública (PPE/SENASP).

Parágrafo único. O Projeto de Planejamento Estratégico tem como objetivo geral implantar modelo de gestão integrado na Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da formulação do Plano Estratégico Institucional e implementação da Gestão Estratégica.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto:

I - elaborar e implementar o Plano Estratégico Institucional (PEI/SENASP);

II - consolidar modelo de gestão integrado, organizado por projetos e processos, que possibilite agilidade no processo decisório e contribua para o desempenho institucional;

III - desenvolver cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade;

IV - uniformizar, normalizar e sistematizar os processos organizacionais, de acordo com o planejamento estratégico; e

V - elaborar e implementar a Metodologia e a Estrutura de Monitoramento da Estratégia.

§1º O Plano Estratégico da SENASP deverá estar alinhado às competências elencadas no Art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e aos princípios, diretrizes, objetivos e estratégia da Política Nacional de Segurança Pública (PNASP).

§2º O referencial temporal do Planejamento Estratégico será 2019, em alinhamento com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe do Projeto:

I - EDUARDO AGGIO DE SÁ, da Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública, que atuará como Gerente do Projeto;

II - ANGELA CRISTINA RODRIGUES, da Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação, que atuará como Gerente do Projeto Substituta;

III - ROSANA DE CARVALHO CRUZ, do Gabinete;

IV - DANIEL DUARTE QUINTAS, do Gabinete;

V - LUCAS MARQUETTI, da Diretoria de Inteligência;

VI - LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO, da Coordenação-Geral de Riscos;

VII - WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - LEONARDO FREIRE DE OLIVEIRA GARCIA, da Diretoria de Políticas de Segurança Pública;

IX - LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA, da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal; e

X - JEAN RICARDO ALVES DUQUE, da Diretoria de Administração.

XI - DÉBORAH RIBEIRO NOGUEIRA, da Diretoria de Operações.

Art. 4º Compete a equipe do Projeto:

I - comparecer às reuniões do projeto; e

II - desenvolver as atividades e demandas atinentes ao projeto.

Art. 5º Compete ao Gerente do Projeto:

I - coordenar a equipe do projeto;

II - envolver os gestores da SENASP na construção dos elementos componentes do Plano Estratégico;

III - convocar e realizar reuniões com os gestores da SENASP;

IV - submeter as entregas à aprovação do patrocinador; e

V - executar, registrar e reportar o projeto seguindo a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP/SENASP).

Art. 6º Compete ao Gerente Substituto do Projeto:

I - substituir o gerente na sua ausência; e

II - apoiar os demais integrantes no que for necessário para o melhor desempenho do projeto.

Art. 7º O Plano do Projeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA

(*)Republicada por ter saído com incorreção na original, no DOU nº 73, de 17/04/2018, Seção 1, pág 100.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

Aos 14 dias do mês de março de 2018, às 10h15, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 246ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e parabenizou as Conselheiras Arilma Silva e Herminia Celia pelo Dia Internacional da Mulher. A seguir, parabenizou, também, o Conselheiro Alexandre Concesi pela passagem de seu aniversário. Agradeceu a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. Após, o Sr. Presidente passou a tratar: 1) Condecoração do Comandante Militar da Amazônia com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar; 2) Celebração de Termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua para compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias e experiências em tecnologia da informação com os Ministérios Públicos dos Estados de Pernambuco, Sergipe e Mato Grosso; 3) Realização da palestra "Ética no Serviço Público: uma reflexão prática"; 4) Realização de reunião no Gabinete de Intervenção Federal no Comando Militar do Leste, com a participação do Procurador-Geral de Justiça Militar, da Secretária de Direitos Humanos e de Direito Humanitário do MPM e dos Membros da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, designados pela Portaria nº 21/PGJM, de 16/2/2018; 5) Realização de Seminário, pelo Superior Tribunal Militar, que abordará os reflexos da Lei nº 13.491/2017 e a intervenção federal no Rio de Janeiro/RJ; 6) Informações sobre a

ALVARÁ Nº 2.132, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14420 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.137, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24455 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.197, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24191 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre .380
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
180 (cento e oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
7767 (sete mil e setecentas e sessenta e sete) Espoletas calibre 12
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.231, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24774 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.269, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7049 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0024-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 416/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.286, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21295 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 769/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.291, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25958 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
500 (quinhentas) Munições calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
16385 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.309, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25727 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95 (noventa e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.310, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25926 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL CEREAIS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.347, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2116 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DRAKO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.876.832/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 603/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.349, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SCHUTZ SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.683.118/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 531/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.352, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10819 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 612/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.354, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11117 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 504/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.356, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11405 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 705/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.358, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12032 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 558/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

nº 299/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0072-29); nº 134/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0079-03); nº 262/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0073-00); nº 170/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0076-52); nº 263/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0077-33); nº 358/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0078-14); nº 432/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0074-90) e nº 117/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0080-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.610, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12283 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.611, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15313 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.612, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16600 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 548/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.613, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16926 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 564/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.615, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.817.114/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3052/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.616, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113369 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 100/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.617, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.618, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8849 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.619, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9858 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.620, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12854 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 390/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.621, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13564 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.623, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16758 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EFATH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.249.177/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.624, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17410 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GIASSI & CIA LTDA , CNPJ nº 83.648.477/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.625, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18869 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14.107.121, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, no Processo nº 2019/36313 - DPF/PTS/RS e 08211.005987/2019-01-SEI/PF, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL COM TUTELA ANTECIPADA (REF 5046049-98.2019.4.04.0000 - agravo de instrumento - TRF da 4.ª Região), resolve:

ALVARÁ Nº 580, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75616 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 20.668.624/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 129/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 581, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85646 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GBORBA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 39.293.575/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2958/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 582, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86860 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0005-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 163/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 583, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90067 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 235/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 584, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91005 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 170/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 585, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91593 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2975/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 586, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92233 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 587, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1013 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 237/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 588, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1243 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0002-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 206/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 589, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2159 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 227/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 590, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2382 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 210/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 592, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4207 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 593, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4490 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

GOVERNO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

D.E.C.A.M.E

VÁLIDADE

11/01/2022

Nº 002/2021

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

(Taxa de Segurança Pública)

Certifico que a empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, estabelecida à Rua Vicente Rondon, n. 4450, bairro Rio Madeira em Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 26.156.245/0001-04, apresentou os documentos exigidos e encontra-se regularizada perante esta Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/PC/SESDEC/RO.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2021.

PAULO KAKIONIS

Delegado de Polícia Civil

Diretor do Departamento de Polícia Especializada/DPE/PC/RO

CRA-RO
Conselho Regional de Administração de Rondônia

Conselho Regional de Administração de Rondônia

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Protocolo
Rua Tenreiro Aranha, 2988 - Bairro Olaria - Porto Velho-RO - CEP 76801-254
Telefone: (69) 3221-5099 - www.craro.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PF Nº 41/2021/CRA-RO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a Administradora **ENI GOMES DE SOUZA,** RG nº 466509 – SSP/RO, CPF: 564.742.022-20, com endereço na Rua Álvaro Maia, nº 2265, - Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-760 em Porto Velho/RO, está devidamente registrada neste Conselho, sob o **nº 5874**, de 03/07/2019. **CERTIFICAMOS** também que a referida Administradora encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2021. Não foi punida disciplinarmente neste Conselho Regional até a presente data, estando apta ao exercício da profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 31.12.2021. O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho - RO, 25 de janeiro de 2021

Adm. Verenice Bernardino Barbosa
Gerente
CRA-RO Reg. 5457

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Verenice Bernardino Barbosa**, **Gerente**, em 25/01/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0738500** e o código CRC **6611A01F**.

Referência: Processo nº 476924.000166/2021-97 SEI nº 0738500

CRA-RO
Conselho Regional de Administração de Rondônia

Conselho Regional de Administração de Rondônia

O **Sistema CFA/CRAs** tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Protocolo
Rua Tenreiro Aranha, 2988 - Bairro Olaria - Porto Velho-RO - CEP 76801-254
Telefone: (69) 3221-5099 - www.craro.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PJ Nº 4/2021/CRA-RO

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME,** CNPJ nº 26.156.245/0001-04, com endereço à Rua Vicente Rondon, nº.4450, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho/RO, está devidamente registrada neste Conselho sob o **nº 0782-J**, de 25/04/2017, tendo como Responsável Técnico a Adm.**ENI GOMES DE SOUZA,** RG nº 466509 - SESDEC/RO, CPF nº 564.742.022-20, também registrada neste Conselho sob o **nº 5874,** de 03/07/2019. CERTIFICAMOS ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2021, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador. Esta certidão é válida até 31.12.2021. O referido é verdade, e dou fé.

Porto Velho - RO, 25 de janeiro de 2021

Adm. Verenice Bernardino Barbosa
Gerente
CRA-RO Reg. 5457

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Verenice Bernardino Barbosa**, **Gerente**, em 25/01/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0738475** e o código CRC **A70DCDFB**.

Referência: Processo nº 476924.000164/2021-06 SEI nº 0738475

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ALVARÁ: 3142/2021

Inscrição Municipal	**14244835**
Nome do Contribuinte	**PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**
Nome Fantasia:	PROVISA VIGILANCIA E SEGURANCA
Inscrição Imobiliária:	03240160491001
CNPJ:	26.156.245/0001-04
Localização:	RUA VICENTE RONDON
Número do Imóvel:	4450
Bairro do Imóvel:	RIO MADEIRA
Complemento do Imóvel:	
Cep:	76821490
Data de Abertura - JUCER:	01/09/2016
Data de Cad. no Município:	20/09/2016

Área Utilizada: **450,00 m²**

Área da Publicidade: **3,00 m²**

** Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m2 ou fração.*

LISTA DE ATIVIDADES:		**ATIVIDADE**
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	PRINCIPAL

Tempo de Funcionamento: 24 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível á fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, paragráfo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar á Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrencia, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedencia da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição	VALIDADE
PORTO VELHO, Terça-feira 23 Novembro 2021.	**03/11/2022**

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.883, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17055 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 816/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.912, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19452 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.924, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16288 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 780/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.934, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22211 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.954, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11983/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91224.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.958, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11987/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91559.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.973, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12002/2017, decide:

Aplicar a pena de Cancelamento Punitivo A Brasturinvest Investimentos Turísticos, CNPJ nº 03.422.594/0004-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97519.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.978, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12007/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/98761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.979, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12008/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/99389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.992, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12060/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/100388.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.803, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005422/2016-60 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME., CNPJ/MF nº 09.538.055/0001-24, localizada no Estado do PARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a,

CRISTINA ALICE GALHOS - V634227-E, natural da Angola, nascida em 18 de outubro de 1972, filha de Eugenio Valdemar Branco Galhos e de Maria do Ceu Conceição Luis, residente no Estado do Rio Grande do Sul, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 1455, de 10/09/2010 e,

EMANUEL JOSE ALMEIDA FREIRE - G034539-9, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1975, filho de Jose Maria Ramos de Almeida Freire e de Cesaltina Piedade de Almeida Freire, residente no Estado do Rio de Janeiro, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 121, de 17/05/2016.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por Yassin Ramadan processo n.º 08508008296201411, tendo em vista que a peça recursal foi interposta fora do prazo.

Declara que a a naturalidade de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é LA PLATA-Buenos Aires, e não como constou. DECLARA, ainda, que a exata grafia do nome da genitora de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é PATRÍCIA ELIZABETH SANZ DE ALVAREZ, e não como constou. Processo: 08000.022551/2017-92

Declara que o correto nome do genitor de MARIA JESUS ORTIZ FLORA, incluída na Portaria de Naturalização nº 95-GB, de 28 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1972, é Felipe Ortiz Jorge e não conforme constou. Processo nº 08000.019832/2017-68

Declara que a correta grafia do nome de RICARDO JOSE GONÇALVES RIBEIRO, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo de Direitos Políticos nº 23, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 fevereiro de 2017, é RICARDO JORGE GONÇALVES RIBEIRO e não como constou. Processo nº 08505.065519/2016-30

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.130518/2012-40, interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG), CNPJ nº 18.145.870/0001-14, contra a decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto n º 8.242, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 2018/25281 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGIAR - CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, CNPJ nº 27.102.629/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Espingardas calibre 12
9 (nove) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
1566 (uma mil e quinhentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
424 (quatrocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
9960 (nove mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 38
13120 (treze mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38
13120 (treze mil e cento e vinte) Estojos calibre 38
4024 (quatro mil e vinte e quatro) Gramas de pólvora
13120 (treze mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38
2404 (duas mil e quatrocentas e quatro) Espoletas calibre .380
2404 (dois mil e quatrocentos e quatro) Estojos calibre .380
2404 (dois mil e quatrocentos e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.193, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6284 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 813/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.198, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 825/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.205, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15061 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 849/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.207, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17463 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 770/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.212, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19382 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 773/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.215, DE 13 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19843 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 2018 (*)

Institui o Projeto de Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, e a Portaria MJ nº 1.185, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO os referenciais de planejamento estratégico governamental estipulados na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO a ampliação das competências da Secretaria Nacional de Segurança pública, mediante a publicação do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional de Segurança Pública passou a integrar a estrutura do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, nos termos da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO as diretrizes, princípios e objetivos que serão instituídos pela Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP), por ato normativo do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, conforme projeto estratégico processo nº 08020.003018/2017-93;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo nº 08020.000929/2018-40, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto de Planejamento Estratégico da Secretaria Nacional de Segurança Pública (PPE/SENASP).

Parágrafo único. O Projeto de Planejamento Estratégico tem como objetivo geral implantar modelo de gestão integrado na Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da formulação do Plano Estratégico Institucional e implementação da Gestão Estratégica.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto:

I - elaborar e implementar o Plano Estratégico Institucional (PEI/SENASP);

II - consolidar modelo de gestão integrado, organizado por projetos e processos, que possibilite agilidade no processo decisório e contribua para o desempenho institucional;

III - desenvolver cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade;

IV - uniformizar, normalizar e sistematizar os processos organizacionais, de acordo com o planejamento estratégico; e

V - elaborar e implementar a Metodologia e a Estrutura de Monitoramento da Estratégia.

§1º O Plano Estratégico da SENASP deverá estar alinhado às competências elencadas no Art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, e aos princípios, diretrizes, objetivos e estratégia da Política Nacional de Segurança Pública (PNASP).

§2º O referencial temporal do Planejamento Estratégico será 2019, em alinhamento com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe do Projeto:

I - EDUARDO AGGIO DE SÁ, da Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública, que atuará como Gerente do Projeto;

II - ANGELA CRISTINA RODRIGUES, da Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação, que atuará como Gerente do Projeto Substituta;

III - ROSANA DE CARVALHO CRUZ, do Gabinete;

IV - DANIEL DUARTE QUINTAS, do Gabinete;

V - LUCAS MARQUETTI, da Diretoria de Inteligência;

VI - LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO, da Coordenação-Geral de Riscos;

VII - WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

VIII - LEONARDO FREIRE DE OLIVEIRA GARCIA, da Diretoria de Políticas de Segurança Pública;

IX - LEANDRO ARBOGAST DA CUNHA, da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal; e

X - JEAN RICARDO ALVES DUQUE, da Diretoria de Administração.

XI - DÉBORAH RIBEIRO NOGUEIRA, da Diretoria de Operações.

Art. 4º Compete a equipe do Projeto:

I - comparecer às reuniões do projeto; e

II - desenvolver as atividades e demandas atinentes ao projeto.

Art. 5º Compete ao Gerente do Projeto:

I - coordenar a equipe do projeto;

II - envolver os gestores da SENASP na construção dos elementos componentes do Plano Estratégico;

III - convocar e realizar reuniões com os gestores da SENASP;

IV - submeter as entregas à aprovação do patrocinador; e

V - executar, registrar e reportar o projeto seguindo a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP/SENASP).

Art. 6º Compete ao Gerente Substituto do Projeto:

I - substituir o gerente na sua ausência; e

II - apoiar os demais integrantes no que for necessário para o melhor desempenho do projeto.

Art. 7º O Plano do Projeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA

(*)Republicada por ter saído com incorreção na original, no DOU nº 73, de 17/04/2018, Seção 1, pág 100.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

ATA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

Aos 14 dias do mês de março de 2018, às 10h15, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 246ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e parabenizou as Conselheiras Arilma Silva e Herminia Celia pelo Dia Internacional da Mulher. A seguir, parabenizou, também, o Conselheiro Alexandre Concesi pela passagem de seu aniversário. Agradeceu a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. Após, o Sr. Presidente passou a tratar: 1) Condecoração do Comandante Militar da Amazônia com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar; 2) Celebração de Termo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua para compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias e experiências em tecnologia da informação com os Ministérios Públicos dos Estados de Pernambuco, Sergipe e Mato Grosso; 3) Realização da palestra "Ética no Serviço Público: uma reflexão prática"; 4) Realização de reunião no Gabinete de Intervenção Federal no Comando Militar do Leste, com a participação do Procurador-Geral de Justiça Militar, da Secretária de Direitos Humanos e de Direito Humanitário do MPM e dos Membros da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, designados pela Portaria nº 21/PGJM, de 16/2/2018; 5) Realização de Seminário, pelo Superior Tribunal Militar, que abordará os reflexos da Lei nº 13.491/2017 e a intervenção federal no Rio de Janeiro/RJ; 6) Informações sobre a

ALVARÁ Nº 2.132, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14420 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TV OMEGA LTDA, CNPJ nº 02.131.538/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.137, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24455 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.197, DE 9 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24191 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre .380
8000 (oito mil) Buchas calibre 12
180 (cento e oitenta) Quilos de chumbo calibre 12
7767 (sete mil e setecentas e sessenta e sete) Espoletas calibre 12
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38
28000 (vinte e oito mil) Gramas de pólvora
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.231, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24774 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
850 (oitocentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.269, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7049 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0024-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 416/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.286, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21295 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 769/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.291, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25958 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
500 (quinhentas) Munições calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
16385 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.309, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25727 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
95 (noventa e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.310, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25926 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL CEREAIS LTDA, CNPJ nº 25.650.383/0001-74 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.347, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2116 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DRAKO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.876.832/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 603/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.349, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8151 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SCHUTZ SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.683.118/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 531/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.352, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10819 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 612/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.354, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11117 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 504/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.356, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11405 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 705/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.358, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12032 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AJAX - SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.463.367/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 558/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

nº 299/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0072-29); nº 134/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0079-03); nº 262/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0073-00); nº 170/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0076-52); nº 263/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0077-33); nº 358/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0078-14); nº 432/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0074-90) e nº 117/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0080-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.610, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12283 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 418/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.611, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15313 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BALÍSTICO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.548.228/0001-83, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.612, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16600 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 548/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.613, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16926 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 564/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.615, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94552 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.817.114/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3052/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.616, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/113369 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 100/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.617, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.618, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8849 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.619, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/9858 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.620, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12854 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 390/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.621, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/13564 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Espingardas calibre 12

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 12

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.623, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16758 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EFATH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.249.177/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.624, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17410 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GIASSI & CIA LTDA , CNPJ nº 83.648.477/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.625, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18869 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FRIGERO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.032.528/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14.107.121, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, no Processo nº 2019/36313 - DPF/PTS/RS e 08211.005987/2019-01-SEI/PF, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL COM TUTELA ANTECIPADA (REF 5046049-98.2019.4.04.0000 - agravo de instrumento - TRF da 4.ª Região), resolve:

ALVARÁ Nº 580, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75616 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 20.668.624/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 129/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 581, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85646 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GBORBA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 39.293.575/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2958/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 582, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86860 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0005-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 163/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 583, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90067 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 235/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 584, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91005 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AYRES SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.943.268/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 170/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 585, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91593 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2975/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 586, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92233 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 587, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1013 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 237/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 588, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/1243 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0002-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 206/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 589, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2159 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 227/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 590, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2382 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0004-51:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

124 (cento e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 591, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3811 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 210/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 592, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4207 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6000 (seis mil) Munições calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 593, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4490 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMPRESA FÁCIL RO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 14244835

Nome Fantasia: PROVISA VIGILANCIA E SEGURANÇA

Razão Social: PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 26.156.245/0001-04

Atividade Principal: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade(s) Secundária(s) CNAE:

Município: Porto Velho **Endereço:** RUA VICENTE RONDON, 4450, RIO MADEIRA

CEP: 76821490

Local e data: Porto Velho, terça, 20 de setembro de 2016

MARCELO HAGGE SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **16OMASASPX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL RONDÔNIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000183/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175841/2020-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) devendo ser aplicada a partir de 1º de outubro de 2020, correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2019 a 28/02/2020 acrescido de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) referente a projeção da inflação para o período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Líder	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Mot. Carro Leve	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Inspetor I	2.325,57	10,57	15,85	16,91	21,14	2,64
Inspetor II	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Cinta. Contag.	2.101,90	9,55	14,32	15,28	19,10	2,39
Mot. Carro Forte	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Vig. Escolta Carro Forte	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Escolta Armada	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Chefe de Equipe	2.987,51	13,58	20,37	21,72	27,16	3,39
Vig. Orgânico	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig de Evento		17,31				
Vig. Seg. Pessoal Privada		20,61				
Vig. Bomb. Civil	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Oper. / ATM	1.621,49	7,37	11,05	11,79	14,74	1,84
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de outubro/2020 que não for paga até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020 será paga juntamente com o salário do mês de novembro/2020.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sitio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) de auxilio alimentação, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo –Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro –Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto –No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto –No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto –A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2ºdo artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.

6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.

7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.

9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

10. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra

nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando- se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;

d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;

f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida no inciso IV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;

b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEÍCULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar-condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto –O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) incluídos todos os reflexos e encargos, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU´S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99**.**

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam que os dados pessoais dos trabalhadores poderão ser compartilhados, quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA A AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R$1,06 (um real e seis centavos), devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos) para cada colaborador, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus

parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela:**

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	**R$500,00**
101 a 200 colaboradores	**R$1.000,00**
201 a 300 colaboradores	**R$1.500,00**
301 a 400 colaboradores	**R$2.000,00**
401 a 500 colaboradores	**R$2.500,00**
501 a 600 colaboradores	**R$3.000,00**
601 a 700 colaboradores	**R$3.500,00**
701 a 800 colaboradores	**R$4.000,00**
801 a 999 colaboradores	**R$4.500,00**
Acima de 1.000 colaboradores	**R$5.000,00**
Empresas de Transporte de Valores	**R$3.500,00**
Escolas de Curso de Formação	**R$1.000,00**

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica estabelecido ente as partes signatárias desse instrumento coletivo, para tratar da separação das categorias de transporte de valores e vigilantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Assim que a representação legal do novo sindicato patronal da categoria de transporte de valores estiver regularizada, o SINDESP/RO oficiará o SINTESV/RO acerca da referida regularização, para darem início a tratativas da separação das categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e

principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
Presidente
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CATEGORIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CONJUNTA DE REGISTRO CCT

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL
Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DA LEI 7.102/83 (Arts. 16 e 17)

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara que cumpre os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF.: 26.156.245/0001-04
Fone (69) 3219-3530 e-mail provisa.ro@gmail.com
Rua Vicente Rondon, 4450 Bairro Rio Madeira - 76821-490 PORTO VELHO-RO

Ao
Governo do Estado de Rondônia
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL Equipe de licitação ZETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada no ramo de execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências das residências regionais e usinas de asfalto, sob responsabilidade deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.156.245/0001-04 com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado declara sob as penas da Lei, que possui instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação

Porto Velho – RO, 23 de novembro de 2021.

PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Aluisio Nascimento dos Santos

RG.: 477.621 SSP/RO CPF.: 640.379.402-72

Sócio administrador

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.019.295/0006-02**	DUNS®:	**920940393**
Razão Social:	**RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**RG SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**13/09/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**16/05/2022**
FGTS	Validade:	**25/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/05/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**17/01/2022**
Receita Municipal	Validade:	**17/01/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2022**

CPF: 813.988.752-87 Nome: JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Ass: _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13.019.295/0006-02

LIMPAR

Data da consulta: 06/12/2021 10:48:46
Data da última atualização: 04/12/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.019.295/0006-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.2120.7B64.2696 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Menu principal (/?pEncPastaId=tPdFQ-lDfvKV9OlzZD0aIXmc-9CKW0TYmATl_5NXdVlVIbkYUCfVWLGogl_RyQ5ddlKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)
Fornecedores (/?pEncPastaId=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrhd5JnhtSVjzjmKV045Rl-tFH-myYssuGLvadfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qIJvilA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)
Emitir Certidão

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 13.019.295/0006-02.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **06/12/2021 às 10:40:50 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **92B7-7B71-93EF-4F61-84FA-AFB3-4A5E-C09E**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir | Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

CONSULTA AOS PORTAIS:
SICAF, CAGEFIMP, CEIS, CNJ & TCU

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **13.019.295/0006-02**
Razão Social: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

RUA GUIANA, 2877 - EMBRATEL - Porto Velho / Rondônia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.019.295/0006-02**	DUNS®:	**92*****93**
Razão Social:	**RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**		
Nome Fantasia:	**RG SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**13/09/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**06/04/2022**
FGTS	Validade:	**06/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/05/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**17/01/2022**
Receita Municipal	Validade:	**17/01/2022**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 779.665.891-53 Nome: GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Ass: _____

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 13.019.295/0006-02**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **19/11/2021 às 10:06:02 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **34E7-6FFD-5A36-4CA8-9379-18F8-A073-BD5C**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, inscrita no **CPF 779.665.891-53**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **19/11/2021 às 10:08:07 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **47BE-493E-5812-4509-B55E-9B4D-8B62-6638**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **LUANA LONGA RIZZO TAVARES**, inscrita no **CPF 023.883.261-92**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **19/11/2021 às 10:15:04 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **2E95-DC14-1171-4059-98B6-8688-E77A-11DB**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13019295000602

LIMPAR

Data da consulta: 19/11/2021 10:42:33
Data da última atualização: 18/11/2021 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 77966589153

LIMPAR

Data da consulta: 19/11/2021 10:42:33
Data da última atualização: 18/11/2021 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02388326192

LIMPAR

Data da consulta: 19/11/2021 10:42:33
Data da última atualização: 18/11/2021 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2021 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.019.295/0006-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6197.B332.BDCF.A762 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2021 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 779.665.891-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6197.B34E.48A3.E790 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2021 às 11:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.883.261-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6197.B36F.8307.9823 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.019.295/0006-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:24:19 do dia 19/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XRPK191121112419

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **779.665.891-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:24:55 do dia 19/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OB22191121112455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUANA LONGA RIZZO TAVARES**

CPF/CNPJ: **023.883.261-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:25:28 do dia 19/11/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 4R7C191121112528

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2021 12:26:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **13.019.295/0006-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

REGULARIDADE TRABALHISTA E FISCAL

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.019.295/0006-02 **FILIAL**		**27/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RG SEGURANCA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUIANA	**2877**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-749	**EMBRATEL**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABIO.LUSTOSA@RGVIGILANCIA.COM.BR	**(62) 3923-5350**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **11:28:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 14250641

Nome Fantasia: RG SEGURANCA

Razão Social: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 13.019.295/0006-02

Atividade Principal: 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Município: Porto Velho **Endereço:** RUA Guiana, 2877, Embratel

CEP: 76820749

Local e data: Porto Velho, terça, 28 de agosto de 2018

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **18QPAE3SM5**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL RONDÔNIA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:39 do dia 08/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2022.
Código de controle da certidão: **DB10.5979.14B8.3CDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20215300371273**
Código de Controle:	**300371273**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**13019295000602**
Nome ou Razão Social:	**RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO
Emitida em.:	19/10/2021 09:36:21
Validade....:	17/01/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Terça-feira, 19 Outubro 2021 - 09:39

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 108000/2021
DATA DE EMISSÃO: 19/10/2021 09:39:58

NOME: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ/CPF: 13.019.295/0006-02
ENDEREÇO: RUA GUIANA, n° 2877
BAIRRO: EMBRATEL

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 19 de Outubro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.019.295/0006-02

Razão Social: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Endereço: R GUIANA 2877 / EMBRATEL / PORTO VELHO / RO / 76820-749

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700314044966524

Informação obtida em 08/11/2021 08:09:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.019.295/0001-90
Certidão nº: 28390703/2021
Expedição: 15/09/2021, às 15:06:40
Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.019.295/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (RG SEGURANCA)

CNPJ: 13.019.295/0006-02

DATA E HORA DA EMISSÃO: 19/11/2021, às 12h52

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4NZfyiX**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

16º ALTERAÇAO CONTRATUAL
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/01/1976, inscrito no CPF sob o nº. 779.665.891-53, portador da Cédula de Identidade nº. 3141930, expedida pela SSP/GO, filho de Jose Alberto Cruz de Oliveira e Ibis Tavares de Oliveira, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep: 74884-652, Goiânia-Go.

LUANA LONGA RIZZO TAVARES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 19/02/1987, portadora do CPF: 023.883.261-92 e Carteira de Identidade nº. 4838926 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep:74884-652, Goiânia-Go.

Únicos sócios componentes da empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. º 13.019.295/0001-90 com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. O NIRE 52202878263, com endereço Rua Serra Dourada, n° 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O endereço da filial Nº 01 que era, a ARNE 14 QI K LOTE 23 ALAMEDA 21, Palmas/TO, CEP: 77006-142, **passa neste ato para,** Quadra 108 Norte, Alameda 12, N° 11- ARNE 13, QD G, LOTE 28, Palmas, TO, CEP: 77006-112.

Cláusula segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cláusula terceira: A vista da modificação ocorrida consolida-se o Contrato Social que passa a ter a redação dada em sua consolidação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/01/1976, inscrito no CPF sob o nº. 779.665.891-53, portador da Cédula de Identidade nº. 3141930, expedida pela SSP/GO, filho de Jose Alberto Cruz de Oliveira e Ibis Tavares de Oliveira, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep:74884-652, Goiânia-Go.

LUANA LONGA RIZZO TAVARES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 19/02/1987, portadora do CPF: 023.883.261-92 e Carteira de Identidade nº4838926 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep:74884-652, Goiânia-Go.

Únicos sócios componentes da empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n. º 13.019.295/0001-90 com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. ONIRE 52202878263 com endereço Rua Serra Dourada, n° 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a consolidação contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial: **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

OBJETIVO

Cláusula segunda. O objetivo empresarial é:
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
80.20-0-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula terceira. O endereço da matriz é: **Rua Serra Dourada, n° 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680**.

O endereço da filial Nº 01 situada, Quadra 108 Norte, Alameda 12, N° 11-ARNE 13, QD G, LOTE 28, Palmas, TO, CEP: 77006-112. Inscrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900107850 e CNPJ nº **13.019.295/0002-70.**

O endereço da filial n.º 02, situada, a **Rua Dos Tucanos Quadra 01 Casa 07 Bairro: Jardim Renascença II, São Luis/MA, CEP: 65.075-430.** Inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão/MA sob n° 21900269615 e CNPJ n° **13.019.295/0003-51.**

O endereço da filial n.º 03, situada, **Rua Cônego Jerônimo Pimentel, n° 112, Umarizal, Belém- PA CEP: 66.055-000.** Inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará/PA sob n° 15900432929 e CNPJ n° **13.019.295/0004-32.**

O endereço da filial n.° 04, situada, **Rua 5 – Chácara 119 - Conjunto "B" – Lotes 2/3/4 – Setor Habitacional Vicente Pires – RA Vicente Pires – Brasília – DF** – CEP: 72.006-045. Inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob n° 53900369012 e CNPJ n° **13.019.295/0005-13.**

O endereço da filial n.º 05, situada, **Rua Guiana, N° 2877, Bairro: Embratel – Porto Velho – RO** – CEP: 76.820-749. Inscrita na Junta Comercial do Estado de Rondônia/RO sob n° 11900201524 e CNPJ n° **13.019.295/0006-02.**

O endereço da filial n.° 06, situada Rua das Muzendras, N°1299 Bairro: Jardim Primavera – Boa Vista – RR – CEP: 69314-18. Inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima/RR sob n° 14920000004 e CNPJ n° **13.019.295/0007-85.**

O endereço da filial n.° 07, situada na Avenida Doutor Nicanor Barreto, N° 4824 Conjunto residencial DR Nicanor Barreto, Bairro: Vale Quem Tem – **Teresina – PI** – CEP: 64057-105. Inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí/PI sob n° 22900495403 e CNPJ n° **13.019.295/0008-66.**

Cláusula quarta. Faculta aos sócios a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta. O capital social é de R$ 1.830.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Trinta Mil Reais) divididos em 1.830.000 (Um Milhão e Oitocentos Trinta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula sexta. As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº. QUOTAS	%	VALOR R$
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA	915.000	50	915.000,00
LUANA LONGA RIZZO TAVARES	915.000	50	915.000,00
TOTAL	**1.830.000**	**100**	**1.830.000,00**

DURAÇÃO

Cláusula sétima. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02/01/2011.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula oitava. Havendo interesse de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Cláusula nona. A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

RESPONSABILIDADE

Cláusula décima. Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social

integralizado desta sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima primeira. A sociedade é administrada e representada pelo sócio **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, que assinará de forma isolada e representará ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima segunda. Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente instrumento, o sócio administrador poderá praticar e atuar de forma isolada, todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula décima terceira. O sócio administrador assinará de forma isolada, todos os atos ligados à administração da empresa como assinaturas de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para a utilização da razão social desta sociedade para prestação de avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, bem como para vendas de bens pertencentes ao ativo permanente da empresa, que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, deverão ter sempre a assinatura em conjunto dos demais sócios.

Parágrafo Único. É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças, caução de favor e similares.

Cláusula décima quarta. Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

RETIRADAS

Cláusula décima quinta. Os sócios a têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado entre as partes sem a necessidade alteração contratual.

Cláusula décima sexta. Verificando lucros no fechamento do exercício, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc.), o numerário obtido será distribuído entre as partes em comum acordo.

BALANÇOS E BALANCETES

Cláusula décima sétima. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula décima oitava. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

Cláusula décima nona. Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula vigésima. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula vigésima primeira. Os sócios acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula vigésima segunda. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula vigésima terceira. As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula vigésima quarta. Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula vigésima quinta. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula vigésima sexta. Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula vigésima sétima. Nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, o sócio administrador qualificado no preâmbulo do presente instrumento, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades de administração. Declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido por norma constitucional ou lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima oitava. O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

Cláusula vigésima nona. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula trigésima. Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Cláusula trigésima primeira. Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula trigésima segunda. A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

DO FORO

Cláusula trigésima terceira. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

E Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, 26 de maio de 2021.

_____

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

_____

LUANA LONGA RIZZO TAVARES

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02388326192	LUANA LONGA RIZZO TAVARES
77966589153	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 08:18 SOB Nº 20215251385.
PROTOCOLO: 215251385 DE 27/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103730867. CNPJ DA SEDE: 13019295000190.
NIRE: 52202878263. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20287826-3	13.019.295/0001-90	16/12/2010	02/01/2011

ENDEREÇO RUA SERRA DOURADA

NÚMERO 333 COMPLEMENTO QUADRA 98, LOTE47 BAIRRO SETOR SANTA GENOVEVA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO;

CAPITAL R$ 1.830.000,00

HUM MILHÃO E OITOCENTOS E TRINTA MIL DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 1.830.000,00

HUM MILHÃO E OITOCENTOS E TRINTA MIL DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVERA 779.665.891-53	915.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXX
LUANA LONGA RIZZO TAVARES 023.883.261-92	915.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVERA	779.665.891-53	XXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 27/05/2021	NÚMERO 20215251385
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	STATUS XXXXXXXXXXXXX

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20287826-3	13.019.295/0001-90

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

- NIRE: XXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 13.019.295/0008-66

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA Doutor Nicanor Barreto, 4824 e CONJ RES DR NICANOR BARRE;, Vale Quem Tem, TERESINA, PI, 64057-105, Brasil

- NIRE: 17 90010785-0 CNPJ: 13.019.295/0002-70

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
QUADRA 108 Norte Alameda 12, 11 e QUADRA G;LOTE 28;, Plano Diretor Norte, PALMAS, TO, 77006-112, Brasil

- NIRE: 53 90036901-2 CNPJ: 13.019.295/0005-13

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA 5,, SN e CHÁCARA 119-CONJUNTO "B"-LOTES 2/3/4, SET HABITACIONAL VICENTE PIRES, BRASÍLIA, DF, 72006-045, Brasil

- NIRE: 15 90043292-9 CNPJ: 13.019.295/0004-32

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA CÔNEGO JERÔNIMO PIMENTEL, 112, UMARIZAL, BELÉM, PA, 66055-000, Brasil

- NIRE: 14 92000000-4 CNPJ: 13.019.295/0007-85

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DAS MUZENDRAS, 1299, JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA, RR, 69314-188, Brasil

- NIRE: 21 90026961-5 CNPJ: 13.019.295/0003-51

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA DOS TUCANOS, SN e QUADRA 01; CASA 07;, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS, MA, 65075-430, Brasil

- NIRE: 11 90020152-4 CNPJ: 13.019.295/0006-02

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA Guiana, 2877, Embratel, PORTO VELHO, RO, 76820-749, Brasil

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2021.09.17 11:21:00 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214924071 Chave de segurança : gkQSh

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
FABIO LUSTOSA COELHO, 00991409183
Goiânia, 17 de Setembro de 2021

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA **NIRE (filial):** 11900201524 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** ROC2100785535

Filial(ais) nesta Unidade da Federação
1- NIRE: 11900201524 **CNPJ:** 13.019.295/0006-02
Endereço Completo
RUA Guiana, Nº 2877, xxxxx , Embratel, Porto Velho, RO, CEP:76820749

Último Arquivamento **Data** 27/08/2018 **Ato/eventos** 310 / 029 - ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	**Número** 11900201524	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/09/2021, às 08:27:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **AHUU5SRK**.

ROC2100785535

Leilson Costa de Souza
Secretário Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3141930 SSP GO

CPF
779.665.891-53

DATA NASCIMENTO
20/01/1976

FILIAÇÃO
JOSE ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
IBIS TAVARES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00449591255

VALIDADE
10/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
12/12/2018

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

34506165238
GO133580270

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1799536696

PROIBIDO PLASTIFICAR
1799536696

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

P-16

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Luana L. Rizzo Tavares

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4838926 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 16/JUN/2010

NOME LUANA LONGA RIZZO TAVARES

FILIAÇÃO LUCIANO CASSIO RIZZO
ROSELI MARIA LONGA RIZZO

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

19/FEV/1987
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 13778 FLS. 281 L. BA28 GOIANIA GO
1 ZONA EM 22/08/2009

CPF 023883261-92

5618035

ASSINATURA DO DIRETOR

913545

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
023.883.261-92
Nome
LUANA LONGA RIZZO TAVARES
Nascimento
19/02/1987

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
NOV/2009

CAIXA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
EDUARDO MARQUES FELIPE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4599580 DGPC GO

CPF
008.126.451-89

DATA NASCIMENTO
25/03/1984

FILIAÇÃO
DIVINO CESAR FELIPE

OSMARINA MARQUES
FERREIRA FELIPE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03385618406

VALIDADE
28/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/09/2004

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21139186 94

OBSERVAÇÕES
A

Eduardo Marques Felipe
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
30/07/2020

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

44083420361
GO144190745

PROIBIDO PLASTIFICAR
21139186 94

GOIÁS

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
A FAVOR DE
EDUARDO MARQUES FELIPE
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (15/07/2019) nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Douglas Dias Braz Correa, Escrevente, compareceu como outorgante a empresa ***RG SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA***, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº ***13.019.295/0001-90***, com sede à Rua Serra Dourada, nº 333, Qd. 98, Lt. 47 em Goiânia-GO, **e filiais com os seguintes CNPJs: 13.019.295/0002-70, 13.019.295/0004-32, 13.019.295/0006-02, 13.019.295/0005-13 e 13.019.295/0003-51,** neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. ***GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA***, brasileiro, nascido em 20/01/1976, filho de José Alberto Cruz de Oliveira e Ibis Tavares de Oliveira, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº ***3141930/SSP/GO***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***00449591255/DETRAN/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***779.665.891-53***, residente e domiciliado à Av. do Comércio, Qd. 04, Lt. 1/7, Apto. 1505, Vila Maria José, Goiânia-GO, e-mail: *glauco.tavares@gruporgbrasil.com.br*, e por sua Sócia a Sra. ***LUANA LONGA RIZZO TAVARES***, brasileira, nascida em 19/02/1987, filha de Luciano Cassio Rizzo e Roseli Maria Longa Rizzo, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº ***4838926/SSP/GO***, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***03670749568/DETRAN/GO***, inscrita no CPF/MF sob nº ***023.883.261-92***, residente e domiciliada à Av. do Comércio, Qd. 04, Lt. 1/7, Apto. 1505, Vila Maria José, Goiânia-GO, e-mail: *luana.rizzo@gruporgbrasil.com.br*, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ***EDUARDO MARQUES FELIPE***, brasileiro, nascido em 25/03/1984, filho de Divino César Felipe e Osmarina Marques Ferreira Felipe, solteiro, maior e capaz, financeiro, portador da Cédula de Identidade nº ***4599580/DGPC/GO***, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº ***03385618406/DETRAN/GO***, inscrito no CPF/MF sob nº ***008.126.451-89***, residente e domiciliado à Rua Betunia, Qd. 09, Lt. 11, Jardim Das Flores, Aragoiânia-GO, e-mail: *eduardo.felipe@gruporgbrasil.com.br;* para exercer os seguintes poderes: com amplos gerais e ilimitados poderes para representar o outorgante e participar de licitações, pregões, leilões e concorrências públicas ou particulares, convites, tomada de preços, realizados via sites da internet, e presenciais ou qualquer outro meio, formalizar processo em habilitações, emitir carta de

Selo digital 02051503131201087707868 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Continua na Página 2

credenciamento para participação em licitações, requerer, acompanhar, discordar dos resultados, lançar protestos, interpor recursos, efetivar cadastramento da empresa como fornecedora de entidades públicas ou particulares, requerer e assinar todos e quaisquer documentos necessários, concordar ou discordar, transigir, desistir, prestar declarações, fazer visitas técnicas, representar perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, podendo inclusive assinar contratos, aditivos referente a quaisquer prestações de serviços, podendo representar no que for preciso, podendo requerer, solicitar e retirar bem como assinar quaisquer documentos necessários, podendo, para tanto, alegar razões, produzir provas, assinar requerimentos, termos e declarações, recolher taxas e emolumentos, juntar e retirar documentos em processo, preencher formulários, retirar credenciais, assumir compromissos, e mais, se for necessário, praticar quaisquer outros atos indispensáveis ao fim supra citado, a que tudo dará, por bom, firme e valioso, ***podendo substabelecer. Este instrumento foi elaborado sob minuta fornecida pelo outorgante.*** E de como assim o disse pediu-me que lhe tomasse esta procuração, que aceita, outorga e assina. (dados por declaração, assumindo o(a)(s) outorgante(s) total responsabilidade por sua veracidade e exatidão). Foram dispensadas as Testemunhas conforme o permissivo da Lei 6.952 de 06/11/81. Taxa Judiciária recolhida por verba. Eu, _____, Douglas Dias Braz Correa, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R$43,35; Taxa Judiciária: R$14,06; Fundos Estaduais: R$16,91, ISS: R$2,17. (aa.) RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, SOCIO ADMINISTRADOR do Outorgante. RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, LUANA LONGA RIZZO TAVARES, SÓCIA do Outorgante. Douglas Dias Braz Correa, Escrevente.Emolumentos: R$43,35; Taxa Judiciária: R$14,06; Fundos Estaduais: R$16,91, ISS: R$2,17. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Douglas Dias Braz Correa
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
02051503131201087707868
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **CONSTAR, em andamento** CONTRA:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0225364-49.2016.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 31ª VARA CÍVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Requerente : LUCIANE CRUZ CUSTODIO CEREZINE MEI
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/06/2016 Valor da Ação : R$205.397,00

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200121207503834800O

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:12:43
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3834 8000 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Certifica mais que em desfavor de **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** CPF/CNPJ No.: **13.019.295/0001-90,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Falência e Concordata ,** até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um **(28/10/2021).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$44,00
Valor da Taxa Judiciária.....:R$15,82
Total.....:R$ 59,82
Data Receita.....:28/10/2021
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 207503834

Fls. 002

42001212075038348000

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:12:43
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3834 8000 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **CONSTAR, em andamento** CONTRA:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0225364-49.2016.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 31ª VARA CÍVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Requerente : LUCIANE CRUZ CUSTODIO CEREZINE MEI
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/06/2016 Valor da Ação : R$205.397,00

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200121207503826362 4

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:11:46
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3826 3624 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Certifica mais que em desfavor de **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** CPF/CNPJ No.: **13.019.295/0001-90,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Homologação de Recuperação Extrajudicial** , até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um **(28/10/2021).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$44,00
Valor da Taxa Judiciária.....:R$15,82
Total.....:R$ 59,82
Data Receita.....:28/10/2021
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 207503826

Fls. 002

42001212075038263624

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:11:46
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3826 3624 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **CONSTAR, em andamento** CONTRA:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : 0225364-49.2016.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 31ª VARA CÍVEL
Natureza : PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Requerente : LUCIANE CRUZ CUSTODIO CEREZINE MEI
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 22/06/2016 Valor da Ação : R$205.397,00

Observação: **Esta Certidão contém 2 duas folhas**

4200121207503818824 8

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:14:20
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3818 8248 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
28 de outubro de 2021
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

Certifica mais que em desfavor de **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** CPF/CNPJ No.: **13.019.295/0001-90,** verificou **inexistir** quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Recuperação Judicial ,** até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um **(28/10/2021).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....:R$44,00
Valor da Taxa Judiciária.....:R$15,82
Total.....:R$ 59,82
Data Receita.....:28/10/2021
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 207503818

Fls. 002

42001212075038188248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 28/10/2021 às 13:14:20
Para validar este documento informe o código 4200 1212 0750 3818 8248 no endereço https://cdcivel.com.br/validar-certidao

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, **CNPJ nº 13.019.295/0006-02**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 6QQK-TT9F-23YU-6R7E** ;
f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 08/11/2021 08:57:36 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DE CERTIDÃO EMITIDA

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia confirma a autenticidade da Certidão nº **6QQK-TT9F-23YU-6R7E** emitida via *Internet* em 08/11/2021 08:57:36 horas, em nome de **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ nº 13.019.295/0006-02**.

Resultado: **"NADA CONSTA"** na **Comarca de Porto Velho**.

Válida até: **08/12/2021**.

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.019.295/0001-90

Número de Ordem do Livro: 17

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE	52202878263
CNPJ	13.019.295/0001-90
Número de Ordem	17
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Goiânia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/12/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	140140

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	17
Quantidade total de linhas do arquivo digital	140140
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.17.DF.F4.C5.D9.76.28.5F.A1.EE.61.CA.6C.66.18.DE.36.67.4C-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.019.295/0001-90

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 31.969.391,46	R$ 33.023.926,92
CIRCULANTE		R$ 26.979.539,64	R$ 27.168.990,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 5.190.995,95	R$ 6.490.136,04
NUMERARIOS EM CAIXA		R$ 321.364,71	R$ 695.854,78
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 623.636,70	R$ 1.569.390,36
APLICACOES		R$ 4.245.994,54	R$ 4.224.890,90
CLIENTES		R$ 5.670.325,99	R$ 6.321.779,27
RECEBIMENTOS PESSOA JURÍDICA		R$ 5.670.325,99	R$ 6.321.779,27
CREDITOS COM FORNECEDORES		R$ 1.562.448,97	R$ 1.093.041,52
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R$ 1.182.163,74	R$ 670.172,84
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 380.285,23	R$ 416.215,10
ADIANTAMENTO DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 6.653,58
CREDITOS A RECEBER		R$ 14.555.768,73	R$ 13.264.033,20
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 3.673.841,04	R$ 5.107.151,12
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R$ 10.881.927,69	R$ 8.156.882,08
CONTA CORRENTE		R$ 0,00	R$ 0,00
VALORES A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 4.989.851,82	R$ 5.854.936,89
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 4.024.154,14	R$ 4.266.239,81
CREDITOS COM PARTES RELACIONADAS		R$ 4.024.154,14	R$ 4.266.239,81
INVESTIMENTOS		R$ 1.170.656,85	R$ 1.265.115,24
INVESTIMENTOS		R$ 710.539,13	R$ 784.422,48
OUTROS CREDITOS		R$ 460.117,72	R$ 480.692,76
IMOBILIZADO		R$ 2.892.129,85	R$ 3.934.305,42
IMÓVEIS		R$ 381.031,13	R$ 893.022,03
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 112.014,56	R$ 156.673,72
INFORMATICA		R$ 146.912,07	R$ 173.890,10
MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 156.901,77	R$ 219.286,12
VEICULOS		R$ 733.625,89	R$ 763.991,89
IMOBILIZACAO EM CURSO		R$ 7.685,91	R$ 7.685,91
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R$ 1.353.958,52	R$ 1.719.755,65
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R$ (1.327.144,94)	R$ (1.840.779,50)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA IMOBILIZADO		R$ (1.327.144,94)	R$ (1.840.779,50)
(-) OUTROS CREDITOS		R$ (1.769.944,08)	R$ (1.769.944,08)
AQUISICAO DE INTANGIVEL		R$ 35.302,58	R$ 35.302,58
(-) CREDITOS FISCAIS PENDENTES		R$ (1.805.246,66)	R$ (1.805.246,66)
PASSIVO		R$ 31.969.391,46	R$ 33.023.926,92
CIRCULANTE		R$ 11.688.828,88	R$ 11.658.082,69
FORNECEDORES		R$ 931.118,38	R$ 914.167,64
FORNECEDORES DE MERCADORIAS/ SERVICOS		R$ 931.118,38	R$ 914.167,64
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 645.698,13	R$ 1.671.165,12
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R$ 595.737,66	R$ 1.564.742,06
RETENCOES DE IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R$ 49.960,47	R$ 106.423,06
OBRIGACOES COM PESSOAL		R$ 1.896.152,71	R$ 2.396.871,14
SALARIOS		R$ 1.890.928,85	R$ 2.367.050,74
PRO LABORE		R$ 0,00	R$ 930,05
DECIMO TERCEIRO SALARIO		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R$ 5.223,86	R$ 28.890,35
TITULOS		R$ 185.567,05	R$ 79.891,94
TITULOS A PAGAR		R$ 185.567,05	R$ 79.891,94
CREDORES		R$ 2.720,91	R$ 0,00
CREDORES DIVERSOS		R$ 2.720,91	R$ 0,00
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R$ 2.699.194,02	R$ 59.800,31
EMPRESTIMOS		R$ 2.700.228,08	R$ 232.576,90
(-) JUROS A APROPRIAR		R$ (1.034,06)	R$ (172.776,59)
PROVISOES		R$ 5.328.377,68	R$ 6.536.186,54
PROVISOES		R$ 5.328.377,68	R$ 6.536.186,54
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 8.373.162,19	R$ 8.113.632,83
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R$ 8.373.162,19	R$ 8.113.632,83
CONTAS A PAGAR		R$ 5.076.263,92	R$ 2.561.537,73
FINANCIAMENTOS		R$ 4.082.493,16	R$ 6.504.601,82
(-) JUROS A APROPRIAR		R$ (785.594,89)	R$ (952.506,72)
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 11.907.400,39	R$ 13.252.211,40
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.830.000,00	R$ 1.830.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.830.000,00	R$ 1.830.000,00
LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS OU RESULTADO		R$ 10.077.400,39	R$ 11.422.211,40
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 10.077.400,39	R$ 11.422.211,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.17.DF.F4.C5.D9.76.28.5F.A1.EE.61.CA.6C.66.18.DE.36.67.4C-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 13.019.295/0001-90

Número de Ordem do Livro: 17

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 62.723.112,22	R$ 69.564.876,81
RECEITA DE SERVICOS		R$ 62.723.112,22	R$ 69.506.182,60
RECEITAS COM CREDITOS TRIBUTARIOS		R$ 0,00	R$ 58.694,21
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (5.249.153,98)	R$ (5.873.840,89)
(-) DEDUCAO DA RECEITA		R$ (5.249.153,98)	R$ (5.873.840,89)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 57.473.958,24	R$ 63.691.035,92
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (25.306.649,72)	R$ (29.493.327,37)
(-) CUSTOS		R$ (549.684,39)	R$ (437.626,21)
(-) PESSOAL		R$ (24.756.965,33)	R$ (29.055.701,16)
LUCRO BRUTO		R$ 32.167.308,52	R$ 34.197.708,55
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (26.749.223,48)	R$ (29.706.376,90)
(-) DESPESAS COM EMPREGADOS		R$ (5.372.833,96)	R$ (6.320.442,04)
(-) DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS		R$ (11.706.900,35)	R$ (12.268.383,08)
(-) DESPESAS COM FORMACAO PROFISSIONAL		R$ (291.112,64)	R$ (262.073,69)
(-) DESPESAS COM PROG. DE ALIMENTACA AO TRABALHADOR		R$ (4.931.508,64)	R$ (6.104.244,95)
(-) DESPESAS COM TRANSPORTE DE EMPREGADOS		R$ (499.549,66)	R$ (537.115,06)
(-) REMUNERACAO POR SERVICOS DE TERCEIROS		R$ (1.758.380,78)	R$ (2.372.133,56)
(-) DESPESAS COM LOCALIZACAO E MANUTENCAO		R$ (205.713,94)	R$ (240.083,12)
(-) DESPESAS COM EXPEDIENTE		R$ (11.669,10)	R$ (17.470,45)
(-) DESPESAS COM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS		R$ (310.328,80)	R$ (186.951,78)
(-) DESPESAS COM COMUNICACAO		R$ (89.849,70)	R$ (89.483,81)
(-) DESPESAS COM LOCACAO		R$ (185.936,69)	R$ (80.753,39)
(-) DESPESAS COM SEGUROS		R$ (299.635,70)	R$ (351.369,18)
(-) DESPESAS COM BENS DE USO PROPRIO		R$ (363.153,20)	R$ (532.206,84)
(-) Publicidade e Propaganda		R$ (100,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PUBLICACOES		R$ (379.780,03)	R$ (19.189,00)
(-) DESPESAS COM CONTRIBUICOES E DONATIVOS		R$ (15.687,00)	R$ (16.834,26)
(-) OUTRAS DESPESAS		R$ (5.775,78)	R$ (7.005,96)
(-) IMPOSTOS		R$ (122.189,85)	R$ (159.671,26)
(-) CONTRIBUICOES		R$ (133.174,70)	R$ (88.630,63)
(-) DESPESAS COM SERVICOS DE TERCEIROS		R$ (65.942,96)	R$ (52.334,84)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (506.833,19)	R$ (974.876,70)
RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS		R$ 53.353,71	R$ 48.191,77
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (560.186,90)	R$ (1.023.068,47)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 4.911.251,85	R$ 3.516.454,95
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 4.911.251,85	R$ 3.516.454,95
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R$ (1.645.825,64)	R$ (1.171.593,94)
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE O LUCRO		R$ (1.645.825,64)	R$ (1.171.593,94)
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 3.265.426,21	R$ 2.344.861,01
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 3.265.426,21	R$ 2.344.861,01

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.17.DF.F4.C5.D9.76.28.5F.A1.EE.61.CA.6C.66.18.DE.36.67.4C-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 8.0.3**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
52202878263	13.019.295/0001-90	
NOME EMPRESARIAL		
RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	17
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
79.17.DF.F4.C5.D9.76.28.5F.A1.EE.61.CA.6C.66.18.DE.36.67.4C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	13019295000190	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA: 13019295000190	797695151197805940 2	22/04/2020 a 22/04/2021	Não
Administrador	77966589153	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA: 77966589153	226032414919010736 5	01/06/2018 a 31/05/2021	Sim
Contador	00991409183	FABIO LUSTOSA COELHO:00991409183	333348072861110424 6	01/06/2018 a 31/05/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

79.17.DF.F4.C5.D9.76.28.5F.A1.EE.61.
CA.6C.66.18.DE.36.67.4C-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/03/2021 às 13:51:53

02.98.A2.DF.42.55.88.66
7F.0B.DE.B4.E6.A3.FC.9D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, DECLARA, que possui a qualificação econômico-financeira exigida no item "13.7" e subitens do edital em referência, conforme cálculos abaixo:

1) Comprovação da empresa possuir **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Item "13.7" - Letra "b")

Onde:		
PL da empresa	=	13.252.211,40
Valor Global Estimado - Todos os Lotes	**=**	**6.670.568,52**
PL exigido de 10% do valor estimado da contratação	=	667.056,85

PL da empresa > 10% do valor estimado da contratação
13.252.211,40 > 667.056,85

2) Comprovação de possuir Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{27.168.990,03 + 4.266.239,81}{11.658.082,69 + 8.113.632,83} = 1,59$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{27.168.990,03}{11.658.082,69} = 2,33$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{33.023.926,92}{11.658.082,69 + 8.113.632,83} = 1,67$$

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

FÁBIO LUSTOSA COELHO
CPF nº 009.914.091-83
CRC nº 022428
Contador

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNCIA & CONTRATO IFTO

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0002-70, com endereço comercial estabelecido na 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, executa desde 18/05/2016, por meio do Contrato 01/2016, serviços de vigilância armada com e sem ronda motorizada, para esta Instituição, conforme quantitativo abaixo:

- 15 (quinze) postos de Vigilância Armada 12 hs diurnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 12 (doze) postos de Vigilância Armada 12 hs. Noturnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 08 (oito) postos de Vigilância Armada Motorizada de 12hs diurnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 09 (nove) postos de Vigilância Armada Motorizada de 12hs noturnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs.
- Quantidade total de vigilantes: 88 (oitenta e oito)

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmas, 08 de novembro de 2019.

Vladimir Lisboa de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 577.050.893-00

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lisboa de Carvalho, Diretor**, em 08/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841819** e o código CRC **EE714467**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.012547/2019-18 SEI nº 0841819

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TOCANTINS - CRA-TO
CNPJ: 08.194.674/0001-86

Registramos o presente atestado para que se integre aos termos do RCA nº 116/2019 admitida a sua veracidade ideológica.

Adm. Francisco Almeida Costa
Presidente

Adm. David Panisset Santana
Diretor de Registro
CRA-TO 0110

CONTRATO Nº 01/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, com sede no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, CEP 77015-450 – Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, neste ato representado pelo Reitor Francisco Nairton do Nascimento, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no DOU em 07 de maio de 2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RG Segurança e Vigilância LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0002-70, 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Glauco Sebastian Tavares de Oliveira residente e domiciliado na Rua SB 42 Qd. 38, Lote 09 loteamento portal do Sol II, Goiânia – GO, CEP: 74.884-652, portador da C.I. 3141930 SSPGO e do CPF nº 779.665.891-53 tendo em vista o que consta o processo nº 23.235.000797/2016-62, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, através de Vigilância armada, a serem executados nas dependências do Instituto Federal do Tocantins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/05/2016 e encerramento em 17/05/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 523.933,00 (quinhentos e vinte e três mil reais e novecentos e trinta e três reais) perfazendo o valor total de R$ 6.287.196,00 (seis milhões duzentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
26424/158131/158336/158337/158489/158511/158556/158557/158628/158633

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 2080-20RL

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio

fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, após assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R$ 314.359,80 (trezentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A contratante define que a garantia de execução contratual, prevista no inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, decorrente do contrato e seus aditivos, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,

a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, daquela Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas - Tocantins, 29 de abril de 2016

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª João Marcelo dos S. Silva.
CPF 384.931.081-20

2ª VAGNON FERREIRA CAMPOS
CPF 301.207.801-00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 1/2016

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SUPRESSÃO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, com sede no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, CEP 77015-450 – Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, neste ato representado pelo Reitor Antonio da Luz Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0002-70, 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Glauco Sebastian Tavares de Oliveira residente e domiciliado na Rua SB 42 Qd. 38, Lote 09 loteamento portal do Sol II, Goiânia – GO, CEP: 74.884-652, portador da C.I. 3141930 SSPGO e do CPF nº 779.665.891-53 tendo em vista o que consta o processo nº 23.235.000797/2016-62, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato,** decorrente do Pregão nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação por igual período, a revisão do contrato, a repactuação e a supressão do contrato nº 01/2016 conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

Fica alterada a Cláusula Quinta (vigência) do contrato original prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, iniciando em 17/05/2019 com fim em 17/05/2020, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO

I. Como resultado da negociação, foram alterados os valores dos seguintes itens de custo da planilha de custos e formação de preços retroativo há 11 de novembro de 2018 em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017:

a) Excluído o pagamento de horas-extras aos feriados nos postos 12x36;

b) A transformação da intra-jornada em indenizatória nos postos 12x36;

c) A exclusão da prorrogação do adicional noturno;

II. Como resultado da negociação, foram alterados os valores dos seguintes itens da planilha de custos e formação de preços retroativo há 01/01/2019:

a) Excluído o aviso prévio trabalhado.

b) Excluído o aviso prévio indenizado;

III) Redução do lucro nos percentuais e postos conforme tabela a seguir:

POSTOS	PROPOSTA ORIGINAL	APÓS NEGOCIAÇÃO	DIFERENÇAS
	Lucro	Lucro	Lucro
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	18,24%	13,24%	-5,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	17,85%	13,85%	-4,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	17,90%	14,90%	-3,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	18,24%	13,24%	-5,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	17,90%	14,90%	-3,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	14,68%	13,68%	-1,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianopolis Motorizado	14,68%	13,68%	-1,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	17,90%	13,90%	-4,00%

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 O Contrato é repactuado, em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Originário, e com a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 2017, e o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, para adequação do preço contratual ao incremento no custo:

I) da mão de obra decorrente do aumento salarial e demais benefícios levado a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, retroativo há 01 de janeiro de 2019, do firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas Segurança Privada, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Eletrônica.

II) Em razão de reajuste do vale-transporte retroativo há 01 de janeiro de 2018 ou, após esta data, da data de início que entrou em vigor a nova tarifa no município local de prestação de serviços de cada unidade do IFTO.

4.2 A contratada renuncia ao seu direito de solicitar a repactuação dos insumos diversos constante no módulo 3 das planilhas de custos, quais sejam: materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes do exercício de 2019 e 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO.

Nos termos do Inc. II do 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a supressão do contrato será de 11,63% do valor atualizado do contrato. A supressão será nos postos e localidades a seguir:

POTOS	QUATIDADE
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	1
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	2

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

6.1 O Valor da assistência médica após repactuação será conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	**QTE POSTOS**	**VALOR UNITARIO MENSAL POSTO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR GLOBAL ANUAL**
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguaina	2	R$ 214,20	R$ 428,40	R$ 38.490,00
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins	1	R$ 214,22	R$ 214,22	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Formoso do Araguaia	1	R$ 214,20	R$ 214,20	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Gurupi	2	R$ 213,46	R$ 426,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Lagoa da Confusão	1	R$ 214,20	R$ 214,20	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	4	R$ 213,52	R$ 854,08	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Porto Nacional	2	R$ 214,22	R$ 428,44	

Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Reitoria Palmas	2	R$ 213,52	R$ 427,04	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	2	R$ 234,92	R$ 469,84	R$ 34.163,76
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	1	R$ 236,80	R$ 236,80	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	1	R$ 234,92	R$ 234,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	2	R$ 238,06	R$ 476,12	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	1	R$ 234,92	R$ 234,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	2	R$ 240,26	R$ 480,52	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	2	R$ 236,80	R$ 473,60	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	1	R$ 240,26	R$ 240,26	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguatins Motorizado	2	R$ 202,88	R$ 405,76	R$ 19.476,48
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R$ 202,88	R$ 202,88	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R$ 202,88	R$ 405,76	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Paraiso do Tocantins Motorizado	2	R$ 202,88	R$ 405,76	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R$ 202,88	R$ 202,88	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	2	R$ 232,64	R$ 465,28	R$ 25.289,28
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R$ 234,68	R$ 234,68	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R$ 232,64	R$ 465,28	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Paraiso do Tocantins Motorizado	2	R$ 234,68	R$ 469,36	

Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	1	R$ 238,16	R$ 238,16	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R$ 234,68	R$ 234,68	
Valor Mensal e Anual			R$ 9.784,96	**R$ 117.419,52**

6.2 O pagamento da assistência médica e odontológica somente será devido se a contratante apresentar comprovante de adesão do trabalhador ao plano de assistência médica e odontológica;

6.3 A contratante deverá apresentar mensalmente a nota fiscal com à relação dos trabalhadores que aderiram ao plano de assistência médica e odontológica com os devidos comprovantes de adesão do trabalhador ao plano de assistência médica e odontológica.

6.4 O valor mensal dos postos de vigilância armada, sem considerar o valor da assistência médica, será conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTE POSTOS	VALOR UNITARIO MENSAL POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguaina	2	R$ 9.124,16	R$ 18.248,32
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins	1	R$ 9.083,94	R$ 9.083,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Formoso do Araguaia	1	R$ 9.083,70	R$ 9.083,70
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Gurupi	2	R$ 9.092,36	R$ 18.184,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Lagoa da Confusão	1	R$ 9.083,70	R$ 9.083,70
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	4	R$ 9.113,72	R$ 36.454,88
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Porto Nacional	2	R$ 9.083,94	R$ 18.167,88
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Reitoria Palmas	2	R$ 9.113,72	R$ 18.227,44
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	2	R$ 10.988,52	R$ 21.977,04
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	1	R$ 11.029,86	R$ 11.029,86
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	1	R$ 10.944,12	R$ 10.944,12
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	2	R$ 11.134,26	R$ 22.268,52
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	1	R$ 10.944,12	R$ 10.944,12
	2	R$ 11.256,94	R$ 22.513,88

Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas			
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	2	R$ 11.029,86	R$ 22.059,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	1	R$ 11.256,94	R$ 11.256,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguatins Motorizado	2	R$ 9.503,34	R$ 19.006,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R$ 9.654,68	R$ 9.654,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R$ 9.654,66	R$ 19.309,32
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Paraiso do Tocantins Motorizado	2	R$ 9.558,64	R$ 19.117,28
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R$ 9.654,68	R$ 9.654,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	2	R$ 11.888,62	R$ 23.777,24
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R$ 12.168,94	R$ 12.168,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R$ 12.062,08	R$ 24.124,16
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Paraiso do Tocantins Motorizado	2	R$ 12.057,86	R$ 24.115,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	1	R$ 12.770,16	R$ 12.770,16
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R$ 12.168,94	R$ 12.168,94
	44		**R$ 455.396,58**

6.5 O valor do contrato constante na CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, passa a ter valor mensal de R$ 465.181,54 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) com o valor total anual global de R$ 5.582.178,48 (cinco milhões quinhentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação, correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária, abaixo distribuídos, em cada Campi:

a) Programa de trabalho: 2080-20RL

b) Fonte de recursos: 011200000

c) Classificação das despesas: 339037

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.

A CONTRATADA deverá prorrogar e complementar a garantia ao Contrato nº 01/2016, haja vista a necessidade de ser mantido o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total deste termo aditivo com a validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo de Prorrogação, deverá ser providenciado em extrato, pela contratante, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 dias, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente está embasado no inciso II do art. 57, c/c com § 1º e § 5º do art. 65 da Lei de Licitações, 8.666/93 e com o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, e por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente prorrogado, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinam pelas partes e testemunhas abaixo.

Palmas, 15 de maio de 2019.

Antonio da Luz Junior
Reitor

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
Contratado

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior**, **Reitor**, em 15/05/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674247** e o código CRC **C430AB52**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO CELG GT

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

CELG
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

SISTEMA CFA/CRAs
GO 006403

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., situada a avenida C, nº 60, Jardim Goiás, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.779.299/0001-73, neste ato, representada pela sua Diretoria, conforme assinatura no final, **ATESTA**, para devidos fins, que a **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida Rua Serra Dourada, nº 333, Qd- 98, Lote 47, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-680, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.019.295/0001-90, executou para a Celg GT, os serviços abaixo discriminados com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO

- CONTRATO PR-PRGE – 030/2012

- **VIGÊNCIA:** 14/09/2012 à 13/11/2017

- **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada, nas subestações e usinas da CELG GT localizadas na área de abrangência do DT- Departamento de Operação da Transmissão / Setor de Operação da Transmissão.

- TIPOS DE POSTOS:

Descrição / Tipos de Postos	Quant. Total de Postos	Quant. De Vigilantes
11 Postos Diurno 12 x 36	25	22
12 Postos Noturno 12x36		24
02 Postos 44h semanais Diurno		2
Quantidade Total de Vigilantes		**48**

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os padrões e normas adotadas, com boa qualidade técnica e dentro dos prazos estipulados, portanto a contendo desta Companhia.

Goiânia, 12 de dezembro de 2.017.

Humberto Tannus Junior
Diretor Vice-Presidente
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CRA/GO

RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO	RECEBIDO EM
032/18	30/07/18

Assessor da Diretoria Executiva
CRA-GO 1287
Auxiliar / Setor / Carimbo

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.
Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO**
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços **abaixo** especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018

GRUPO RG BRASIL
Requerente (Assinatura e Carimbo)
Cláudio S. Tavares de Oliveira
Diretor Presidente

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome: WANDREA APARECIDA COELHO
Registro no CRA/GO: 14763
Formação Profissional: Administradora
CIC/MF: 919809841-15
Endereço Residencial: Av. 85, s/n, Qd. 61
Bairro: Setor Marista
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74160010
DDD: 062
Telefone: 981041445
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Registro no CRA/GO: 01242
Endereço: Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98
Bairro: Setor Santa Genoveva
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672680
DDD: 062
Telefone: 39235350
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome: CELG GERAÇAO E TRANSMISSAO S.A.
CNPJ/MF: 07779299/0001-73
Endereço: Av. C, numero 60
Bairro: Jardim Goias
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672680
DDD: 062
Telefone: 36123976
Ramal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestaçao de serviços contínuos de vigilancia e segurança patrimonial armada, nas subestaçoes e usinas da CELG GT localizadas na area de abrangencia do DT- Departamento de Operaçao da Transmissao / Setor de Operaçao da Transmissao. Os serviços foram executados atraves de 11 postos diurno 12x36; 12 postos noturno 12x36 e 02 postos de 44 hs semanais diurno.

Data da Contratação: 14 / 09 / 2012 Período de Contrato de: 14 / 09 / 2012 a 13 / 11 / 2017

DE ACORDO

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018 Ass. do Resp. Técnico: Wandrea Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

Adm. João Divino de Brito
Presidente
CRA-GO 00656
CRA/GO

☒ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO Goiânia (GO), 30 / 07 / 2018

1a Via: CRA GO/TO - 2a Via: Requerente

M-17/02

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, que entre si celebram a CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO – CELG GT. e a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na forma a seguir.

Processo n°10.500247-1

A Celg Geração e Transmissão S.A – CELG GT, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, sediada na Avenida C, n° 60 Quadra A-36, Lote 01 – Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, CEP 74805 – 070, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n° 07.779.299/0001-73, neste ato, representada por seus Diretores e a empresa **RG Segurança e Vigilância LTDA**, sediada na Rua 01, Quadra 02, Lote 21, Casa 01, Jardim Santo Antônio, na Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n°13.019.295/0001-90, neste ato, representada por seu representante legal como ao final assinado e nomeado, doravante denominada CONTRATADA, na qual, celebram o presente instrumento, que se regerá conforme a legislação aplicável e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, a ser prestado nas dependências da Celg GT, num quantitativo de 40 (quarenta) vigilantes, sendo 24 (vinte e quatro) sem periculosidade e 16 (dezesseis) com periculosidade, com as seguintes atribuições:

a) Preservar pessoas, bens e serviços nas dependências da empresa CELG GT;
b) Controlar o acesso de pessoas e veículos nas portarias, portões e estacionamentos da empresa CELG GT;

ASSESSORIA JURÍDICA CELG GT

c) Realizar rondas preventivas de proteção nas áreas internas da empresa, observando-se o planejamento global e estratégico definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os vigilantes serão distribuídos para a prestação dos serviços da seguinte forma:

a) Cinco postos para atender em regime de escala de revezamento, diurno (12x36h), sem adicional de periculosidade;
b) Quatro postos para atender em regime de escala de revezamento, diurno (12x36h), com adicional de periculosidade;
c) Sete postos para atender em regime de escala de revezamento, noturno (12x36h), sem adicional de periculosidade;
d) Quatro postos para atender em regime de escala de revezamento, noturno (12x36h), com adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo. Os serviços respectivos serão executados nas dependências e instalações da CELG GT, localizadas na cidade de Goiânia e outras nas cidades do interior deste Estado, inclusive em áreas situadas fora do perímetro urbano, a critério desta Empresa.

Parágrafo Terceiro. A jornada de trabalho dos vigilantes obedecerá a escala de trabalho mensal elaborada pela CONTRATADA, em sistema de rodízio, previamente aprovada pela CELG GT, observando a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade exigidas.

Parágrafo Quinto. O objeto deste contrato decorre da Licitação PR-DPPR-7.20018/10-GT, constante do processo licitatório nº10.500247-1, na modalidade Pregão Presencial, nos termos do lance da CONTRATADA, datada de 22 de maio de 2012, conforme Ata de Abertura do Pregão, instituída pela Portaria PR-CPL nº289/11, de 21/11/2012 e Despacho de Homologação da Diretoria da CELG GT de 28/08/2012.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços discriminados no objeto, bem como nas demais informações necessárias à sua execução, partes integrantes deste instrumento, serão efetuados com precisão, em obediência ao especificado e detalhado pela CELG GT no Projeto Básico 01/2010, especialmente no item 13.

Parágrafo Primeiro. Onde as especificações, detalhamentos e outras determinações forem eventualmente omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, o Gestor do Contrato deverá ser consultado.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das determinações, especificações ou detalhamentos feitos pela CELG GT, referentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório de suas atividades. Os relatórios serão analisados pela CELG GT através do DT-DPOP e havendo dúvidas serão comunicadas à CONTRATADA para as providências cabíveis no sentido de dirimi-las.

Parágrafo Quarto. Os serviços deverão ser prestados por pessoal habilitado, capacitado, devidamente treinado, armado e em boas condições físicas, mentais, psicológicas e morais.

Parágrafo Quinto. O pessoal deverá possuir curso de vigilância armada, ministrado por escola especializada e o certificado registrado junto à comissão de vistoria da Polícia Federal.

Parágrafo Sexto. Os serviços serão prestados diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando preservar o acervo patrimonial da CELG GT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e especificamente conforme disposto no item 5, do Projeto Básico 01/2010.

➢ Executar o objeto contratado de acordo com o que está estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos, dentro dos padrões de

qualidade e quantidade exigidos, e ainda, em estrita observância às instruções fornecidas pela CELG GT;

- Dar ciência a CELG GT imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas à respeito, sob pena de ressarci-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- Permitir que a CELG GT fiscalize a execução do contrato;
- Inspecionar através de visitas nos locais onde existirem postos de vigilância, bens e serviços de interesse da CELG GT, anotando as irregularidades encontradas e encaminhando-as ao gestor do contrato, para seu conhecimento;
- Inibir com veemência toda e qualquer ação dilapidatória do patrimônio da CELG GT;
- Diligenciar no sentido de conseguir todos os esclarecimentos inerentes aos fatos ocorridos;
- Identificar os infratores e tomar as providências cabíveis à espécie, inclusive na recuperação dos bens subtraídos;
- Prestar todas as informações ao gestor do contrato, a fim de que ele tome conhecimento das providências adotadas;
- Adotar as providências cabíveis, em caso de sinais de alarme ou outras indicações sobre atividade suspeitas;
- Observar a programação dos serviços elaborada pelo gestor do contrato e suas eventuais alterações;
- Reparar ou refazer, exclusivamente as áreas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CELG GT;
- Empregar pessoal em números e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços mantendo-os uniformizados, devidamente asseados, portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério desta Concessionária;
- A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer obrigação adicional para a CELG GT, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- Credenciar 01 (um) representante junto à CELG GT, que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, para verificar o

bom andamento dos serviços contratados, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

➢ Fornecer os equipamentos obrigatórios de cada agente, tais como: uniforme completo, lanterna, capa para chuva, armazenamento e cinto de guarnição completo, colete à prova de balas, telefone móvel ou rádio de comunicação "TALK ABOUT" UHF-FM, armamento específico e definitivamente registrado na Polícia Federal, que serão objeto de fiscalização constante por parte da CELG GT;

➢ Substituir, sem prévio aviso, qualquer empregado que não esteja atendendo às exigências dos serviços, logo que solicitada;

➢ Utilizar sistema de comunicação via rádio, no veículo, e telefone móvel com os vigilantes;

➢ Manter, diuturna e inteiramente às suas expensas, viaturas com, no máximo 03 (três) anos de uso, sempre revisados e com pneus em condições de trafegar regularmente, além dos tributos específicos devidamente pagos, evitando, assim, qualquer interrupção dos serviços;

➢ Responsabilizar-se-á pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviço, assumindo integralmente os custos decorrentes de seguro de vida e fornecimento de vale transporte tornando obrigatório pela Lei nº 7.619/87;

➢ Encaminhar diariamente, através dos inspetores, relatórios de atividades diárias dos vigilantes, nos respectivos postos de serviços para conhecimento e análise da CELG GT, sob o título de "MAPA DE VIGILÂNCIA";

➢ Os reajustes salariais derivados de convenção coletiva e as horas extras decorrentes de faltas, licenças médicas, acidentes etc., serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

➢ Realizar outras tarefas correlatas e afins, sem ônus para CELG GT;

➢ Obriga-se por todas e qualquer ação judicial, reivindicação ou reclamação de seus empregados, sendo, neste instrumento, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CELG GT venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

➢ Comunicar a CELG GT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrente dos serviços objeto do contrato;

➢ Arcar com todas as despesas de pessoal e veículos em viagens;

➢ Observar as disposições legais que regulam o exercício de suas atividades como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;

➢ Manter em seu quadro de empregados, vigilantes reserva para atender a CELG GT, em tempo hábil em caso de imprevistos, com aqueles que já

estejam em atividade, exemplo, atestado médico, faltas ao trabalho, acidente e outras emergências;

➢ Comprovar, previamente no inicio da execução dos serviços objeto do contrato, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da localidade onde os serviços serão efetivamente prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CELG GT

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CELG GT:

➢ Orientar e acompanhar todos os trabalhos;

➢ Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por integrantes da equipe, inclusive pedindo sua substituição;

➢ Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços ou quaisquer outras solicitadas por escrito;

➢ Assegurar em suas dependências, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados;

➢ Fornecer espaço físico adequado à CONTRATADA para a execução de serviços;

➢ Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;

➢ Analisar os Mapas de Inspetoria, através do DT-DPOP, e havendo dúvidas, será encaminhado à CONTRATADA para as providências cabíveis, no sentido de dirimi-las.

➢ Reter 11% (onze por cento) do valor da fatura dos serviços, nos termos do artigo 31 da Lei n°8.212/91.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto contratual são oriundos da CELG GT e estão assegurados pela Reserva Financeira n°427/2010.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, no mês subsequente à realização dos serviços, a correspondente fatura mensal, que será atestada posteriormente pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão ser entregues ao Gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A cada fatura de serviço deverá estar comprovado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras que forem de responsabilidade da CONTRATADA, e atestada posteriormente pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica ciente de que a CELG GT fará a retenção de todos os tributos conforme disposto em lei.

Parágrafo Quarto – A CELG GT se reserva o direito de efetuar retenção de tributo incidentes neste objeto, para posterior recolhimento aos competentes Municípios, consoante o estabelecido no artigo 6° e Parágrafos da Lei Complementar n° 116/2013.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura ao Gestor do contrato, observada o disposto na cláusula anterior e no item 18, do Projeto Básico 01/2010.

Parágrafo Primeiro – Caso a CELG GT atrase o pagamento, será penalizada com juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, aplicados à partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V\ [\ (1{,}005)^{n/q} - 1]$$

Onde:

Pp = valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = valor da fatura no vencimento;

n = quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento;

q = 30 dias, correspondente ao mês comercial.

Parágrafo Segundo – Caso a CELG GT antecipe o pagamento, será comtemplada com desconto à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculados *pro rata die*, aplicado a partir da seguinte fórmula:

$$A = V / (1{,}005)^{n/q}$$

Onde:

A = valor antecipado para pagamento;

V = valor da fatura no vencimento;

n = quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

q = 30 dias, correspondente ao mês comercial.

Parágrafo Terceiro – A CELG GT poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados, às importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O preço mensal a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R$ 117.339,25 (cento e dezessete mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centàvos), e o preço global é de R$ 1.408.071,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e setenta e um reais).

Parágrafo Primeiro – Estão computados nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços. Entre os quais, os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, contribuições parafiscais, transporte, alimentação, estadia de pessoal e outros que venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato, e necessários à sua boa execução, conforme o item 18 do Projeto Básico 01/2010.

DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão reajustados conforme índice gerado pela fórmula abaixo:

$$Ir = (0{,}70 \times Icc) + (0{,}30 \times INPC)$$

Sendo:

Ir = Índice de Reajuste do Valor Contratual;

Icc = Índice de Reajuste Salarial da Convenção Coletiva da Categoria;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, obtido pela variação dos ultimos12 meses.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas a CONTRATADA entregará à CELG GT, por ocasião da assinatura deste instrumento, uma das garantias previstas na Lei n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA mediante requerimento específico à CELG GT, nas seguintes hipóteses:

- Após 30 (trinta) dias do cumprimento do contrato;
- Quando da rescisão por ato unilateral da CELG GT ou por acordo entre as partes;
- Quando da rescisão por decisão judicial;
- Na rescisão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada somente será liberada ou restituída se:

- Não houver multa incidente;
- Não houver indenizações a solver, decorrentes de culpa da CONTRATADA;
- Não houver tributos a recolher, a cargo da CONTRATADA, decorrentes deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multa e penalidades previstas neste instrumento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CELG GT poderá (garantida à prévia defesa), aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência escrita /formal;
- Notificação por escrito através do Gestor do contrato, em caso de irregularidade, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativa por escrito;
- Multa de 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao dia sobre o valor mensal dos serviços, enquanto perdurar a irregularidade (incidente após a devida notificação escrita), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;
- Ocorrendo reincidência, a glosa será dobrada, sem prejuízo da rescisão contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CELG GT pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou, enquanto perdurar a motivação da punição;
- Rescisão do contrato mediante simples notificação escrita;
- Multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor anual contratual na hipótese de rescisão.

DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem causas de inadimplemento do contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- A dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o contrato;
- Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis;

Parágrafo Primeiro – Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.

Parágrafo Terceiro – Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer comunicação entre as partes poderá ser feita por escrito, via ofício ou e-mail para o gestor do contrato.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços deverão ser fiscalizados pela CELG GT através DT-DPOP – Departamento de Operação, representado por Alessandro Cândido Lopes Ramos e Gerson Elias Rosa da Silva, funcionários desta empresa, que coordenarão todas as atividades, fornecendo a cada posto de serviço as diretrizes básicas para a execução das tarefas dos postos de serviço.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da CELG GT não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá observar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, determinadas pela legislação própria e ratificadas pela CELG GT, através do Regulamento de Segurança e Medicina do Trabalho para empresas contratadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Independentemente de sua transcrição e naquilo que com este não conflitar, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo n°10.500247-1, da CELG GT.

- Edital de Licitação PR-DPPR n°7.20018/10-GT e seus anexos;
- Projeto Básico;
- Planilhas de Custo e Encargos;
- Ata de Abertura da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil, penal, e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CELG GT e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CELG GT em caso de rescisão administrativa deste contrato, conforme previsto no artigo 77 da Lei n°8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2012.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do serviço objeto deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes preveem para este contrato o valor mensal de 117.339,25 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), e o valor anual de 1.408.071,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e setenta e um reais).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral adimplemento de todas as obrigações contratuais pelas PARTES; observados os prazos estabelecidos para a execução, não excluída a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 29 de agosto de 2012.

Celg Geração e Transmissão S. A. – Celg GT

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente
CPF 303.118.701-63

Braulio Afonso Morais
Diretor Vice-Presidente
CPF 082.965.101-20

Asley Stecca Steindorff
Diretor Técnico e Comercial
CPF 823.112.501-91

RG Segurança e Vigilância LTDA

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
Sócio Administrador
CPF 779.665.891-53

Testemunhas:

Nome: Alessandra Cristina Lopes Ramos	Nome:
CPF nº 996.972.891-15	CPF nº 503.454.918-87

PR – PRGE – 072/2017

*Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços PR-PRGE 030/2012 que entre si celebram a **Celg Geração e Transmissão S.A.** e a **RG Segurança e Vigilância LTDA - EPP**, na forma abaixo.*

Processo n° 10.500247-1 (Número novo 17.500670-02)

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGPAR, sediada na Avenida C, n° 60, Qd - A36, Lt 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299.0001/73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Braulio Afonso Morais, CPF nº 082.965.101-20, pelo Diretor Vice-Presidente, Humberto Tannus Júnior, CPF nº 167.058.231-00, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Augusto Francisco da Silva, CPF nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada somente **CELG GT** e **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua 01, Quadra 01, Lote 21, Casa 01, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-130, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada por Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Sócio Administrador, CPF 779.665.891-53, conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

a) As atividades executadas são serviços de natureza contínuas indispensáveis para Administração;

b) A autorização da Diretoria para a prorrogação (fl. 2395);

c) O teor do Parecer Jurídico PR-PRGE 223/2017 (fls. 2396/2398).

Procuradoria Geral CELG GT

PR – PRGE – 072/2017

Celebram o Nono Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 030/2012, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. As Partes, por este Instrumento, pactuam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PR-PRGE 030/2012 por mais 02 (dois) meses, a contar de 14 de setembro de 2017 (*inclusive*).

Cláusula Segunda. A verba para fazer face à despesa a ser realizada com este aditamento está registrada na Reserva Financeira n° 1679/2017 (fl. 2393).

Cláusula Terceira. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 15 de Setembro de 2017.

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A – CELG GT

Braulio Afonso Morais
- Diretor-Presidente
CPF nº 082.965.101-20

Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 167.058.231-00

Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 122.424.701-91

Procuradoria CELG GT

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
Sócio Administrador
CPF 779.665.891-53

Testemunhas:

Nome:

CPF: 004935761-18

Nome: Luiz Henrique de Santana Dourado

CPF: 009 664 691 - 86

Procuradoria Geral CELG GT

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CONTRATO BASA PARÁ

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

BANCO DA AMAZÔNIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BANCO DA AMAZÔNIA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém/PA, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0004-32, estabelecida à Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 112 – Umarizal, CEP 66055-000, Belém/PA, **PRESTA** para esta instituição financeira os serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, conforme especificações abaixo.

NÚMERO DO CONTRATO: 2017/087

OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de vigilância armada ostensiva, de forma contínua, nas dependências da CONTRATANTE localizadas no Estado do **PARÁ**.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22/03/2017 à 14/04/2017

1ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 15/04/2017 à 14/04/2018

2ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 15/04/2018 à 14/04/2019

3ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 15/04/2019 à 14/04/2020

4ª PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 15/04/2020 à 14/04/2021

TIPO(S) DE POSTO(S):

CIDADE	DESCRIÇÃO / TIPO DE POSTOS	QUANT. DE	QUANT DE VIGILANTES
ABAETETUBA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ALENQUER	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ALTAMIRA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ANANINDEUA CIDADE NOVA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
BELEM CENTRO	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
BELEM PEDREIRA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
BELÉM REDUTO	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
BRAGANÇA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
CAMETÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
CAPANEMA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
CASTANHAL	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3

Digitalizada com CamScanner

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
CANAÃ DOS CARAJÁS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
DOM ELISEU	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ELDORADO DOS CARAJÁS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ICOARACI	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
IGARAPÉ MIRI	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ITAITUBA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
JACUNDÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
MARABÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
MARABÁ CIDADE NOVA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
MONTE ALEGRE	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
NOVO PROGRESSO	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
NOVO REPARTIMENTO	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ÓBIDOS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
PARAGOMINAS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
PACAJÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
CARAJÁS PARAUAPEBAS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
REDENÇÃO	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
RONDOM DO PARÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
RURÓPOLIS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
SANTARÉM	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
SÃO FELIX DO XINGÚ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3

Digitalizada com CamScanner

SOURE	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
TAILÂNDIA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
TOMÉ AÇÚ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
TUCUMÃ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
TUCURUÍ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
URUARÁ	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
XINGUARA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
ARMAZEM (BELEM)	Posto de vigilância armada de 24 horas de segunda a domingo	3	12
ARMAZEM (BELEM) INSPETORIA	Posto de inspetoria de 24 horas ininterruptas de segunda a domingo	0	4
EDIFICIO SEDE BELEM	Posto de vigilância armada de 24 horas de segunda a domingo	3	12
EDIFICIO SEDE BELEM (DIURNA)	Posto de vigilância armada de 12 horas semanais diurnas de segunda a domingo	3	6
EDIFICIO SEDE BELEM (NOTURNA)	Posto de vigilância armada de 12 horas semanais noturnas de segunda a domingo	0	0
EDIFICIO SEDE BELEM	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	2	2
EDIFICIO SEDE BELEM INSPETORIA	Posto de inspetoria de 24 horas ininterruptas de segunda a domingo	1	4
PAA NOVA IPIXUNA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	2	2
PAA PLACAS	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	2	2
PAA PLACAS	Almocista	1	1
POSTO GACESA ANANINDEUA	Posto de vigilância armada de 24 horas de segunda a domingo	0	0
POSTO SITE BACKUP ANANINDEUA	Posto de vigilância armada de 24 horas de segunda a domingo	2	8
MATRIZ BIBLIOTECA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	0	0
SANTANA DO ARAGUAIA	Posto 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira armado	3	3
	TOTAL DE POSTOS =>	**145**	
	TOTAL DE VIGILANTES=>		**179**

Digitalizada com CamScanner

BANCO DA AMAZÔNIA

QUANTIDADES:

- 145 (Cento e quarenta e cinco) POSTOS.
- 179 (Cento e setenta e nove) VIGILANTES.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém/PA, 04 de maio de 2020.

Edson B. Carvalho Braga
Gerente Executivo
Mat. 4719

Edson Benedito Carvalho Braga
Gerente Executivo
Mat.4719R
CPF: 362.074.622-20

Nildon Monteiro da Costa
Coordenador Interino-GEPAC
Mat.7817
CPF: 71005609268

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-031
Fones: (91) 3212-1200 / 3212-2145 / 98411-9315 / 98532-1025
Reconheço as assinaturas por semelhança: EDSON BENEDITO CARVALHO BRAGA, NILDON MONTEIRO DA COSTA
Dou fé. Em test. da verdade. Emol R$ 11,00 Selo R$ 0,90
Belém-PA, 11/05/2020 10:56 1000933768933789
Marcio André da Silva Alencar - ESCREVENTE
Selo de Segurança
Série I
Nº 000.933.768
Série I
Nº 000.933.789

Digitalizada com CamScanner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA OSTENSIVOS QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. **LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2135050-SSP/PA e do CPF/MF nº 377.765.842-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, através de sua Filial, localizada em Marabá/PA, na Rua Araguaia, nº 688, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68.503-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0004-32, representada neste ato por seu Sócio, Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00449591255 – DETRAN/GO e do CPF/MF nº 779.665.891-53, doravante denominada **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de 21/03/2017, ajustam o presente contrato, nos termos do art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93 **como remanescente do Pregão Eletrônico nº 2016/003**, sujeitando, ainda, as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e às normas de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada ostensivos, de forma contínua, nas dependências do **CONTRATANTE** localizadas no Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 20/03/2017, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/003 ficam fazendo partes integrantes deste Contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com o seguinte quantitativo:

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. SGC

AGÊNCIAS/PAA/ PAB	TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA	Nº DE POSTOS
Abaetetuba	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Alenquer	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Almirante Barroso	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Altamira	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Ananindeua Cidade Nova	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Ananindeua Castanheira	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Belém centro	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Belém Pedreira	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Belém Reduto	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Bragança	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Cametá	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Capanema	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Castanhal	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Conceição do Araguaia	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Canaã do Carajás	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência D. Eliseu	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Eldorado dos Carajás	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Icoaraci	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Igarapé Miri	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Itaituba	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Jacundá	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Marabá	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Marabá Cidade Nova	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Monte Alegre	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Novo Progresso	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Novo Repartimento	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Óbidos	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Paragominas	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)

AGÊNCIAS/PAA/ PAB	TIPO DE POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA	Nº DE POSTOS
Agência Pacajá	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Carajás (Parauapebas)	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Redenção	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Rondon do Pará	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Rurópolis	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Santarém	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência São Felix do Xingu	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência São Miguel do Guamá	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Soure	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Tailândia	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Tomé Açu	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Tucumã	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Tucuruí	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Uruará	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Agência Xinguara	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Armazém (Belém)	24 (vinte e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	03(três)
Armazém (Belém)	24 (vinte e quatro) horas semanais ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) Inspetor	01(um)
Edifício Sede (Belém)	24 (vinte e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante.	04(quatro)
Edifício Sede (Belém)	12 (doze) horas semanais diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante.	05(cinco)
Edifício Sede (Belém)	12 (doze) horas semanais noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante.	01(um)
Edifício Sede (Belém)	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	04(quatro)
Edifício Sede (Belém)	24 (vinte e quatro) horas semanais ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) Inspetor	01(um)
Edifício Sede (Belém) - Biblioteca	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	01(um)
PAA Nova Ipixuna	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	02(dois)
PAA Placas	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	02(dois)
PAB SUDAM (Belém)	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	02(dois)
Posto Gacesa (Ananindeua)	24 (vinte e quatro) horas semanais ininterruptas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante.	01(um)
Posto Site Backup	24 (vinte e quatro) horas semanais ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.	02(dois)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quantidades referidas nesta CLÁUSULA poderão ser modificadas, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, que será dado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que atendidos os termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá manter nos serviços a quantidade de profissionais requerida pelo **CONTRATANTE**, nos termos desta CLÁUSULA, substituindo por outros da mesma qualificação os empregados afastados por férias, licenças ou outros motivos, salvo se o próprio **CONTRATANTE** dispensar tal substituição, por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá conceder um intervalo de tempo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação dos vigilantes dos postos de vigilância de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, em forma de rodízio, ou seja, com um vigilante de cada vez, não podendo ser cotado na planilha de custos da **CONTRATADA** o intervalo da intrajornada para o posto de vigilância de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços de guarda e vigilância ostensiva rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das diretrizes ditadas pelo Departamento de Polícia Federal decorrentes da Lei nº 7.102/1983.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto deste Contrato terão início a partir do dia 10/04/2017.

DA QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação compatível à atividade ou serviço, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada um dos empregados da **CONTRATADA** alocados para os serviços deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ao empregado vigilante é obrigatório apresentar todos os requisitos elencados no artigo 16 da Lei nº. 7.102, de 20.06.1983, inclusive suas alterações, decretos e instruções normativas vigentes;

II. Enquadrar-se nas disposições do art. 155 da Portaria nº 3.3.233 - DG/DPF, de 10.12.2012, do Departamento de Polícia Federal, com apresentação de documentação comprobatória;

III. Apresentar Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

IV. Apresentar certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilante, registrados no Departamento de Polícia Federal;

V. Apresentar comprovante do curso de reciclagem de formação de vigilante, concluído no máximo há 2 (dois) anos, da data do início da prestação dos serviços objeto desta licitação;

VI. Apresentar laudo médico comprovando estar em perfeitas condições de saúde física, mental e Psicotécnico.

DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECEIDOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Cada vigilante, quando em serviço, deverá portar, no mínimo, os seguintes armamentos e equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**:

I) Revólver calibre 38 (trinta e oito), com capacidade para 6 (seis) munições, com cano de 4 (quatro) polegadas;

II) Coldre de saque rápido;

III) Dispositivo de carga rápida do tipo "jet loader" ou "speed loader", apropriados ao revólver em uso;

IV) Porta dispositivo de carga rápida;

V) 12 (doze) munições, sendo 6 (seis) no tambor do revólver e 6 (seis) reserva no dispositivo de carga rápida;

VI) Colete à prova de balas;

VII) Capa para colete à prova de balas;

VIII) Cassetete do tipo tonfa;

IX) Porta-cassetete;

X) Algema de pulso;

XI) Porta-algema;

XII) Lanterna recarregável; e

XIII) Porta-lanterna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as armas deverão ser revisadas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE**, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado ao edifício, se autorizado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a manutenção, deverá ser emitido laudo ou declaração, elencando os dispositivos e a numeração de todas as armas manutenidas, bem como as eventuais substituições de peças que se fizeram necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia autenticada em cartório do registro federal de todo o armamento que permanecerá nas instalações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda munição manuseada deverá ser substituída por munição nova, original de fábrica, a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as armas utilizadas pelos vigilantes em serviço deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, a contar da data da sua aquisição.

DO UNIFORME DOS VIGILANTES

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá fornecer, anualmente, para cada vigilante, os seguintes uniformes: 4 (quatro) calças; 4 (quatro) camisas; 2 (duas) capas para colete a prova de balas; 2 (dois) cintos; 2 (duas) fivelas; 2 (dois) pares de botas; 4 (quatro) pares de meias, 02 (dois) bonés; 02 (dois) Cordel, 02 (dois) apitos e 02 (dois) crachás.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O valor mensal deste Contrato será de **R$794.259,40** (setecentos noventa e quatro mil, duzentos cinquenta e nove reais e quarenta centavos), sendo o valor anual de **R$9.531.112,80** (nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e doze reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado nesta CLÁUSULA inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre a contratação, na forma do **subitem 6.3** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/003.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos ocorrerão por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em qualquer Agência do Banco da Amazônia, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, e após a conferência e confirmação da prestação do serviço devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do **CONTRATANTE**, sendo esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRTATANTE** nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DEZ - Para efeito de pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação a seguir relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Cópia da folha de pagamento do mês anterior dos empregados envolvidos na prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

CLÁUSULA ONZE - O pagamento do valor dos serviços far-se-á mediante comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias pertinentes ao mês da última competência vencida, os quais devem ser recolhidos preferencialmente em Agência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes dos recolhimentos referidos na CLÁUSULA ONZE poderá implicar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - O pagamento mensal somente será efetuado se a nota fiscal estiver acompanhada de cópia dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, pertinentes a este Contrato, respeitadas a periodicidade de exigência dos documentos:

MENSALMENTE:

a) Comprovante de pagamento de tiquetes alimentação aos vigilantes;

b) Comprovante de pagamento de vales transporte aos vigilantes;

c) Guia da Previdência Social (GPS) de recolhimento de encargos sociais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF);

e) Relação de empregados contendo os valores individualizados do recolhimento do INSS e deposito do FGTS em favor dos vigilantes alocados ao Banco;

f) Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Folha analítica de pagamento dos salários dos vigilantes (contracheque ou documento equivalente);

h) Comprovante do pagamento dos salários dos vigilantes;

i) Folha de ponto dos vigilantes;

j) Planilha contendo os seguintes dados:

- **a)** Nome completo dos vigilantes;
- **b)** Matricula;
- **c)** Categoria profissional;
- **d)** RG e órgão expedidor;
- **e)** CPF/MF;
- **f)** Jornada de trabalho semanal;
- **g)** Horário de trabalho (hora de entrada, intervalo para refeição, hora de início e hora de término e hora de saída);

h) Lotação dos vigilantes (nome da agência);

i) Data de admissão na empresa contratada;

j) Data em que começou a prestar serviço no Banco pela empresa contratada;

k) Nº do PIS/PASEP;

l) CTPS (número e série);

m) Saldo do FGTS dos vigilantes para fins rescisórios com base no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

n) Data da validade do curso de formação de vigilante ou da última reciclagem;

o) Data da validade dos crachás dos vigilantes;

p) Número do registro dos vigilantes no Departamento de Polícia de Federal (DPF);

q) Número ou protocolo da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e validade;

r) Armas (espécie, calibre, marca, ano de fabricação, número no SINARM, número do registro, capacidade de tiros, estado (bom, regular, ruim) e data da validade do registro);

s) Munições (quantidade no tambor, quantidade reserva, quantidade total, estado (quantidade bom, quantidade regular, quantidade ruim));

t) Coletes a prova de balas (número de série, data de fabricação, data de validade, estado (bom, regular, ruim));

u) O posto de serviço possui local adequado para guardar armas, munições e coletes a prova de balas (sim ou não) e a Unidade da prestação do serviço possui livro de ocorrências (sim ou não);

v) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ/MF da contratada, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no qual conste a situação cadastral ativa;

w) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

x) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

y) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

z) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

aa) Declaração da empresa de optante pelo SIMPLES, se couber, em documento original assinado pelo seu representante legal;

SEMESTRALMENTE:

a) crachás dos vigilantes;

ANUALMENTE (quando o evento ocorrer ou quando solicitado):

a) Avisos, recibos e comprovantes de pagamentos de férias dos vigilantes;

b) Folha analítica de pagamento do 13º salário dos vigilantes (contracheque ou documento equivalente);

c) Comprovante de pagamento do 13º salário dos vigilantes;

d) Acordos e convenções coletivas de trabalho;

e) Fichas de registro de empregado;

f) Aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) Extrato de conta do Fundo de Garantia (FGTS), contendo todos os depósitos em favor dos vigilantes, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos vigilantes para análise/verificação das anotações registradas;

i) Certificado do curso de formação de vigilante ou reciclagem;

j) Carteira Nacional de Vigilante (CNV) ou protocolo da CNV;

k) Registro das armas de fogo em cópia autenticada em cartório; e

l) atestado, declaração ou documento equivalente de antecedentes criminais dos vigilantes;

CLÁUSULA TREZE - Fica ressalvada ao **CONTRATANTE** a possibilidade de retenção de valores suficientes para pagamento dos salários em atraso, bem como para cobrir importâncias devidas pela **CONTRATADA**, por força de cumprimento, pelo **CONTRATANTE** de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA CATORZE - A **CONTRATADA,** desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a debitar em sua conta corrente o valor equivalente a eventual diferença paga a maior em razão desta contratação.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA QUINZE - Os pagamentos feitos à **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente Contrato serão levados a débito da rubrica "82.540-9 – Despesa de Serviço de Vigilância e Segurança" do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

CLÁUSULA DEZESSEIS - É admitida a repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa)s) vigente(s) à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Banco, da pertinência das informações prestadas.

CLÁUSULA DEZESSETE - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, salvo os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, que serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

CLÁUSULA DEZOITO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFGO ÚNICO - Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZENOVE - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base em ocorrências registradas durante a execução deste Contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do 2º (segundo) segundo ano de vigência deste Contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

CLÁUSULA VINTE - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E UM - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos do **CONTRATANTE**;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f) A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

c) Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

BANCO DA AMAZÔNIA SGC

DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 14/04/2017, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, pelos exercícios sociais subsequentes até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência à **CONTRATADA** para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. O silêncio do **CONTRATANTE** importa a extinção deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação prevista no *caput* desta CLÁUSULA, até o limite de 60 (sessenta) meses, constitui-se em faculdade do **CONTRATANTE** ficando, ainda, condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados, apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos exigíveis na habilitação e apresentação de nova (ou renovação da) garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para o **CONTRATANTE**, quanto à qualidade da prestação do serviço e menor preço contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Constituem expressas obrigações da **CONTRATADA**, além das demais mencionadas neste Contrato:

I. Manter serviço de fiscalização periódica, para observar a exatidão do desempenho dos serviços contratados. Essa condição não impede o **CONTRATANTE** de, por meios próprios, fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando à **CONTRATADA** as correções que julgar oportunas para melhoria dos mesmos;

II. Acatar as instruções emanadas do **CONTRATANTE** que sejam julgadas necessárias à eficiente prestação dos serviços, nos termos do **inciso I;**

III. Utilizar armamento próprio nos serviços contratados, cabendo-lhe a aquisição, o registro no órgão competente e a sua manutenção, bem como do fardamento completo dos seus funcionários e colete à prova de balas;

IV. Fornecer móvel tipo cofre para guarda de armas, munições e coletes à prova de balas, na Unidade do **CONTRATANTE** onde o serviço será prestado;

V. Apresentar anualmente ao **CONTRATANTE** a renovação do Certificado de Segurança e Autorização para Funcionamento, expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, inclusive de seus responsáveis técnicos;

VI. Entregar ao **CONTRATANTE** a relação dos vigilantes que prestarão o serviço, contendo comprovação de conclusão, com aproveitamento, do curso de formação de vigilante e reciclagem, quando for o caso, bem como a comprovação de que o vigilante possui experiência mínima de 1 (um) ano na atividade de vigilância;

VI.a - A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do contido no **inciso VI** todas às vezes que houver substituição de um dos seus vigilantes.

VII. Comprometer-se a não submeter os vigilantes que prestarem serviços no **CONTRATANTE** a regime de prorrogação de jornada nas instalações do **CONTRATANTE** ou em outras entidades, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** nesse sentido;

VIII. Comprovar que os vigilantes a serem alocados no **CONTRATANTE** não respondem a processo criminal, tampouco foram condenados criminalmente, mediante certidão da repartição criminal;

IX. Apresentar a relação dos vigilantes que serão alocados para execução dos serviços, contendo, no mínimo, os elementos identificadores, a função que exercerá, nome completo, número do documento de identidade, CPF/MF, filiação, endereço e fotografia tamanho 5 x 7 tirada nos últimos 6 (SEIS) meses;

X. Apresentar Declaração, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pela idoneidade e bom comportamento de cada um dos empregados alocados na execução dos serviços, tendo sido verificado não constar contra eles ações cíveis e/ou criminais ajuizadas que possam comprometer o equilíbrio necessário à execução dos serviços;

XI. Providenciar a formação e atualização do pessoal, com todos os custos de treinamentos e reciclagens às suas expensas, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** promoverá a reciclagem para os vigilantes e supervisores vigilantes na forma da Portaria DPF 3.233/2012 ou da que a suceda, além da reciclagem obrigatória;

XII. Providenciar a participação dos seus empregados alocados na prestação dos serviços em cursos relacionados à segurança, tais como: prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros e outros eventos de interesse para a segurança;

XIII. Comprovar que os Vigilantes e Supervisores Vigilantes alocados na prestação dos serviços tenham realizado exame de saúde física e mental e considerados aptos para as atividades laborais, há menos de um ano;

XIV. Ressarcir ao **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste Contrato, todos os danos decorrentes da subtração de seus bens e valores, ou de bens e valores de terceiros, tanto daqueles guardados/depositados nas dependências vigiadas, como dos que se encontrem na posse de terceiros, durante sua permanência nas dependências vigiadas, quando tais ações ocorrerem por culpa da **CONTRATADA**;

XV. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas do mesmo, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou quando tais ações ocorrerem por culpa da **CONTRATADA**.

XV.a - O ressarcimento dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ocorrerá mediante a retenção da garantia e, não sendo suficiente esta, mediante a retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

XVI. Promover gestões junto às autoridades de segurança e arregimentar recursos para, em caso de greve de seus empregados, não deixar desguarnecidos os postos;

SGC

XVII. Manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE**, ou de seus clientes, a que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente, conforme a hipótese;

XVIII. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do comunicado, sempre que exigido formalmente pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados pelo **CONTRATANTE** inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse dos serviços;

XIX. Indicar preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que será o representante da **CONTRATADA** e responsável pela execução deste contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XX. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXI. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão de obra no posto;

XXII. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação de todos os postos;

XXIII. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

XXIV. Responsabilizar-se de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

XXV. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar no local da prestação dos serviços objeto deste contrato;

XXVI. Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

XXVII. Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste Contrato de trabalho de seus empregados;

XXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

XXIX. Manter durante a execução deste Contrato os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições;

XXX. Cumprir a programação dos serviços elaborada pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados, visitantes e clientes;

XXXI. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;

XXXII. Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidente de trabalho, apresentando a apólice ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo, solicitar os comprovantes;

XXXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

XXXIV. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato;

XXXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

XXXVI. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;

XXXVII. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações nos contratos de trabalho;

XXXVIII. Sujeitar-se, no que toca ao presente objeto, a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas;

XXXIX. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do Sindicato ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados;

XL. Não veicular, sem autorização do **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;

XLI. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XLII. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários;

XLII.a. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE.**

XLIII. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato de contratação, inclusive a condição de não empregar menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: |

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND)

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste Contrato. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA.**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de empregado especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

II. Permitir à **CONTRATADA** o acesso às áreas e instalações necessárias ao cumprimento das tarefas previstas neste Contrato;

III. Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las;

IV. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, informando-lhe a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 2016/003;

V. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

VI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato; e

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) Multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E SETE - No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I) Apresentar seguro-garantia para a cobertura dos riscos elencados nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único da Cláusula Vinte e Cinco, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela contratada; ou

II) Apresentar seguro-garantia, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para a cobertura dos riscos elencados nas alíneas "a" a "c" do Parágrafo Único da Cláusula Vinte e Cinco, complementado com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a aliena "d", correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO - A garantia em DINHEIRO deverá ser efetuada no Banco da Amazônia, em conta específica, com correção monetária, em favor do Banco da Amazônia.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - A garantia na modalidade FIANÇA BANCÁRIA deverá ser apresentada conforme o modelo constante no **ANEXO IX**.

CLÁUSULA TRINTA - A inobservância do prazo fixado na Cláusula Vinte e Seis para apresentação da garantia acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O bloqueio feito com base no Parágrafo Primeiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo Primeiro por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

CLÁUSULA TRINTA E UM - Quando da abertura de processos administrativos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização da execução do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à contratada bem como as decisões finais de 1ª (primeira) e última instâncias administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções administrativas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - Será considerada extinta a garantia:

I) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Banco, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II) Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I) Caso fortuito ou força maior;

II) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo **CONTRATANTE**; e

IV) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção das responsabilidades previstas nos incisos III e IV da Cláusula Trinta e Três, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, 31.05.2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, se:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar na execução deste Contrato;

d) Fraudar na execução deste Contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal; e

g) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins do disposto, **na alínea "e"** do caput desta CLÁUSULA reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução deste Contrato, de que trata a **alínea "c"** do *caput* desta CLÁUSULA, o valor relativo às multas aplicadas em razão do disposto no PARÁGRAFO QUINTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução do objeto previsto na **alínea "b"** do *caput* desta CLÁUSULA estará configurado quando a **CONTRATADA**:

I) Não iniciar, sem causa justificada, a execução deste Contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço; ou

II) Não realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - A falha na execução deste Contrato prevista na **alínea "c"** do *caput* desta CLÁUSULA estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3 do PARÁGRAFO QUINTO, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá ou com crachá vencido.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Banco para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Retirar das dependências do Banco quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Banco.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Manter nas dependências do Banco empregado com curso de reciclagem vencida para a execução dos serviços.	6	Por empregado e por dia
13	Manter nas dependências do Banco empregado não portando protocolo ou Carteira Nacional de Vigilante (CNV) ou portando protocolo ou CNV vencidos para a execução dos serviços.	6	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
21	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
22	Entregar uniformes aos empregados e demais insumos vinculados ao contrato, nas condições determinadas neste Edital.	1	Por dia
23	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 11 do Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 11 do Termo de Referência.	2	Por ocorrência e por dia
28	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
30	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por Item e por dia
31	Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
32	Cumprir quaisquer das cláusulas do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
33	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação do Banco.	2	Por dia
34	Manter cópia autenticada em cartório do registro das armas de fogo atualizada em cada Unidade do Banco onde os serviços forem prestados.	6	Por empregado e por dia
35	Substituir os coletes à prova de balas após o seu vencimento.	6	Por empregado e por dia
36	Fornecer móvel "tipo cofre" para guarda de armas, munições e coletes à prova de balas, em cada Unidade do Banco onde o serviço for prestado.	2	Por Unidade e por dia
37	Instituir "Livro de Ocorrências" para cada Unidade do Banco, com termos de abertura e encerramento e contendo as páginas numeradas.	2	Por Unidade e por dia
38	Indicar preposto para atuar junto ao Banco.	2	Por dia

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *caput* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação formal do **CONTRATANTE**;

c) Se esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ele será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e

d) Se para o pagamento da multa for utilizado, no todo ou em parte, o valor da garantia, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Fiscalização aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 200,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 1.000,00

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	4	POR SITUAÇÃO E USUÁRIO
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do Banco, os serviços contratuais;	4	POR DIA
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	POR OCORRÊNCIA
4	Retirar do Banco da Amazônia quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE**:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
8	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela Fiscalização;	2	POR OCORRÊNCIA
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	POR OCORRÊNCIA

CLÁUSULA TRINTA E SETE - A rescisão deste Contrato provocada por culpa exclusiva da **CONTRATADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado na data do pagamento.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a prévia defesa, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas, apurado após o processo administrativo, será descontado da garantia, dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa for valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a parte contrária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo Terceiro, a sua cobrança será feita judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARENTA - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da **CONTRATADA**, quais sejam: fornecimento de tíquetes alimentação, pagamento de horas extras, quando for o caso, 13º salário, comprovação do recolhimento de INSS e FGTS, etc., ensejará a rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o presente Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer, quando a **CONTRATADA**:

a) Não apresentar a garantia contratual na forma estabelecida na CLÁUSULA VINTE E SEIS para o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Deixar de comprovar sua regularidade trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

c) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e

d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão deste Contrato acarretará, de imediato:

a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas; e

b) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - Na rescisão do contrato, o **CONTRATANTE** aplicará a multa rescisória prevista na CLÁUSULA TRINTA E SETE deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** para isso especialmente designado, conforme prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o *caput* desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência ou omissão da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, inclusive por meio eletrônico (e-mail) e registradas nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços executados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega da comunicação formal correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado alocado no serviço que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II. Examinar as Carteiras do Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados na execução do serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa execução dos serviços;

IV. Exigir da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento dos salários e benefícios no prazo estabelecido pela legislação trabalhista de todos os terceirizados mobilizados no contrato, em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

V. Exigir que a **CONTRATADA** encaminhe trimestralmente o extrato de FGTS analítico de todos os terceirizados mobilizados neste Contrato, em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

VI. Exigir que a **CONTRATADA** encaminhe cópia dos atestados médicos admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação

VII. Exigir que a **CONTRATADA**, na renovação de cada contrato, encaminhe escala de férias de todos os terceirizados mobilizados neste Contrato, que deverá ser rigorosamente cumprida, em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII. Exigir que a **CONTRATADA**, no final da execução dos serviços, encaminhe copia das rescisões contratuais devidamente homologadas, assim como cópia das chaves de saque do FGTS de todos os terceirizados mobilizados no contrato, que deverá ser rigorosamente cumprida, em conformidade com a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

DO PREPOSTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - A **CONTRATADA** obriga-se a indicar o seu preposto na execução do presente Contrato, que se encarregará da interlocução entre as partes.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - O presente contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - É vedada expressamente a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA CINQUENTA - É vedado à **CONTRATADA** veicular, sem autorização do **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA CINQÜENTA E UM - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

DO FORO

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - Fica eleito o Foro da cidade de Belém (PA), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém/PA, 22 MAR 2017

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR
Diretor da Diretoria de Gestão de Recursos

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Isaiho Valente
CPF: 937.544.242-04

Nome: Maria Martins
CPF: 037.085.751-80

BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2017/087

NONO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA OSTENSIVOS NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S/A,** sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, inscrição estadual número 15.073.793-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos e Portifólio de Produtos e Serviços - DIREP, Sr. **LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2135050-SSP/PA e do CPF/MF nº 377.765.842-15, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, através de sua Filial, localizada em Marabá/PA, na Rua Araguaia, nº 688, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68.503-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0004-32, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **EDUARDO MARQUES FELIPE**, brasileiro, casado, economista, portador da CNH nº 03385618406 – DETRAN/GO e do CPF/MF nº 008.126.451-89, doravante denominada **CONTRATADA,** RESOLVEM aditar o contrato acima referenciado, nos termos da decisão da Diretoria Executiva - DIREX do **CONTRATANTE,** datada de 06/04/2021, com fundamento no §4º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos da Cláusula Vinte e Três do Contrato original, as partes resolvem prorrogar excepcionalmente a vigência do Contrato pelo período de **15/04/2021 a 14/04/2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado entre as partes que o Contrato poderá ser rescindido antes do prazo acima estipulado, desde que o **CONTRATANTE** avise a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias consecutivos. Neste caso, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma indenização, de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem ratificadas todas as Cláusulas do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, também, assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Belém/PA, 08/04/2021

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL JÚNIOR
Diretor de Gestão de Recursos e Portifólio
de Produtos e Serviços – DIREP

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

EDUARDO MARQUES FELIPE
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome Leandro Valente
CPF: 937.599.242-04

Nome Mauro Kenne Fonseca Filho
CPF: 010.403.051-32

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO
INSS PARÁ

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Gerência Executiva Belém
Serviço De Administração
Seção De Logística, Licitação e Contratos e Engenharia

Atestado de Capacidade Técnica

Processo nº 35014.200501/2020-71

Interessado: Rg Segurança e Vigilância Ltda(CNPJ:13.019.295/0004-32).

O I**NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, através de sua Gerência Executiva em Belém/PA, representada pelo seu **GERENTE EXECUTIVO**, o Sr. **WILSON DE MORAIS GABY**, designado pela PT/INSS/SEMDSA nº 765, publicado no DOU nº 234, Seção 2, página 39, de 07 de setembro de 2016, portador da carteira de identidade nº 1116022 SSP/PA e CPF nº 121.505.252-91, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746 de 08 de abril de 2019 e considerando a solicitação da empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

RESOLVE:

Emitir o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, para informar a quem interessar possa que a Gerência Executiva do INSS em Belém/PA, firmou o contrato de nº 21/2017, com a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**,** conforme processo 35166.000186/2017-46-Pregão 7/2017, com vigência no período de 01 de agosto de 2017 a 01 de janeiro de 2021, cujo **objeto**, tem por finalidade os serviços de segurança e vigilância patrimonial, por meio de vigilância desarmada, nos quantitativos a seguir:

a) 03 (três) postos 12 x 36 Diurno de Segunda a Domingo, importando no quantitativo de 06 (seis) vigilantes;

b) 03 (três) postos 12 x 36 Noturno de Segunda a Domingo, importando no quantitativo de 06 (seis) vigilantes;

c) 62 (sessenta e dois) postos 12 x 36 de Segunda a sexta-feira, importando no quantitativo de 124 (cento e vinte e quatro) vigilantes;

d) 31 (trinta e um) postos 44 horas semanais, importando no quantitativo de 31 (trinta e um vigilantes), perfazendo um total de 167 (cento e sessenta e sete) vigilantes.

Atestar, que no decorrer da vigência contratual, o objeto teve uma redução, passando o quantitativo de postos e de vigilantes, para os seguintes números:

a) 13 (treze) postos 12 x 36 Diurno de Segunda a Domingo, importando no quantitativo de 26 (vinte e seis) vigilantes;

b) 13 (treze) postos 12 x 36 Noturno de Segunda a Domingo, importando no quantitativo de 26 (vinte e seis) vigilantes;

c) 02 (dois) postos 12 x 36 de Segunda a Sexta-feira, importando no quantitativo de 04 (quatro) vigilantes; e

d) 85 (oitenta e cinco) postos 44 horas semanais, importando no quantitativo de 85 (oitenta e cinco) vigilantes, perfazendo um total de 141 (cento e quarenta e um vigilantes).

Finalmente, Atestar que até o presente momento os serviços têm sido feitos de maneira satisfatória.

Nada mais tendo a declarar, entendemos ter atendido a solicitação.

WILSON DE MORAISGABY
Gerente Executivo

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Gerente Executivo**, em 28/08/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1580999** e o código CRC **0169D3C2**.

Referência: Processo nº 35014.200501/2020-71 SEI nº 1580999

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 21/2017.
PROCESSO Nº 35166.000186/2017-45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELÉM/PA E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0155-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva em Belém/PA, com sede na Avenida Nazaré nº 79 – 6º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **WILSON DE MORAIS GABY**, designado pela Portaria/INSS/Semdesa nº765 , de 06.12.2016, publicada no DOU nº 234, de 07.12.2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 1116022, expedida por SSP/PA e CPF/MF nº 121.505.252-91, e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Araguaia nº 688,Bairro Novo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº13.019.295/0004-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) seu Diretor Presidente, Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3141930, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº 779.665.891-53, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 07/2017, consoante o Processo nº 35166.000186/2017-45 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio de Vigilância Desarmada, a serem prestados nos endereços e conforme discriminação, especificação, escalas de trabalho e detalhamento constantes deste Contrato e do Edital e seus Anexos, visando à segurança dos bens e valores existentes nos imóveis ocupados pelo CONTRATANTE, assim como de seus servidores e do público em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/07/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R$788.380,29 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e global de R$9.460.563,48 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de

erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra e Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2017NE800226, de 26/07/2017 , no valor de R$50,00 (cinquenta reais), correspondente ao período de 26/07/2017 a 31/12/2017 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULAQUINTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 01/08/2017 a 01/08/2018, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação

contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº

02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 4° dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULASEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1° do art. 56 da Lei n° 8.666/93):

I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n° 1.737/79, art. 1°, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do INSS;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro

Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

a) cópia autenticada do estatuto social do banco;

b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

APS - SÃO BRAZ - Av. Governador José Malcher nº 2858	0	0	1	1
CASA DO IDOSO - Av. Amirante Barroso nº 9148	1	1	0	0
APS - ABAETETUBA - Av. D. Pedro II, nº 538	0	0	1	1
APS - ACARÁ - Rod. PA 252 Km 1 s/nº	0	0	0	1
APS - ANANINDEUA - Av. Arterial 18 s/nº	0	0	2	1
APS - BAIÃO - Rua Júlio Brito s/nº	0	0	0	1
APS - BARCARENA - Tv. Da Matriz, Quadra 114 nº 60	0	0	0	1
APS - BENEVIDES - Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 870	0	0	1	1
APS - BRAGANÇA - Av. Alacid Nunes s/nº	0	0	1	1
APS - BREVES - Av. Capitão Assis nº 299	0	0	1	1
APS - CAMETÁ - Rua 23 de Novembro nº 1235	0	0	1	1
APS - CAPANEMA - Rua Dr. João Pessoa s/nº	0	0	1	1
APS - CAPITÃO POÇO - Av. Governador Fernando Guilhon s/nº	0	0	0	1
APS - CASTANHAL - Rua Cônego Leitão nº 1817	0	0	1	1
APS - CONCÓRDIA DO PARÁ - Av. José Bonifácio s/nº	0	0	0	1
APS - CURUÇÁ - Rua Gonçalo Ferreira s/nº	0	0	0	1
APS - D. ELISEU - Rua Santa Clara, Quadra 19A, Lote 4B s/nº	0	0	0	1
APS - GARRAFÃO DO NORTE - Trav. Agostinho Brasil s/nº	0	0	0	1
APS - IGARAPÉ AÇU - Av. Barão do Rio Branco s/nº	0	0	0	1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APS - IPIXUNA DO PARÁ - Trav. Pedro Ayres da Silva s/nº	0	0	0	1
APS - MÁE DO RIO - Rodovia PA 252 - Quadra 68	0	0	0	1
APS - MARACANÃ - Rua Espírito Santo s/nº	0	0	0	1
APS - MARAPANIM - Rua Diniz Botelho s/nº - Centro	0	0	0	1
APS - MOCAJUBA - Trav. Lauro Sodré s/nº	0	0	0	1
APS - MOJU - Av. das Palmeiras s/nº	0	0	0	1
APS - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - Rod. PA 124 c/Tv. Jatobá	0	0	0	1
APS - PARAGOMINAS - Rua Santarém, Pça 3 irmãos s/nº	0	0	1	1
APS - SALINÓPOLIS - Trav. Tiradentes nº 60	0	0	0	1
APS - SANTA IZABEL - Rua João Coelho s/nº	0	0	1	1
APS - SÃO MIGUEL - Rua Inácio Neto s/nº	0	0	0	1
APS - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - Av. Boa Vista do Cacoal s/nº	0	0	0	1
APS - VIGIA DE NAZARÉ - Rodovia PA 412 =- Km 02	0	0	1	1
APS - VISEU - Av. Justo Chermont s/nº	0	0	0	1
APS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Av. Carajás nº 615	0	0	1	1
APS - MARABA - Rua Agrópolis do Amapá s/nº	0	0	1	1
SEDE DA GEXMARABÁ - VP8 - Quadra 19, Lote Especial - Folha 32	0	0	1	1
APS - PARAUAPEBAS - Rua 24 de março nº 40	0	0	1	1
APS - TUCURUI - Rua Jacinto Ramos nº 425	0	0	1	1

APS - REDENÇÃO - Av. Engenheiro Luiz Esteves s/nº	0	0	1	1
APS - GOIANÉSIA - Rua da Paz s/nº	0	0	0	1
APS - JACUNDÁ - Rua 15 de novembro nº 53 - J. Kubstchek	0	0	0	1
APS - OURILÂNDIA DO NORTE - Rua Kaipó, Setor 3, Quadra 09 nºs 11 e 12	0	0	0	1
APS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - Av. Henrique Vit s/nº	0	0	0	1
APS - XINGUARA - Rua Pedro Álvares Cabral s/nº - Setor Selecta	0	0	0	1
APS - TAILÂNDIA - Rua do Emater nº 16 - Bairro: Paganini	0	0	0	1
APS - SANTANA DO ARAGUAIA - Av. Henrique Vita s/nº	0	0	0	1
APS - RONDON DO PARÁ - Rua Rio Grande do Sul s/nº	0	0	0	1
APS - NOVO REPARTIMENTO - Rua Belém s/nº - Quadra 20, Lotes 21, 22 e 23	0	0	0	1
APS - SÃO FÉLIX DO XINGU - Av. Goiás s/nº - Lote 02 s/nº	0	0	0	1
APS - ALENQUER - Rua D. Pedro Vicente s/nº	0	0	0	1
APS - ALTAMIRA - Trav. Pedro Gomes nº 1215	0	0	1	1
APS - ITAITUBA - Av. Marechal Rondon s/nº	0	0	1	1
APS - SANTARÉM - Rua Floriano Peixoto s/nº	0	0	1	1
APS - PORTO DE MOZ - Tv. Duque de Caxias s/nº	0	0	0	1
APS - MONTE ALEGRE - Av. Nilo Peçanha s/nº	0	0	0	1
APS - NOVO PROGRESSO - Rua Itaituba, Lote 08 - Quadra 143	0	0	0	1

APS - URUARÁ - Av. Francisco Milanski - Quadra 109, Lote 02 s/nº	0	0	0	1
TOTAL DE POSTOS	**3**	**3**	**31**	**62**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a)A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b)No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c)Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

d)Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

e)Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

f)A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados;

g)Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

h)Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

i)Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou

refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

j)Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

k)Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

l)A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

n)Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

o)A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

p)O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para prestação dos serviços;

q)A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

r)A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

s)À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no

INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

t)A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

u)A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

v)Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

w)Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

x)Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

y)Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

z)A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

aa) Pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

ab) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

ac) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

ad) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ae) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

af) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

ag) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

ah) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;

ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

aj) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

ak) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

al) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

am) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

an) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

ao) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ap) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

aq) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ar) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

as) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

av) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

ax) A CONTRATADA deverá, na forma do art. 168 da CLT e da NR 07, enquanto viger o Contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do Contrato (exames admissional, periódico e demissional);

aw) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de vigilância nos endereços constantes deste Instrumento. Entretanto, ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro das áreas de abrangência das Gerências Executivas do INSS em Belém, Marabá e Santarém/PA, sem quaisquer ônus adicionais para o INSS;

ay) A CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

✓Calça
✓Camisa de mangas compridas e curtas
✓Cinto de *Nylon*
✓Sapatos

✓Meias
✓Quepe com emblema
✓Capa de chuva
✓Crachá
✓Distintivo tipo Broche
✓Livro de Ocorrência
✓Cassetete
✓Porta Cassetete
✓Apito
✓Cordão de Apito
✓Lanterna 3 pilhas
✓Pilha para lanterna

az) É vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;

ba) A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de vigilância desarmada e comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

bb) Serão implantados pela empresa CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em prazo determinado, os postos de serviço com a mão-de-obra correspondente, nos locais e quantidades determinados pelo CONTRATANTE;

bc) A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

bd) A CONTRATADA obriga-se a apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os seus empregados que atuarão nas instalações do CONTRATANTE;

be) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

bf) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos de vigilância desarmada, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, ou noutra periodicidade, de acordo com as peculiaridades locais, devidamente justificado, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço;

bg) Orientar os seus vigilantes para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo vigilante;

bh) Garantir que os vigilantes alocados aos postos guarneçam o(s) acesso(s) ao prédio durante todo horário estabelecido pelo INSS para atendimento ao público, impedindo o

ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Autarquia;

bi) Providenciar para que os seus vigilantes estejam posicionados na (s) área (s) utilizada (s) no prédio para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção inclusive quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores do INSS, para pronta intervenção no local ou situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, usuários dos serviços da Previdência ou ao patrimônio do INSS;

bj) Orientar os vigilantes para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e/ou moral de pessoas, bem como funcional, em se tratando do servidor;

bk) Efetuar o controle de movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, através do(s) vigilante(s) designado(s) para o(s) serviço(s) pela empresa CONTRATADA, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e saída, com prévia autorização da Administração do prédio;

bl) A CONTRATADA obriga-se a controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

bm) A CONTRATADA obriga-se a garantir que os componentes da equipe de vigilância se ajustem às normas e disciplina estabelecidas pelo INSS e atender prontamente às determinações do fiscal administrativo designado para acompanhamento dos Serviços, da área de Logística e da Chefia da Unidade;

bn) A CONTRATADA obriga-se a orientar os vigilantes por ela alocados aos postos, de que nenhum volume, objeto ou equipamento poderá ser retirado dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará no dia imediatamente posterior ao setor de administração do imóvel;

bo) Orientar também que o vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;

bp) Ocorrendo o desaparecimento de materiais e/ou bens, por omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos do INSS, ou de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por

escrito à empresa. Não atendendo ao pedido ou sendo rejeitadas as escusas da empresa de vigilância, o valor do dano será apurado mediante procedimento com respeito ao contraditório à ampla defesa e, caso comprovada a responsabilidade, descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da empresa de vigilância;

bq) Ligar e desligar diariamente os equipamentos de vigilância eletrônica instalados na GEX/APS, bem como zelar pelo seu perfeito funcionamento;

br) Realizar o monitoramento local ou remoto dos equipamentos de vigilância eletrônica.

bs) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bt) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

bu) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

j) Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

k) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

m) Disponibilizar instalações sanitárias;

n) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao representante designado pelo INSS caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à

GEXBEL, GESMAR e GEXSTR onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO - A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III) quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analitica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO NONO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá também ao Gestor do Contato:

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a contratada deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I =índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19 A e Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008 e somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o aprovisionamento das verbas descritas no Parágrafo Décimo Nono, conforme regulamentado pela IN SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, a variação acumulada do índice de reajustamento IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	6

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV – O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

PARAGRÁFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005 e na IN n° 02/2008;

b) na Lei n° 8.666/1993;

c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2017, e seus anexos, constante do processo n° 35166.000186/2017-45;

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém/PA, 26 de Julho de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
WILSON DE MORAIS GABY
GERENTE EXECUTIVO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Wandreia Coelho
ASSINATURA CPF/MF
CPF: 919 809. 841-15

ASSINATURA CPF/MF

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21/2017
PROCESSO N.º 35166.000186/2017-45
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017 DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculáda ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 5.870, de 08 de agosto de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0155-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua Gerência Executiva em Belém/PA, com sede nesta Capital, na Av. Nazaré, 79, neste ato representado pelo Gerente Executivo o Sr. **WILSON DE MORAIS GABY**, designado pela PT/INSS/SEMDSA n.º 765 de 06/12/2016, publicada no DOU n.º 234, Seção 2, página 39, de 07 de dezembro de 2016, portador da carteira de Identidade n.º 1116022, expedida pelo SSP/PA e CPF n.º 121.505.252-91 e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Araguaia nº 688,Bairro Novo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº13.019.295/0004-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3141930, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº 779.665.891-53 **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 21/2017, firmado em 26 de julho de 2017, de acordo com o processo nº 35166.000186/2017-45 INSS/GEXBEL, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supra referido Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação contratual do contrato N.º 21/2017, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/08/2019, na forma do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica ressalvado os direitos de repactuação contratual estabelecidos na Cláusula Décima Quarta do contrato em vigor, que por ventura sejam analisados após a assinatura do presente termo aditivo e que tempestivamente tenham sido solicitados antes da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, e ora introduzido pelo presente Termo Aditivo o valor mensal de R$831.881,85 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e global de R$9.982.582,20 (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato e ora introduzido pelo presente Termo Aditivo, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 09271206125930001, Natureza da Despesa:339037, Fonte de Recursos:0250570202. Plano Interno:VIG.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato e ora introduzido pelo presente Termo Aditivo, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho n.º

2019NE800238 de 30/07/2019, no valor de R$831.885,81 (oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco mil e oitenta e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato e ora introduzido pelo presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto de 2019 e término em 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas e ora introduzidas pelo presente Termo Aditivo a Contratada prestará Caução no valor de R$499.129,11 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e vinte e nove reais e onze centavos),equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global aditado, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual, e aceitação pelo **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do contrato de nº 21/2017, assinado em 01 de agosto de 2017, do 1º Termo Aditivo assinado em 26/02/2018, do 2º Termo Aditivo assinado em 13/07/2018, do 3º termo aditivo assinado em 29/10/2018 e do 4º Termo Aditivo assinado em 16/05/2019, não atingidos pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo Aditivo, deverá ser efetivada em extrato, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, bem como no Boletim de Serviço do INSS, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Art. 20 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente o foro da Subseção Judiciária de Belém, Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Termo Aditivo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da lei 8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém/Pa, 31 de julho de 2019.

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELÉM/PA
WILSON DE MORAIS GABY
Gerente Executivo do INSS em Belém

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF 108388302 00

NOME
CPF 012351341-72

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA &
CONTRATO INFRAERO PA

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SBBE-ACT-2020/00006

Belém, 23 de setembro de 2020.

Celso Rodrigo Braga Barros;
Responsável Técnico da Contratada
Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 112 - Umarizal CEP: 66055-000, Belém-PA

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.019.295/0004-32, estabelecida no endereço Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 112 - Umarizal CEP: 66055-000, Belém-PA, vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 078/LALI-3/SEDE/2017, prestou para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO

Contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do aeroporto internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio César Ribeiro (SBBE), Aeroporto de Belém /Brigadeiro Protásio de Oliveira (SBJC), Aeroporto de Marabá / João Corrêa da Rocha (SBMA), Aeroporto de Santarém / Maestro Wilson Fonseca (SBSN) e Aeroporto de Altamira (SBHT); das estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo de Tucuruí (TATU), Itaituba (TAIH), Jacareacanga (TAEK), Conceição do Araguaia (TAAA) e Monte Dourado (TAMD); e da Unidade Técnica de Aeronavegação de Porto de Moz (UTA - MOZ).

II. PERÍODO

23/07/2017 a 22/07/2022

III. DADOS DO CONTRATO

TC nº 0053-SV/2017/0001, firmado entre INFRAERO e RG Segurança e Vigilância LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do aeroporto internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio César Ribeiro (SBBE), com 13 (treze) postos de serviços, sendo 11 (onze) postos 24h, e 02 (dois) postos 12h, totalizando em 52 (cinquenta e dois) vigilantes.

Classif. documental	004.000

Assinado com senha por ALEXANDRE MELO DE SOUSA em 23/09/2020 15:59:57.
Documento Nº: 1285411-587 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1285411-587

SBBEACT202000006A

SIGA

IV. VALOR PAGO

R$285.977,12 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

2. Atestamos, ainda, que a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas, não havendo anotações que possam desaboná-la.

ALEXANDRE MELO DE SOUSA
Gestor Operacional
CSAT-AAD-2019/02640

SBBEACT202000006A

Assinado com senha por ALEXANDRE MELO DE SOUSA em 23/09/2020 15:59:57.
Documento Nº: 1285411-587 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1285411-587

SIGA

TERMO DE CONTRATO **Nº TC0053-SV/2017/0001**

CONTRATANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

DEPENDÊNCIA: CENTRO CORPORATIVO **CNPJ/MF Nº:** 00.352.294/0001-10

ENDEREÇO: AER ST DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS LT 5 ED. SEDE, AER ST DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS LT 5 ED. SEDE - BRASÍLIA/DF - CEP Nº: 71.608-050

REPRESENTANTE LEGAL: SUPERINTENDENTE I, JOSE ANTONIO PESSOA NETO, CIn° 3609592 SSP/PE, CPFn° 783.344.114-72

CONTRATADA

EMPRESA : RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA **CNPJ/MF Nº:** 13.019.295/0004.32

ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, Nº 688, NOVO HORIZONTE - MARABÁ/PA - CEP Nº:68.503-670 **FONE:** (62)3923-5350 **FAX:** (62)3923-5350

REPRESENTANTE LEGAL: GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL, CIn° 3141930 SSP/GO, CPFn° 779.665.891-53

OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL-DE-CANS/JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (SBBE), AEROPORTO DE BELÉM/BRIGADEIRO POTÁSSIO DE OLIVEIRA (SBJC), AEROPORTO DE MARABÁ/JOÃO CORRÊA DA ROCHA (SBMA), AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON FONSECA (SBSN) E AEROPORTO DE ALTAMIRA (SBHT); DAS ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE TUCURUÍ (TATU), ITAITUBA (TAIH), JACAREACANGA (TAEK), CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TAAA) E MONTE DOURADO (TAMD); E DA UNIDADE TÉCNICA DE AERONAVEGAÇÃO DE PORTO DE MOZ (UTA-MOZ)

PREÇO / VALOR DO CONTRATO / REGIME DE CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES: R$ 20.588.946,04 (VINTE MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)

VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES: R$ 683.538,22 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

VALOR DE ADICIONAL I PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES: R$ 82.799,44 (OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

PRAZO

DURAÇÃO: 30 (TRINTA) MESES

INÍCIO: A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO

FONTE DE RECURSOS

RECURSOS: PRÓPRIOS **PROGRAMA:** **PLANO DE AÇÃO:**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 156.31105.012-1.20117-2

DOCUMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/LALI-3/SEDE/2017

DOCUMENTAÇÃO ANEXA: TERMO DE REFERÊNCIA
ATO DE DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE REGULAMENTO, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, INSTITUÍDO PELO ATO NORMATIVO N. 122/PRESI/DF/DJ/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 (ALTERADO PELO ATO NORMATIVO N. 140/PRESI/DG/DJ/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017), PELA LEI Nº 10.520/2002 DE 17 DE JUNHO DE 2002, PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, SUJEITANDO-SE, NO QUE COUBER, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 12.846/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES..

LOCAL / DATA / ASSINATURA

Brasília, 12 DE julho DE 20 17

JOSE ANTONIO PESSOA NETO
CONTRATANTE

José Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços Compartilhados/DGSC

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome: ETIENNE PEREIRA MARQUES
Cart. Identidade: 507862-9435 SSP/RS

TESTEMUNHA
Nome: Ana Patrocínio Ribeiro
Cart. Identidade: 2-622.691 - SSP/DF

INFRAERO AEROPORTOS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO TC Nº 0053-SV/2017/0001

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ Nº 13.019.295/0004-32

1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL-DE-CANS/JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (SBBE), AEROPORTO DE BELÉM/BRIGADEIRO POTÁSSIO DE OLIVEIRA (SBJC), AEROPORTO DE MARABÁ/JOÃO CORRÊA DA ROCHA (SBMA), AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON FONSECA (SBSN) E AEROPORTO DE ALTAMIRA (SBHT); DAS ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE TUCURUÍ (TATU), ITAITUBA (TAJH), JACAREACANGA (TAEK), CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TAAA) E MONTE DOURADO (TAMD); E DA UNIDADE TÉCNICA DE AERONAVEGAÇÃO DE PORTO DE MOZ (UTA-MOZ);

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global.

1.3. O preço mensal contratual ajustado para o total das 11 localidades é de R$ 683.538,22 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) e o global para o total de 11 localidades, para o período de 30 (trinta) meses, de R$ 20.588.946,04 (vinte milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), já incluído o valor de R$ 82.799,44 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Adicional I, sendo:

a) Aeroporto Internacional de Belém/SBBE

Mensal: R$ 254.511,31 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos);
Adicional I: R$ 30.419,03 (trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos);
Global: R$ 7.665.758,33 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);

b) Aeroporto de Altamira/SBHT

Mensal: R$ 42.858,65 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Adicional I: R$ 5.172,52 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
Global: R$ 1.290.932,02 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos);

c) Aeroporto de Belém/SBJC

Mensal: R$ 53.254,67 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quarto reais e sessenta e sete centavos);
Adicional I: R$ 6.302,84 (seis mil, trezentos e dois reais e oitenta e quarto centavos);
Global: R$ 1.603.942,94 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

d) Aeroporto de Marabá/SBMA

Mensal: R$ 136.707,88 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos);
Adicional I: R$ 16.646,09 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos);
Global: R$ 4.117.882,49 (quarto milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

e) Aeroporto de Santarém/SBSN

Mensal: R$ 70.897,78 (setenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);
Adicional I: R$ 8.771,68 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos);
Global: R$ 2.135.705,08 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oito centavos;

f) EPTA de Conceição do Araguaia/TAAA

Mensal: R$ 20.837,87 (vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos);
Adicional I: R$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
Global: R$ 627.722,10 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);

g) EPTA de Jacareanga/TAEK

Mensal: R$ 20.912,77 (vinte mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos);
Adicional I: R$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R$ 629.968,91 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);

h) EPTA de Itaituba/TAIH

Mensal: R$ 20.912,77 (vinte mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos);
Adicional I: R$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R$ 629.968,91 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);

i) EPTA de Monte Dourado/TAMD

Mensal: R$ 20.989,31 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos);
Adicional I: R$ 2.557,81 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);
Global: R$ 632.237,11 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos);

j) EPTA de Porto de Moz/UTA MOZ

Mensal: R$ 20.740,60 (vinte mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos);
Adicional I: R$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R$ 624.803,81 (seiscentos e vinte e quarto mil, oitocentos e três reais e oitenta e um centavos);

k) EPTA de Tucuruí

Mensal: R$ 20.914,61 (vinte mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);
Adicional I: R$ 2.586,04 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centos);
Global: R$ 630.024,34 (seiscentos e trinta mil, vinte e quarto reais e trinta e quatro centavos)

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário nº:

Dependência 156, Conta 311.05.012-1, Centro de Custo 20.117-2;

2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente;

b) O CONTRATADO não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Infraero, a cada período de 4 (quatro) meses, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

e) O CONTRATADO concorde expressamente ou tacitamente com a prorrogação.

e.1) entende-se por concordância tácita o fato da contratada não se manifestar por ocasião da consulta formal da contratante quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

2.1.1 Na hipótese do registro de aplicações de penalidade de que trata a alínea b do subitem 2.1 deste termo de contrato, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a entrega da documentação dos funcionários envolvidos no serviço, conforme subitem 7.1.3 e a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:

a) SBBE: Aeroporto Internacional de Belém Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro, Av. Júlio Cesar, Bairro Val de Cans – Belém/PA – CEP: 66.115-970 – Tel. (91) 3210-6011;

b) SBJC: Aeroporto de Belém Brigadeiro Protásio de Oliveira, Av. Senador Lemos, Bairro Sacramenta – Belém/PA – CEP: 66.120-970 – Tel. (91) 3233-3986;

c) SBMA: Aeroporto de Marabá João Correa da Rocha, Rodovia Transamazônica – Km 1,5, Bairro Amapá – Marabá/PA – CEP: 68.502-290 – Tel. (94) 3324-1385;

d) SBSN: Aeroporto de Santarém Maestro Wilson Fonseca, Praça Eduardo Gomes, Bairro Santarenzinho – Santarém/PA – CEP: 68.035-000 – Tel. (93) 3523-1021;

e) SBHT: Aeroporto de Altamira, Av. Tancredo Neves, Bairro Aeroporto – Altamira/PA – CEP: 68.371-970 – Tel. (93) 3515-1976;

f) TATU: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Tucuruí, Aeroporto Tucuruí s/n, Bairro Aeroporto – Tucuruí/PA – CEP: 68.458-970 – Tel. (94) 3787-2522;

g) TAIH: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Itaituba, Rodovia Transamazônica, Km 04, Bairro Mesquita, Itaituba/PA – CEP: 68.182-180 – Tel. (93) 3518-1007;

h) TAEK: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Jacareacanga, Aeroporto de Jacareacanga, Bairro Aeroporto – Jacareacanga/PA – CEP: 68.195-000 – Tel. (93) 3542-1230;

i) TAAA: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Conceição do Araguaia, Rodovia PA 446, Km 15, Zona Rural – Conceição do Araguaia/PA – CEP: 68.540-000 – Tel. (94) 3421-2008;

j) TAMD: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Monte Dourado, Aeroporto de Monte Dourado, Bairro Planalto – Monte Dourado/PA – CEP: 68.230-000 – Tel. (93) 3603-1121;

k) UTA-MOZ: Unidade Técnica de Aeronavegação de Porto de Moz, Aeroporto de Porto de Moz, Rua da República, nº 2098, Porto de Moz/PA.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o dia 15 do mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, em meio físico e magnético, os documentos descritos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5;

3.1.1. **Folha de pagamento** específica por contrato, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991;

3.1.1.1. A Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados deverá conter declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "*Declaramos, sob as penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês ...., ano ...., contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados na execução dos serviços ajustados no termo de contrato nº ...., todas as parcelas remuneratórias e que os correspondentes pagamentos foram realizados.*"

3.1.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS **(GRF/GFIP)** devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

3.1.3. **SEFIP**, incluindo a Relação de Empregados (**RE**) e o comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, bem como o **Protocolo de Envio de Arquivos** Conectividade Social;

3.1.3.1. Os valores constantes na GRF/GFIP e na GPS deverão corresponder aos informados na SEFIP;

3.1.3.2. A SEFIP/RE deverá ser preenchida com informações específicas dos trabalhadores segurados e alocados na execução dos serviços contratados, bem como, deverá apresentar a indicação da modalidade *"branco"* e conter o mesmo número do código de barras da GRF/GFIP;

3.1.3.3. O Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na SEFIP;

3.1.3.4. As empresas optantes pelo Imposto SIMPLES NACIONAL, apresentarão a(s) guia(s) de recolhimento GRF/GFIP e GPS na forma prevista nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, **exceto** quanto aos itens subsidiados por lei específica.

3.1.4. **Relação dos Trabalhadores com GRFF constante no arquivo SEFIP**, modalidade "*branco*" – Recolhimento aos FGTS e Declaração à Previdência, se houver demissão no período;

3.1.5. **Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP do Tomador de Serviços/Obra** e Relação de Tomadores/Obras (**RET**), constando, respectivamente, mesmo número de código de barras constante na GRF/GFIP e mesmos caracteres alfanumérico constantes no Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social.

3.2. Os documentos a que se referem os subitens 3.1.1 a 3.1.4 deverão ser apresentados originais ou fotocópias autenticadas em cartório. Os demais, conforme faculta o § 3° do art. 22 da Lei n° 9784/99, poderão ter suas cópias autenticados pela INFRAERO, mediante conferência com os documentos originais;

3.3. Por ocasião da liberação do pagamento referente à "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", a CONTRATADA deverá apresentar os documentos referidos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5, referentes ao último mês da prestação dos serviços, em meio físico e magnético;

3.4. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos da legislação em vigor relativos às normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, disponível no seguinte endereço: www.mpas.gov.br;

3.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, entre os dias 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;

3.5.1. Além da Nota Fiscal, deverá ser apresentada, neste período, em meio físico e magnético, Guia de Recolhimento de Encargos Previdenciários (**GPS**), referente ao recolhimento do INSS Patronal, Risco Ambiental do Trabalho - RAT, entidades de terceiros (SENAC/SENAI, SESI/SESC, INCRA e SALÁRIO EDUCAÇÃO) e o INSS retido dos empregados, devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

3.6. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 2º (segundo) dia útil após o dia 4 (quatro) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que sejam entregues à FISCALIZAÇÃO, devidamente quitados, os documentos obrigatórios de que trata os subitens 3.1 e 3.5.1;

3.7. A CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ajustadas no subitem 3.3 destas Condições Contratuais, deverá apresentar ao final deste Contrato, para a liberação do pagamento referente à parcela "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", devolução do "Cartão de Identificação" de todos os seus empregados alocados na prestação dos serviços;

3.8. Em caso de desligamento de empregado alocado na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, o efetivo pagamentos das obrigações trabalhistas daquele, em meio físico e magnético, por meio da cópia autenticada dos documentos mencionados nos subitens 3.8.1 a 3.8.3;

3.8.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria a que o empregado está vinculado ou pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, caso o empregado possua vínculo empregatício com a empresa em período igual ou superior a 1 (um) ano ou outro período, conforme disposição da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;

3.8.2 Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO demissional);

3.8.3 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, caso a demissão do empregado ocorra por iniciativa do empregador.

3.9 Em caso de afastamento de empregado por licença médica, deverá ser apresentado, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, cópia autenticada do atestado médico, em meio físico e magnético;

3.10 Quando da ocorrência das situações mencionadas nos itens 3.8 e 3.9 deverá ser apresentada documentação do empregado substituto, conforme relação constante nos subitens 7.1.2, alíneas "a" e "d' e 7.1.3;

3.11 A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo de 12 (doze) dias úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;

3.11.1 O pagamento referente ao subitem precedente somente será processado nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12° (décimo segundo) dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.11.2 Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.11.3 A situação prevista no subitem 3.11.1 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.11.4 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;

3.11.5 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subseqüente.

3.12 A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 3.12.1 a 3.12.5;

3.12.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

3.12.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;

3.12.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.12.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;

3.12.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.13 De conformidade com o que determina a Circular n° 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, n° da Agência e n° da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.

3.14 Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua

efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "*pro rata tempore*", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor líquido da parcela a ser paga.

3.15 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.16 O pagamento, pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;

3.17 A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;

3.18 O pagamento do adicional de periculosidade constante do valor do contrato, quando aplicável, ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, conforme estabelecido no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.19 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergentes;

3.20 Acerca do componente de custo relativo ao "aviso prévio final de contrato", correspondente aos 7 (sete) dias não trabalhados pelo empregado terceirizado, a CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA no último pagamento relativo ao contrato, no valor correspondente à comprovação da despesa custeada pela contratada com os empregados desligados no último mês de vigência do instrumento contratual, limitado ao valor previsto na proposta de preços. Sobre o valor apurado incidirá o percentual da Margem de Contribuição e Tributos incidentes sobre o Faturamento.

3.21 Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;

4. REPACTUAÇÃO DO PREÇO

4.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subseqüentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;

4.1.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que indicadas pela CONTRATADA no processo licitatório, bem como comprovada a respectiva filiação por meio de guia de recolhimento sindical patronal, devidamente quitada.

4.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente;

4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

4.2.2. Caso tenha decorrido o prazo de trinta dias, após o registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho na DRT ou a sentença do dissídio coletivo transitado em julgado, sem a contratada protocolizar o seu pedido de repactuação junto à INFRAERO, a repactuação somente será concedida a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração.

4.2.3. Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a INFRAERO convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo ou apostilamento a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.

4.3 Na primeira repactuação, além do custo da mão-de-obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;

4.4 O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da data do fator gerador da repactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;

4.5 Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) Requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;

b) Demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;

c) Comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgão públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

4.5.1 Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 4.6 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Ofício protocolado à empresa requerente, com o objetivo de elidir eventual direito de indenização pelo período em que a INFRAERO não se pronunciou sobre a instrução do processo;

4.5.1.1 A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a cinco dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;

4.5.1.2 Complementada a documentação no prazo estabelecido pela INFRAERO, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;

4.5.1.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.5.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.5.3 A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;

4.5.4 Não poderão ser admitidos como justificativas para embasar pleitos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de acordo ou convenção coletiva, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

4.6 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da **Administração Pública, bem como à legislação** pertinente ao assunto, no que couber, sendo a análise relativa a repactuação realizada com base na **Planilha de Custo e Formação de Preço**, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos, a seguir relacionados, observada a disponibilidade orçamentária:

a) Remuneração de pessoal – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, com reflexos nos valores dos encargos sociais, margem de contribuição e impostos; e quando não houver acordo, dissídio ou convenção coletiva específica para aquela categoria, **a repactuação poderá ser concedida mediante a demonstração, pela Contratada, da real variação de custos, que deverá ser realizada mediante comprovação de que efetivamente majorou os salários de seus empregados de acordo com a realidade de mercado e à constatação, pela Infraero, de que os novos valores refletem fielmente as condições de mercado, conforme os parâmetros dispostos nos incisos do § 2º do art. 40 da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008;**

b) Encargos sociais/trabalhistas - somente será permitida a alteração dos percentuais constantes da proposta da CONTRATADA quando alterada a legislação vigente;

c) Insumos:

c.1) Encargos diretos (vale transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica), com base no reajuste da tarifa de transporte, acordo ou convenção coletiva, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, caput, da CLT, ou cotação de valores de mercado, sendo este último utilizado em caráter excepcional, na ausência dos instrumentos anteriormente relacionados, tendo como percentual limitador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

c.2) Material de limpeza/consumo - Com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;

c.3) Outros (seguro, uniformes, cursos, EPI) - Com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da INFRAERO, tendo como limitador o IPCA.

4.7 A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 destas Condições Contratuais;

4.7.1 Caso ocorra atraso na data do registro da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, da sentença do dissídio transitada em julgado, o período compreendido entre a data da vigência do referido instrumento e a do

efetivo registro será devido a título de indenização, desde que comprovado o efetivo pagamento aos empregados pela CONTRATADA durante o período;

4.8 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, quando não alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetivadas mediante apostilamento, que passará a produzir efeitos:

a) A partir da assinatura do respectivo instrumento jurídico;

b) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

c) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

d) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;

e) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.9 Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e da decisão da CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;

4.10 A INFRAERO poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 5.1.1 a 5.1.10;

5.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;

5.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

5.1.5. Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;

5.1.6. Propor, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se o ajuste constante do subitem 9.2 destas Condições Contratuais, comunicar a área de contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

5.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 9.2 destas Condições Contratuais;

5.1.8. Conferir os documentos listados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 destas Condições Contratuais e somente liberar o pagamento quando os documentos estiverem corretos e, se for o caso, após ter glosado o valor que lhe for informado pelo Órgão Jurídico, nos termos do subitem 13.14 destas Condições Contratuais, pertinente à Reclamação Trabalhista proposta por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE;

5.1.9. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;

5.1.10. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

6. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

6.1.1. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

6.2.1. A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá

ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 7.1.1 a 7.1.40;

7.1.1 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.1.1 A INFRAERO verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (*internet*), para comprovação da real situação da CONTRATADA;

7.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:

7.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

7.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

7.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.1.2.1 e 7.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

NOTA: A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

7.1.2 No início do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar os seguintes documentos referentes aos empregados alocados nos serviços:

a) **Apólices de seguro de acidentes de trabalho dos empregados** que direta ou indiretamente estão vinculados ao objeto do contrato pagos, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente;

b) **Relação de todo pessoal envolvido nos serviços**, constando as informações como a identificação do empregado com sua função/cargo;

c) **Comprovante de entrega dos Uniformes e EPIs aos empregados alocados na prestação dos serviços**, conforme itens relacionados na Planilha de Composição de Custos.

NOTA i. Os comprovantes de entrega dos Uniformes e EPIs, mencionados na alínea "c" do subitem 7.1.2, acima, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO conforme a regularidade de entrega aos empregados prevista no Termo de Referência;

ii. As apólices mencionadas na alínea "a" do subitem 7.1.2, supra, deverão ser mantidas em dia às expensas da CONTRATADA, qualquer que seja sua categoria ou atividade.

7.1.3 Apresentar, no ato em que requerer o "Cartão de Identificação" de seu empregado para prestar os serviços contratados, cópia dos seguintes documentos:

a) Documento legal de identidade com foto;

NOTA: Se estrangeiro, deverá ser apresentada Carteira Nacional de Estrangeiro dentro da validade, expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou passaporte com visto temporário autorizado pela Polícia Federal;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Carteira de Trabalho, com o respectivo registro, e/ou outro documento comprovante de vínculo legal;

d) Carteira Nacional de Habilitação, para operador de veículos e/ou equipamentos, de acordo com a Categoria requerida;

e) Certificado de conclusão do Curso de Familiarização em SGSO, realizado em âmbito local, para acessar áreas operacionais;

f) Certificado de conclusão do Curso de Direção Defensiva, realizado em âmbito local, para operador de veículos e/ou equipamentos;

g) Certidões de Antecedentes:

g.1) Certidão Negativa da Justiça Federal emitida pelo site da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br);

g.2) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br);

g.3) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

7.1.3.1. As certidões deverão ser emitidas na localidade de domicílio do solicitante.

7.1.3.2. As certidões positivas deverão ser apreciadas pela Polícia Federal.

7.1.3.3. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE deverá ser devolvido o "Cartão de Identificação" e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

NOTA - Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos.

7.1.4 Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente a expedição do "Cartão de Identificação" para os seus empregados;

7.1.5 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao;

7.1.6 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.7 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.8 Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

7.1.9 Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.10 Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTEs quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

7.1.10.1. O Livro Diário de Ocorrência de que trata o subitem 7.1.10 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.

7.1.11 Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;

7.1.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

7.1.13 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.14 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;

7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.16 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;

7.1.16.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.17 Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;

7.1.18 Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, resilição ou rescisão deste Contrato;

7.1.19 Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e portando o "Cartão de Identificação";

7.1.20 Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

7.1.21 Alocar na execução dos serviços somente trabalhador pertencente ao seu quadro funcional;

7.1.22 Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;

7.1.23 Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;

7.1.24 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;

7.1.25 Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;

7.1.26 Abrir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, caso não esteja instalada na praça da localidade da prestação dos serviços, um escritório ou uma filial na localidade, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

7.1.27 Devolver, de imediato, à FISCALIZAÇÃO o "Cartão de Identificação" do empregado transferido, afastado ou desligado;

7.1.28 Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.29 Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de

identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

7.1.29.1. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária;

7.1.29.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1.29 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.

7.1.30 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;

7.1.31 Substituir a cada 12 (doze) meses, o uniforme dos seus empregados utilizados nos serviços objeto deste Contrato, apresentando os comprovantes à CONTRATANTE;

7.1.32 Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

7.1.33 Ministrar os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados, sempre que determinado pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.34 Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;

7.1.35 Cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação.

7.1.36 Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:

a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;

c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,

com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

f.1) Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

f.2) Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

7.1.37 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, salvo se opção em contrário do empregado;

7.1.38 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.1.39 Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

7.1.40 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação adicional:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários relativos aos créditos dos salários dos seus empregados;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Registro de Frequência (Folha de Ponto ou Cartão de Ponto), bem como contracheque dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.2 Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

8.1.3 Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas de seus empregados.

9. COMINAÇÕES

9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a Tabela de Multas constante do Anexo deste Instrumento;

9.1.3 Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

9.1.4 Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

9.2 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:

a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.3 A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

9.3.1 Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

9.3.2 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

9.4 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

10. MATRIZ DE RISCO

10.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infraero, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:

10.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada;

10.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.

10.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:

10.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.

10.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

10.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.

10.2.4. Variação da taxa de câmbio.

10.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

10.2.6. Responsabilização da Infraero por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

10.2.7. Responsabilização da Infraero por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Infraero.

10.3. A Contratada declara:

10.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

10.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

10.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

11. RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens 11.2.1 a 11.2.17;

11.2.1 A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.4 A cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.5 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.6 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.7 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.2.8 A dissolução da sociedade;

11.2.9 A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.10 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

11.2.11 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

11.2.12 O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;

11.2.13 A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 20, de 1998);

11.2.14 O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

11.2.15 Razões de interesse público;

11.2.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

11.2.17 Implementação da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da INFRAERO, na forma da Cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de conduta firmado entre a INFRAERO e o Ministério Público Federal, em 22/02/2006. A rescisão se dará mediante prévio e expresso aviso de 60 (sessenta) dias.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 11.3.1 a 11.3.3;

11.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

11.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

11.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

11.4 Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1 Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;

11.4.2 Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5 A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as conseqüências descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

11.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2 Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregado na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

11.5.3 Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4° da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

11.7 A rescisão fundamentada em conveniência e oportunidade ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

11.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

11.9 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos

serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.10 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 13.17.1 e 13.17.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

M = Vc x 0,1% x T

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;
Vc = Valor do Contrato
T = Tempo em dias

11.10.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

12. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos, fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

13.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

13.3 A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.";

13.4 Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

13.5 No caso de ocorrer greve entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, suportando integralmente o eventual ônus da decisão;

13.6 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

13.7 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

13.8 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

13.9 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

13.9.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

13.10 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;

13.11 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

13.11.1 No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

13.12 As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.13 Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

13.13.1 A CONTRATADA, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

13.14 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste instrumento e na qual seja citada a Infraero na condição de reclamada ou listisconsorte passiva, fica a Infraero autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da Infraero.

13.14.1 Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;

13.14.2 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

13.14.3 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.14.4 destas Condições Contratuais;

13.14.4 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

13.15 A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;

13.16 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;

13.16.1 A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.

13.17 Garantias:

13.17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do presente instrumento, "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 17.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

12.17.1.1 Caso faça a opção pela caução em títulos da dívida pública, estes serão aceitos pela Infraero, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa e, ainda, ser apresentado junto com um documento emitido pelo banco custodiante dando exclusividade de venda ou dos recursos provenientes da venda do título à Infraero, em caso de não cumprimento contratual.

13.17.2 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a INFRAERO executará a garantia prestada pela CONTRATADA;

13.17.3 Acrescido alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;

13.17.3.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;

13.17.3.2 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato do correspondente termo aditivo ou apostilamento. O valor relativo ao Aviso Prévio Final de Contrato, não utilizado na vigência anterior, deverá integrar a base de cálculo da garantia de execução do contrato a ser apresentada pela CONTRATADA;

13.17.4 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação definida pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

13.17.5 Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, mediante apresentação dos documentos

relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato e desde que cumprido o item 3.3.

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;

a.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "a", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), da sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a mesma fórmula que cuida da atualização financeira constante dessas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

NOTA: Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de que trata o subitem precedente não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia de execução do contrato deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

13.17.6 Quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido.

13.17.7 Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

13.18 Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

13.19 Havendo a aplicação de multas à Infraero por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.

13.19.1 Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.

13.20 A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;

13.21 O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

14. DO FORO CONTRATUAL

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

14.3 As cláusulas do presente Instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, por meio do Parecer nº 037/CNCN/2017, de 19 de maio de 2017.

Brasília/DF, 12 de junho de 2017.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
CONTRATANTE

José Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços Compartilhados/DGSC

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: ETIENNE PEREIRA MARQUES
RG: 5078629485 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME: Ana Patrícia Ribeiro
RG: 2.622.641 - SSP/DF

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNCIA
& CONTRATO CELG GT

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

CELG
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
CD 006516

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CELG GT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.779.299/0001, estabelecida â Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada de CONTRATANTE , ATESTA, para os devidos fins, que a empresa A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua Serra Dourada, número 333, Quadra 98, Lote 47, bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, é CONTRATADA para prestar serviços de Segurança e Vigilância patrimonial, com o seguinte escopo de serviços discriminados abaixo:

CONTRATO PARTICULAR

- **Data de Início: 01 de novembro de 2017 contrato PR-PRGE 083/2017**
- **Vigência: 12 (doze) meses (contrato prorrogado via aditivos até 01 de novembro de 2021)**
- **Objeto:** Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância, nas dependências da CONTRATANTE.
- **Quantidades Totais por Tipos de Postos/Cidade:**

  a) **Goiânia – 10 Postos**
  b) **Água Lindas – 2 Postos**
  c) **Aparecida de Goiânia – 2 Postos**
  d) **Itapaci – 1 Posto**
  e) **Palmeiras – 1 Posto**
  f) **Morrinhos – 1 Posto**
  g) **Anápolis – 2 Postos**
  h) **Piracanjuba – 2 Postos**
  i) **São Domingos - 2 Postos**

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os padrões e normas de qualidade exigidos, com boa qualidade técnica e dentro dos prazos estipulados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade, portanto a contento desta concessionária.

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

TIAGO LAGE MIOTTO:92964303134

Assinado de forma digital por TIAGO LAGE MIOTTO:92964303134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33470306000165, ou=Certificado PF A3, cn=TIAGO LAGE MIOTTO:92964303134
Dados: 2020.11.06 19:17:52 -03'00'

Tiago Lage Miotto
VP-Departamento Patrimonial e Fundiário
Matr. 123-5

Wandréa Coelho
CRA nº 14763

CRA/GO

RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO	RECEBIDO EM	
009/2021	02/03/21	Luciano Aquino Jordão Assistente Administrativo CRA-GO

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.
Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO**
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços **abaixo** especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Requerente (Responsável Legal)

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome: WANDREA APARECIDA COELHO
Registro no CRA/GO: 14763
Formação Profissional: Administradora
CIC/MF: 919809841-15
Endereço Residencial: Av. 85, s/n, Qd. 61
Bairro: Setor Marista
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74160010
DDD: 062
Telefone: 981041445
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Registro no CRA/GO: 01242
Endereço: Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98
Bairro: Setor Santa Genoveva
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672680
DDD: 062
Telefone: 32353530
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome: CELG GERAÇAO E TRANSMISSAO S.A.
CNPJ/MF: 07729909/0001-73
Endereço: Av. C, numero 60
Bairro: Jardim Goias
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672680
DDD: 062
Telefone: 36123976
Ramal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestaçao de serviços contínuos de vigilancia e segurança patrimonial armada, nas subestaçoes e usinas da CELG GT localizadas na area de abrangencia do DT- Departamento de Operaçao da Transmissao / Setor de Operaçao da Transmissao. Os serviços foram executados atraves de 10 postos diurno 12x36; 11 postos noturno 12x36 e 02 postos de 44 hs semanais diurno.

Data da Contratação: 01 / 11 / 2017 Período de Contrato de: 01 / 11 / 2017 a 01 / 11 / 2021

DE ACORDO

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021 Ass. do Resp. Técnico: Wandréa Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

☒ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO Goiânia (GO), 01/03/21

Ana Paula Neves Rodrigues
Coord. de Registro
CRA-GO 280
CRA/GO

1ª Via: CRA GO/TC - 2ª Via: Requerente

M-17/02

Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si fazem a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT** e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, na forma a seguir:

Processo CELG GT nº 17.501234-09

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60, Qd. - A36, Lt. 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299.0001/73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Braulio Afonso Morais, CPF nº 082.965.101-20, pelo Diretor Vice-Presidente, Humberto Tannus Júnior, CPF nº 167.058.231-00, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Augusto Francisco da Silva, CPF nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada somente **CELG GT** e **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lote 47 da Quadra 98, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-680, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada por Eduardo Marques Felipe, Procurador, CPF 008.126.451-89, conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA,** conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada (diurna e

Procuradoria Geral CELG GT

noturna) nas unidades da CELG GT[1], num total de 21 (vinte e um) postos de serviço de vigilância, todos armados – arma de fogo, com as seguintes atribuições:

a) Preservar pessoas, bens e serviços nas dependências da CELG GT;

b) Controlar o acesso de pessoas e veículos nas portarias, portões e estacionamentos da CELG GT;

c) Realizar rondas preventivas de proteção nas áreas internas da empresa, observando-se o planejamento global e estratégico definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os vigilantes serão distribuídos para a prestação dos serviços da seguinte forma:

a) 08 (oito) postos com arma de fogo, em regime de escala de revezamento (12 X 36), no período DIURNO;

b) 12 (doze) postos com arma de fogo, em regime de escala de revezamento (12 X 36), no período NOTURNO;

c) 1 (um) posto com arma de fogo, para trabalhar em horário comercial – 44h semanais.

Parágrafo Segundo. Os respectivos serviços serão executados nas dependências e instalações da CELG GT, localizadas na cidade de Goiânia e em outras cidades do interior deste Estado, inclusive em áreas situadas fora do perímetro urbano, a critério da CELG GT, conforme quadro a seguir:

UNIDADE DA CELG	MUNICÍPIO	DIURNO	NOTURNO	TOTAL
SE ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS	2	2	4
SE ANHANGUERA	AP. DE GOIÂNIA	2	2	4
SE CARAJAS	GOIÂNIA	2	2	4
SE ITAPACI	ITAPACI	0	2	2
SE PALMEIRAS	PALMEIRAS	0	2	2
SE PLANALTO	MORRINHOS	0	2	2
SE PIRINEUS	ANÁPOLIS	2	2	4
USINA ROCHEDO	PIRACANJUBA	2	2	4
USINA SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	0	2	2
SE XAVANTES	GOIÂNIA	2	2	4
SEDE	GOIÂNIA	2	2	4
CENTRO DA MEMÓRIA	GOIÂNIA	2	2	4

[1] Conforme consta no Edital e Anexos e Termo de Referência e Anexos – Pregão Eletrônico PR-CPL 7.2007/17.

Procuradoria Geral CELG GT

DIRETORIA	GOIÂNIA	1	0	1
TOTAL		17	24	41

Parágrafo Terceiro. A jornada de trabalho dos vigilantes obedecerá a escala de trabalho mensal elaborada pela CONTRATADA, em sistema de rodízio, previamente aprovada pela CELG GT, observando a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade exigidas.

Parágrafo Quinto - O objeto deste ajuste decorre da Licitação PR-CPL 7.0007-17 GT, constante do Processo Licitatório nº 17.501234-09, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Proposta da Contratada, datada de 03/10/2017 (fls. 346/376), conforme Despacho da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PR-CPL nº 18/17, de 04/08/2017 (fl. 570 e 128) e Termo de Homologação/Adjudicação da Diretoria da CELG GT, datado de 19/10/2017 (fl. 571).

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, serão executados com precisão, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT e especificações da CELG GT.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, tudo sob a permanente fiscalização da CELG GT.

Parágrafo Segundo – Onde as especificações, normas, desenhos ou outros documentos forem eventualmente omissos, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, deverá ser consultada a fiscalização da CELG GT.

Procuradoria Geral CELG GT

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos Padrões, Especificações e Normas Técnicas da CELG GT e da ABNT e demais especificações constantes no Termo de Referência, referentes ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá se ater a todas as especificações técnicas exigidas nas partes integrantes deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no Instrumento Convocatório e seus Anexos;
b) Dar ciência à CELG GT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CELG GT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CELG GT, quanto ao serviço contratado;
e) Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da CELG GT, sob pena de ressarci-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
f) Proporcionar Bilhetes para Refeição, Vales-Transporte e Seguros de Vida aos seus empregados utilizados nos serviços, objeto deste Contrato;
g) Responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
h) Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CELG GT, desde que solicitado por escrito;
i) Permitir que a CELG GT fiscalize a execução do Contrato;
j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação e,
k) Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste Contrato, além das fixadas no Edital e no Termo de Referência e confirmadas na Proposta da CONTRATADA.

Procuradoria Geral CELG GT

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CELG GT:

a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
c) Ater-se às demais obrigações previstas nas partes integrantes deste Contrato, além das fixadas no Edital e no Termo de Referência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros são oriundos da CELG GT e estão assegurados na Ação 83/2017, na Ordem de Execução n° 7801075 e na Reserva Financeira n° 1700/2017 (fl. 118).

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, no mês subsequente à realização dos serviços, a correspondente fatura mensal, que será atestada posteriormente pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão ser entregues ao Gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará a fatura no departamento gestor do contrato, devidamente acompanhada das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A cada fatura de serviço deverá estar comprovado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras que forem de responsabilidade da CONTRATADA, e atestada posteriormente pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica ciente de que a CELG GT fará a retenção de todos os tributos conforme disposto em lei.

Parágrafo Quinto – A CELG GT se reserva o direito de efetuar retenção de tributo incidentes neste objeto, para posterior recolhimento aos competentes Municípios, consoante o estabelecido no artigo 6° e Parágrafos da Lei Complementar n° 116/2013.

Procuradoria Geral CELG GT

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da abertura do Processo de Pagamento no sistema de protocolo da CELG GT, com a apresentação de toda documentação necessária (nota fiscal, certidões, cronogramas atualizados, etc.), nos termos e condições do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a CELG GT será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0{,}005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

Parágrafo Segundo – A antecipação ocorrerá mediante aprovação de diretoria, se conveniente à administração pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "pro rata die" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1-(TA*n/30)]$$

Onde:

A = Valor antecipado para pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

N = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

TA = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – A CELG GT poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Procuradoria Geral CELG GT

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O preço global pela execução dos serviços é de **R$ 2.179.999,56** (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas, na forma disposta no Projeto Básico.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - Para o fiel e integral cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, uma garantia de execução do mesmo, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia vigorará pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, após a data de encerramento do contrato. Este prazo será renovado a cada prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A garantia constituída não poderá ter itens excludentes que comprometam a fiel execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caso haja adiantamento de verba ou entrega de bens da CELG GT à CONTRATADA, esta deverá oferecer garantia no mesmo valor.

Parágrafo Quinto - A execução da(s) garantia(s) oferecida(s) pela contratada poderá ocorrer imediatamente após o trânsito em julgado do processo administrativo.

Parágrafo Sexto – Não serão aceitas garantias que não atendam a tais condições, sendo que a apresentação em desconformidade com as exigências do presente termo de referência poderá configurar descumprimento contratual, a ser apurado administrativamente.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades abaixo:

a) Caução em dinheiro;
b) Seguro garantia;

Procuradoria Geral CELG GT

c) Fiança bancária.

Parágrafo Oitavo - A garantia, qualquer modalidade que seja, será executada para o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) Prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a TERCEIRO, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – Para a modalidade SEGURO GARANTIA, a CONTRATADA deverá estar ciente que este seguro deverá cobrir também os danos diretos e indiretos causados à CELG GT e/ou a TERCEIROS.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CELG GT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades definidas no Termo de Referência no Item 17 – fls. 271/275 e na legislação regente (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das seguintes sanções:

a) Advertência formal;
b) Multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com à Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93;
d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Procuradoria Geral CELG GT

Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DOZE - A gestão do presente Contrato será efetuada pelos responsáveis indicados na Portaria nº 53/17 (fl. 119), podendo recorrer a outros setores da CELG GT.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TREZE - A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, além daquelas exigências constantes no Projeto Básico, sob as penas da Lei.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de **R$ 2.179.999,56** (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINZE – Para fins de recebimento dos serviços/Obras, será obedecido o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo do previsto na Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de execução do objeto contratado será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Caso o contrato ultrapasse o prazo de um ano para a sua execução, caberá reajustamento dos preços conforme definido no **Item 15 do Termo de**

Procuradoria Geral CELG GT

Referência em que se baseou a presente contratação e este deverá ser aplicado conforme Artigo 40, inciso XI, da Lei n° 8.666/93.

A VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo Licitatório n° 17.501234-09:

a) Edital da Licitação n° PR-CPL 7.2007-17 GT e seus anexos;
b) Termo de Referência;
c) Proposta da CONTRATADA, de 03/10/2017.

CLÁUSULA VINTE – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E UM - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CELG GT e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de Proteção Individual e Coletiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Procuradoria Geral CELG GT

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 01 de Novembro de 2017.

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT

Braulio Afonso Morais
Diretor-Presidente
CPF nº 082.965.101-20

Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 167.058.231-00

Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 122.424.701-91

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

Eduardo Marques Felipe,
Procurador
CPF nº 008.126.451-89

Procuradoria Geral CELG GT

Testemunhas:

Assin.: _____

Nome: IVAN NIVÁLDO PICKLER

CPF nº: 004935761-18

Assin.: _____

Nome: Mariana Maria Rocha

CPF nº: 909.688.138-00

Procuradoria CELG GT Geral

PR-PRGE n° 098/2020

Sexto Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 083/2017, que entre si fazem a ***CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT*** *e* ***RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA****, na forma abaixo.*

Processo CELG GT n° 17.501234-09

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299/0001-73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Lener Silva Jayme, CPF nº 479.523.006/44, pelo Diretor Vice-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Djair Dias Brito, CPF nº 102.598.131-68, doravante denominada **CELG GT e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lote 47 da Quadra 98, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-680, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme consta do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá, inclusive nos casos omissos, pelo disposto na legislação aplicável, em especial pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e principalmente pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

a) O Despacho VP-DPPF 201/2020, solicitando análise jurídica quanto a prorrogação contratual (fl. 1291);

b) A anuência da contratada na repactuação (fl.1286);

c) O Despacho PR-DPEF 098/2020 (fls. 1294);

Procuradoria Geral GELG GT

d) O Despacho VP-DPPF 200/2020 contendo a Autorização da Diretoria para a abertura do presente termo aditivo contratual (fl. 1290);

e) O Parecer Jurídico PR-PRGE 157/2020.

Celebram o **Sexto Termo Aditivo** do Contrato PR-PRGE 083/2017, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. As Partes, por este Instrumento, pactuam a prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais **12 (doze) meses,** a contar do dia **1º de novembro de 2020** (inclusive).

Cláusula Segunda. Considerando o reajustamento do valor mensal do Contrato PR-PRGE 083/2017 para **R$ 207.318,94 (duzentos e sete mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos),** calculado no Parecer Econômico Financeiro PR-DPEF nº 009/20 (fls. 1214/1215), o Valor Global do Contrato PR-PRGE 083/2017, a partir de Janeiro de 2020 é de **R$ 2.487.827,28 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).**

Cláusula Terceira. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato PR-PRGE 083/2017 que não conflitarem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 29 de outubro de 2020.

Procuradoria Geral GELT GT

(Parte Integrante do Sexto Termo Aditivo PR-PRGE 098/2020)

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT

Lener Silva Jayme
Diretor-Presidente
CPF nº 479.523.006-44

José Fernando Navarrete Pena *Diretor Vice-Presidente*
CPF nº 303.118.701-63

Djair Dias Brito
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 102.598.131-68

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

CNPJ n.: 13.019.295-0001-90

Testemunhas:

Nome: Daiane Rodrigues Silva Nome: Roberto Siqueira Mateus

CPF: 069.586.343-65 CPF: 088.399.848-36

Procuradoria Geral GELG GT

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO
CORREIOS GOIÁS

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

SISTEMA CFA/CRAs
GO 006402

Correios **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS**

ATESTADO-1838/2017-COAD/GECSC/GGER/GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA,** CNPJ/MF nº 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua Serra Dourada, nº 333, Quadra 98, Lote 47, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás CEP: 74.672-680 presta aos **CORREIOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS**, CNPJ nº. 34.028.316/0013-47, com endereço na Praça Cívica nº 11 – Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74003-901, os serviços abaixo especificados:

CONTRATO: 141/2016

OBJETO: Prestação de serviço de vigilância armada para unidades da Diretoria Regional dos Correios em Goiás (SE/GO).

VIGÊNCIAS: 24/08/2016 a 24/08/2017 – 248 postos (251 vigilantes);
25/08/2017 a 13/10/2017 – 108 unidades (110 vigilantes);
14/10/2017 a 31/01/2018 – 214 unidades (216 vigilantes).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 11.547.829,71 (onze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos); R$ 789.157,33 (setecentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos); e R$ 1.688.796,69 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), respectivamente.

Atestamos ainda que os serviços contratados estão sendo executados de forma satisfatória, não constando em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da Contratada com as obrigações assumidas.

Goiânia, 23 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA
Gerente do CSC Local Administrativo – SE/GO
PRT/PRESI/SUCGE-131/2017

WJF/wjf

CRA/GO

RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO	RECEBIDO EM	
034/18	30/07/18	Emygdio de Oliveira Cavalcanti Assessor da Diretoria Executiva CRA-GO 1287

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.
Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO**
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços **abaixo** especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018

Requerente (Responsável Legal)

GRUPO RG BRASIL
Glauco S. Tavares de Oliveira
Diretor Presidente

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome: WANDREA APARECIDA COELHO
Registro no CRA/GO: 147631
Formação Profissional: Administradora
CIC/MF: 919.809.841-15
Endereço Residencial: Av. 85, s/n, Qd. 61
Bairro: Setor Marista
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74160-010
DDD: 062
Telefone: 981041444 5
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Registro no CRA/GO: 012421
Endereço: Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98
Bairro: Setor Santa Genoveva
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672-680
DDD: 062
Telefone: 3923 5350
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome: CORREIOS - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL EM GOIAS
CNPJ/MF: 34.028.316/0013-47
Endereço: Praça Cívica, numero 11
Bairro: Setor Central
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74003-901
DDD: 062
Telefone: 3226 2174
Ramal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestaçao de serviços contínuos de vigilancia armada para as unidades da Diretoria Regional dos CORREIOS em Goias (SE/GO).

Data da Contratação: 24 / 08 / 2016 Período de Contrato de: 24 / 08 / 2016 a 31 / 01 / 2018

DE ACORDO

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018 Ass. do Resp. Técnico: Wandrea Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

(X) DEFERIDO
( ) INDEFERIDO Goiânia (GO), 30 / 07 / 2018

Adm. João Divino de Brito
Presidente
CRA-GO 006569 CRA/GO

1a Via: CRA GO/TO - 2a Via: Requerente

M-17/02

CONTRATO nº 141/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA UNIDADES DA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10054877-6
ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA, Nº 11, CENTRO, GOIÂNIA/GO
CEP: 74003-901
TELEFONE: (62) 3226-2174
FAX: (62) 3280-9828

COORDENADOR DE SUPORTE: ATAIDE HENRIQUE DUARTE JUNIOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 627438 – SSP/GO
CPF: 292.676.091-49

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: VALDBLAN PERES DE FREITAS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 468609 – SSP/GO
CPF: 095.564.0001-68

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ : 13.019.295/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.493.498-0
ENDEREÇO: Rua Serra Dourada, nº 333, Qd.98 Lt.47 – Setor Santa Genoveva
CEP: 74.672-680
TELEFONE: (62) 3923-5350
FAX:

REPRESENTANTE(S): GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3141930 – SSP/GO
CPF: 779.665.891-53

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada para unidades da Diretoria Regional de Goiás, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 1 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R$ 11.547.829,71 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇOS (R$)	
						MENSAL *	TOTAL
1	01	00510001M	VIGILÂNCIA ARMADA	UM	1	-	**R$ 11.547.829,71**

- *Os valores por unidade constam no resumo das planilhas de custos apresentadas na licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 02 (dois) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma de execução definido na Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) definidos na Especificação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia de execução contratual em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do total adjudicado à CONTRATADA, de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Nona das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
16011.44403.040002	VIGILÂNCIA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL
TELEFONE: (62) 3226-2195
FAX: (62) 3226-2195

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
TELEFONE: (62) 3226-2173

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
TELEFONE: (62) 3282-0103
FAX: (62) 3282-0103
E-MAIL: licitacao@rgvigilancia.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3 Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1 A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP,

optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.3.5 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1°, inciso II, da Lei Complementar n° 123/2006.

10.3.6 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006.

10.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
10.5 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

10.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.7.2 A CONTRATADA deverá, juntamente com o instrumento contratual assinado, encaminhar documento que autorize a CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e do FGTS, e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e de acionar as Autoridades do Trabalho competentes para intervenção, a fim de salvaguardar os interesses desses trabalhadores e da CONTRATANTE.

10.8 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10 Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

10.11 Substituir, em até 2 (duas) horas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.13 Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da CONTRATANTE.

10.14 Substituir, em até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.

10.15 Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

10.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste Instrumento, com dados pessoais de identificação, conforme modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, e mantê-la rigorosamente atualizada.

10.16.1 A CONTRATADA deve apresentar uma relação dos seus prestadores de serviços que, porventura, façam jus ao benefício de salário família.

10.16.2 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, quando a substituição for por iniciativa da CONTRATADA.

10.16.3 O desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução dos serviços deverá ser comunicado à CONTRATANTE por meio formal.

10.16.3.1 Em caso de demissão, a CONTRATADA deverá apresentar termo de rescisão dos contratos de trabalho do prestador de serviço, devidamente homologado pelo sindicato da categoria.

10.17 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

10.18 Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

10.19 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato e eventuais prorrogações, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.19.1 No caso de Contratos com vigência acima de 12 meses, esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser renovados durante toda a vigência contratual, devidamente atualizados.

10.20 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

10.21 Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

10.22 Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação (salário, salário família, descontos legais, 13º salário, férias, repouso semanal remunerado, horas extras, horas noturnas e adicionais e benefícios - quando for o caso).

10.23 Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.23.1 No caso de apresentação da CTPS dos prestadores de serviços, a CONTRATADA deve observar os prazos legais para devolução destas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.24 Fica facultado à CONTRANTE solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de trabalho dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.25 Apresentar, quando solicitado, cópia dos recibos de pagamentos dos empregados vinculados à prestação dos serviços.

10.26 Observar o cumprimento das obrigações contidas em convenção e acordo coletivo de trabalho vigente, bem como, daquelas dispostas na CLT.

10.27 Fornecer, em perfeitas condições de uso, quando for o caso, todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI), necessário ao desenvolvimento dos serviços considerados de risco pessoal.

10.28 Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.

10.29 Efetuar o pagamento de salários dos empregados e demais verbas, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.30 A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório na região ou local, em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.30.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

10.31 Manter número de empregados compatível com a quantidade dos serviços a serem prestados.

10.32 Apresentar, antes do início da execução dos serviços, quando houver regime de compensação, o acordo firmado com cada trabalhador empregado, homologado junto ao sindicato da categoria, a fim de resguardar a CONTRATANTE de qualquer condenação no pagamento de horas extras, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (art. 59, § 2º).

10.33 Não alocar para prestação dos serviços que constituem objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, familiar de empregado dos CORREIOS que exerça cargo em comissão ou função de confiança, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados.

10.33.1 É considerado familiar, nos termos do Artigo 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.33.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a relação do pessoal alocado para este contrato, conforme subitem 10.16, declaração de que os seus empregados não possuem vinculo familiar com os empregados dos correios, na forma proposta no Apêndice I (modelo VII).

10.34 A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:
http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE), atualizada (nome e CPF), constantes do arquivo SEFIP, relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão

Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

13.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

13.1.11 - Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

13.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativas ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

14.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

14.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

14.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.

14.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços vigente e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

14.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

14.1.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não foram contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, tendo por base o índice INPC/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

14.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

14.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **índice INPC/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0}\right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado
v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato
I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 5% (cinco por cento) sobre o valor *mensal do custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado à prestação dos serviços,* por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

a.1) ocorrência de atraso na reposição do armamento: 1% (um por cento) sobre o valor mensal do custo mensal atualizado equivalente ao cargo do empregado vinculado à prestação dos serviços, por dia de atraso.

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da Cláusula Décima Nona deste Contrato: 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

d) atraso no pagamento dos créditos salariais, vale-alimentação, vale transporte, e/ou descumprimento de demais benefícios/obrigações trabalhistas e previdenciárias: 1,0% (um por cento) sobre o custo mensal atualizado **equivalente ao cargo do empregado vinculado a prestação dos serviços**, por dia de atraso, **por trabalhador prejudicado**, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

d.1) Após este prazo, persistindo a irregularidade, será efetuado o desconto no documento fiscal, nos termos do subitem 10.7.2 da Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

16.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor *global contratado*, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "o" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) fraudar na execução do Contrato;

b) falhar na execução contratual;

c) apresentar documentação falsa;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa;

f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e a previdência social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

b) deixar de realizar pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no prazo fixado;

c) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

d) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

e) atraso injustificado na execução dos serviços;

f) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

h) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

i) subcontratação total do objeto deste Contrato;

j) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

k) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

l) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

m) decretação de falência da CONTRATADA;

n) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

o) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

p) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

q) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "p" e "q" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 24/08/16 até 24/08/17, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

18.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA comprovará no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

19.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "c", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

19.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias e trabalhistas, exceto indenização por acidente de trabalho, resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Oitava.

19.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

19.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1600 0003/2016, homologado por meio do Relatório CPL 3895/2016 de 02/08/2016.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 04... de agosto de 2016

PELA CONTRATANTE

Valdblain Peres de Freitas
Gerente de Administração
ECT DR/GO
Mat. 8.326.156-3

ATAIDE HENRIQUE DUARTE JUNIOR
COORDENADOR DE SUPORTE GO

VALDBLAIN PERES DE FREITAS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/SUP/GO

Ataide Henrique de P. Oliveira
Subgerente SUP/SGER/DR/GO
Mat. 8.329.805-3

PELA CONTRATADA

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
DIRETOR/PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1) Ana Caroline de C. Sales
NOME: ANA CAROLINE DE CARVALHO SALES
CPF: 908.453.401-82

2) _____
NOME: JOSÉ FRANKLIN PIMENTA GOUVEIA
CPF: 520.861.381-87

(MODELO)

AUTORIZAÇÃO

A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, CNPJ **13.019.295/0001-90**, por intermédio de seu representante legal, autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com fundamento no subitem 10.7.2- Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - do Contrato, a fazer o desconto, no documento fiscal, dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Goiânia., ... de ..... de 20..

_____

Assinatura do representante da empresa contratada

_____

Nome do representante da empresa contratada

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da ECT/DR/GO, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste documento e seus anexos.

2 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser prestados em qualquer unidade de correios do Estado de Goiás.

2.2. Os prestadores de serviço, inicialmente, executarão suas atividades de vigilância nos imóveis listados no ANEXO 2 (RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO) deste instrumento, podendo sofrer alteração conforme necessidade ou conveniência da CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de excluir ou incluir outras unidades de correios para melhor execução do serviço.

2.2.2. Poderá a CONTRATANTE mudar o endereço de unidade de correios sem que haja a interrupção dos serviços contratados.

2.3. A CONTRATADA poderá requerer Reequilíbrio Econômico-Financeiro, caso tal alteração de endereço ou inclusão de unidade de correios onere pecuniariamente o contrato, desde que devidamente comprovada.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Implantar em até 02 (dois) dias corridos após a assinatura do contrato, a mão-de-obra nos postos definidos e relacionados no ANEXO 2 (RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO) deste instrumento.

3.1.1. As unidades listadas no LOTE 1 do ANEXO 2 (RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO) deste instrumento, deverão ser implementadas conforme subitem 3.1, isto é, imediatamente após assinatura do contrato dentro prazo previsto;

3.1.2. As unidades listadas no LOTE 2 do ANEXO 2 (RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO) deste instrumento, deverão ser implementadas em **12/03/2017**.

3.1.3. Nos casos em que a CONTRATADA não dispuser do quantitativo total de armas e coletes à prova de balas para implantação no prazo estipulado no subitem 3.1, a Contratada deverá comprovar em 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios:

3.1.3.1. Protocolo da solicitação da Autorização para Aquisição de Armas, Munições e Petrechos expedida pelo Departamento de Polícia Federal, destinado ao quantitativo de armas necessárias para a implantação dos serviços contratados;

3.1.3.2. Protocolo da solicitação da Autorização para Aquisição de Coletes Balísticos expedida pelo Departamento de Polícia Federal, destinado ao quantitativo de coletes necessários para a implantação dos serviços contratados;

3.1.4. Após a data de publicação no D.O.U. dos Alvarás de autorizo mencionados nos subitens 3.1.3.1 e 3.1.3.2, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, a empresa terá 30 (trinta) dias corridos para a implementação das armas e dos coletes nos postos previstos no ANEXO 2 (RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO) deste instrumento.

APROVADO

FL. 152

3.1.5. Todos os valores dos custos diretos e indiretos referentes à composição de custos dos itens "arma" e "colete a prova de balas" presente na composição de custos da contratada, serão deduzidos proporcionalmente das Notas Fiscais dos postos em que não estiver presente, sendo descontado o percentual de **1,00% (um por cento)** do valor total do posto.

3.2. Fornecer mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

3.3. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo para assunção dos Postos conforme estabelecido.

3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a CONTRATANTE, e exercer a supervisão necessária dos serviços;

3.5. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia da autorização de funcionamento da empresa, registro de armamento, comprovante de conclusão do Ensino Médio e CNV dos profissionais, no prazo não superior a 5 (cinco) dias.

3.6. Manter e executar os serviços de vigilância, mesmo quando ocorrerem mudanças de endereços de unidades.

3.7. Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

3.8. Responsabilizar-se pelo desaparecimento de materiais, bens ou valores, decorrentes de sua omissão ou negligência;

3.9. Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às determinações da área de Segurança Empresarial;

3.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização, que seja encontrado dormindo ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

3.12. Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da CONTRATADA de atendimento a qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da CONTRATADA, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.11. Proceder à imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços;

3.12. Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

3.13. Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente às determinações do Setor responsável pela Administração dos imóveis;

3.14. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

GEFUR-01/DR/GO
FL. 153
ADMINISTRATIVO

3.15. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

3.17. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato;

3.18. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou à de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

3.19. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do Contrato durante os próximos 30 dias, juntamente com as Notas Fiscais, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

3.20. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, quando da entrega da fatura, a relação dos empregados conforme Anexo 6 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO.

3.21. Fornecer e manter atualizado livro para registro das ocorrências;

3.22. Fornecer uniformes (individuais) e complementos a seus empregados, apropriados às estações do ano e condições atmosféricas locais, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, zelando para que os mesmos se mantenham, permanentemente, em ótimas condições de apresentação.

3.23. Promover rodízio dos Vigilantes lotados nas Unidades da CONTRATANTE localizadas nas Capitais, Regiões Metropolitanas e nas cidades onde a CONTRATANTE tenha mais de uma Unidade, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.24. A **CONTRATADA** ***não*** poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos aos seus empregados;

3.25. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.26. Inspecionar os Postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, conforme acerto realizado entre as partes;

3.27. Zelar pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE**;

3.28. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar orientações do preposto da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das Normas Internas;

3.29. No caso de ação de criminosos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE e pela via mais rápida disponível, e apresentar relatório específico, relatando de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações envolvendo a ocorrência.

3.30. O relatório deverá ser encaminhado diretamente à área de segurança da **CONTRATANTE** até o dia seguinte a ocorrência.

3.31. Atender de imediato as reclamações da **CONTRATANTE** sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação da **CONTRATANTE**, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela **CONTRATANTE**, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.32. A **CONTRATADA** deverá possuir escritório, localizado na Região Metropolitana de Goiânia/GO e informar à **CONTRATANTE,** endereço, telefone, e-mail e FAX, bem como um empregado preposto para contatos, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades na prestação do serviço.

3.33. A CONTRATADA deverá pagar, pontualmente, os salários de seus empregados e demais benefícios contemplados na Convenção Coletiva da Categoria (vale transporte, vale alimentação/refeição), comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

4.1. Colocar-se ostensivamente para que sua presença seja notada a fim de desestimular qualquer ato ilícito e ao ser interpelado por qualquer pessoa manter distância prudente.

4.2. Manter-se corretamente uniformizado e com postura, segundo as normas e padrões de segurança.

4.3. Não ouvir rádio nem se dedicar a qualquer tipo de leitura quando em serviço.

4.4. Somente se retirar de seu posto por motivo de força maior, dando conhecimento ao responsável pelo local.

4.5. Evitar conversas desnecessárias no seu posto, dedicando total atenção ao seu serviço.

4.6. Não permitir a entrada de vendedores ou pedintes.

4.7. Conhecer a exata localização dos equipamentos de combate a incêndio, bem como seu correto manuseio.

4.8. Não exercer qualquer tipo de serviço alheio a sua função, exemplos: não atender telefones, não fazer café, não abrir ou fechar portas, etc...

4.9. Não permitir a saída de material sem a devida autorização.

4.10. Ao ser substituído, passar ao seu sucessor os materiais existentes sob a sua responsabilidade, bem como as alterações ocorridas e ordens em vigor.

4.11. Verificar, após o expediente, se todas as dependências estão fechadas, como portas, janelas, etc...

4.12. Controlar a saída de clientes após o fechamento da Agência.

4.13. Manter-se atento e comunicar ao responsável, atitudes suspeitas ou a presença de elementos suspeitos.

4.14. Somente permitir a entrada de funcionários da CONTRATANTE e firmas prestadoras de serviço, nas dependências internas da unidade ou após o fechamento, portando o respectivo crachá de identificação.

4.15. A unidade dotada de sistema de alarme, o botão de pânico policial deverá ficar com o vigilante para ser acionado obrigatoriamente em casos de ocorrências que atentem contra a Segurança, especialmente, no caso de assalto à agência. Deverá acionar o botão pelo tempo mínimo de 5 (cinco) segundos nos casos de forte suspeita da eminência de assalto e no caso da concretização do assalto deverá ser feito o segundo acionamento do botão pelo tempo mínimo de 5 (cinco) segundos, confirmando o primeiro.

4.16. O vigilante deverá barrar na porta giratória, todos os elementos suspeitos e em caso de dúvida consultar a chefia da unidade para auxiliar na melhor decisão a ser tomada quanto à entrada ou não dos mesmos nas unidades dotadas de porta giratória.

4.17. Os policiais uniformizados ou não, deverão apresentar identificação policial para adentrarem armados nas unidades dotadas de porta giratória.

COMPRADO FL. 156

4.18. Colaborar com as polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.19. Qualquer anormalidade ocorrida durante o expediente, entrar em contato com a Área de Segurança da **CONTRATANTE** pelo **telefone (62) 3226-2195**. Serviços adicionais:

a) abrir e fechar a(s) porta(s), janelas, vitrôs e etc do(s) prédio(s) e proceder a uma vistoria do ponto de vista de segurança, certificando-se da inexistência de pessoas estranhas no local. Ligar ou desligar as chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral.

b) impedir a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;

c) proibir o acesso às dependências da ECT vendedores em geral, promocionistas, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo se previamente autorizadas e identificados.

d) intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público etc, durante o horário de expediente;

e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

g) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

h) comunicar à Área de Segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o seu patrimônio;

i) colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

j) manter o(s) vigilante(s) no Posto, que não deverá se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

k) cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo preposto da CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

l) não receber correspondências ou documentos destinadas à Contratante, sem que para isso haja orientação prévia.

5 - DA VIGILANCIA ARMADA

5.1. Fornecer armamento, munição e respectivos acessórios ao vigilante, inclusive treinamento em quantidade suficiente e com qualidade compatível com a natureza do serviço.

5.1.1. Não fornecer em hipótese alguma munições recarregadas, renovando-as a cada seis meses.

5.1.2. Efetuar a reposição de armas nos Postos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de ocorrências, nas quais sejam subtraídas as armas dos vigilantes, após os trâmites legais dos Artigos: 83, 90 e 93 da Portaria 387/2006 – DG/PDF.

5.1.3. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a contar à partir da liberação da aquisição e transporte do armamento.

5.1.4. Deverá ser solicitado a reposição e transporte do armamento junto a DG/PDF em dois dias úteis à contar da data da subtração.

5.2. Providenciar a manutenção periódica, por pessoal especializado e autorizado pela Polícia Federal, de todo o armamento (armas, munições e coletes balísticos) utilizado no serviço a cada 6 (seis) meses.

5.2.1. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o comprovante das manutenções realizadas no armamento em **até 05 (cinco) dias**, a contar da solicitação.

5.3. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeção na munição e em todos os armamentos utilizados na prestação dos serviços, não sendo permitida a utilização sob nenhum pretexto de munição recarregada.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda do armamento, instruindo o vigilante para, ao final de sua jornada de trabalho, guardar o armamento em recipiente seguro e adequado, especialmente destinado para tal, o qual será fornecido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato.

5.4.1. O recipiente deverá estar de acordo com as legislações aplicadas à matéria, devendo ser instalado em local preservado das vistas do público e onde não atrapalhe as operações da Unidade e ser inspecionado diariamente pelo próprio vigilante.

5.4.2. No caso de ser constatada qualquer irregularidade, o vigilante deverá comunicar direta e prontamente ao seu supervisor imediato, e anotá-la em livro de ocorrência.

5.5. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, ***depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema***;

6 - DO FATURAMENTO E DO DESCONTO DE FALTAS

6.1. A CONTRATADA enviará as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços realizados no mês de referência para a **Gerência de Segurança Empresarial/DR/GO**, localizada na Av. São Paulo, s/nº, Bloco B - Vila Brasília – CEP: 74905-903 – Aparecida de Goiânia/ GO.

6.2. A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços efetivamente prestados.

6.2.1. Serão descontadas proporcionalmente, do valor mensal dos serviços prestados, as faltas ocorridas no período a que se refere o faturamento, sem prejuízo ainda, da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.2.1.1. Os valores a serem descontados ("VDF"), tratados no item anterior, serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VDF = \frac{12 \times VM \times H}{CH \times 52}$$

onde,

VDF = valor de desconto de faltas
VM = valor mensal dos serviços
H = total de horas não trabalhadas no mês
CH = carga horária total semanal dos serviços

7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, na forma da Lei nº 7.102/83 e Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal.

7.2. Revisão de funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal dentro do prazo de validade.

7.3. Certificado de Segurança expedido pela Polícia Federal, de que trata a Portaria 262/84 do Ministério da Justiça, dentro do prazo de sua validade.

8 - DA VISTORIA

8.1. É facultado à licitante interessada em participar desta licitação, mediante prévio agendamento junto a GSEMP/GO, realizar vistoria técnica, para visita de reconhecimento das dependências da CONTRATANTE, objetivando obter informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, com **até 2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da licitação.

8.1.1. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (62) 3226-2195.

8.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

8.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

8.3. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, desde já assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e das condições estabelecidas nesta contratação.

9 - DA PROPOSTA ECONÔMICA E DA PLANILHA DE CUSTO

9.1. O Preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preço é obrigatório para cada item da licitação/contratação.

9.2. O Salário-base obedecerá a escala de trabalho. Os adicionais ao salário-base deverão ser compatíveis com a escala de trabalho utilizada no posto, e atender às peculiaridades de lei e/ou acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente quando da publicação da licitação no D.O.U.;

9.2.1. Para esta contratação, foi considerada a categoria profissional de vigilante, registrada na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) Nº 5173-30, que pode ser consultada pelo sítio www.mtecbo.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, e utilizada o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para a precificação do posto de serviço.

9.2. Na cotação do vale-transporte, deverá seguir o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

9.3. Para efeito de isonomia, o cálculo do Preço Balizador da Licitação considerou os seguintes parâmetros:

a) 9 (nove) dias de feriados no Estado de Goiás;

a.1) 9 (nove) feriado(s) nacional(is) – Segundo PORTARIA Nº 630, de 31 de dezembro de 2015, do MPOG que divulgou os dias de feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2016;

b) Periodicidade de trabalho por prestador de serviço, conforme quadro demonstrativo abaixo:

PARÂMETROS	
DIAS DO ANO	365 DIAS (SEM DEDUÇÃO DE FERIADOS)
DIAS DA SEMANA	7 DIAS
Nº DE SEMANAS NO ANO	52,14 (365 DIAS / 7 DIAS DA SEMANA)
DIAS ÚTEIS NO ANO	312,84 (52,14 SEMANAS * 6 DIAS TRABALHADOS NA SEMANA)
DIAS ÚTEIS NO MÊS	26,07 (312,84 DIAS ÚTEIS DO ANO / 12 MESES)
SEMANAS TRABALHADAS NO MÊS	4,35 (26,07 DIAS ÚTIES NO MÊS / 6 DIAS TRABALHADOS)
HORAS ÚTEIS NO MÊS	191,40 (44HS X 4,35 SEMANAS NO MÊS)

DIAS TRABALHADOS NO MÊS	
2ª a 6ª - 5 DIAS DA SEMANA	21,72 DIAS/SEMANA (52,14 SEMANAS * 5 DIAS / 12MESES)
2ª a Sáb - 6 DIAS DA SEMANA	26,07 DIAS/SEMANA (52,14 SEMANAS * 6 DIAS / 12MESES)
2ª a Dom - 7 DIAS DA SEMANA	30,42 DIAS/SEMANA (52,14 SEMANAS * 7 DIAS / 12MESES)

9.3.1. Os parâmetros apresentados no item 13.4 foram utilizados para levantamento do Preço Balizador da Licitação, não sendo obrigatório à obediência por parte dos licitantes. Contudo, caso a CONTRATANTE considere necessário, serão diligenciados quais parâmetros foram utilizados para a composição dos custos da empresa vencedora da licitação.

9.4. Caso seja previsto no item 2 deste instrumento a prestação de serviço durante o **intervalo para repouso e alimentação (Intrajornada)** e em **feriados trabalhados (Súmula TST nº 444)** para os postos a serem contratados, caberá a licitante inserir a devida rubrica na planilha de composição de custos e formação de preço e definir como proceder para o cumprimento desta exigência, devendo respeitar a legislação e normativos trabalhistas vigentes.

9.5. O custo com o fornecimento de uniforme, de equipamentos/materiais e de insumos, listados neste processo, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não podendo repassar aos seus empregados. Somente caberá aos empregados nas situações previstas em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho, se houver.

9.6. Não poderá constar os custos relativos ao IRPJ e à CSLL nos preços propostos de bens e serviços, na composição da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como, da Proposta Econômica, conforme determina o Acórdão TCU nº 950/2007 - Plenário.

9.7. No preço deverá estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de maio de 2016.

Elaborado por:	Revisado por:
José Franklin Pimenta Gouveia SAFGR/GSEMP/GO 8.328.401-0	Noely Gomes de Sousa GSEMP/GO 8.338.960-7

GEJUR-01/DR/GO
APROVADO

RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO

LOTE 1		
Descrição do Serviço	**Convenção**	**Qtde Postos**
12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado	Capital	2 4
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Capital	4
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas	Capital	2
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 10 horas	Capital	1
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas	Capital	4
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Interior	167
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas	Interior	13
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 9 horas	Interior	3
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas	Interior	1
12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado	Anápolis	1 2
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Anápolis	1
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas	Anápolis	1
LOTE 2		
Descrição do Serviço	**Convenção**	**Qtde Postos**
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Capital	3
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas	Capital	2
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Interior	17
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas	Interior	5
44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas	Anápolis	1
TOTAL		**248**

251 duas

LOTE 1			
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**
1	AC 24 DE OUTUBRO	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
2	AC ACREUNA	ACREUNA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
3	AC ADELANDIA	ADELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
4	AC AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
5	AC ALMERINDONOPOLIS	ALMERINDONOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
6	AC ALOANDIA	ALOANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
7	AC ALTO HORIZONTE	ALTO HORIZONTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
8	AC AMARALINA	AMARALINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
9	AC AMORINOPOLIS	AMORINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a

APROVADO

161

			6ª - Jornada 8 horas
10	AC ANASHOPPING	ANAPOLIS	12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado
11	AC ANHANGUERA	ANHANGUERA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
12	AC ANICUNS	ANICUNS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
13	AC APARECIDA DO RIO DOCE	APARECIDA DO RIO DOCE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
14	AC APORE	APORE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
15	AC ARAGARCAS	ARAGARCAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
16	AC ARAGUAIA SHOPPING	GOIANIA	12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado
17	AC ARAGUAPAZ	ARAGUAPAZ	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
18	AC ARENOPOLIS	ARENOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
19	AC ARUANA	ARUANA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
20	AC AURILANDIA	AURILANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
21	AC AVELINOPOLIS	AVELINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
22	AC BAIRRO CARRILHO	GOIANESIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
23	AC BAIRRO POPULAR	RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
24	AC BALIZA	BALIZA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
25	AC BARRO ALTO	BARRO ALTO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
26	AC BOM JARDIM DE GOIAS	BOM JARDIM DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
27	AC BOM JESUS DE GOIAS	BOM JESUS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
28	AC BONFINOPOLIS	BONFINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
29	AC BONOPOLIS	BONOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
30	AC BRASIL PARK SHOPPING	ANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
31	AC BRAZABRANTES	BRAZABRANTES	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
32	AC BRITANIA	BRITANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
33	AC BUENA VISTA SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 10 horas
34	AC BURITI ALEGRE	BURITI ALEGRE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
35	AC BURITI DE GOIAS	BURITI DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
36	AC BURITI SHOPPING	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
37	AC CACHOEIRA ALTA	CACHOEIRA ALTA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
38	AC CACHOEIRA DE GOIAS	CACHOEIRA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
39	AC CACHOEIRA DOURADA	CACHOEIRA DOURADA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
40	AC CACU	CACU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
41	AC CAIAPONIA	CAIAPONIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas

APROVADO

Correios

42	AC CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 9 horas
43	AC CALDAZINHA	CALDAZINHA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
44	AC CAMPESTRE DE GOIAS	CAMPESTRE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
45	AC CAMPINACU	CAMPINACU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
46	AC CAMPINORTE	CAMPINORTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
47	AC CAMPO ALEGRE DE GOIAS	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
48	AC CAMPO LIMPO DE GOIAS	CAMPO LIMPO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
49	AC CAMPOS VERDES	CAMPOS VERDES	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
50	AC CANAA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
51	AC CARMO DO RIO VERDE	CARMO DO RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
52	AC CASTELANDIA	CASTELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
53	AC CATALAO	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
54	AC CATURAI	CATURAI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
55	AC CERES	CERES	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
56	AC CEZARINA	CEZARINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
57	AC CHAPADAO DO CEU	CHAPADAO DO CEU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
58	AC CIDADE DOS POMARES	MORRINHOS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
59	AC CORREGO DO OURO	CORREGO DO OURO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
60	AC CORUMBAIBA	CORUMBAIBA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
61	AC CRISTIANOPOLIS	CRISTIANOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
62	AC CRIXAS	CRIXAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
63	AC CROMINIA	CROMINIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
64	AC CUMARI	CUMARI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
65	AC DAMOLANDIA	DAMOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
66	AC DAVINOPOLIS	DAVINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
67	AC DIORAMA	DIORAMA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
68	AC DOIS IRMAOS	VILA PROPICIO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
69	AC DOMICIANO RIBEIRO	IPAMERI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
70	AC DOVERLANDIA	DOVERLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
71	AC EDEALINA	EDEALINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
72	AC EDEIA	EDEIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
73	AC ESTRELA DO NORTE	ESTRELA DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas

74	AC FAINA	FAINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
75	AC FAZENDA NOVA	FAZENDA NOVA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
76	AC FIRMINOPOLIS	FIRMINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
77	AC FLAMBOYANT	GOIANIA	12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado
78	AC FORMOSO	FORMOSO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
79	AC GALERIA AMERICA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
80	AC GAMELEIRA	GAMELEIRA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
81	AC GOIANAPOLIS	GOIANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
82	AC GOIANDIRA	GOIANDIRA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
83	AC GOIANESIA	GOIANESIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
84	AC GOIANIA SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
85	AC GOIAS	GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
86	AC GOIATUBA	GOIATUBA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
87	AC GOUVELANDIA	GOUVELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
88	AC GUARAITA	GUARAITA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
89	AC GUARINOS	GUARINOS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
90	AC HEITORAI	HEITORAI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
91	AC HIDROLINA	HIDROLINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
92	AC INACIOLANDIA	INACIOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
93	AC INDIARA	INDIARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
94	AC IPAMERI	IPAMERI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
95	AC IPIRANGA DE GOIAS	IPIRANGA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
96	AC IPORA	IPORA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
97	AC ISRAELANDIA	ISRAELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
98	AC ITAGUACU	SAO SIMAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
99	AC ITAJA	ITAJA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
100	AC ITAPACI	ITAPACI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
101	AC ITAPIRAPUA	ITAPIRAPUA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
102	AC ITAPURANGA	ITAPURANGA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
103	AC ITARUMA	ITARUMA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
104	AC ITAUCU	ITAUCU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
105	AC ITUMBIARA	ITUMBIARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 9 horas
106	AC IVOLANDIA	IVOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a

APROVADO

			6ª - Jornada 8 horas
107	AC JAMEL CECILIO	ANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
108	AC JANDAIA	JANDAIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
109	AC JARDIM DAS OLIVEIRAS	SENADOR CANEDO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
110	AC JAUPACI	JAUPACI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
111	AC JESUPOLIS	JESUPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
112	AC JK	JARAGUA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
113	AC JOVIANIA	JOVIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
114	AC JUSSARA	JUSSARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
115	AC LAGOA SANTA	LAGOA SANTA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
116	AC LEOPOLDO DE BULHOES	LEOPOLDO DE BULHOES	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
117	AC MAIRIPOTABA	MAIRIPOTABA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
118	AC MARA ROSA	MARA ROSA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
119	AC MARZAGAO	MARZAGAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
120	AC MATRINCHA	MATRINCHA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
121	AC MAURILANDIA	MAURILANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
122	AC MINACU	MINACU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
123	AC MINEIROS	MINEIROS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
124	AC MOIPORA	MOIPORA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
125	AC MONTES CLAROS DE GOIAS	MONTES CLAROS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
126	AC MONTIVIDIU	MONTIVIDIU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
127	AC MONTIVIDIU DO NORTE	MONTIVIDIU DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
128	AC MORRINHOS	MORRINHOS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
129	AC MORRO AGUDO DE GOIAS	MORRO AGUDO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
130	AC MOSSAMEDES	MOSSAMEDES	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
131	AC MOZARLANDIA	MOZARLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
132	AC MUNDO NOVO	MUNDO NOVO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
133	AC MUTUNOPOLIS	MUTUNOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
134	AC NIQUELANDIA	NIQUELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
135	AC NOVA AMERICA	NOVA AMERICA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
136	AC NOVA AURORA	NOVA AURORA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
137	AC NOVA CRIXAS	NOVA CRIXAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
138	AC NOVA GLORIA	NOVA GLORIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a

			6ª - Jornada 8 horas
139	AC NOVA IGUACU DE GOIAS	NOVA IGUACU DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
140	AC NOVA SUICA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
141	AC NOVA VENEZA	NOVA VENEZA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
142	AC NOVA VILA	CALDAS NOVAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
143	AC NOVO BRASIL	NOVO BRASIL	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
144	AC NOVO PLANALTO	NOVO PLANALTO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
145	AC ORIZONA	ORIZONA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
146	AC OURO VERDE DE GOIAS	OURO VERDE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
147	AC OUVIDOR	OUVIDOR	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
148	AC PALESTINA DE GOIAS	PALESTINA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
149	AC PALMEIRAS DE GOIAS	PALMEIRAS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
150	AC PALMELO	PALMELO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
151	AC PALMINOPOLIS	PALMINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
152	AC PANAMA	PANAMA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
153	AC PARANAIBA SHOPPING	ITUMBIARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
154	AC PARANAIGUARA	PARANAIGUARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
155	AC PARAUNA	PARAUNA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
156	AC PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
157	AC PARQUE ATENEU	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
158	AC PARQUE DAS EMAS	MINEIROS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
159	AC PEROLANDIA	PEROLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
160	AC PETROLINA DE GOIAS	PETROLINA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
161	AC PILAR DE GOIAS	PILAR DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
162	AC PIRANHAS	PIRANHAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
163	AC PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
164	AC PLANALTO	JATAI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
165	AC PLAZA D ORO SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
166	AC PONTALINA	PONTALINA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
167	AC PORANGATU	PORANGATU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
168	AC PORTAL SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 10 horas
169	AC PORTEIRAO	PORTEIRAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
170	AC PORTELANDIA	PORTELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a

166

			6ª - Jornada 8 horas
171	AC POUSADA DO RIO QUENTE	RIO QUENTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
172	AC PROFESSOR JAMIL	PROFESSOR JAMIL	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
173	AC PROMISSAO	RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
174	AC QUIRINOPOLIS	QUIRINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
175	AC RIALMA	RIALMA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
176	AC RIANAPOLIS	RIANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
177	AC RIO VERDE	RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a SAB - Jornada 9 horas
178	AC ROMEIROS	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
179	AC RUBIATABA	RUBIATABA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
180	AC SANCLERLANDIA	SANCLERLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
181	AC SANTA BARBARA DE GOIAS	SANTA BARBARA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
182	AC SANTA CRUZ DE GOIAS	SANTA CRUZ DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
183	AC SANTA FE DE GOIAS	SANTA FE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
184	AC SANTA HELENA DE GOIAS	SANTA HELENA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
185	AC SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
186	AC SANTA RITA DO ARAGUAIA	SANTA RITA DO ARAGUAIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
187	AC SANTA RITA NOVO DESTINO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
188	AC SANTA ROSA DE GOIAS	SANTA ROSA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
189	AC SANTA TEREZA DE GOIAS	SANTA TEREZA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
190	AC SANTA TEREZINHA DE GOIAS	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
191	AC SANTO ANTONIO DA BARRA	SANTO ANTONIO DA BARRA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
192	AC SANTOS DUMONT	ITUMBIARA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
193	AC SAO FRANCISCO DE GOIAS	SAO FRANCISCO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
194	AC SAO JOAO	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
195	AC SAO JOAO DA PARAUNA	SAO JOAO DA PARAUNA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
196	AC SAO LUIZ DO NORTE	SAO LUIZ DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
197	AC SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
198	AC SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
199	AC SAO PATRICIO	SAO PATRICIO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
200	AC SAO SIMAO	SAO SIMAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
201	AC SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
202	AC SERRANOPOLIS	SERRANOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a

APROVADO

			6ª - Jornada 8 horas
203	AC SILVANIA	SILVANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
204	AC STO ANTONIO DO RIO VERDE	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
205	AC TAQUARAL DE GOIAS	TAQUARAL DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
206	AC TEREZOPOLIS DE GOIAS	TEREZOPOLIS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
207	AC TRES RANCHOS	TRES RANCHOS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
208	AC TROMBAS	TROMBAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
209	AC TURVANIA	TURVANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
210	AC TURVELANDIA	TURVELANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
211	AC UFG CAMPUS II	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
212	AC UIRAPURU	UIRAPURU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
213	AC URUACU	URUACU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
214	AC URUANA	URUANA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
215	AC URUTAI	URUTAI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
216	AC VARJAO	VARJAO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
217	AC VIANOPOLIS	VIANOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
218	AC VICENTINOPOLIS	VICENTINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
219	AC VILA MUTIRAO	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
220	AC VILA PROPICIO	VILA PROPICIO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas

LOTE 2

ITEM	UNIDADE	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO
221	AC ABADIA DE GOIAS	ABADIA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
222	AC AMERICANO DO BRASIL	AMERICANO DO BRASIL	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
223	AC APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
224	AC ARACU	ARACU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
225	AC ARAGOIANIA	ARAGOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
226	AC BELA VISTA DE GOIAS	BELA VISTA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
227	AC CIDADE LIVRE	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
228	AC GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
229	AC GOIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
230	AC GOIANIRA	GOIANIRA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
231	AC GUAPO	GUAPO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
232	AC HIDROLANDIA	HIDROLANDIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas

GEJUR-01/DR/GO FL. 168

233	AC ITABERAI	ITABERAI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
234	AC ITAGUARI	ITAGUARI	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
235	AC ITAGUARU	ITAGUARU	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
236	AC JARAGUA	JARAGUA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
237	AC JARDIM ANA LUCIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
238	AC JAYARA	ANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
239	AC MAYSA	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
240	AC NAZARIO	NAZARIO	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
241	AC NEROPOLIS	NEROPOLIS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
242	AC NOVA ESPERANCA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
243	AC PARQUE ANHANGUERA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
244	AC PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
245	AC SANTO ANTONIO DE GOIAS	SANTO ANTONIO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 8 horas
246	AC SAO LUIS DE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
247	AC TRINDADE	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas
248	AC URIAS MAGALHAES	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno - 2ª a 6ª - Jornada 9 horas

GEJUR-01/DR/GO APROVADO

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE
SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
(MODELO)

Eu, _____, representante legal da empresa _____, cédula de identidade nº _____, expedida por _____, em ___/___/_____, CPF nº _____, declaro que o pagamento de salários e benefícios e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados (relacionados no anexo) utilizados nos serviços contratados pelos CORREIOS, referente ao mês _____, foi realizado em ___/___/_____.

Nº do contrato _____/_____.

(Cidade) , _____ de _____ de _____.

_____
(REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO – MATRICULA/CPF)

Correios	RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO ANEXO 06	Data __/__/__	PROCESSO Nº:

Contrato nº:	Contratada:	Vigência contratual: __/__/__ a __/__/__	Objeto contratado:	Total de empregados previstos em contrato:

Ordem	Nome completo do empregado	CPF	Cargo	Remuneração		Benefícios	Jornada semanal	Horário de Trabalho		Previsão de horas extras Mensal
				Salário	Adicionais			Início	Término	
01										
02										
03										
04										
05										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
27										
28										

Correios	RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO ANEXO 06	Data ___/___/__	PROCESSO Nº:

29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										
46										
47										
48										
49										
50										

Observações:

Assinatura do Preposto da Contratada:	

Supervisao de Gestao de Contratos e Apoio ao Suprimento - GECSC/GO
PRAÇA CÍVICA - Bairro CENTRAL, Goiânia/GO, CEP 74003901
Telefone: (62) 3226-2174 **E-mail:** coad-gecsc-go@correios.com.br - http://www.correios.com.br

MINUTA DO 8º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO 141/2016

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS**

CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10054877-6
ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA, Nº 11, CENTRO, GOIÂNIA/GO
CEP: 74003-901
TELEFONE: (62) 3226-2174

REPRESENTANTE (S):

NOME: ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO GOMES DA SILVA
FUNÇÃO: COORDENADORA DO CSC LOCAL ADMINISTRATIVO - SE/GO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 342.995.861 SSP/GO
CPF:795.922.601-68

NOME: ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA
FUNÇÃO: GERENTE DO CSC LOCAL ADMINISTRATIVO - SE/GO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 416.872 - SSP/MG
CPF: 527.582.306-15

CONTRATADA: **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

CNPJ: 13.019.295/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.493.498-0
ENDEREÇO:RUA SERRA DOURADA, Nº 333, QUADRA 98, LOTE 47, SETOR SANTA GENOVEVA
CEP: 74.672-680
TELEFONE: (62) 3923-5350

REPRESENTANTE(S):

NOME: **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**
CARGO: SÓCIO/PROPRIETÁRIO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3.141.930-SSP/GO
CPF:**779.665.891-53**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de alteração contratual tem por objeto:

1.1.1. Restituir parte dos postos de vigilância suprimidos pelo 4º Termo Aditivo com amparo na Cláusula Décima Quinta – Das Alterações Contratuais, subitem 15.1.1, alínea "b", mantendo-se as mesmas condições e preços contratados inicialmente;

1.1.2. Suprimir 0,42% em relação ao valor mensal atualizado do contrato com amparo na Cláusula Décima Quinta – Das Alterações Contratuais, subitem 15.1.1, alínea "b", totalizando 6% de supressões contratuais, conforme detalhado à nota número 8 deste termo;

1.1.3. Prorrogar o contrato ora aditado para o período de 01/02/2018 a 25/08/2018, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA;

1.1.4. Manter os preços atualmente contratados, não aplicando de comum acordo entre as partes o disposto no subitem 14.2 DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Alterar o subitem 1.2. da Cláusula Primeira – Do Objeto e Preço, das Condições Específicas da Contratação, devido às alterações ora informadas a partir de 01/02/2018, que passa a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

[...]

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R$ 6.974.057,16 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme disposto a seguir:"

LOTE	***ITEM***	***CÓDIGO***	***DESCRIÇÃO***	***UM***	***QTDE***	***PREÇO (R$)***	
						MENSAL	***TOTAL***

1	*01*	*00510001M*	*VIGILÂNCIA ARMADA*	*UN*	*1*	*1.020.593,73*	*6.974.057,16*

** Conforme ANEXO 2 - RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO.*

2.2. Alterar o ANEXO 2 - RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO do Contrato 141/2016, que passa a ter nova redação, conforme documento homônimo anexo a este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado o contrato ora aditado para o período de 01/02/2018 a 25/08/2018, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Ressalva-se o direito de análise do pedido de repactuação, caso seja solicitado pela Contratada com fundamento em novo acordo coletivo da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia de execução contratual nos termos do subitem 19.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo aditivo terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01/02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM

7.1. Este Termo Aditivo fundamenta-se no Processo SEI 53191.001063/2017-04

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

8.1. Lei 8.666/93.
8.2. Manual de Licitação e Contratação – MANLIC, MOD. 7.
8.3. Contrato Nº 141/2016.

CLÁUSULA NONA – DO INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

9.1. Coordenadora do CSC Local Administrativo - COAD + Gerente do CSC Local Administrativo - GECSC (MANLIC 1/2, Anexo 4, Subitem 2.1, Quadro 2, vigência: 21/08/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, desde que não conflitem com as alterações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, de Janeiro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO GOMES DA SILVA
COORDENADOR(A) DO CSC LOCAL ADM SE/GO
PRT/VIPAD-52/2018 (SEI 0422965)

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA
GERENTE DO CSC LOCAL ADMINISTRATIVO SE/GO
PRT/AC/PRESI/SUCGE-131/2017 (SEI 0389587)

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
Representante da Empresa
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
WANSLEY JOSÉ FREIRE
CPF: 867.203.921-15

(assinado eletronicamente)
ARISTÓTELES AUGUSTO DA MOTA COTRIM
CPF: 875.016.001-04

ANEXO 2

RELAÇÃO DE UNIDADES E POSTOS DE SERVIÇO

LOTE 1		
Descrição de Serviço	**Convenção**	**Qtde Postos**
12X36 – Diurno – 2ª a Sábado	Capital	1
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	Capital	2
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 9 horas	Capital	2
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 10 horas	Capital	1
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a SAB – Jornada 10 horas	Capital	4
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	**Interior**	**181**
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 9 horas	**Interior**	**16**
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a SAB – Jornada 9 horas	Interior	0
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a SAB – Jornada 10 horas	Interior	1
12X36 – Diurno – 2ª a Sábado	Anápolis	0
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	Anápolis	1
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 9 horas	Anápolis	1
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a SAB – Jornada 10 horas	Anápolis	0
LOTE 2		
Descrição de Serviço	**Convenção**	**Qtde Postos**
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	Capital	2
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 9 horas	Capital	2
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	**Interior**	**16**
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 9 horas	Interior	5
44 horas/semanais – Diurno – 2ª a 6ª – Jornada 8 horas	**Anápolis**	**0**
TOTAL		**235**

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
1	AC 24 DE OUTUBRO	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
2	AC ACREUNA	ACREUNA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
3	AC ADELANDIA	ADELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
4	AC AGUA LIMPA	AGUA LIMPA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
5	AC ALMERINDONOPOLIS	ALMERINDONOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
6	AC ALOANDIA	ALOANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
7	AC ALTO HORIZONTE	ALTO HORIZONTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
8	AC AMARALINA	AMARALINA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
9	AC AMORINOPOLIS	AMORINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
10	AC ANASHOPPING	ANAPOLIS	-	-
11	AC ANHANGUERA	ANHANGUERA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
12	AC ANICUNS	ANICUNS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
13	AC APARECIDA DO RIO DOCE	APARECIDA DO RIO DOCE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
14	AC APORE	APORE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
15	AC ARAGARCAS	ARAGARCAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4172,47
16	AC ARAGUAIA SHOPPING	GOIANIA	12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado	-
17	AC ARAGUAPAZ	ARAGUAPAZ	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
18	AC ARENOPOLIS	ARENOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
19	AC ARUANA	ARUANA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
20	AC AURILANDIA	AURILANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.137,94
21	AC AVELINOPOLIS	AVELINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.182,04
22	AC BAIRRO CARRILHO	GOIANESIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
23	AC BAIRRO POPULAR	RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.263,54
24	AC BALIZA	BALIZA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
25	AC BARRO ALTO	BARRO ALTO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
26	AC BOM JARDIM DE GOIAS	BOM JARDIM DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
27	AC BOM JESUS DE GOIAS	BOM JESUS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
28	AC BONFINOPOLIS	BONFINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
29	***AC BONOPOLIS***	***BONOPOLIS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
30	AC BRASIL PARK SHOPPING	ANAPOLIS	44 h/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.842,46
31	AC BRAZABRANTES	BRAZABRANTES	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.306,72
32	AC BRITANIA	BRITANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.182,04
33	AC BUENA VISTA SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 10 horas	5.090,77
34	AC BURITI ALEGRE	BURITI ALEGRE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
35	AC BURITI DE GOIAS	BURITI DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
36	AC BURITI SHOPPING	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a SAB - Jornada 10 horas	5.524,80
37	AC CACHOEIRA ALTA	CACHOEIRA ALTA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
38	AC CACHOEIRA DE GOIAS	CACHOEIRA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
39	AC CACHOEIRA DOURADA	CACHOEIRA DOURADA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
40	AC CACU	CACU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
41	AC CAIAPONIA	CAIAPONIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.182,04
42	AC CALDAS NOVAS	CALDAS NOVAS	44 h/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.895,33
43	AC CALDAZINHA	CALDAZINHA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
44	***AC CAMPESTRE DE GOIAS***	***CAMPESTRE DE GOIAS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.296,49***
45	AC CAMPINACU	CAMPINACU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
46	AC CAMPINORTE	CAMPINORTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
47	AC CAMPO ALEGRE DE GOIAS	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
48	AC CAMPO LIMPO DE GOIAS	CAMPO LIMPO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.268,94
49	AC CAMPOS VERDES	CAMPOS VERDES	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
50	AC CANAA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a SAB - Jornada 10 horas	5.645,76
51	AC CARMO DO RIO VERDE	CARMO DO RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
52	AC CASTELANDIA	CASTELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
53	AC CATALAO	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.723,02
54	AC CATURAI	CATURAI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
55	AC CERES	CERES	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.701,88
56	AC CEZARINA	CEZARINA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
57	AC CHAPADAO DO CEU	CHAPADAO DO CEU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
58	AC CIDADE DOS POMARES	MORRINHOS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
59	AC CORREGO DO OURO	CORREGO DO OURO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
60	AC CORUMBAIBA	CORUMBAIBA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
61	***AC CRISTIANOPOLIS***	***CRISTIANOPOLIS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
62	AC CRIXAS	CRIXAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
63	AC CROMINIA	CROMINIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
64	AC CUMARI	CUMARI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
65	AC DAMOLANDIA	DAMOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.182,04
66	AC DAVINOPOLIS	DAVINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
67	AC DIORAMA	DIORAMA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
68	AC DOIS IRMAOS	VILA PROPICIO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
69	AC DOMICIANO RIBEIRO	IPAMERI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
70	AC DOVERLANDIA	DOVERLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
71	***AC EDEALINA***	***EDEALINA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
72	AC EDEIA	EDEIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
73	AC ESTRELA DO NORTE	ESTRELA DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
74	AC FAINA	FAINA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
75	AC FAZENDA NOVA	FAZENDA NOVA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
76	AC FIRMINOPOLIS	FIRMINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
77	AC FLAMBOYANT	GOIANIA	12 X 36 - Diurno - 2ª a Sábado	9.144,28
78	AC FORMOSO	FORMOSO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
79	AC GALERIA AMERICA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.961,03
80	***AC GAMELEIRA***	***GAMELEIRA DE GOIAS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.182,04***
81	AC GOIANAPOLIS	GOIANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
82	AC GOIANDIRA	GOIANDIRA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
83	AC GOIANESIA	GOIANESIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.723,02
84	AC GOIANIA SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a SAB - Jornada 10 horas	5.645,76
85	AC GOIAS	GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.225,75
86	AC GOIATUBA	GOIATUBA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.752,24
87	AC GOUVELANDIA	GOUVELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
88	***AC GUARAITA***	***GUARAITA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
89	AC GUARINOS	GUARINOS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
90	AC HEITORAI	HEITORAI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
91	AC HIDROLINA	HIDROLINA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
92	AC INACIOLANDIA	INACIOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
93	AC INDIARA	INDIARA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.182,04
94	AC IPAMERI	IPAMERI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
95	AC IPIRANGA DE GOIAS	IPIRANGA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
96	AC IPORA	IPORA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.701,88
97	***AC ISRAELANDIA***	***ISRAELANDIA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
98	AC ITAGUACU	SAO SIMAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
99	AC ITAJA	ITAJA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
100	AC ITAPACI	ITAPACI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
101	***AC ITAPIRAPUA***	***ITAPIRAPUA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
102	AC ITAPURANGA	ITAPURANGA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
103	***AC ITARUMA***	***ITARUMA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.296,49***
104	AC ITAUCU	ITAUCU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
105	AC ITUMBIARA	ITUMBIARA	44 h/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.795,77
106	AC IVOLANDIA	IVOLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
107	AC JAMEL CECILIO	ANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.268,94
108	AC JANDAIA	JANDAIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.295,93
109	AC JARDIM DAS OLIVEIRAS	SENADOR CANEDO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
110	***AC JAUPACI***	***JAUPACI***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
111	***AC JESUPOLIS***	***JESUPOLIS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
112	AC JK	JARAGUA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
113	AC JOVIANIA	JOVIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
114	AC JUSSARA	JUSSARA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
115	AC LAGOA SANTA	LAGOA SANTA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
116	***AC LEOPOLDO DE BULHOES***	***LEOPOLDO DE BULHOES***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.296,49***
117	***AC MAIRIPOTABA***	***MAIRIPOTABA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
118	AC MARA ROSA	MARA ROSA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
119	AC MARZAGAO	MARZAGAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
120	AC MATRINCHA	MATRINCHA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
121	AC MAURILANDIA	MAURILANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
122	AC MINACU	MINACU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
123	AC MINEIROS	MINEIROS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.773,62
124	AC MOIPORA	MOIPORA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
125	AC MONTES CLAROS DE GOIAS	MONTES CLAROS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
126	AC MONTIVIDIU	MONTIVIDIU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
127	AC MONTIVIDIU DO NORTE	MONTIVIDIU DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
128	AC MORRINHOS	MORRINHOS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
129	AC MORRO AGUDO DE GOIAS	MORRO AGUDO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
130	AC MOSSAMEDES	MOSSAMEDES	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
131	AC MOZARLANDIA	MOZARLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
132	AC MUNDO NOVO	MUNDO NOVO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
133	AC MUTUNOPOLIS	MUTUNOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
134	AC NIQUELANDIA	NIQUELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
135	***AC NOVA AMERICA***	***NOVA AMERICA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***
136	AC NOVA AURORA	NOVA AURORA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
137	AC NOVA CRIXAS	NOVA CRIXAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
138	AC NOVA GLORIA	NOVA GLORIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
139	AC NOVA IGUACU DE GOIAS	NOVA IGUACU DEGOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
140	AC NOVA SUICA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.961,03
141	AC NOVA VENEZA	NOVA VENEZA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
142	AC NOVA VILA	CALDAS NOVAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	-
143	AC NOVO BRASIL	NOVO BRASIL	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
144	AC NOVO PLANALTO	NOVO PLANALTO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
145	AC ORIZONA	ORIZONA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
146	AC OURO VERDE DE GOIAS	OURO VERDE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
147	AC OUVIDOR	OUVIDOR	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
148	AC PALESTINA DE GOIAS	PALESTINA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
149	AC PALMEIRAS DE GOIAS	PALMEIRAS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
150	AC PALMELO	PALMELO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
151	***AC PALMINOPOLIS***	***PALMINOPOLIS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
152	AC PANAMA	PANAMA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
153	***AC PARANAIBA SHOPPING***	***ITUMBIARA***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas***	***4.795,33***
154	AC PARANAIGUARA	PARANAIGUARA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
155	AC PARAUNA	PARAUNA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
156	AC PARQUE AMAZONIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-
157	AC PARQUE ATENEU	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.306,72
158	AC PARQUE DAS EMAS	MINEIROS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.225,75
159	AC PEROLANDIA	PEROLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
160	AC PETROLINA DE GOIAS	PETROLINA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
161	AC PILAR DE GOIAS	PILAR DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
162	AC PIRANHAS	PIRANHAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
163	AC PIRES DO RIO	PIRES DO RIO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
164	AC PLANALTO	JATAI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.315,17
165	AC PLAZA D ORO SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a SAB - Jornada 10 horas	5.645,76
166	AC PONTALINA	PONTALINA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
167	AC PORANGATU	PORANGATU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.752,24
168	AC PORTAL SHOPPING	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a SAB - Jornada 10 horas	5.645,76
169	AC PORTEIRAO	PORTEIRAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
170	AC PORTELANDIA	PORTELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
171	AC POUSADA DO RIO QUENTE	RIO QUENTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
172	AC PROFESSOR JAMIL	PROFESSOR JAMIL	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
173	AC PROMISSAO	RIO VERDE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.263,54
174	AC QUIRINOPOLIS	QUIRINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.803,70
175	AC RIALMA	RIALMA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
176	AC RIANAPOLIS	RIANAPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
177	AC RIO VERDE	RIO VERDE	44 h/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.812,16
178	AC ROMEIROS	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-
179	AC RUBIATABA	RUBIATABA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
180	AC SANCLERLANDIA	SANCLERLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
181	AC SANTA BARBARA DE GOIAS	SANTA BARBARA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
182	AC SANTA CRUZ DE GOIAS	SANTA CRUZ DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
183	AC SANTA FE DE GOIAS	SANTA FE DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
184	AC SANTA HELENA DE GOIAS	SANTA HELENA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.803,70
185	AC SANTA ISABEL	SANTA ISABEL	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
186	AC SANTA RITA DOARAGUAIA	SANTA RITA DO ARAGUAIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
187	***AC SANTA RITA NOVO DESTINO***	***SANTA RITA DO NOVO DESTINO***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.249,96***
188	AC SANTA ROSA DE GOIAS	SANTA ROSA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
189	AC SANTA TEREZA DE GOIAS	SANTA TEREZA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
190	AC SANTA TEREZINHA DE GOIAS	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
191	AC SANTO ANTONIO DA BARRA	SANTO ANTONIO DABARRA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
192	AC SANTOS DUMONT	ITUMBIARA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.247,35
193	AC SAO FRANCISCO DE GOIAS	SAO FRANCISCO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
194	AC SAO JOAO	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - 8 horas	-
195	AC SAO JOAO DA PARAUNA	SAO JOAO DA PARAUNA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
196	AC SAO LUIZ DO NORTE	SAO LUIZ DO NORTE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
197	AC SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
198	***AC SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO***	***SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
199	AC SAO PATRICIO	SAO PATRICIO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
200	AC SAO SIMAO	SAO SIMAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
201	AC SENADOR CANEDO	SENADOR CANEDO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.961,03
202	AC SERRANOPOLIS	SERRANOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47

LOTE 1				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
203	AC SILVANIA	SILVANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
204	AC STO ANTONIO DO RIO VERDE	CATALAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.180,96
205	AC TAQUARAL DE GOIAS	TAQUARAL DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
206	AC TEREZOPOLIS DE GOIAS	TEREZOPOLIS DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
207	AC TRES RANCHOS	TRES RANCHOS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
208	AC TROMBAS	TROMBAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
209	AC TURVANIA	TURVANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
210	AC TURVELANDIA	TURVELANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
211	AC UFG CAMPUS II	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-
212	***AC UIRAPURU***	***UIRAPURU***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.296,49***
213	AC URUACU	URUACU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.752,24
214	AC URUANA	URUANA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.249,96
215	***AC URUTAI***	***URUTAI***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
216	AC VARJAO	VARJAO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.170,92
217	AC VIANOPOLIS	VIANOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
218	AC VICENTINOPOLIS	VICENTINOPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
219	AC VILA MUTIRAO	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
220	AC VILA PROPICIO	VILA PROPICIO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
TOTAL MENSAL LOTE 1 (R$)				**910.065,49**

LOTE 2				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
221	AC ABADIA DE GOIAS	ABADIA DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.306,72
222	AC AMERICANO DO BRASIL	AMERICANO DO BRASIL	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
223	AC APARECIDA DE GOIANIA	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.854,74
224	AC ARACU	ARACU	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
225	AC ARAGOIANIA	ARAGOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
226	***AC BELA VISTA DE GOIAS***	***BELA VISTA DE GOIAS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.159,87***
227	AC CIDADE LIVRE	APARECIDA DE GOIANIA	44 h/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	-
228	AC GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.854,74
229	AC GOIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
230	AC GOIANIRA	GOIANIRA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.261,07
231	***AC GUAPO***	***GUAPO***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.306,72***
232	AC HIDROLANDIA	HIDROLANDIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
233	AC ITABERAI	ITABERAI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
234	AC ITAGUARI	ITAGUARI	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.172,47
235	***AC ITAGUARU***	***ITAGUARU***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	***4.172,47***

LOTE 2				
ITEM	**UNIDADE**	**LOCALIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**MENSAL**
236	AC JARAGUA	JARAGUA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.803,70
237	AC JARDIM ANA LUCIA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.961,03
238	***AC JAYARA***	***ANAPOLIS***	***44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas***	-
239	AC MAYSA	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.261,07
240	AC NAZARIO	NAZARIO	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
241	AC NEROPOLIS	NEROPOLIS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.296,49
242	AC NOVA ESPERANCA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.401,01
243	AC PARQUE ANHANGUERA	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - 8 horas	-
244	AC PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
245	AC SANTO ANTONIO DE GOIAS	SANTO ANTONIO DE GOIAS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas	4.159,87
246	AC SAO LUIS DE MONTES BELOS	SAO LUIS DE MONTES BELOS	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.856,29
247	AC TRINDADE	TRINDADE	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.803,29
248	AC URIAS MAGALHAES	GOIANIA	44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 9 horas	4.961,03
TOTAL MENSAL LOTE 2 (R$)				**110.528,24**
TOTAL MENSAL				**1.020.593,73**

Notas:

1) Os postos do GRUPO 1 iniciaram as operações em 24/08/2016. Em 12/03/2017, entraram em operação, somando-se àqueles, os postos do GRUPO 2, conforme previsto pelo subitem 3.1.2 do ANEXO I do Contrato.

2) O posto AC ANASHOPPING, 12 x 36 - diurno - segunda a sábado, foi suprimido a partir de 30/09/2016, conforme 1º Termo Aditivo (processo 53116.002201/2016-86)

3) O posto AC SÃO JOÃO, 44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas, foi suprimido a partir de 31/05/2017, conforme 3º Termo Aditivo (processo 53116.001077/2017-12)

4) O posto AC PARQUE ANHANGUERA, 44 horas/semanais - Diurno -2ª a 6ª - Jornada 8 horas, foi suprimido a partir de 31/05/2017, conforme 3º Termo Aditivo (processo 53116.001077/2017-12)

5) O posto da AC UFG CAMPUS II foi suprimido a partir de 01/07/2017; o da AC ARAGUAIA SHOPPING, a partir de 05/07/2017. Além desses, os postos das ACs BAIRRO CARRILHO, BONÓPOLIS, CAMPESTER DE GOIÁS, CIDADE DOS POMARES, CRISTIANÓPOLIS, EDEALINA, GAMELEIRA, GUARAITA, ISRAELÂNDIA, ITAPIRAPUÃ, ITARUMÃ, JAUPACI, JESUPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, NOVA AMÉRICA, NOVA VILA, PALMINÓPOLIS, PARANAÍBA SHOPPING, PARQUE AMAZÔNIA, ROMEIROS, SANTA RITA DO NOVO DESTINO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, UIRAPURU, URTAÍ, GUAPÓ e ITAGUARU, foram suprimidos a partir de 21/08/2017, conforme 4º Termo Aditivo (processo 53116.002019/2017-14).

6) Parte dos postos suprimidos pelo 4º Termo Aditivo foram restituídos à configuração inicialmente contratada pelo 7º Termo Aditivo, a partir de 08/11/2017, conforme processo 53116.002877/2017-51.

7) O posto da AC CIDADE LIVRE, suprimido em 21/08/2017 pelo 4º TA, foi restituído temporariamente, de 08/11/2017 a 30/11/2017 (7º TA), retornando ao estado de suprimido a partir de 01/12/2017, conforme processo 53116.002877/2017-51.

8) Os postos das ACs BELA VISTA DE GOIÁS, BONÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CRISTIANÓPOLIS, EDEALINA, GAMELEIRA, GUAPÓ, GARAITA, ISRAELÂNDIA, ITAGUARU, ITAPIRAPUÃ, ITARUMÃ, JAUPACI, JESÚSPOLIS, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, NOVA AMÉRICA, PALMINÓPOLIS, PARANAÍBA SHOPPING, SANTA RITA NOVO DESTINO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, UIRAPURU, URUTAI serão restituídos a partir de 01/02/2018, ocorrendo nesta mesma data a supressão do posto da AC JAYARA, ou 0,42%, sendo o acumulado de 6% de supressões realizadas até o momento, conforme processo SEI 53191.001063/2017-04, documento SEI 0389310.

Documento assinado eletronicamente por **Wansley Jose Freire**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 25/01/2018, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aristoteles Augusto da Mota Cotrim**, **Analista de Correios Jr - Administrador**, em 25/01/2018, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Almeida Carvalho G da Silva**, **Coordenador CSC Local - ADM**, em 25/01/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Henrique Braga**, **Gerente - G4**, em 25/01/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 09:34, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422981** e o código CRC **4C3A2311**.

Referência: Processo nº 53191.001063/2017-04 SEI nº 0422981

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO EMBRAPA CERRADOS

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Embrapa Cerrados

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa: RG Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ 13.019.295/0005-13, sediada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lts. 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP: 72006-045, Brasília/DF, Fone: (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, assinou o contrato nº 22300.19/0053-9 para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, para a Embrapa Cerrados, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, que entre si celebram a empresa brasileira de pesquisa agropecuária.

•Vigência: 60 meses, com início em 24/12/2019 e término previsto em 24/12/2024; Data de assinatura: 12/12/2019.

• A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

• A prestação dos serviços será executada nos seguintes horários:

Dias da Semana	Jornada Diária	Escala
De segunda a domingo, inclusive nos feriados	Posto Diurno: 7h às 19h	12x36 horas
De segunda a domingo, inclusive nos feriados	Posto Noturno: 19h às 07h	12x36 horas

•Efetivo: 11 postos

Especificação Geral	Localização	Quantidade
Posto diurno com escala de trabalho de 12 x36h - armado e motorizado	BR 020 Km 18, Planaltina-DF (Administração / guarita principal)	01
Posto noturno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado	BR 020 Km 18, Planaltina-DF (Administração / guarita principal)	01
Posto diurno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado	BR 020 Km 18, Planaltina-DF (Campos Experimentais)	01
Posto noturno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado	BR 020 Km 18, Planaltina-DF (Campos Experimentais)	02
Posto diurno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado	BR 020 Km 15 – Sobradinho – DF (CPAC – Chapadão)	01
Posto noturno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado.	BR 020 Km 15 – Sobradinho – DF (CPAC – Chapadão)	02

Posto diurno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado.	DF 180 km 24, Recanto das Emas-DF (**CTZL**)	01
Posto noturno com escala de trabalho de 12 x 36h - armado e motorizado.	DF 180 km 24, Recanto das Emas-DF (**CTZL**)	02

•Equipamentos de uso individual a serem fornecidos:

Equipamento por vigilante	
Descrição	**Quantidade**
Revólver calibre 38 Cano Médio	01
Revólver reserva calibre 38 Cano Médio	01 (por posto de serviço)
Cinto com coldre	01
Baleiro para 12 projéteis, calibre 38	01
Distintivo tipo broche	01
Rádio de comunicação móvel e portátil	01
Cassetete	01
Porta cassetete	01
Apito	01
Cordão de apito	01
Lanterna com 03 pilhas	01
Lanterna tática de longo alcance	01 (por posto de serviço)
Pilhas reservas para lanterna	06
Arma não letal (Gás OC)	01
Colete Balístico	01
Crachá	01

-Fórmula química arma não letal: Gás OC (de Oleorresina Capsicum).

-Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado, a habilitação para uso de armas menos letal.

Informamos que a referida empresa tem cumprindo com todos os compromissos assumidos e que nada consta em nossos arquivos que possa desaboná-la no que se refere à sua capacidade técnica.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2021.

NILTON LUIZ DA SILVA

Chefe-adjunto de administração – CPAC

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Luiz da Silva**, **Chefe-Adjunto**, em 24/02/2021, às 16:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5166673** e o código CRC **D9E02698**.

Embrapa Cerrados

CONTRATO Nº 22300.19/0053-9

PROCESSO Nº 21167.002891/2019-24

SAIC: 22300.19/0053-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, PARA A EMBRAPA CERRADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-Embrapa e a EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.766, de 25/06/2012 e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada **Embrapa Cerrados**– **CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS – CPAC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0039-93, Inscrição Estadual sob o nº 07.316.897/004-52, estabelecida na BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo Chefe Adjunto de Administração, Senhor **Dercino Fernandes dos Santos**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n° 821205 SSP/DF e do CPF/MF nº 453.505.151-87, designada para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração por meio da Portaria EMBRAPA Nº 1007, de 13/09/2010, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 344, de 01/04/2019, publicada no BCA Nº 15/2019 e pelo Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, **Edson Guimarães de Carvalho**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG n° M6.786.894 SSP/MG e do CPF/MF nº 944.213.156-72, no exercício da competência delegada por meio da Resolução do Diretor-Executivo DEGI nº 2, de 29/03/2019, publicada no BCA Nº 15/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 25, de 01 de abril de 2019, e, de outro lado, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.019.295/0005-13**, inscrição estadual nº 07.812.942/002-24, sediada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lts. 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP: 72006-045, Brasília/DF, Fone: (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador: Sr. **EDUARDO MARQUES FELIPE**, Brasileiro, solteiro, financeiro, portador da cédula de identidade nº 4599580 DGPC/GO e do CPF nº 008.126.451-89, endereço eletrônico: licitacao@rgvigilancia.com.br, sendo EMBRAPA e CONTRATADA **as Partes**, uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominadas como **a Parte,** tendo em vista o resultado do Pregão nº 003/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, celebrado entre as *Partes em 09 de dezembro de 2019 e registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais da EMBRAPA (SAIC) sob o nº* 22300.19/0053-9 , que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de natureza continuada, de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, mediante Pregão Eletrônico, a serem executados nas dependências da Embrapa Cerrados (CPAC), localizada na BR 020 km 18, rodovia Brasília-Fortaleza, zona rural, Planaltina-DF, e sua Unidade Centro de Tecnologias em Raças Zebuínas Leiteiras (CTZL), localizada na DF 180 km 24, Recanto das Emas-DF.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Segundo: A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R$ 195.001,90 (cento e noventa e cinco mil um real e noventa centavos), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 60 (sessenta) meses de sua vigência, é de R$ 11.700.114,00 (onze milhões setecentos mil, cento e quatorze reais), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação dos seguintes postos:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual
Postos armados 12x36 – Diurno – ininterrupto	4	66.921,36	803.056,32

Postos armados 12x36 – Noturno – ininterrupto	7	128.080,54	1.536.966,48

Parágrafo Terceiro: Com base no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da sbdi-1 do tribunal superior do trabalho, informamos que o serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes, que deverá compor a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quarto: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato em relação ao exercício anual consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135039, natureza de despesa 339037, PTRES 149322.

Parágrafo Único: PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento e notas de empenho mensais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP (Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência)
2. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa
3. Folha de Pagamento ou Contracheques
4. Comprovantes de Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário e férias (extratos/recibos bancários)
5. Relação dos Trabalhadores (RE) e Relação de Tomadores/Obra (RET) ou Relação de Trabalhadores SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra
6. Protocolo de Envio Conectividade Social
7. Comprovante de Declaração a Previdência Social e Outras Entidades e Fundos - Empresa (Rubrica)
8. Comprovante do Pagamento da GPS ou alternativamente a DARF
9. Relatório Analítico da GRF ou Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP Resumo Fechamento – Empresa FGTS
10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
11. Extratos do Recolhimento do FGTS individualizados;
12. Comprovante Pagamento do Recolhimento da GRF
13. Comprovante de Pagamento de Vale Alimentação
14. Comprovante de Pagamento de Vale Transporte
15. Certidão Negativa de Débito Junto à Receita Federal
16. Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
18. Folha de Ponto dos Funcionários
19. Projeção Conta Vinculada
20. Comprovante de Concessão de Férias, quando houver, devendo constar na Folha de Pagamento ou Contracheque do mês respectivo.
21. Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados nas alíneas de “15” a “17” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em meio digital ao endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal técnico do contrato;

Parágrafo Terceiro: Documentação adicional, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**.

Parágrafo Quarto: Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.a. Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.a.a. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.

a.a.b Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

a.b. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da **CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos **exames** médicos admissionais dos empregados da contratada.

b. Até 10 (dez) dias após o **último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), ou após a **demissão** de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

b.a. Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho, informando a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b.b. **Termos de rescisão** dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b.c. **Guias** de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b.d. Extratos dos **depósitos** efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: Os documentos elencados no parágrafo primeiro poderão ser substituídos por relatórios do sistema E-SOCIAL desde que, contemplem as informações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato firmado com a **Embrapa Cerrados** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **24/12/2019 até a data 24/12/2024**.

Parágrafo Primeiro: A vantajosidade econômica para repactuação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
3. — Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada repactuação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Segundo: Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as repactuações de contrato.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a repactuação a Embrapa deverá realizar negociação contratual para eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Quarto: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. A partir do segundo ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

Parágrafo Quinto: A manutenção da vigência do contrato dependerá das condições abaixo relacionadas, ressalvadas o direito a rescisão conforme definido na Cláusula Décima Segunda:

1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
2. A contratada não tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Embrapa mantenha interesse na continuidade do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. Manutenção das condições iniciais de habilitação; e

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

Parágrafo Segundo: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for estabelecido alteração do prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo: A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

Parágrafo Décimo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDF n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada**, além das demais obrigações, se sujeita especialmente às seguintes disposições:

1. Caso não tenha, a contratada deverá instalar escritório no local definido no edital, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **Embrapa** bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
7. Comunicar à Administração da **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **Embrapa**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
12. Recrutar, selecionar e encaminhar à **Embrapa** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e com uniforme devidamente aprovado pelas autoridades competentes e adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante irá prestar o serviço;
14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndio, e normas gerais de Segurança e Medicina do Trabalho.
19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais dos Postos de Vigilância no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências e instalações da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais dos Postos de Vigilância, acidentados ou com mal súbito;
21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
23. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
24. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
25. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares , quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
27. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
28. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
31. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
32. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
37. Utilizar somente pessoal autorizado e qualificado para o exercício da profissão de vigilante, na forma da lei;
38. Apresentar atestado de antecedente criminal e comprovante de regularidade das obrigações eleitorais e militares dos empregados que forem prestar serviço na **Embrapa**;
39. Fornecer à **Embrapa** no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação legalmente exigida para o exercício da profissão de vigilante;
40. Observar, no fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do contrato, o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
41. Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas e munições;
42. Substituir o vigilante que se ausentar por problemas de saúde, férias ou qualquer outro motivo, sem qualquer adicional para a Embrapa;
43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
44. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **Embrapa** em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando resultarem de inadimplemento, negligência ou imperícia pela **contratada**, ou seu pessoal, de quaisquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados;
45. Repor imediatamente eventual ausência de vigilante, sendo vedada a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
46. Manter a continuidade dos serviços de forma que não ocorra a sua interrupção, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição antes do início da jornada de trabalho;
47. Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
48. Possuir efetivo para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que vigilante que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Embrapa**;
49. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, que devem, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Embrapa, não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares.
50. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa** e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
51. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Internas da Embrapa, em especial:
52. Norma Regulamentadora nº 6, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fornecê-los gratuitamente, treinar os empregados quanto ao uso, fiscalizar o uso e providenciar a substituição dos mesmos sempre que necessário;

53. Norma Regulamentadora nº 7, apresentar, após 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Insalubridade – LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade – LTP e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (anual), bem como mantê-los atualizados e em execução durante toda vigência do contrato;
54. Norma Regulamentadora nº 9, apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como executar o plano de ação conforme cronograma;
55. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na Embrapa, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato;
56. Comunicar ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na Embrapa;
57. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Embrapa,** nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando -se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos en£argos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **Contratada**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
16. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
18. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e demais obrigações relacionadas abaixo:

1. **Gestor do contrato**: empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de

contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

2. **Fiscal técnico do contrato**: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
3. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Os gestores e ficais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, com a identificação completa dos empregados, descrição das atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e posteriores alterações, além daquelas que se fizerem necessárias pela Contratante;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando os instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quinto: A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não excluindo a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços e aferição da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a licitante contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
2. Mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sexto: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à licitante contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sétimo: Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **contratada** as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato:

1. cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância armada, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012, bem como do quantitativo de armas de sua propriedade, registradas no Departamento de Polícia Federal;
2. cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação, extensão e/ou reciclagem dos profissionais dos Postos de Vigilância alocados para a execução dos serviços, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012;

III - Regularização e Atualização, até o 30º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS, conforme discriminado na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro;

V - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

VI - Quando o contrato for extinto ou rescindido, a Contratada deverá entregar a documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Nono: Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados.

Parágrafo Décimo: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo quinto poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item V do Parágrafo Oitavo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os gestores e fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Quarto: O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Décimo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações mesmo não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2019 – e seus anexos, essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Oitavo: O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Nono: As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos de mão de obra, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação efetiva do custo por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o Contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão na data do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato. Nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Parágrafo Sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso, houver atraso na celebração do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, será resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, não se excluindo a pena de preclusão prevista.

Parágrafo Décimo Primeiro: A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Segundo: Após um ano de contrato, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

1. Quando da repactuação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do apostilamento. (Parecer PGFN/PRFN/3ª Região/DICAD Nº 0218/2017 e Parecer PFGN/CCP Nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Terceiro: A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro: É admitido o reajuste do contrato para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
4. A disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto: O reajuste ocorrerá utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Equipamentos e Materiais de consumo, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sétimo: O reajuste somente será realizado mediante pedido da **contratada**, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Parágrafo Nono: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se no interregno de um ano do fato gerador, considerado o parágrafo terceiro desta cláusula ou na data do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro Nessas condições, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Segundo: A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
3. **Parágrafo Quinto**: Na hipótese prevista no item II do Parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018; e, subsidiariamente, o disposto na Leis nº 10.973/2004, 13.243/2016, 10.520/2002; 8.666/1993, 5.450/2005, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, constante do processo SEI nº 21182.000315/2019-54, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, e demais retenções exigidas por lei, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Quinto: As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

Parágrafo Décimo: Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro : Nos termos do art . 36, § 6°, da Instrução Normativa n° 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior á demandada.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quinto: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes descritos na Cláusula Quarta - Parágrafo Primeiro deste Instrumento de Contrato, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **Contratada** autoriza a Embrapa a fazer o desconto, excepcionalmente, nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo Décimo Nono: A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no **parágrafo décimo oitavo.**

Parágrafo Vigésimo: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

A **Embrapa**, de acordo com o que determina o Anexo XII A da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 5/2017, provisionará, do valor mensal do contrato, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e tabela abaixo:

1. 13° (décimo terceiro) salário;
2. Férias e abono de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	**%**		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 terço constitucional de férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	**25,43%**		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	**32,82%**	**33,03%**	**33,25%**

Nota (1): Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota (2): Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

Parágrafo Quarto: A Embrapa solicitará mediante ofício, conforme estipulado na IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada, no nome da contratada. No ato da regularização da conta corrente, a contratada deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **Embrapa** ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta.

Parágrafo Quinto: Os ônus decorrentes da operacionalização e manutenção da conta vinculada correrão à custa da **contratada**, que é bloqueada para movimentação, cujos recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Sexto: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a **Embrapa** e a instituição bancaria desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13° salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: A **contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

1. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
2. A **Embrapa** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
4. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

Parágrafo Décimo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme Anexos IV e VIII, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções baixo relacionadas, por meio da devida instrução processual:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 2.

Tabela 1 Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Competência Anual
5	1 vez
4	2 vezes
3	3 vezes
2	4 ou mais
1	6 ou mais

Parágrafo Quarto: A Aplicação de multa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, será determinada conforme as TABELAS 2 e 3 e as disposições a seguir.

Tabela 2 – Descrição de ocorrências passíveis de multa

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Deixar de fornecer periodicamente uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de substituir empregado em desatenção ao exigido neste Contrato e no Termo de Referência	5	Por empregado e por dia
03	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
04	Deixa de cumprir orientação da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços	3	Por ocorrência
05	Deixar de fornecer no prazo estipulado a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da **Embrapa** ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista,	2	Por ocorrência

06	Deixar de observar as determinações do **Embrapa** quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios	1	Por ocorrência
07	Deixar de comunicar por meio formal ao **Embrapa** qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir exigências relativas à segurança do trabalho	4	Por ocorrência
09	Não manter os materiais descritos deste Termo de Referência, inviabilizando ou embaraçando a execução do serviço	3	Por item e por dia
10	Atrasar na atualização do valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a contar do prazo estabelecido na notificação	1	Por dia de atraso
11	Manter em serviço, empregado que não atenda às exigências deste termo de Referência	5	Por ocorrência
12	Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia	5	Por ocorrência
13	Efetuar descontos indevidos do salário de seus empregados	3	Por empregado e por dia
14	Interromper a realização dos serviços prestados	5	Por dia de paralisação
15	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso	2	Por dia e por empregado
16	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei, contrato ou dissídio	5	Por dia
17	Não fornecer auxílio transporte em dia aos seus empregados	5	Por dia
18	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados	5	Por dia
19	Deixar de atender solicitação formal realizada pela **Embrapa**	2	Por ocorrência
20	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em Lei, para as quais não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência
21	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação	5	Por Ocorrência
22	Deixar de instalar o escritório no local definido no edital, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento e disponibilizar preposto quando solicito para atendimento presencial nas dependências da Embrapa para atendimento de eventuais demandas.	5	
23	Deixar de apresentar o PPRA ou o PCMSO anualmente, respeitando o prazo de 30 dias para apresentação	5	
24	Descumprimento pelo empregado das regras descritas no capítulo 4 do Termo de Referência - Atribuições do Vigilante	2	

Tabela 3 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas

Grau da Infração	**Correspondência**	1	0,2% de l do valor anual do contrato
2	0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
3	0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
4	1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
5	4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las/glosá-las, na sua totalidade ou em parte, após notificação e resguarda a ampla defesa, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

1. Será Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Nono: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de responsabilização, penalidade/sanção.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, podendo ser publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo Décimo Segundo: Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pela **Embrapa** comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quinto: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou Processo de Administrativo de Apuração – PAA, podendo ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

Parágrafo Décimo Sétimo: O processamento do PAR ou PAA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Oitavo: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo Nono: Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Vigésimo: As disposições desta Seção se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções e demais penalidades derivadas da contratação serão definidas no termo de referência anexo ao Edital.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Além do previsto nos parágrafos anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico 003/2019 – Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: As penalidades previstas no instrumento de contrato não excluem aquelas previstas e omitidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência em seu capítulo 13 – Sanções, bem como aquelas amparadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (ANEXO I deste contrato), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: A Contratada assume os riscos e ônus futuros da atividade empresarial ocorridos por motivo ou decisões jurisprudenciais ou pelos órgãos de controle e auditoria governamentais ou por força de lei ou medidas provisórias emanadas do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza, conforme especificado na Cláusula Sétima – Parágrafo Quarto.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro: Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

Parágrafo Segundo: Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

Parágrafo Primeiro: O bom desempenho do (a) **contratado** (a) para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito ás normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando os responsáveis pelo (a) contratado (a) a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

Parágrafo Único: A (O) **Contratado** (a) concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Para fins de assinatura deste Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

Parágrafo Primeiro: O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/ controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Parágrafo Segundo: Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópias autenticadas em cartório, para o endereço BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970 (Embrapa Cerrados).

Parágrafo Terceiro: Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no parágrafo segundo são pessoais (pessoa física).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

Parágrafo Primeiro: Se a empresa for optante do **Simples Nacional**, deverá enviar 2 (duas) vias da Declaração do Simples em seu formato ORIGINAL, para a assinatura deste Contrato, conforme modelo previsto na IN SRF nº 1234/2012, para o seguinte endereço: BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970 (Destinatário: Embrapa Cerrados, A/C: Supervisor de Infraestrutura e Logística).

Parágrafo Segundo: A declaração original, com data recente, poderá ser apresentada também por meio eletrônico, desde que conste a assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação informada na Declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INTERCORRÊNCIAS

É considerada intercorrência o descumprimento de obrigação explicita deste instrumento contratual, ou atos e danos não previstos de uma parte em relação à outra:

1. As intercorrências devem ser formalizadas o mais rapidamente possível à parte infratora;
2. A parte infratora deverá formalizar justificativa em até 5 dias da ata de recebimento da notificação da intercorrência;
3. O eventual dano imprevisto será ressarcido pela parte infratora conforme limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: Declara o **Contratado** que no âmbito de sua atividade operacional não aplica ou faz uso de meios ilícitos, imorais e antiéticos que venham a violar as Normas constitucionais e infraconstitucionais em qualquer fase da sua cadeia produtiva/administrativa/comercial, ficando sujeita á resilição contratual de forma sumária e sem ônus para a Contratante, caso seja apurado qualquer indício de irregularidade neste sentido. Além das normas constitucionais e das regras regidas pelo princípio da legalidade, as normas infraconstitucionais básicas e vedações a serem respeitadas pelo Contratado são:

1. Trabalho Infantil: Lei nº 8.609/1990; Decreto nº 3.597/200;
2. Trabalho Escravo: Lei nº 10.803/2003;
3. Antiterrorismo: Lei nº 13.260/2016;
4. Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013;
5. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei nº 6.938/1981;
6. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992;

7. Organização Criminosa: Lei nº 12.850/2013;
8. Crime de Lavagem de Dinheiro: Lei nº 12.683/2012;

Parágrafo Segundo: A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

1. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
2. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
3. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios, bem como o alinhamento com as diretrizes de Responsabilidade Social Empresarial da Embrapa;
4. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

a) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

b) “Padrão de integridade ética e profissional”: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética da Embrapa;

5. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas da Embrapa para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética Embrapa durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Embrapa, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), e disposições do Código de Processo Civil, o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.

Dercino Fernandes dos Santos
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Cerrados

Edson Guimarães de Carvalho
Supervisor de Patrimônio o Suprimentos
Embrapa Cerrados

Eduardo Marques Felipe
Cargo: Procurador
Empresa: **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**

Testemunhas:

1.
Nome: Rogério Rodrigues de oliveira
CPF nº: 935.625.781-72

2.
Nome: Carlos Alberto Souza dos Santos
CPF nº: 108.300.065-91

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Felipe**, **Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 07:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Dercino Fernandes dos Santos**, **Chefe-Adjunto**, em 12/12/2019, às 10:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Guimarães de Carvalho**, **Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Rodrigues de Oliveira**, **Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Souza dos Santos**, **Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3553957** e o código CRC **0CA63318**.

Referência: Processo nº 21167.002891/2019-24 SEI nº 3553957

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNCIA & CONTRATO EMBRAPA HORTALIÇAS

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Embrapa Hortaliças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa Hortaliças**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0055-03, estabelecida na Rodovia BR 060-Km 09, DF 180-Km 27, Fazenda Tamanduá, Núcleo Rural Vargem da Benção - Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 70.275-970, **ATESTA** a quem possa interessar que a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 13.019.295/0005-13, localizada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lotes 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP 72.0006-045, Brasília -DF, por meio do contrato Contrato nº 21200.20/0001-8, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2019, celebrado em 09/01/2020 e com vigência até 31/01/2025, valor global atual de R$ 861.539,04, cumpriu as condições contratuais especificadas abaixo:

PRODUTO/SERVIÇOS/OBJETO	QUANTIDADE POSTOS DE SERVIÇOS 24H	QUANTIDADE DE POSTOS 24H COM UTILIZAÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, PARA A EMBRAPA HORTALIÇAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	2	2

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente pela empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica e pontualidade na execução. Informamos que os serviços incluem a utilização de arma não leta.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

WILLIAM MARQUES

Fiscal Técnico do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **William Marques**, **Analista**, em 10/02/2021, às 15:33, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5137144** e o código CRC **157317C2**.

Referência: Processo nº 21182.000247/2021-48 SEI nº 5137144

Embrapa Hortaliças

CONTRATO Nº 21200.20/0001-8

PROCESSO Nº 21182.000315/2019-54

SAIC: 21200.20/0001-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, PARA A EMBRAPA HORTALIÇAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa e a EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1 de dezembro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 3/4, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Hortaliças**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0055-03, estabelecida na Rodovia BR 060-Km 09, DF 180-Km 27, Fazenda Tamanduá, Ponte Alta - Gama-DF, CEP 70.359-970 , neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, ANDRÉA CRISTINA DE SOUSA ALVES, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 1.793.508 SSP/DF e do CPF nº 903.597.551-00, endereço eletrônico: cnph.chadm@embrapa.br, designada para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração por meio da Portaria EMBRAPA Nº 712, de 02/06/2014, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 344, de 01/04/2019, publicada no BCA Nº 15/2019 e pelo Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, JOSEMAR BEZERRA DE MENEZ, portador da Cédula de Identidade n.º 2.119.582 SSP/DF, e do CPF n.° 723.809.261-15, endereço eletrônico: cnph.sps@embrapa.br, brasileiro, casado, analista, no exercício da competência delegada por meio da Resolução do Diretor-Executivo DEGI nº 2, de 29/03/2019, publicada no BCA Nº 15/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 25, de 01 de abril de 2019, e, de outro lado, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.019.295/0005-13**, inscrição estadual nº 07.812.942/002-24, sediada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lts. 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP: 72.006-045, Brasília/DF, Fone: (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador: Sr. **EDUARDO MARQUES FELIPE**, Brasileiro, solteiro, financeiro, portador da cédula de identidade nº 4599580 DGPC/GO e do CPF nº 008.126.451-89, endereço eletrônico: licitacao@rgvigilancia.com.br, sendo EMBRAPA e CONTRATADA **as Partes**, uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominadas como **a Parte,** tendo em vista o resultado do Pregão nº 003/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, celebrado entre as *Partes em 08 de janeiro de 2020 e registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais da EMBRAPA (SAIC) sob o nº* 21200.20/0001-8 , que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço comum de natureza continuada, de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, mediante Pregão Eletrônico, a serem executados nas dependências da Embrapa Hortaliças, localizada na BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas - DF.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Segundo: A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R$ 70.055,12 (setenta mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 60 (sessenta) meses de sua vigência, é de R$ 4.203.307,20 (quatro milhões, duzentos e três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação dos seguintes postos:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual
Postos armados 12x36 – Diurno – ininterrupto	2	33.460,68	401.528,16
Postos armados 12x36 – Noturno – ininterrupto	2	36.594,44	439.133,28

Parágrafo Terceiro: Com base no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da sbdi-1 do tribunal superior do trabalho, informamos que o serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias

referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes, que deverá compor a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quarto: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato em relação ao exercício anual consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135040, natureza de despesa 339037, PTRES 149320.

Parágrafo Único: PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento e notas de empenho mensais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP (Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência)
2. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa
3. Folha de Pagamento ou Contracheques
4. Comprovantes de Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário e férias (extratos/recibos bancários)
5. Relação dos Trabalhadores (RE) e Relação de Tomadores/Obra (RET) ou Relação de Trabalhadores SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra
6. Protocolo de Envio Conectividade Social
7. Comprovante de Declaração a Previdência Social e Outras Entidades e Fundos - Empresa (Rubrica)
8. Comprovante do Pagamento da GPS ou alternativamente a DARF
9. Relatório Analítico da GRF ou Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP Resumo Fechamento – Empresa FGTS
10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
11. Extratos do Recolhimento do FGTS individualizados;
12. Comprovante Pagamento do Recolhimento da GRF
13. Comprovante de Pagamento de Vale Alimentação
14. Comprovante de Pagamento de Vale Transporte
15. Certidão Negativa de Débito Junto à Receita Federal
16. Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
18. Folha de Ponto dos Funcionários
19. Projeção Conta Vinculada
20. Comprovante de Concessão de Férias, quando houver, devendo constar na Folha de Pagamento ou Contracheque do mês respectivo.
21. Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados nas alíneas de “15” a “17” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em meio digital ao endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal técnico do contrato;

Parágrafo Terceiro: Documentação adicional, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**.

Parágrafo Quarto: Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.a. Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.a.a. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.

a.a.b Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

a.b. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da **CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos **exames** médicos admissionais dos empregados da contratada.

b. Até 10 (dez) dias após o **último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), ou após a **demissão** de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

b.a. Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho, informando a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b.b. **Termos de rescisão** dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b.c. **Guias** de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b.d. Extratos dos **depósitos** efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: Os documentos elencados no parágrafo primeiro poderão ser substituídos por relatórios do sistema E-SOCIAL desde que, contemplem as informações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato firmado com a **Embrapa Hortaliças** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **31/01/2020 até a data 31/01/2025**.

Parágrafo Primeiro: A vantajosidade econômica para repactuação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
3. Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada repactuação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Segundo: Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as repactuações de contrato.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a repactuação a Embrapa deverá realizar negociação contratual para eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Quarto: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. A partir do segundo ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

Parágrafo Quinto: A manutenção da vigência do contrato dependerá das condições abaixo relacionadas, ressalvadas o direito a rescisão conforme definido na Cláusula Décima Segunda:

1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
2. A contratada não tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. Manutenção das condições iniciais de habilitação; e
6. A Embrapa mantenha interesse na continuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

Parágrafo Segundo: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for estabelecido alteração do prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo: A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

Parágrafo Décimo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDF n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada**, além das demais obrigações, se sujeita especialmente às seguintes disposições:

1. Caso não tenha, a contratada deverá instalar escritório no local definido no edital, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **Embrapa** bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
7. Comunicar à Administração da **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **Embrapa**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
12. Recrutar, selecionar e encaminhar à **Embrapa** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e com uniforme devidamente aprovado pelas autoridades competentes e adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante irá prestar o serviço;
14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndio, e normas gerais de Segurança e Medicina do Trabalho.
19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais dos Postos de Vigilância no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências e instalações da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais dos Postos de Vigilância, acidentados ou com mal súbito;
21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
23. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
24. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
25. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares , quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
27. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
28. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
31. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
32. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
37. Utilizar somente pessoal autorizado e qualificado para o exercício da profissão de vigilante, na forma da lei;
38. Apresentar atestado de antecedente criminal e comprovante de regularidade das obrigações eleitorais e militares dos empregados que forem prestar serviço na **Embrapa**;
39. Fornecer à **Embrapa** no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação legalmente exigida para o exercício da profissão de vigilante;
40. Observar, no fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do contrato, o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
41. Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas e munições;
42. Substituir o vigilante que se ausentar por problemas de saúde, férias ou qualquer outro motivo, sem qualquer adicional para a Embrapa;
43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
44. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **Embrapa** em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando resultarem de inadimplemento, negligência ou imperícia pela **contratada**, ou seu pessoal, de quaisquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados;
45. Repor imediatamente eventual ausência de vigilante, sendo vedada a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
46. Manter a continuidade dos serviços de forma que não ocorra a sua interrupção, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição antes do início da jornada de trabalho;
47. Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
48. Possuir efetivo para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que vigilante que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Embrapa**;
49. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, que devem, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Embrapa, não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares.
50. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa** e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
51. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Internas da Embrapa, em especial:
52. Norma Regulamentadora nº 6, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fornecê-los gratuitamente, treinar os empregados quanto ao uso, fiscalizar o uso e providenciar a substituição dos mesmos sempre que necessário;
53. Norma Regulamentadora nº 7, apresentar, após 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Insalubridade – LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade – LTP e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (anual), bem como mantê-los atualizados e em execução durante toda vigência do contrato;
54. Norma Regulamentadora nº 9, apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como executar o plano de ação conforme cronograma;
55. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na Embrapa, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato;
56. Comunicar ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na Embrapa;
57. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Embrapa,** nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando -se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fa,has ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **Contratada**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;
c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
16. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
18. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e demais obrigações relacionadas abaixo:

1. **Gestor do contrato**: empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
2. **Fiscal técnico do contrato**: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
3. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Os gestores e ficais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, com a identificação completa dos empregados, descrição das atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e posteriores alterações, além daquelas que se fizerem necessárias pela Contratante;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando os instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quinto: A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não excluindo a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços e aferição da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a licitante contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
2. Mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sexto: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à licitante contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sétimo: Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **contratada** as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato:

1. cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância armada, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012, bem como do quantitativo de armas de sua propriedade, registradas no Departamento de Polícia Federal;
2. cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação, extensão e/ou reciclagem dos profissionais dos Postos de Vigilância alocados para a execução dos serviços, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012;

III - Regularização e Atualização, até o 30º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS, conforme discriminado na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro;

V - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

VI - Quando o contrato for extinto ou rescindido, a Contratada deverá entregar a documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Nono: Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados.

Parágrafo Décimo: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo quinto poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item V do Parágrafo Oitavo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os gestores e fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Quarto: O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Décimo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações mesmo não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2019 – e seus anexos, essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Oitavo: O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Nono: As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos de mão de obra, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação efetiva do custo por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o Contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão na data do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato. Nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Parágrafo Sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso, houver atraso na celebração do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, será resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, não se excluindo a pena de preclusão prevista.

Parágrafo Décimo Primeiro: A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Segundo: Após um ano de contrato, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

1. Quando da repactuação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do apostilamento. (Parecer PGFN/PRFN/3ª Região/DICAD Nº 0218/2017 e Parecer PFGN/CCP Nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Terceiro: A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro: É admitido o reajuste do contrato para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
4. A disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto: O reajuste ocorrerá utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Equipamentos e Materiais de consumo, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sétimo: O reajuste somente será realizado mediante pedido da **contratada**, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Parágrafo Nono: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se no interregno de um ano do fato gerador, considerado o parágrafo terceiro desta cláusula ou na data do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro Nessas condições, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Segundo: A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
3. **Parágrafo Quinto**: Na hipótese prevista no item II do Parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17de julho de 2002; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018; e, subsidiariamente, o disposto na Leis nº 10.973/2004, 13.243/2016, 10.520/2002; 8.666/1993, 5.450/2005, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, constante do processo SEI nº 21182.000315/2019-54, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, e demais retenções exigidas por lei, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Quinto: As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de

forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

Parágrafo Décimo: Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro : Nos termos do art . 36, § 6°, da Instrução Normativa n° 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior á demandada.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quinto: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes descritos na Cláusula Quarta - Parágrafo Primeiro deste Instrumento de Contrato, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **Contratada** autoriza a Embrapa a fazer o desconto, excepcionalmente, nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo Décimo Nono: A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no **parágrafo décimo oitavo.**

Parágrafo Vigésimo: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

A **Embrapa**, de acordo com o que determina o Anexo XII A da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 5/2017, provisionará, do valor mensal do contrato, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e tabela abaixo:

1. 13° (décimo terceiro) salário;
2. Férias e abono de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	**%**		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 terço constitucional de férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	**25,43%**		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL			

	32,82%	**33,03%**	**33,25%**

Nota (1): Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota (2): Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

Parágrafo Quarto: A Embrapa solicitará mediante ofício, conforme estipulado na IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada, no nome da contratada. No ato da regularização da conta corrente, a contratada deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **Embrapa** ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta.

Parágrafo Quinto: Os ônus decorrentes da operacionalização e manutenção da conta vinculada correrão à custa da **contratada**, que é bloqueada para movimentação, cujos recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Sexto: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a **Embrapa** e a instituição bancaria desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13° salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: A **contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

1. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
2. A **Embrapa** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
4. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

Parágrafo Décimo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme Anexos IV e VIII, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções baixo relacionadas, por meio da devida instrução processual:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 2.

Tabela 1 Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Competência Anual
5	1 vez
4	2 vezes
3	3 vezes
2	4 ou mais
1	6 ou mais

Parágrafo Quarto: A Aplicação de multa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, será determinada conforme as TABELAS 2 e 3 e as disposições a seguir.

Tabela 2 – Descrição de ocorrências passíveis de multa

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Deixar de fornecer periodicamente uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de substituir empregado em desatenção ao exigido neste Contrato e no Termo de Referência	5	Por empregado e por dia
03	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
04	Deixa de cumprir orientação da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços	3	Por ocorrência
05	Deixar de fornecer no prazo estipulado a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da **Embrapa** ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista,	2	Por ocorrência
06	Deixar de observar as determinações do **Embrapa** quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios	1	Por ocorrência
07	Deixar de comunicar por meio formal ao **Embrapa** qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir exigências relativas à segurança do trabalho	4	Por ocorrência
09	Não manter os materiais descritos deste Termo de Referência, inviabilizando ou embaraçando a execução do serviço	3	Por item e por dia
10	Atrasar na atualização do valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a contar do prazo estabelecido na notificação	1	Por dia de atraso
11	Manter em serviço, empregado que não atenda às exigências deste termo de Referência	5	Por ocorrência
12	Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia	5	Por ocorrência
13	Efetuar descontos indevidos do salário de seus empregados	3	Por empregado e por dia
14	Interromper a realização dos serviços prestados	5	Por dia de paralisação
15	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso	2	Por dia e por empregado
16	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei, contrato ou dissídio	5	Por dia
17	Não fornecer auxílio transporte em dia aos seus empregados	5	Por dia
18	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados	5	Por dia
19	Deixar de atender solicitação formal realizada pela **Embrapa**	2	Por ocorrência
20	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em Lei, para as quais não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência
21	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação	5	Por Ocorrência
22	Deixar de instalar o escritório no local definido no edital, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento e disponibilizar preposto quando solicito para atendimento presencial nas dependências da Embrapa para atendimento de eventuais demandas.	5	
23	Deixar de apresentar o PPRA ou o PCMSO anualmente, respeitando o prazo de 30 dias para apresentação	5	
24		2	

	Descumprimento pelo empregado das regras descritas no capítulo 4 do Termo de Referência - Atribuições do Vigilante		

Tabela 3 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas

Grau da Infração	Correspondência	1	0,2% de I do valor anual do contrato
2	0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
3	0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
4	1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
5	4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las/glosá-las, na sua totalidade ou em parte, após notificação e resguarda a ampla defesa, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

1. Será Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Nono: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de responsabilização, penalidade/sanção.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, podendo ser publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo Décimo Segundo: Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pela **Embrapa** comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quinto: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou Processo de Administrativo de Apuração – PAA, podendo ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

Parágrafo Décimo Sétimo: O processamento do PAR ou PAA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Oitavo: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo Nono: Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Vigésimo: As disposições desta Seção se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções e demais penalidades derivadas da contratação serão definidas no termo de referência anexo ao Edital.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Além do previsto nos parágrafos anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico 003/2019 – Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: As penalidades previstas no instrumento de contrato não excluem aquelas previstas e omitidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência em seu capítulo 13 – Sanções, bem como aquelas amparadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (ANEXO I deste contrato), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: A Contratada assume os riscos e ônus futuros da atividade empresarial ocorridos por motivo ou decisões jurisprudenciais ou pelos órgãos de controle e auditoria governamentais ou por força de lei ou medidas provisórias emanadas do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza, conforme especificado na Cláusula Sétima – Parágrafo Quarto.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro: Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

Parágrafo Segundo: Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

Parágrafo Primeiro: O bom desempenho do (a) **contratado** (a) para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito ás normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando os responsáveis pelo (a) contratado (a) a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

Parágrafo Único: A (O) **Contratado** (a) concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Para fins de assinatura deste Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

Parágrafo Primeiro: O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/ controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Parágrafo Segundo: Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópias autenticadas em cartório, para o endereço BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas - DF, Brasília - DF, CEP 70.275-970 (Embrapa Hortaliças).

Parágrafo Terceiro: Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no parágrafo segundo são pessoais (pessoa física).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

Parágrafo Primeiro: Se a empresa for optante do **Simples Nacional**, deverá enviar 2 (duas) vias da Declaração do Simples em seu formato ORIGINAL, para a assinatura deste Contrato, conforme modelo previsto na IN SRF nº 1234/2012, para o seguinte endereço: BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas - DF, Brasília - DF, CEP 70.275-970 (Destinatário: Embrapa Hortaliças, A/C: Supervisor de Infraestrutura e Logística).

Parágrafo Segundo: A declaração original, com data recente, poderá ser apresentada também por meio eletrônico, desde que conste a assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação informada na Declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INTERCORRÊNCIAS

É considerada intercorrência o descumprimento de obrigação explicita deste instrumento contratual, ou atos e danos não previstos de uma parte em relação à outra:

1. As intercorrências devem ser formalizadas o mais rapidamente possível à parte infratora;
2. A parte infratora deverá formalizar justificativa em até 5 dias da ata de recebimento da notificação da intercorrência;
3. O eventual dano imprevisto será ressarcido pela parte infratora conforme limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: Declara o **Contratado** que no âmbito de sua atividade operacional não aplica ou faz uso de meios ilícitos, imorais e antiéticos que venham a violar as Normas constitucionais e infraconstitucionais em qualquer fase da sua cadeia produtiva/administrativa/comercial, ficando sujeita á resilição contratual de forma sumária e sem ônus para a Contratante, caso seja apurado qualquer indício de irregularidade neste sentido. Além das normas constitucionais e das regras regidas pelo princípio da legalidade, as normas infraconstitucionais básicas e vedações a serem respeitadas pelo Contratado são:

1. Trabalho Infantil: Lei nº 8.609/1990; Decreto nº 3.597/200;
2. Trabalho Escravo: Lei nº 10.803/2003;
3. Antiterrorismo: Lei nº 13.260/2016;
4. Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013;
5. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei nº 6.938/1981;
6. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992;
7. Organização Criminosa: Lei nº 12.850/2013;
8. Crime de Lavagem de Dinheiro: Lei nº 12.683/2012;

Parágrafo Segundo: A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

1. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
2. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
3. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios, bem como o alinhamento com as diretrizes de Responsabilidade Social Empresarial da Embrapa;
4. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

a) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

b) “Padrão de integridade ética e profissional”: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética da Embrapa;

5. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas da Embrapa para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética Embrapa durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Embrapa, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), e disposições do Código de Processo Civil, o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2020.

Andrea Cristina de Sousa Alves

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Hortaliças

Josemar Bezerra de Menez

Supervisor de Patrimônio e Suprimentos

Embrapa Hortaliças

Eduardo Marques Felipe
Cargo: Procurador
Empresa: **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

Testemunhas:

1.
Nome: Mauricio Moreira Dornelas
CPF nº: 715.973.791-15

2.
Nome: William Marques
CPF nº: 836.591.371-20

ANEXO A - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO I

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação, constituindo-se a tabela abaixo em modelo. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Categoria do Risco	**Descrição**	**Consequência**	**Medidas Mitigadoras**	**Alocação do Risco**
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por **culpa** da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato **próprios do risco ordinário** da atividade ou da execução (Caberá à Embrapa o seu enquadramento quando da ocorrência mediante parecer técnico).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento Tributário.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preços por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a Prorrogação.	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciários dos empregados da Contratada alocados na execução contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
	Risco de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com FGTS da Contratada, IN 05/2017, Art. 18.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Adotar os seguintes controles internos: - Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, ou; - Pagamento pelo Fato Gerador.	Embrapa
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior, ou ainda por ausência de recolhimento quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

ANEXO B - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO II – FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso na execução do objeto por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
02	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial da execução.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
03	Fatos retardadores ou impeditivos do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do contrato.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratante
04	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratado
05	Variação da taxa de câmbio.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
06	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral, e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratante
07		Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato.		
08	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada
09	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
10	Atraso no fornecimento de produtos e materiais, ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	Contratado
11	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico financeiro no contrato.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Felipe**, **Usuário Externo**, em 09/01/2020, às 10:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Josemar Bezerra de Menez**, **Supervisor**, em 09/01/2020, às 14:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Moreira Dornelas**, **Supervisor**, em 09/01/2020, às 14:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cristina de Sousa Alves**, **Chefe-Adjunto**, em 09/01/2020, às 15:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Marques**, **Analista**, em 09/01/2020, às 15:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3705733** e o código CRC **C9A6A063**.

Referência: Processo nº 21182.000315/2019-54 SEI nº 3705733

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

PREFEITURA DE APARECIDA
Transformando a cidade. Melhorando sua vida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE APARECIDA DE GOIÂNIA

SISTEMA CFA/CRAs

GB 006400

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIALTDA EPP**, sob CNPJ: 13.019.295/0001-90 estabelecida à Rua 01, QD.02, LT.21, Nº. 108, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP: 74.853-130, **prestou** serviços para este órgão - **PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA,** com endereço na Rua Antonio B. Sandoval, Área Publica III, s/n Setor Solar Central, Cep 74.980-030 Município de Aparecida de Goiânia na categoria de prestadora de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA - PREGAO PRESENCIAL Nº006/2012 - PROCESSO N° 2011.050.894,,**conforme especificação abaixo:

TIPO(S) DE POSTO(S):
TIPO(S) DE POSTO(S): 05 (cinco) Postos de SEGURANÇA ARMADA, de 24hs ininterruptas (segunda a domingo), em escala 12x36hs, nos seguintes locais:

- Prédio do Ambulatório (Avenida São João, Qd.5, Lt.07, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO;
- Tele Agendamento (Rua Aruanã, Qd.56, Lt.31, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO;
- Almoxarifado de Medicamentos (Avenida Dom Abel Ribeiro, Qd.18, Lt.06, Centro, Aparecida de Goiânia/GO;
- Central de Regulação em Saúde-Pró-Reg (Rua José Cândido de Queiros, s/nº, Centro, Aparecida de Goiânia/GO;
- Unidade de Pronto Atendimento (UPAIII) Brasicon (Rua das Acácias com Avenida Chile e com a Rua 05, Setor Brasicon, Aparecida de Goiânia/GO.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 20 (vinte) VIGILANTES.

NÚMERO DO CONTRATO: 044/2012

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 DE MARÇO/2012 A 21 DE NOVEMBRO/2013 (podendo ser prorrogado nos termos do Art.57 da Lei 8.666/93).

PREFEITURA DE
APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APARECIDA DE GOIÂNIA

SISTEMA CFA/CRAs

CO 006401

Atestamos ainda, que tais serviços foramexecutados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goiânia, 19 de agosto de 2014.

KLEBERT JOSÉ PEDROSO
COORD. COMPRAS
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Klebert José Pedroso

Coordenador de Compras - SMS

Gestor do Contrato

CONTRATO Nº. 044/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ARMADA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: : O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, neste ato representado Secretário Municipal de Administração Sr. **JÓRIO COELHO RIOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI-RG nº 705678 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.249.261-68, por força do Decreto Municipal "N" Nº. 1.408, de 26 de janeiro de 2012, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Dr. **PAULO RASSI**, portador da CI-RG nº 84097 2ª via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.336.521-53, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. **TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.726.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua 01, s/n, Qd. 02, Lote 21 – casa 01 – Jardim Santo Antonio, Goiânia GO, representada pelo(a) Sra. HELLEN CRYSTINE ALVARENGA CAVALCANTE, portador da CI nº. 1881132 (2ª Via) SSP/GO, CPF nº. 479.551.631-68, estado civil divorciada, residente e domiciliado(a) Rua T-13 esquina c/ rua 1118, Quadra 213, Lote 01/11, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2012**, cujo edital vincula as partes interessadas, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Sr. Prefeito, tudo constate do processo nº 2011.050.894, que integra o presente instrumento contratual.

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança armada, a serem realizados em 05(cinco) Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, situadas no endereço:

- **Prédio do Ambulatório**, Avenida São João, Quadra 05, Lote 07, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia.
- **Tele Agendamento**, situado a Rua Aruanã, Quadra 56, Lote 31, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia.
- **Almoxarifado de Medicamentos**, Avenida Dom Abel Ribeiro, Quadra 18, Lote 06, Centro, Aparecida de Goiânia.
- **Central de Regulação em Saúde-Pro-Reg**, Rua Jose Cândido de Quiros s/n, Centro, Aparecida de Goiânia.
- **Unidade de Pronto Atendimento (UPAIII) Brasicom**, situado na Rua das Acácias com Avenida Chile e com a Rua 05, Setor Brasicom, Aparecida de Goiânia.

1.2 – Especificações mínimas para execução do objeto

1.2.1 - A prestação dos serviços em segurança armada, nos postos fixados pelo **CONTRATANTE** envolve a disponibilização pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:

- Garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos Servidores da Instituição, contra a ação de pessoas ou outros da própria Instituição ou fora dela, no ambiente de trabalho;
- Garantir a integridade física de todo o acervo patrimonial da Instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita, etc;
- Acionar os órgãos de segurança em casos de incêndios ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco os serviços, dando imediato conhecimento à Administração;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto,qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que se entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas na(s) portaria(s), quando for o caso, onde os responsáveis pela vigilância farão constar

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

nos devidos livros de registro, horário de entrada, unidade procurada e fornecimento do adesivo, com a redação dada pela Lei nº 9.453/97;

- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;

- Comunicar o responsável da Unidade todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de oredem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE, no caso de desobediência;

- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc...

- Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

- Registrar e controlar, juntamente com o CONTRATANTE, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

- Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização;

- Impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente a discriminação do Bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.

- O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

1.3 - A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto do CONTRATANTE e deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – O prazo para o início da prestação de serviço será de acordo com a proposta do fornecedor, que não poderá ser superior a 15(quinze) dias úteis contados da data do recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório. No ato de entrega a Contratada deverá apresentar cópia do contrato e as certidões Negativas de Débito.

2.5 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 699.999,99 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, a ser pago mediante a emissão de faturas, sendo fixos e irreajustáveis durante a vigência deste instrumento.

3.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da conta e protocolização das faturas. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a. Data de emissão
b. Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-Goiás, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
c. Especificações do objeto;
d. Preços unitários e totais da fatura.

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Secretaria de Indústria Comércio Trabalho e Tecnologia, nota fiscal/ fatura, especificando os produtos, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo Gestor.

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

3.5 – Caso a **CONTRATADA** não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alterações de valores, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.6 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, cópia do contrato e empenho devidamente liberados pela Secretaria de Controle Interno enviados pelo Gestor juntamente com a solicitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – As despesas do presente Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária: 2011.03.0313.22.2043.334.2247-AH, oriundos do Convênio 752807/2010.

5.2 – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

5.3 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** se obriga, nos termos do Edital, a:

a. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
b. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
c. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
d. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
e. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
f. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
g. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

h. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
i. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
j. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
k. Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (noturno19/07h) alternados;

l. A arma deverá ser utilizada somente com legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
m. Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da execução do objeto do contrato.
n. Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;
o. A **CONTRATADA** não poderá terceirizar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
p. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
q. Executar o objeto do contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo o **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
r. Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito cumprimento do mesmo.
s. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
t. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se, nos termos do Edital:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando *"in loco"* a qualidade da mão-de-obra se necessário for;
b. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
c. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

d. Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
e. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b. Multa: em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
c. As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
d. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Sr. **KLEBERT JOSÉ PEDROSO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.515.271-68.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 12 de Março de 2012.

JÚRIO COELHO RIOS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PAULO RASSI
Secretário Municipal de Saúde

TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/GO 6.726

RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Contratada

KLEBERT JOSÉ PEDROSO
Gestor do Contrato

Testemunhas:

1 - _____ CPF 014.898.001-14

2 - _____ CPF _____

Rua São Bernardes, Área Pública I, Centro, Aparecida de Goiânia-Goiás.
Cep: 74.980-060 Telefone: (62) 3545-6039.
www.aparecida.go.gov.br

60

TERMO DE ADITAMENTO Nº 78/2016

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2012, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, JUNTO AO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Center Parque, CEP: 74.980-000, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. VÂNIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA,** portadora da CI/RG nº 436199-8 DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.632.971-53.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua 01, S/N, Qd. 02, Lt. 21, casa 01 – Jardim Santo Antônio – Aparecida de Goiânia – GO, representada pelos sócio, **Sr. GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 779.665.891-53, RG nº 3141930, 2º Via, SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços em segurança armada, a serem realizados na Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO PRESENTE TERMO: O presente Termo tem por objeto acréscimo de prazo e valor do Contrato nº 044/2012.

FUNDAMENTO: Este Aditivo é fundamentado no art. 57, II, § 2º e o art. 65, I, "b", e § 1º da Lei nº 8.666/1993, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2016.004.766.

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo encontra-se justificado em Despacho nº 025/2016 de fls.02/03 dos autos, da autoria da Coordenadora de Assistência Farmacêutica - SMS, Sra. Michelle Martins C. Rocha Vilela, donde se extrai:

61
8

" O Almoxarifado e um local destinado à guarda, localização, segurança e preservação de todo material e medicamento adquirido e tem como função primordial de destinar espaços, onde os itens permanecerão aguardando a necessidade de seu uso.

São adquiridas pela secretario de saúde deste município, enormes quantidades de itens e nos mais variados preços, como por exemplo medicamentos de alto custo (Lucentis – fármaco usado para tratar lesão da retina causada pelo crescimento anormal de vasos sanguíneos, custando em media, uma ampola, R$ 3.500,00 reais, dietas enterais, formulas especiais infantis (chegando a custar uma única lata de 400 gramas, o valor de R$ 400,00 reais), materiais e insumos hospitalares, medicamentos orais e tópicos, medicamentos injetáveis, medicamentos e materiais odontológicos e medicamentos psicotrópicos – que são medicamentos controlados, regulamentados pela Portaria da ANVISA 344/98.

A empresa de segurança mencionada acima oferece vigilantes 24 horas por dia, sendo 04 funcionarios em regime de plantões de 12 por 36 horas, alem da grande vantagem do monitoramento por 12 cameras de vídeos, em locais estratégicos e são ainda armados. Lembrando que o almoxarifado está localizado muito próximo a BR – 153, o prédio não é cercado por muros e nem outro tipo de segurança externa.

Ressalto ainda que a opção de Guarda Municipal desempenha o mesmo trabalho como sugerido no despacho oriundo da PMG, seria inviável, pois apesar de já possuírem legalmente porte de arma, ainda não foi distribuído armamento por parte do município. E os mesmo já relataram não haver quantitativo suficiente de recurso humano para atender todo período solicito, nos atendendo somente no período noturno.

Mediante exposto acima, tenho entendimento ser mais vantajoso à prorrogação do contrato com a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA ."

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 - O termo aditivo terá sua vigência prorrogada para o período de **13 de março de 2016 a 13 de março de 2017,** tendo em vista o prazo de 12(doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARESCIMO DE VALOR

2.1– Em sendo assim, o valor global do contrato passrá de **R$ 1.772.119,74** (um milhão setecentos e setenta e dois mil cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos), para **R$ 1.993.082,46** (um milhão novecentos e noventa e três mil oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), dado o valor do presente termo em **R$ 220.962,72** (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

62
8

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais Cláusulas e condições no contrato de nº 044/2012.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia – GO, 11 **de** março **de 2016.**

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Contratante

(VÂNIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA)

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Contratada

(Sr. GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA)

Testemunhas:

1_____ **CPF:** _____

2_____ **CPF:** _____

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) MARIA SOCORRO MARIANO FERNANDES, com matrícula funcional de nº 16707, o benefício de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº2016265-APPREV,conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caputiniciou-se no dia29/02/2016e termina em17/03/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 14 dias do mês de MARÇO de 2016.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº450 DE 14 DEMARÇO DE 2016.

Concede auxílo-doençaao servidor (a) Joao Jose Da Mota Assunçao, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) JOAO JOSE DA MOTA ASSUNÇAO, com matricula funcional de nº 33708, o beneficio de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº2016257-APPREV,conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caputiniciou-se no dia02/03/2016e termina em21/03/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 14 dias do mês de MARÇO de 2016.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

PORTARIA Nº451 DE 14 DEMARÇO DE 2016.

Concede auxílo-doençaao servidor (a) Nagila Bina Da Silva, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(o) Sr.(a) NAGILA BINA DA SILVA, com matricula funcional de nº 9434, o beneficio de auxilio-Doença, nos termos do Processo nº2016260--APPREV,conforme art.39 § 1º, da Lei Complementar nº010, de 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. O auxilio-Doença de que trata o caputiniciou-se no dia01/03/2016e termina em30/03/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Cumpra-se, publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 14 dias do mês de MARÇO de 2016.

Eli de Faria
Presidente Aparecida Prev

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2015086864. 1º TERMO ADITIVO Nº 071/2015 AO CONTRATO Nº 802/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada, para realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma Praça no Jardim Nova Era, na Avenida Barão do Rio Branco. 1º Termo Aditivo nº 071/2015 ao Contrato nº 0802/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20/12/2015 A 20/06/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R$ 0,00. Data de Assinatura: 11/03/2016. Contratada: LANCE ENGENHARIA LTDA EPP.

Ralph Vicente da Silva
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016002993. 9º TERMO ADITIVO Nº 64/2016 AO CONTRATO Nº 347/2011.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças para veículos pesados. 9º Termo Aditivo nº 064/2016 ao Contrato nº 347/2011. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/03/2016 A 11/09/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R$ 375.000,00. Data de Assinatura: 10/03/2016. Contratada: ALVORADA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Mário José Vilela
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016004766. 4º TERMO ADITIVO Nº 078/2016 AO CONTRATO Nº 044/2012.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado na Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública II, s/nº, Setor Central, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.980-030. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA ARMADA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13.03.2016 A 13.03.2017. O VALOR DO TERMO ADITIVO É DE R$ 220.962,72. 4º Termo Aditivo nº 078/2016 ao Contrato nº 044/2012. Data de Assinatura: 11/03/2016. Contratado: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Vânia Cristina Rodrigues Oliveira
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. REFERENTE AO PROCESSO Nº 2016010567. 3º TERMO ADITIVO Nº 74/2016 AO CONTRATO Nº 50/2013.

Locatário: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MP sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.968.500. Fundamentação Legal: Art. 65, II, "d", e § /1º da Lei nº 8.666/93. INFORMAÇÕES: O Termo Aditivo estará disponível no site www.aparecida.go.gov.br. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua São Bento, Qd 02, Lt. 04, Setor Oeste, Aparecida de Goiânia, destinado a abrigar a sede do APARECIDAPREV. 3º Termo Aditivo nº 074/2016 ao Contrato nº 50/2013. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/03/2016 A 17/09/2016. O Valor do Termo Aditivo é de: R$ 12.350,94. Data de Assinatura: 07/03/2016. Locador: SEBASTIÃO DIAS BARBOSA.

Eli de Faria
Presidente do AparecidaPrev

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNCIA & CONTRATO FURNAS

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

SISTEMA CFA/CRAs
CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO
GD 006515

FURNAS

Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018
N.Ref. GFO.A.E.590.2018
S.Ref.

RG Segurança e Vigilância Ltda.
Rua Serra Dourada, 333, Qd. 98, Lt. 47 - Santa Genoveva
CEP: 74.672-680 - Goiânia - GO
CNPJ: 13.019.295/0001-90

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

1. Atestamos, para fins de cadastramento e licitação, junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas e Autarquias, que a empresa supra, prestou satisfatoriamente, para Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, através do Instrumento Contratual nº **8000006112**, os serviços conforme abaixo:

1.1. Descrição: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências da Gerência de Serviços e Suporte Tecnológico - GST.E e Divisão de Operação de Bandeirantes - DOBD.O, com 4 (quatro) postos de 24 horas e 04 (quatro) postos de 12 horas noturno;

1.2. Prazos Contratuais:

1.2.1. Início e Término da Execução dos Serviços: 25/04/2013 a 09/03/2017;

1.2.2. Assinatura e Fim da Vigência:

- **do Contrato:** 25/04/2013 a 24/04/2015;
- **do Aditamento 2:** 25/04/2015 a 24/04/2016;
- **do Aditamento 4:** 25/04/2016 a 24/10/2016;
- **do Aditamento 5:** 25/10/2016 a 09/03/2017;

1.3. Local de Execução: Aparecida de Goiânia - GO;

1.4. Valor Total: R$ 4.983.496,25 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Wandréa Coelho
CRA nº 14763

Atenciosamente,

Luis Daniel Kelner
Gerente - Furnas
Matr. 21375-0

Luis Daniel Kelner
Gerente
Gerência de Gestão de Fornecedores

CRA/GO

RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO	RECEBIDO EM	
008/2021	01/03/21	Luciano Aquino Jordão Assistente Administrativo CRA-GO

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.
Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO**
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços **abaixo** especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Requerente (Responsável Legal)

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome: WANDREA APARECIDA COELHO
Registro no CRA/GO: 14763
Formação Profissional: Administradora
CIC/MF: 919.809.841-15
Endereço Residencial: Av. 85, s/n, Qd. 61
Bairro: Setor Marista
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74160-010
DDD: 062
Telefone: 98104144 5
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Registro no CRA/GO: 01242
Endereço: Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 17, Qd. 98
Bairro: Setor Santa Genoveva
Cidade: Goiania
UF: GO
CEP: 74672680
DDD: 062
Telefone: 39235350
Ramal:

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
CNPJ/MF: 23.274.194/0001-19
Endereço: Rua Real Grandeza, numero 219
Bairro: Botafogo
Cidade: Rio de Janeiro
UF: RJ
CEP: 22280900
DDD: 021
Telefone: 25283112
Ramal:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestaçao de serviços de segurança e vigilancia patrimonial armada, nas dependências da Gerência de Serviços e Suporte Tecnológico - GST.E e Divisão de Operação de Bandeirantes - DOBD.O no Estado de Goiás, com 04 (quatro) postos de 24 horas e 04 (quatro) postos de 12 horas noturnos.

Data da Contratação: 25 / 04 / 2013 Período de Contrato de: 25 / 04 / 2013 a 09 / 03 / 2017

DE ACORDO

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021 Ass. do Resp. Técnico: Wandréa Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

☒ DEFERIDO
☐ INDEFERIDO Goiânia (GO), 01/03/21

Ord. de Registro CRA-GO 12.280 CRA/GO

1ª Vis: CRA GO/TO - 2ª Vis: Requerente

M-17/02

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos – DCT.E e da Subestação de Bandeirantes – STBD.O, em Aparecida de Goiânia – GO.

PE.DAQ.G.0243.2012

Valor Estimado do TERMO CONTRATUAL: R$1.966.339,13

Recursos Financeiros: Próprios

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO
CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 3ª - EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS
CLÁUSULA 9ª - PREÇOS
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 15 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 16 - RESCISÃO
CLÁUSULA 17 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 18 - DEDUÇÕES
CLÁUSULA 19 - PRAZO
CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS
CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO
CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS
CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 25 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 26 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 27- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE ÉTICA
CLÁUSULA 29 - FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, de outro, R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E e da Subestação de Bandeirantes – STBD.O, em Aparecida de Goiânia – GO.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato denominada FURNAS, e, de outro lado, RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP, com sede na Rua C-169, Quadra 414, Lote 04, nº 1.847, CEP 74.255-120, Bairro Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 13.019.295/0001-90, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizada pelo documento nº CI.DAQG.G.I.0149.2013, que se regerá de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Costitui objeto do presente TERMO CONTRATUAL a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos – DCT.E e da Subestação de Bandeirantes – STBD.O, em Aparecida de Goiânia - GO, que serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, conforme abaixo descrito:

- 03 postos de vigilância armada – 24 horas (720 homens/hora/mês) – diariamente – no Departamento de Tecnologia de Empreendimentos – DCT.E – na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia – GO;

- 01 posto de vigilância armada – 24 horas (720 homens/hora/mês) – diariamente – na Subestação de Bandeirantes STBD.O – na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia – GO;

- 04 postos de vigilância armada – 12 horas - noturno (360 homens/hora/mês) – diariamente – no Departamento de Tecnologia de Empreendimentos – DCT.E – na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia – GO;

LÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

a) EDITAL de licitação PE.DAQ.G.0243.2012 e eventuais suplementos;

b) Toda a correspondência trocada entre FURNAS e a CONTRATADA;

c) Proposta da CONTRATADA s/nº, datada de 31.0113.

d) Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas (Anexo I).

§1° - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o TERMO CONTRATUAL, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2° - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados de FURNAS, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, FURNAS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter nas suas instalações, durante todo o período de execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para FURNAS, 1 (um) representante devidamente credenciado e aprovado por FURNAS o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização de FURNAS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu(s) substituto(s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL

Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Instrumento Contratual, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura, fará entrega a FURNAS, de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento Contratual (Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL):

a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria de FURNAS;

b) Fiança Bancária, emitida por instituição bancária aceita por FURNAS, consoante modelo por esta última estipulado;

c) Seguro Garantia, feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aceita por FURNAS, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP 232, de 03.06.03 com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6° e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 2° da Lei 8.987/95.

c1) juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP;

c2) neste caso, FURNAS verificará mensalmente, a condição de regularidade, durante o prazo de vigência contratual.

§1º - A Garantia terá validade até a emissão, por FURNAS, do Termo de Recebimento Definitivo deste TERMO CONTRATUAL, previsto na Cláusula - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, por FURNAS, a Garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

§3º - A Garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva atualização da Garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§4º - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§5º - FURNAS poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

§6º - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito de FURNAS.

§7º - A Garantia será devolvida à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o §1º desta cláusula, em até 05 (cinco) dias após sua solicitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem, basicamente, na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, por postos de serviço.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL, são obrigações exclusivas da CONTRATADA:

I - Quanto à prestação dos serviços:

a) Executar, dirigir e administrar, através de prepostos credenciados perante FURNAS, os serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, de acordo com seus anexos, com a melhor técnica aplicável, zelo e diligência, economia e eficiência, com observância rigorosa das determinações de FURNAS;

b) Ministrar treinamentos específicos para as atividades de segurança e vigilância, previstos em lei;

c) Manter-se, rigorosamente, em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

d) Arcar com todos os ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares, relativas à prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, salvo se decorrentes de processos administrativos ou judiciais, referentes à atos cujas práticas tenham sido expressamente determinadas por FURNAS;

e) Fornecer e manter ativo um sistema de comunicação, via rádio UHF, em todos os postos de trabalho;

f) Atender, prontamente, a pedidos de reforço de segurança e vigilância;

g) Fazer uso de binóculos de longo alcance, de acordo com a Supervisão de FURNAS;

h) Obter toda a documentação junto aos Órgãos competentes (Autorização de Funcionamento e Certificados de Segurança emitidos pela Polícia Federal), necessária à execução dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL;

i) Instalar e manter pontos de controle de ronda, em locais pré -determinados por FURNAS, com a utilização de bastão eletrônico para marcação, em intervalos determinados por FURNAS;

j) Apresentar e manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo Contratual, um programa de manutenção do equipamento e armamento empregados na prestação do serviço;

k) Cumprir escalas de, no máximo, 12 horas para os postos de 24 horas;

l) Iniciar os serviços, em até 5 dias úteis, após a assinatura deste Termo Contratual;

m) Apresentar a FURNAS, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do TERMO CONTRATUAL, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas na prestação dos serviços;

n) Disponibilizar, para a prestação dos serviços objeto da contratação, munição com procedência de fabricante;

o) Não utilizar, em hipótese alguma, na prestação dos serviços objeto desta contratação, munição recarregada;

p) Fazer uso das armas disponibilizadas para a prestação dos serviços, somente em legítima defesa, dos seus empregados ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e do pessoal de FURNAS, e após esgotados todos os outros meios para a solução da eventual dificuldade encontrada;

q) Manter-se, durante toda a execução deste TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Manter atualizada a Autorização de Funcionamento, conforme determina a Portaria 387/2006 e suas revisões, bem como acatar leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito a este TERMO CONTRATUAL;

s) Manter atualizado um Diário de Ocorrências, para registro das irregularidades e demais ocorrências, referente à prestação dos serviços. Este diário ficará de posse de FURNAS, ao término da vigência contratual;

t) Cumprir o disposto na NR-6 e na NR-10 e suas revisões;

u) Descontar, na folha de pagamento e repassar a FURNAS, na primeira fatura após cada desconto, o total mensal das despesas (refeições; ligações telefônicas particulares, cópias reprográficas particulares, etc..), de cada empregado, efetuada no mês anterior;

v) Manter permanentemente credenciado junto a FURNAS, um efetivo de vigilantes para que, em caso de ausências, férias ou outras necessidades, os serviços não sejam interrompidos;

w) Cobrir a falta de seus empregados, a partir do horário estipulado para o início dos serviços, respeitando as peculiaridades inerentes a cada posto de serviço, ficando certo que, não o fazendo, a CONTRATADA será descontada em dobro do valor diário ou da fração do respectivo posto de serviço considerado descoberto;

x) Considerar-se-á, também, como posto descoberto, aquele em que o vigilante seja encontrado dormindo, quando em serviço, ou ainda, desarmado, desequipado ou com o rádio transceptor fora de operação e/ou com a bateria descarregada.

II - Quanto aos bens móveis e imóveis:

a) Utilizar as instalações e os bens que a guarnecem, que forem colocadas sob sua responsabilidade, para o fim único de cumprimento do objeto contratual e atendimento aos interesses de FURNAS, conforme as Cláusulas do TERMO CONTRATUAL, bem como zelar por sua segurança, conservação e asseio;

b) Realizar, semestralmente, a critério de FURNAS, inventários totais e parciais dos bens sob sua responsabilidade;

c) Ressarcir FURNAS de todas as despesas decorrentes do uso inadequado das instalações e dos bens colocados sob sua responsabilidade;

d) Manter rigorosa fiscalização sobre os empregados em serviço, a fim de evitar extravio, dano, má utilização ou emprego inadequado dos bens colocados sob sua responsabilidade;

e) Repor, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, na mesma espécie e quantidade, todos os bens colocados sob sua responsabilidade, que forem danificados ou extraviados;

f) Somente realizar quaisquer alterações nas dependências cedidas para o cumprimento do objeto contratual, mediante prévia autorização expressa de FURNAS, sendo certo que as benfeitorias realizadas não serão objeto de ressarcimento ou indenizações quando do término ou rescisão do TERMO CONTRATUAL, somente podendo ser retiradas as removíveis sem qualquer dano às dependências, sendo as demais nelas incorporadas;

g) Acatar as solicitações e orientações de FURNAS, no que diz respeito à disciplina, segurança e interferência em trabalhos simultâneos realizados por FURNAS ou terceiros, bem como cumprir com as determinações contidas nos regulamentos e instrumentos normativos de FURNAS;

h) Submeter à aprovação prévia de FURNAS, por escrito, a entrada de quaisquer bens que julgar necessário acrescentar aos já existentes, para o cumprimento do objeto contratual;

i) Retirar dos locais da prestação dos serviços, bem como das dependências e instalações colocadas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término ou da rescisão do TERMO CONTRATUAL, todo e qualquer material de sua propriedade, deixando os de propriedade de FURNAS em perfeitas condições de funcionamento e conservação, de forma a permitir sua imediata utilização após a desocupação, ressalvado o disposto na alínea "f";

j) Permitir que FURNAS, através de sua FISCALIZAÇÃO, vistorie, sempre que julgar necessário, suas instalações, bens, materiais, armamento e munição, utilizados para a execução dos serviços ora contratados;

k) Fornecer todos os materiais próprios à execução dos serviços, bem como armário com cabideiro, para guarda de roupa, e cofre para a guarda do armamento e da munição.

III - Quanto aos seus empregados:

a) Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação, acatando a seguinte qualificação pessoal do vigilante:

- formação de vigilante;

- ser brasileiro;

- estar quites com as obrigações eleitorais e militares;

- ter instrução mínima correspondente ao segundo grau completo;

- ter idade mínima de 21 anos;

- apresentar atestado de antecedentes de sanidade física e mental e psicotécnico com validade de um ano, renováveis, fornecidos por profissionais ou autoridades competentes;

- não ter antecedentes criminais registrados, nem estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal (parágrafo 2º, do art. 7º, da lei 10.826/03).

b) Os empregados deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços devidamente uniformizados e identificados por crachás, pessoais e intransferíveis, no horário estipulado por FURNAS;

c) Apresentar todos os Certificados de Capacitação Profissional, expedidos conforme o artigo 109 da Portaria 387/2006 e suas revisões do MJ/DPF;

d) Submeter à apreciação de FURNAS a relação contendo o nome e a qualificação de cada empregado que irá prestar os serviços, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo legal ou contratual entre FURNAS e tais empregados;

e) Submeter à apreciação de FURNAS quaisquer alterações necessárias ao Quadro de Pessoal;

f) Efetuar pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, os pagamentos dos salários dos seus empregados, bem como dos benefícios previstos em Lei ou Acordo Coletivo, reajustando-os de acordo com a legislação em vigor, bem como efetuar os recolhimentos das verbas trabalhistas e previdenciárias, inclusive as relativas a seguros, decorrentes da sua folha de pagamento;

g) Responsabilizar-se pelo transporte ou pelo pagamento pontual, até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, do vale transporte dos seus empregados, quando da prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL;

h) Comparecer às audiências na Justiça do Trabalho, referentes às ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, para defender-se judicialmente, reconhecer e provar perante àquela Justiça sua condição de empregadora, bem como arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais condenações, em todas as instâncias;

i) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de seus empregados, bem como pelo comportamento e eficiência dos mesmos, podendo FURNAS exigir a imediata retirada de qualquer deles, cuja permanência no local de prestação dos serviços seja considerada inconveniente. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a promover a imediata substituição de tal empregado, para evitar prejuízo e descontinuidade na prestação dos serviços;

j) Não aliciar, nem contratar para trabalhar durante a vigência do TERMO CONTRATUAL, qualquer empregado que esteja à disposição de FURNAS ou que integre seu quadro de pessoal ou de empresas que a ela estejam prestando serviços, salvo com a prévia e expressa autorização de FURNAS;

k) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e supervisores, todas as Normas e Regulamentos de FURNAS, em especial às referentes ao trânsito daqueles nas dependências desta última;

l) Submeter seus empregados aos exames médico-ocupacionais, quando da respectiva alocação aos serviços objeto da contratação, e, pelo menos, uma vez por ano, em cumprimento à legislação em vigor, cujos resultados deverão ser submetidos a FURNAS sob a forma de Atestados de Saúde;

m) Fazer-se representar, através de preposto devidamente credenciado, nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA de FURNAS;

n) Fornecer 04 (quatro) uniformes por ano, sendo 02 (dois) exemplares, no início do TERMO CONTRATUAL e 02 (dois) exemplares a cada 06 (seis) meses (sempre entregues juntos), conforme descrito a seguir, além de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI):

I - calça;

II – camisa;

III – cinto com coldre e baleira;

IV - sapatos ou coturno e meias;

V – quepe ou boina;

VI – colete balístico;

VII – cassetete e porta cassetete;

VIII – jaqueta de frio ou japona;

IX – capa de chuva;

X – revolver cal. .38 Spl., com 12 cartuchos de munição, para cada posto;

XI – livro de ocorrências;

XII – lanterna com bateria recarregável, para cada posto;

XIII – carregador de baterias;

XIV – relógio de ponto;

XV– relógio de vigia;

XVI – repelente de insetos;

XVII – óculos de segurança;

XVIII- garrafa térmica, para cada posto;

XIX – binóculos de longo alcance, para cada posto;

XX – bastão eletrônico, para cada posto;

XXI – rádio transceptor para todos os postos, inclusive para a Fiscalização de Furnas, operando na mesma frequencia, com uma estação fixa, instalada na Central de Vigilância ou Portaria.

o) Providenciar para que o uniforme contenha os seguintes elementos, conforme disposto no capítulo X, art. 103, do parágrafo 1º, da Portaria 387/2006 e sua revisão do MJ/DP:

- apito com cordão;

- emblema da empresa;

- plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6 meses, constando o nome, o nº da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida, tamanho 3x4;

p) Apresentar, semanalmente, a FURNAS, o comprovante de realização de rondas diurnas e noturnas;

q) Responsabilizar-se por todas as despesas com a instalação e a manutenção dos materiais fornecidos e utilizados na prestação dos serviços;

r) Preencher e enviar a FURNAS (Departamento de Segurança e Higiene Industrial – DSH.G), até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do seu preenchimento, o formulário Dados Mensais de Firmas Contratadas;

s) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades da CONTRATADA;

t) Apresentar a FURNAS, quando da rescisão ou do término da vigência do TERMO CONTRATUAL, comprovantes de rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços, ou declarações firmadas pelos empregados interessados em permanecer no quadro de pessoal da CONTRATADA.

t1) a não observância ao estipulado nesta alínea, implicará na suspensão do pagamento da fatura correspondente ao último mês de prestação dos serviços, até a solução da pendência.

u) Providenciar, no caso de afastamento ou ausências legais dos agentes de segurança privada, tais como: férias, licença médica etc., a imediata substituição dos mesmos;

v) Preencher, carimbar e assinar, em caso de acidente de trabalho sofrido por seus empregados, o formulário CAT, e encaminhá-lo, acompanhado do citado formulário, sob suas expensas e responsabilidade, à instituição médico-hospitalar credenciada ou recomendada pela CONTRATADA;

x) Comunicar imediatamente a FURNAS qualquer ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados;

y) Preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da legislação em vigor;

z) Apresentar e manter no local da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de FURNAS dos subsídios necessários, os laudos técnicos e documentos exigidos pela legislação previdenciária vigente (PCMSO, PGR e PCMAT), devidamente atualizados;

aa) FURNAS reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a apresentação dos laudos técnicos e documentos citados;

bb) Enviar a FURNAS, quando aplicável e juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços, um demonstrativo com a composição da base de cálculo da retenção adicional, identificando os trabalhadores com nome, matrícula e remuneração total, tipo de aposentadoria especial (se em 15, 20 ou 25 anos), e informando o valor da retenção adicional, em cumprimento ao definido neste TERMO CONTRATUAL;

cc) Instaurar imediata sindicância sumária, na hipótese de eventuais incidentes que ocorram na área de sua responsabilidade, apresentando a FURNAS sua conclusão, em até 72 (setenta e duas) horas, independente dos procedimentos adicionais que possam ser adotados por FURNAS.

IV – Quanto aos Vigilantes

a) Observar todas as medidas de precaução e segurança para a correta proteção do patrimônio de FURNAS;

b) Cuidar para que, fora do horário de expediente normal de FURNAS, as luzes estejam acesas somente em locais que atendam à adequada vigilância;

c) Atender e transferir ligações telefônicas fora do horário de expediente normal de FURNAS;

d) Estar atento quanto à entrada e à saída de bens patrimoniais de FURNAS, efetuando o registro e condicionando a saída dos mesmos à expressa autorização de FURNAS;

e) Verificar, no final de cada expediente,o trancamento de todas as portas das dependências de FURNAS, anotando aquelas que permanecem abertas, para posterior comunicação à Fiscalização de FURNAS;

f) Fiscalizar a utilização das chaves das diversas salas das instalações de FURNAS, anotando em formulário próprio eventuais ocorrências;

g) Proceder rondas internas e externas nas dependências de FURNAS, conforme orientações da Fiscalização;

h) Operar o sistema eletrônico de vigilância, nos postos onde o mesmo existir;

i) Inspecionar o porta- malas de todos os veículos que saírem das dependências de FURNAS;

j) Preencher o Livro de Ocorrências disponibilizado por FURNAS;

k) Registrar, em formulário próprio, as entradas e saídas de veículos nas dependências de FURNAS, fora do horário de expediente normal;

l) Inspecionar bolsas, malas e assemelhados, dos transeuntes, nas saídas das dependências de FURNAS, objetivando a proteção dos bens patrimoniais;

m) Inspecionar as cabines e as carrocerias dos caminhões de transporte de carga, na portaria indicada por FURNAS, objetivando impedir a entrada de objetos e pessoas que possam comprometer a segurança.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem-se obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

b) Autorizar a utilização, pelos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando os serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, dos seus serviços médicos ambulatoriais de emergência, nas localidades em que FURNAS dispuser de tais serviços, observadas as condições e horários de funcionamento dos mesmos;

c) Ministrar treinamento em assuntos de segurança e higiene do trabalho, e dar apoio geral no que se refere à matéria;

d) Autorizar o uso do seu restaurante local, se existente, pelos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando os serviços, mediante o pagamento dos mesmos valores cobrados aos seus empregados;

e) Fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários à elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

f) Exigir da CONTRATADA a apresentação dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PCMAT);

g) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração de que as atividades exercidas pelos seus empregados que estiverem prestando os serviços, não estão sujeitas à concessão da aposentadoria especial;

h) Prestar à CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos adicionais, para possibilitar o perfeito cumprimento das determinações contidas neste TERMO CONTRATUAL;

i) Reter e recolher, mensalmente, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos faturamentos apresentados pela CONTRATADA, decorrente do objeto deste TERMO CONTRATUAL, no percentual de 1% (um por cento), de acordo com o art. 55 da Lei nº 7713, de 22.12.1988;

j) Exigir da CONTRATADA a apresentação dos certificados de formação profissional ou de curso de reciclagem, laudos de sanidades físicas, mentais e psicotécnicos, e atestados de antecedentes civis e criminais no âmbito estadual e nacional, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto do Termo Contratual, dentro do prazo de suas validades e também suas renovações. A não apresentação destes e demais documentos solicitados por FURNAS configurará inadimplência da CONTRATADA, sendo passível de sanções, conforme previsto na CLÁUSULA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA do TERMO CONTRATUAL;

k) Ceder à CONTRATADA local adequado para vestiário, ficando a mesma responsável pelo fornecimento do mobiliário necessário, o qual deverá ser retirado quando da rescisão ou término do TERMO CONTRATUAL;

l) Manter atualizado um Livro de Ocorrências, para registro de eventuais irregularidades e demais ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, sendo certo que tal Livro ficará de posse de FURNAS, após a rescisão ou término do TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 9ª – PREÇOS

a) FURNAS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a quantia de R$13.478,43 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), por posto de serviço 24 horas – diariamente;

b) FURNAS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a quantia de R$7.004,27 (sete mil, quatro reais e vinte e sete centavos), por posto de serviço 12 horas – noturno – diariamente;

§1º - FURNAS não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula– VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irreajustáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97, a IN/MPOG nº 02/2008 e, ainda, os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, a variação dos insumos a serem considerados nos preços;

d) A CONTRATADA poderá reformular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do Termo Contratual e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Será considerado precluso o direito a repactuação dos preços, por força dos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Termo Contratual" implicará na referida preclusão. Neste caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observada a alínea "d", acima.

§5º - Nesse preço estão contemplados todos os custos e despesas necessárias a perfeita e completa realização dos serviços em horários normal ou noturnos, em domingos e feriados, ou ainda, em situações de emergência, nos termos do presente Termo Contratual, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento (considerando, no mínimo o piso salarial da categoria de acordo com o estabelecido na legislação específica ou no Acordo Coletivo da respectiva categoria profissional), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, supervisão, uniforme, armamento, munição, transporte, alimentação, tributos, contribuições, despesas financeiras, operacionais e administrativas e remuneração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

§1º - Aprovadas as faturas, FURNAS pagará à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança.

§2º - Para que FURNAS possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no órgão abaixo indicado:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E

Rod. BR 153, Km 510, Zona Rural – Aparecida de Goiânia - GO – CEP: 74923-650
CNPJ: 23.274.194/0010 -00
Insc. Estadual: 10.018.435-9

b) caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) as solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas por FURNAS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos;

e) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, FURNAS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, FURNAS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS;

i) a emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§3° - FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§4º - A cobrança deverá conter o número e a data deste TERMO CONTRATUAL, acompanhada dos documentos ou faturas necessárias à sua efetivação e prova de regularidade com a Seguridade Social (CND) com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), sob pena de não ser atendida. A cobrança terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada a FURNAS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do cumprimento do evento.
Caso não seja atendida essa exigência o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

FURNAS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - FURNAS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa, às normas de FURNAS e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta de FURNAS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

c) recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;

d) controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na seqüência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

e) dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

f) encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

g) atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

h) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses de FURNAS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações de FURNAS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – FURNAS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL ou da legislação em vigor;

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização de FURNAS;

d) paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a FURNAS;

e) lentidão do seu cumprimento, levando FURNAS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;

f) inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;

g) atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;

h) emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 15 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme prevêem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, FURNAS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL..

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, FURNAS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 16 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL:

a) o inadimplemento da CONTRATADA;

b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;

c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério de FURNAS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria de FURNAS e exaradas em processo administrativo a que se refere este INSTRUMENTO CONTRATUAL;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei no 8666/93;

j) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita de FURNAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por FURNAS, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) a não liberação, por FURNAS, do local da execução dos serviços, no prazo contratual;

m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério de FURNAS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§2º A rescisão do presente Instrumento Contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79, da Lei no 8666/93.

CLÁUSULA 17 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as conseqüências descritas nesta cláusula.

§1º - A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - a retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados a FURNAS.

II – a execução da Garantia Contratual, consoante disposto na Cláusula – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcir FURNAS dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

II – à devolução da Garantia de Cumprimento do TERMO CONTRATUAL.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que prevêem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida por FURNAS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 18 - DEDUÇÕES

FURNAS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 19 - PRAZO

O prazo para execução do presente CONTRATO é de 24 (vinte e quatro meses, com início em 25/04/2013 (data a ser comunicada por FURNAS com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência), encerrando-se o mesmo em 24/04/2015 observado o disposto nas CLÁUSULA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL e CLÁUSULA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério de FURNAS, dentro do limite da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Face ao disposto no "caput" desta cláusula, FURNAS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer a FURNAS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO

A não utilização, por FURNAS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição de FURNAS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R$1.966.339,13 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º - Para esse efeito a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL apresentará a FURNAS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá a FURNAS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§2º - Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica FURNAS autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, por FURNAS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§4º - Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, se previsto neste instrumento a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e, sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço, das atividades a serem executadas e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso seja previsto neste TERMO CONTRATUAL a utilização destes trabalhadores, sem que haja a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível ainda discriminar as atividades a serem exercidas, o tipo de aposentadoria especial e a identificação dos trabalhadores, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de prestadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§5º - No caso previsto no inciso "I" do § 4º desta cláusula, deverá ser emitida Nota Fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

§6º - Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§7º - Caso o FORNECEDOR não apresente quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referente à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), FURNAS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, FURNAS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de

assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, FURNAS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de conseqüência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado por FURNAS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 25 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios de FURNAS e está identificado no quadro abaixo:

Categoria Econômica	***Código Funcional Programático***
Custeio	--------

CLÁUSULA 26 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas por FURNAS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus prepostos a FURNAS ou a terceiros, ficando FURNAS autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar a FURNAS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 29 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 DE ABRIL DE 2013.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Anne Nelyde Mendonça Lopes
Matrícula: 014173

Rubens Machado Bittencourt
Matrícula: 014351

R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP
Glauco S. Tavares de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Edison Vianna Bernardes
CPF: 285.031.397-15

Nome: Adriana J. Moura
CPF: 530.396.131-34

DCAF.G - DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES
CONFERÊNCIA DE ASSINATURA
Nome: Ana Lucia
Matrícula 37478-7 Rubrica

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, já devidamente qualificadas no Contrato original, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 05 ao TERMO CONTRATUAL 8000006112, assinado em 15 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto deste ADITAMENTO nº 05, as alterações das Cláusulas 19 - PRAZO e 22 – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, em virtude da prorrogação de prazo, a partir de 25 de outubro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 19 – PRAZO

Por este ADITAMENTO nº 05, o caput da Cláusula 19 - PRAZO, passa a ter a seguinte redação:

O prazo para execução do presente CONTRATO é de 54 (cinquenta e quatro) meses com cláusula resolutiva, com fulcro na Lei 8.666/93, com início em 25/04/2013, encerrando-se o mesmo em 24/10/2017 observado o disposto na CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL e CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério de FURNAS, dentro do limite da Lei na 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Termo Contratual poderá ser rescindido por FURNAS, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22 – VALOR DO CONTRATO

Por este ADITAMENTO nº 05, a Cláusula 22 – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, passa a ter a seguinte redação:

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente CONTRATO será igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final, como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de **R$ 4.983.496,25** (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

CSB.A Furnas Gestão de Contratos

CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

No que não colidirem com o presente ADITAMENTO nº 05, permanecem íntegras e válidas as demais Cláusulas e condições pactuadas no TERMO CONTRATUAL nº 8000006112 e seus ADITIVOS 01, 02, 03 e 04.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITAMENTO Nº 05, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016.

Julio Cesar Jorge de Andrade
Diretor de Administração
CPF: 960.157.057-87

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

GRUPO RG BRASIL
Glauco S. Tavares de Oliveira
Diretor Presidente

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Martins
CPF: 037.085.751-80

Nome: ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
CPF: 025.117.787-42

Elvis M. Minaré Teodoro
Mat. 19243-3
RG 2.025.552 SSP-GO
CPF 262.924.751-15

CSB.A Furnas Gestão de Contratos

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA & SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

22/11/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 13.019.295/0006-02
Razão Social : RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço : RUA GUIANA 2877
Bairro : IMBRATEL
Cidade : PORTO VELHO
UF : RO
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

LUANA LONGA RIZZO TAVARES

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 3682, publicado no DOU em 16/06/2021, seção 1, Página 217, válido até 16/06/2022.

Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2216/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70); nº 2252/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0007-51) e nº 2311/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80521 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2317/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89600 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78627 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUACU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86098 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2232/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92088 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93491 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2018, e pela Portaria nº 979, de 28 de junho de 2017, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2017;

Considerando o constante nos autos do processo nº 08656.099894/2018-11, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM para, no âmbito da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, exercer atribuições de Autoridade de Trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito e desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos independe da circunscrição do cometimento da infração.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 535, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 513, de 20 de junho de 2012.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 74, de 5 de setembro de 2017.

Art. 5º Convalidar os atos praticados, na condição de autoridade de trânsito, pelo Coordenador -Geral das JARI da SRPRF-MG, no período compreendido entre a publicação da Portaria N.º 57, de 27 de fevereiro de 2018, até a entrada em vigor desta Portaria (Portaria n.º 418/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria nº 417/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018, que fora publicada em Boletim Eletrônico com erro de numeração de artigos.

PAULO HENRIQUE DE URZEDA MOTA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 47 e nº 48, ambas de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais e de Infraestrutura Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 368/2018, de 19 de outubro de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.036315/2017-81, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), provenientes das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para aplicação nos programas vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

Parágrafo único. No mínimo, R$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos de que trata o caput serão destinados à aplicação em operações de financiamento cujos mutuários sejam pessoas físicas ou jurídicas do ramo da construção civil e que não gerem necessidade de concessão descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º e os anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 950 e 951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° (...)

§ 1º (...)

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I -R$ 5.740.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados."

Art. 2º O valor de R$ 5.150.000.000,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observados os seguintes dispositivos:

(...)

II - no mínimo, R$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(...)"

"Art. 3º O valor de R$ 696.492.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I - R$ 243.492.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil;

II - R$ 453.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas."

" ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2018

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas fisicas	Empregos gerados	Valores
1) Pró-Moradia	8.598	9.275	401.500
2) Carta de Crédito Individual	182.302	507.025	21.949.146
3) Carta de Crédito Associativo	4.027	5.628	243.658
4) Apoio à Produção de Habitações	348.501	809.868	35.059.204
5) Pró-Cotista	28.265	118.965	5.150.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	3.482	16.089	696.492
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas		207.900	9.000.000
TOTAL GERAL	575.175	1.674.750	2.500.000

Legenda: (...)"

DECISÃO Nº 312, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.301195/2019-68, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.301195/2019-68, da empresa GENERAL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 09.173.416/0001-86, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 313, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.024759/2019-33, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.024759/2019-33, da empresa ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, CNPJ nº 05.051.769/0001-52, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 314, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.039810/2020-45, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.039810/2020-45, da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 251, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando o parágrafo único do art. 33, da Resolução ANTT 5.840, de 22 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores dos emolumentos de que trata o Anexo da Resolução ANTT 5.840, de 2019, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de abril de 2020 a março de 2021, que passam a vigorar conforme consta na Tabela de Emolumentos em Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete (7) dias após sua data de publicação.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.677, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13001 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 609/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.678, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23797 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANS SEGURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.084.994/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1150/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.679, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30217 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUAREG GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.045.883/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1051/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.680, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35791 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIMA NETO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.362.174/0001-19, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.681, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35961 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.772/0001-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.682, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37481 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1113/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.683, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38032 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
111 (cento e onze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.684, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38044 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGESP CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 37.918.762/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
7776 (sete mil e setecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.685, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38820 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Munições calibre 38
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.687, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30364 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0003-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1151/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RO

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 1113/2021 DATA: 08/06/2021
REF. PROC.: 2021/37481_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0006-02

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RO, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA de CNPJ nº 13.019.295/0006-02 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

LUIZ CARLOS RATTO TEMPESTINI
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RO

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Mariceliane de Aguiar Brito
GAB/SESDEC
Mat. 300092081

Porto Velho/RO, 30 de Outubro de 2018.

Ofício Lic. nº 135/2018

RECEBIDO
NOME: Francineia Fernandes Medeiros
(por extenso)
DATA: 01 / 11 / 2018

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEFESA E CIDADANIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – D.E.C.A.M.E

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES NO ESTADO DE RONDÔNIA

Prezados Senhores,

A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.019.295/0006-02 e Alvará de Funcionamento nº 6.159, de 22 de Outubro de 2018, com Certificado de Segurança nº 2232/2018 expedido pelo DREX/SR/PF, sediada na Rua Guiana, nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, empresa devidamente especializada no ramo de prestação de serviços de segurança e vigilância armada/desarmada, vem através deste **COMUNICAR** o início de suas atividades no Estado de Rondônia, conforme disposto no Art. 20 da Lei n° 7.102/1983 e alterações, Art. 38 do Decreto n° 89.056/1983 e alterações, e Decreto nº 1.592, de 10/08/1995.

Atenciosamente,

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

VALIDADE

15/09/2022

Nº 19/2021

GOVERNO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

D.E.C.A.M.E

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

(Taxa de Segurança Pública)

Certifico que a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., estabelecida na Rua Guiana, nº 2877, bairro Embratel, CEP 76820-749, nesta cidade de Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 13.019.295/0006-02, apresentou os documentos exigidos e encontra-se regularizada perante esta Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/PC/SESDEC/RO.

Porto Velho, 15 de setembro de 2021.

MÁRCIO REIS MAIA
Delegado de Polícia Civil / Titular DECAME/PC/SESDEC/RO

Márcio Reis Maia
DELEGADO DE POLÍCIA

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n° 3141930 DGPC-GO e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA e INDICA as instalações, aparelhamento, pessoal técnico/operacional e administrativo, equipamentos e recursos disponíveis para a execução/realização dos serviços objeto da licitação em epígrafe, em atendimento ao Item "13.9" do edital e Item "22.1.5.13" – Letra "a" do Termo de Referência:

Instalações físicas em Porto Velho/RO: sediada à Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, com instalações distribuídas em recepção, copa, almoxarifado, sala da gerência regional, sala da supervisão e fiscalização, sala de armas e banheiros.

Além da estrutura administrativa e operacional locada na sede da filial em Porto Velho, a RG SEGURANÇA possui operações e apoio em outros 10 municípios no estado de Rondônia.

Instalações físicas Matriz: sede própria situada à rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74.672-680, setor Santa Genoveva, Goiânia/GO. A matriz da empresa é composta por diversas instalações: recepção de triagem e encaminhamento, recepção social, sala de espera interna, salas das diretorias comercial e operacional, administrativa e financeira, controladoria e presidência. Salas dos departamentos de licitações e contratos, departamento financeiro, departamento de contabilidade, departamento técnico, departamento de recursos humanos e pessoal, departamento operacional, copa, refeitório de funcionários, almoxarifado, arquivo, supervisão e fiscalização operacional, sala de armas, guarita, banheiros, garagem interna e área privativa parcialmente coberta de estacionamento para funcionários e visitantes.

Pessoal locado na sede Matriz: diretor administrativo e financeiro, diretor comercial e operacional, controller, presidente, gerente financeiro, analistas de

departamento pessoal, supervisor de RH e departamento pessoal, assistentes administrativos e financeiros, advogados, supervisor operacional, fiscais operacionais, profissional técnico, administrador (RT), copeira, profissionais na área de contratos e licitações, recepcionista e outros.

Glauco S. Tavares de Oliveira	CPF: 779.665.891-53	Presidente
Eduardo Marques Felipe	CPF: 008.126.451-89	Dir. Adm. e Financeiro
Ivan Pereira Siqueira	CPF: 938.898.798-53	Dir. Com. e Operacional
Sidney Leão de Oliveira	CPF: 479.900.232-53	Ger. Regional Rondônia
Wandréa Coelho	CRA/RO: 20-05743	Responsável Técnico

Equipamentos diversos empregados nas operações de segurança e vigilância: cofres para guarda de armas e munições, rádios comunicadores HT, telefones celulares, notebooks, impressoras, 32 (trinta e dois) veículos leves/viaturas, 18 (dezoito) motos/viaturas tipo HONDA BROSS 160 cc.

Declaramos, que cumprimos os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, a qual dispõe dos requisitos dos profissionais para os serviços de vigilância.

Declaramos ainda que, caso seja vencedora, a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA manterá durante toda a vigência do contrato, o aparelhamento, equipamentos, instalações e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços da licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.019.295/0006-02, por intermédio de seu representante legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, que já possui sede/filial instalada em Rondônia, localizada na Rua Guiana, nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, podendo ser comprovado através da documentação habilitatória apresentada neste certame, em conformidade com o previsto no item 10.6, alínea "a", do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

– Declaramos que possuímos estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto da licitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários da Contratada.

– Declaramos ainda, que caso seja vencedora, manteremos durante a vigência do contrato, o aparelhamento, equipamentos, instalações e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços da licitação em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 3141930 SSP/GO e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, para fins de participação e habilitação no Pregão 662/2021/ZETA/SUPEL/RO, que possuímos conhecimento prévio da área destinada à execução dos serviços do objeto do Pregão acima mencionado e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, motivo pelo qual dispensamos a realização de visita técnica.

Declaramos ainda, que assumimos total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 3141930 SSP/GO e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, para fins de participação e habilitação no Pregão 662/2021/ZETA/SUPEL/RO, que cumprimos os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os serviços de vigilância.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 3141930 SSP/GO e do CPF nº 779.665.891-53, para fins de atender ao preceito incerto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e em cumprimento ao Inciso V, do Artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARAMOS, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) nos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

Porto Velho/RO, 25 de novembro de 2021.

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS E TRANSPORTES – DER-RO
EQUIPE DE LICITAÇÃO ZETA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO

DECLARAÇÃO

A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0006-02, situada Rua Guiana nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 3141930 SSP/GO e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, sob as penas da lei que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Pregão Eletrônico nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO da UASG 925373 da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme Termo de Referência.

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos, nos termos do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaramos, que cumprimos os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, a qual dispõe dos requisitos dos profissionais para os serviços de vigilância.

- Declaramos que cumprimos a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

- Declaramos que nos responsabilizamos pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

- Declaramos que renunciamos ao direito de realizar vistoria técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº 662/2021/ZETA/SUPEL/RO, e que tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta econômica, e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- Declaramos que, já possuímos sede (FILIAL) instalada no Estado de Rondônia localizada na Rua Guiana, nº 2877, Bairro Embratel, CEP: 76.820-749, Porto Velho/RO, podendo ser comprovado através da documentação habilitatória apresentada neste certame, em conformidade com o previsto no item 10.6, alínea "a", do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

- Declaramos em atendimento ao art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, não possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que se enquadrem nas vedações descritas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, ou seja, agente público que exerça cargo de direção ou função gratificada no SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

- Declaramos que a empresa, seus sócios e cônjuges, não se enquadram na vedação constante do inciso VI da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- Declaramos que a empresa, a qual sou representante credenciado, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

- Declaramos, sob as penas da Lei, que atendemos a todos os critérios de compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000183/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175841/2020-98
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em segurança, vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilância, vigilância eletrônica e similar, com abrangência territorial no Estado de Rondônia/RO**, com abrangência territorial em **RO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O salário base da categoria será reajustado no percentual de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) devendo ser aplicada a partir de 1º de outubro de 2020, correspondentes a inflação ocorrida no período de 01/03/2019 a 28/02/2020 acrescido de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) referente a projeção da inflação para o período de 01/03/2020 a 28/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Líder	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Mot. Carro Leve	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Inspetor I	2.325,57	10,57	15,85	16,91	21,14	2,64
Inspetor II	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24

Cinta. Contag.	2.101,90	9,55	14,32	15,28	19,10	2,39
Mot. Carro Forte	2.855,48	12,98	19,47	20,76	25,96	3,24
Vig. Escolta Carro Forte	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Escolta Armada	2.583,05	11,74	17,61	18,78	23,48	2,93
Chefe de Equipe	2.987,51	13,58	20,37	21,72	27,16	3,39
Vig. Orgânico	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig de Evento		17,31				
Vig. Seg. Pessoal Privada		20,61				
Vig. Bomb. Civil	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53
Vig. Oper. / ATM	1.621,49	7,37	11,05	11,79	14,74	1,84
Monitor Sis.Elet.Seg.Int.	1.351,28	6,14	9,21	9,82	12,28	1,53

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas ao mês de outubro/2020 que não for paga até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020 será paga juntamente com o salário do mês de novembro/2020.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro – As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sitio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12 x 36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será praticado de acordo com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo sétimo – O colaborador do transporte de valores que se deslocar para municípios fora da base, de modo que percorra, em roteiros conjugados ou não, mais de 200 km (de ida) até o último ponto de atendimento, para realizar transporte de valores, fará jus ao recebimento extra de R$ 18,50 (dezoito reais e

cinquenta centavos) de auxilio alimentação, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, sem prejuízo do vale alimentação ordinário e dos demais direitos já assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista e/ou neste instrumento Coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo –Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro –Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto –No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto –No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto –A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando se no previsto do §2ºdo artigo 457 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso IV do Art. 19 da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 e Resolução CNSP nº 05/84 e demais normas atinentes, observando-se as condições e hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria em caso de morte por qualquer causa;

b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata a Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1.983.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, a todos os seus colaboradores, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei 7.102/82, em seu art. 16,IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, não se confundindo com a mencionada habilitação profissional obtida por meio de curso técnico de nível médio, prevista nas normas que tratam da aprendizagem, e também por força de lei, o curso de formação de

vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo os vigilantes, armados e/ou desarmados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 7.102/83 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 3233/2012 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção e alimentação do colaborador que resida no interior do Estado quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - Profissional habilitado nos termos da lei 7.102/83, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I - Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO FORTE - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de dar cobertura ao chefe de equipe ou guarnição em sua atividade.

6. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - Profissional com formação prevista na Lei nº 7.102/83, empregado em empresas especializadas em transporte de valores com função específica de garantir o Transporte de Valores incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1º, § 4º, III da portaria 387/2006 – DG/DPF.

7. VIGILANTE CHEFE DE GUARNIÇÃO OU EQUIPE - Profissional de empresas especializadas em transportes de valores, com a função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar e embarcar malotes de valores.

8. VIGILANTE MOTORISTA DE CARRO FORTE - Profissional responsável pela condução de carro forte blindado ou leve de transporte de valores, pertencente à empresa especializada em transportes de valores.

9. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

10. VIGILANTE ORGÂNICO - Profissional com formação previsto na lei nº 7.102/83.

11. VIGILANTE DE EVENTO - Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 que opera basicamente em serviços eventual remunerado por hora ou diária.

12. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA – Profissional com formação prevista na lei nº 7.102/83 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

13. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – Profissional com formação prevista na lei nº 7102/83.

14. VIGILANTE OPERADOR DE ATM - Profissional responsável a desempenhar exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores, a função de fazer manutenção extra nos cofres das ATM dos Tomadores de Serviços, conduzindo motocicletas ou veículos leves, a critério da empresa.

15. CINTAGEM/CONTAGEM – Profissional responsável a desempenhar a função de preparar e recontar numerários dos tomadores de serviços exclusivamente nas empresas autorizadas a funcionar no ramo de Transporte de Valores.

16. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SGURANÇA INTERNO – Profissional que monitora sistemas eletrônicos de segurança.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;

b) Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando- se o que estabelece a Cláusula quinquagésima primeira desta CCT;

d) O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.

e) Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;

f) Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;

g) Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 157 da Portaria 3.233/2012-DG/DPF.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida no inciso IV do art. 169 da Portaria 3233/2012 - DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;

b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES E VEÍCULO DE ESCOLTA ARMADA

As empresas que possuem veículos de transporte de valores ou de escolta armada serão obrigadas a instalar ar-condicionado ou climatização e ventilação adequados à saúde dos colaboradores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS – RESCISÃO POR ACORDO – ART. 484 – A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão

SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto –O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício

efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas e etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos) incluídos todos os reflexos e encargos, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da Lei 7.102/83.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO SESMT

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Para manutenção das atividades do SESMT, desenvolvidas na sede do SINDESP/RO, fica estabelecido o valor de R$27,00 (vinte e sete reais) por vigilante a ser inserido na planilha de custo dos tomadores de serviços.

Parágrafo segundo – As palestras de sensibilização oferecidas pelo SESMT em nada se assemelham aos cursos de reciclagem e treinamentos oferecidos aos colaboradores.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo/branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/83 e Portaria/DPF 3233/2012, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical ao SINTESV/RO, limitando-se a 02 (dois) colaboradores quando um deles exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral ou Diretor Financeiro, em disponibilidade remunerada, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU´S) até o 5º dia útil subsequente ao mês

trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99**.**

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam que os dados pessoais dos trabalhadores poderão ser compartilhados, quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro -O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA A AESV

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R$1,06 (um real e seis centavos), devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação dos Servidores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA

MÉDICA/ODONTOLÓGICA

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R$ 11,29 (onze reais e vinte e nove centavos) para cada colaborador, devendo ser aplicado o novo valor a partir de 1º de outubro de 2020, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por cada colaborador com base no último CAGED.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela:**

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R$500,00
101 a 200 colaboradores	R$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS DE COMPROMISSO DAS ENTIDADES SINDICAIS

Fica estabelecido ente as partes signatárias desse instrumento coletivo, para tratar da separação das categorias de transporte de valores e vigilantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Assim que a representação legal do novo sindicato patronal da categoria de transporte de valores estiver regularizada, o SINDESP/RO oficiará o SINTESV/RO acerca da referida regularização, para darem início a tratativas da separação das categorias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

VALDEMAR COSME DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CATEGORIA LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CONJUNTA DE REGISTRO CCT

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**31.206.590/0001-37**	DUNS®:	**947484995**
Razão Social:	**RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/03/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**22/03/2022**
FGTS	Validade:	**14/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/05/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/02/2022**
Receita Municipal	Validade:	**20/02/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2022**

CPF: 813.988.752-87 Nome: JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**31.206.590/0001-37** DUNS®: **947484995**
Razão Social:	**RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Vínculos:

CPF:	**486.150.302-78**
Nome:	**ANDREA FRANCISCHINI LEAL**
Lotação:	**PRO-REITORIA DE EXTENSAO**
Cargo/Função na APF:	**TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**
Tipo de vínculo:	**Sócio/Admin**

Menu principal (/?pEncPastaId=tPdFQ-lDfvKV9OlzZD0aIXmc-9CKW0TYmATl_5NXdVlVIbkYUCfVWLGogl_RyQ5ddlKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)
Fornecedores (/?pEncPastaId=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrhd5JnhtSVjzjmKV045Rl-tFH-myYssuGLvadfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qIJvilA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)
Emitir Certidão

Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ 31.206.590/0001-37.**

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias.**
Emitida em **06/12/2021 às 10:43:41 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)
Código de Controle: **3D89-7D38-055F-4AFC-80D3-1DFD-83EF-9704**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparência do Estado de Rondônia na Internet, no endereço http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao

Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Missão: ***Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos***
Endereço: Avenida Farquar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO
Pálacio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4° andar
Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir | Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 31.206.590/0001-37

LIMPAR

Data da consulta: 06/12/2021 10:48:46
Data da última atualização: 04/12/2021 10:15:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/12/2021 às 11:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.206.590/0001-37.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AE.224E.9EA9.3998 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidões NEGATIVA

EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA ONLINE

ESTADO D ONDÔNIA
Poder J ciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**, **CNPJ nº 31.206.590/0001-37**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: Z4VJ-X5GG-HXCU-A9NI** ;
f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 06/12/2021 12:51:08 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Imprimir Certidão | Nova Consulta

CNO - Certidão Negativa Online.

Versão Atual 3.7 - 28/05/2021

© 2021 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**31.206.590/0001-37**	DUNS®:	**94*****95**
Razão Social:	**RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**14/03/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**22/03/2022**
FGTS	Validade:	**14/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**20/05/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**16/02/2022**
Receita Municipal	Validade:	**20/02/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 438.119.732-15 Nome: ERNESTO MELGAR LOIOLA
Ass: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

ALVARÁ: 221/2021

Inscrição Municipal	**14250759**
Nome do Contribuinte	**RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA**
Nome Fantasia:	
Inscrição Imobiliária:	01180960580001
CNPJ:	31.206.590/0001-37
Localização:	RUA PETROPOLIS
Número do Imóvel:	3230
Bairro do Imóvel:	NOVO HORIZONTE
Complemento do Imóvel:	..
Cep:	76808460
Data de Abertura - JUCER:	14/08/2018
Data de Cad. no Município:	12/09/2018

Área Utilizada:	**300,00 m²**
Área da Publicidade:	**1,00 m²**

** Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m2 ou fração.*

LISTA DE ATIVIDADES:		**ATIVIDADE**
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	PRINCIPAL

Tempo de Funcionamento: 8 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível á fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, paragráfo 1o. da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar á Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrencia, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedencia da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição	VALIDADE
PORTO VELHO, Quarta-feira 07 Abril 2021.	**15/01/2022**

Esta Licença de Localização e Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (VISTORIA)

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **Declara**, para fins de habilitação na licitação de que trata o processo em epígrafe, que a empresa não teve interesse em realizar a vistoria as áreas onde serão realizados os serviços, se responsabilizando por todas as consequências deste ato, inclusive se responsabilizando inteiramente pela prestação dos serviços e plena ciência às condições do instrumento convocatório e de todas as informações necessárias e condições para o cumprimento das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 662/2021 e em todos seus anexos, às suas expensas, e que a empresa detém e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência.

DECLARA AINDA QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, **que cumpri os requisitos elencados nos artigos 16 e 17 da Lei nº 7.102/83, o qual dispõe os requisitos do profissional para os Serviços de Vigilância.**

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para execução total dos serviços: tais como; salários, encargos, impostos, materiais, equipamentos, insumos, lucro, despesas administrativas e operacionais, e outras despesas existentes para o cumprimento total dos serviços de vigilância e segurança, conforme edital acima mencionado e seus anexos.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, que se encontra em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do Edital relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460.**DECLARA QUE:**

Para fins do disposto no item (completar) do Edital Pregão acima mencionado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do presente certame foi elaborada de maneira independente pela **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SUPEL/RO antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
Poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. Declara através do seu representante legal abaixo assinado, sob as penas de Lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI 8666/93.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO, PESSOAL TÉCNICO, OPERACIONAL E ESCRITÓRIO.

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA** para os devidos fins, através do seu representante legal, abaixo assinado, sob as penas da Lei, que possui instalações adequadas e equipadas para prestação dos serviços do Objeto do presente certame, **APROVADAS** pela Polícia Federal, mediante Alvará de Funcionamento nº 332, publicado no Diário Oficial da União no dia 20/01/2021, com vencimento para o dia 20/01/2022, possuindo o seguinte aparelhamento**, declarando ainda que detém conhecimento das condições necessárias para elaboração da proposta.**

Viaturas;
Armamento completo e munições;
Coletes a prova de bala;
Rádios retransmissores;
Salas das áreas de diretoria, Departamento Comercial, Departamento Financeiro, Departamento de Pessoal, Departamento Operacional (ambas equipadas com computadores, impressoras, mesas cadeiras, armários e outros necessários a execução dos serviços);
Fardamentos completos em conformidade com o que disciplina a Policia Federal;

E, por ser a expressão da verdade, assina a presente declaração para que surta os devidos fins legais, ressaltando que a empresa estará sempre à disposição para o que for necessário através do pessoal técnico em sua sede ou através dos telefones discriminados no rodapé deste documento.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460. **DECLARA**, para os devidos fins, que manterá escritório da Empresa apto a solucionar qualquer problema oriundo da prestação dos serviços decorrente do futuro contrato com o DER/RO.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: 25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).

PARA ABERTURA DE CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO)

Por este instrumento **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado. **AUTORIZA** o DER/RO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 662-2021.

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(Ronviseg Serviço de Vigilância Privada Ltda.)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **DER/RO**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 662/2021/SUPEL/RO
PROCESSO Nº 0009.221028/2021-31.
DATA DE ABERTURA: **25 DE NOVEMBRO 2021, às 13h00MIN(BRASÍLIA/DF).**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À empresa; **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, empresa de iniciativa privada, devidamente autorizada pelo Departamento de Policia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37 com sede nesta capital, Porto Velho/RO, a Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, apresenta, a seguir, os dados de seu(s) representante(s) legal (is) para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME: **Ernesto Melgar Loiola**;
CARGO: **Sócio Administrador** - NACIONALIDADE: **Brasileira** - ESTADO CIVIL: **solteiro**; - **CNH 01893993590 DETRAN/RO CPF:**
RESIDÊNCIA (Domicílio): **Rua Petrópolis, 3241, bairro Novo Horizonte, Porto Velho/RO;**

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL: **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**;
CNPJ nº: **31.206.590/0001-37** FONE: **(69) 3213-2478**
ENDEREÇO COMERCIAL: **Rua Petrópolis, 3230** – Bairro: **Novo Horizonte** – **Porto Velho/RO** – CEP: **76.808-460;**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

ENDEREÇO COMERCIAL: **Rua Petrópolis, 3230** – Bairro: **Novo Horizonte** – **Porto Velho/RO** – CEP: **76.808-460;**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho (RO), 25 de novembro de 2021.

RONVISEG Serviço de Vigilância Privada Ltda.
Ernesto Melgar Loiola
Sócio Administrador
RG: 489097 SSP/RO
CPF: 438.119.732-15

CASA EMPORIUM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, nº 3230, bairro Eletronorte na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta serviços à **CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 19.439.320/0001-70, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, 1500 na cidade de Porto Velho, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA**, conforme quantitativo abaixo, **sendo:** 01 posto de 12 horas Noturnas de Segunda à Domingo na escala 12x36, com início no dia 08 de Abril de 2019, no valor mensal de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) conforme contrato nº 002/2019.

Atestamos que a empresa supracitada, demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestados.

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2019

CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI
Sócio Administrador: FÁBIO FAVA
CNPJ/MF: 19.439.320/0001-70

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO/RO
Selo Digital de Fiscalização - K3ABC20870-FGAB2
Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço a assinatura com valor econômico de FABIO FAVA. Doc-Fé: "0028" 82572
Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2019 - 09:28:07h
Em teste da verdade
Wilian Soares da Silva - Escrevente
Emolumentos R$6,57, Pauj R$1,31, Selo R$1,08, Fundep R$0,49, Fundimper R$0,49, Fumorpge R$0,49, Total = R$10,43
VÁLIDO SOMENTE COM EMENDAS SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

Uésley Soares da Silva
Tabelião Substituto

5º Registro Civil e Tabelionato
CARTÓRIO FEITOSA
Av. Sete de Setembro, nº 3947
B. N. Sª das Graças
CEP. 76.804-141
Tel. 69 3223-1515

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA
Nº 02/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como **CONTRATANTE**, **CASA EMPORIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, sito a Av Governador Jorge Teixeira, 1500 — Bairro Embratel, neste ato representada por seu representante o Sr. **FÁBIO FAVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 517.042 SSP/RO e do CPF/MF: 605.921.182-20, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, sociedade empresaria limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF: 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, 3230, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 489.097 - SSP/RO e do CPF/MF: 438.119.732- 15. residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, sito a Rua Petrópolis, 3241 - Bairro Eletronorte, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de vigilância/segurança **ARMADA**, relacionado ao evento nas dependências da **CASA EMPORIUM** na cidade de Porto Velho/RO, Localizada Av Governador Jorge Teixeira, 1500 — Bairro Embratel, tendo como Vigência por um período de 12 (Doze) Meses, a partir de sua assinatura, nos seguintes Horários:

A) 01 POSTO DE 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA À DOMINGO, ESCALA 12 X 36

CLAUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da **CONTRATANTE**, um efetivo de no Vigilante por Plantão.

CLAUSULA TERCEIRA: O número de vigilantes poderá variar, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

a) Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

b) Assegurar todas as condições necessárias à execução do serviço;

c) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, conforme constante na proposta de prestação de serviço apresentada pela empresa.

CLAUSULA QUINTA: Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - MENSAL.

CLAUSULA SEXTA: O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da **CONTRATADA**, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que, a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato. EN 4

CLAUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no dia do evento realizado após a prestação dos serviços, desde que os respectivos recibos tenham sido emitidos consoante as disposições legais pertinentes e apresentados pela **CONTRATADA** no dia do evento.

CLAUSULA OITAVA: O presente instrumento vigorará por prazo determinado na clausula primeira, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 (Trinta) dias de antecedência e ao término do mesmo poderá ser renovado, desde que as partes estiverem em comum acordo.

CLAUSULA NONA: A **CONTRATADA** fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis (Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83), ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e **CONTRATADAs**, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2019

3º OFICIO

CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI
Sócio-Administrador: FÁBIO FAVA
CNPJ/MF: 19.439.320/0001-70

3º OFICIO

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Sócio Diretor: ERNESTO MELGAR LOIOLA
CPF/MF: 438.119.732-15

Reconheço por semelhança as assinaturas de FABIO FAVA e ERNESTO MELGAR LOIOLA. Dou fé. 0230° FMVTC9U1-62567-10°
Porto Velho - RO, 11 de abril de 2019 - 11:13:18h.
Em Test° da verdade.
Vinicius Henrique Martins - Escrevente
Emolumentos: R$13,14; Fetj: R$2,62; Selo: R$2,16; Fundep:
Selo Digital: 3AAEL29579-C3ABE, A3AEL29580-CDDEA. Confira validade em www.tjro.jus.br/consulta.selo

Registro Civil e Tabelião de Notas
Tabelionato Geral
Centro Comercial 227
B. São Cristóvão
CEP 76808-227
Tel. 3224-7444

Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota	Código de Verificação
000000000000010/A	YYSP3XMSN

Data/Hora da Emissão	Competência
02/08/2019 13:11	08/2019

Município de Prestação do Serviço	Regime de Tributação	Exigibilidade do ISSQN
Porto Velho/RO	SIMPLES NACIONAL	Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	CNPJ
RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA	31.206.590/0001-37

Endereço	Número	Complemento
RUA PETROPOLIS	3230	

Bairro	Cidade	UF	CEP
ELETRONORTE	PORTO VELHO	RO	76808-460

Inscrição Municipal	Email
14250759	

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
CASA EMPORIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EI	19439320000170

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1500	

Bairro	Cidade	UF	CEP
EMBRATEL	Porto Velho	RO	76820844

Inscrição Municipal	Email	País
14239272	favavendas@gmail.com	BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

011.002 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, sendo 01 posto de 12 horas Noturnas de segunda à domingo 12x36 nas dependências da Casa Emporium, localizado na Av. Governador Jorge Teixeira, 1500 - Nova Porto Velho na cidade de Porto Velho, no período de 01.07 a 31.07.19 VALOR: 8.000,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R$ 8.000,00

Valor Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)	ISSQN Retido (R$)	Crédito (R$)
0,00	8.000,00	2,00	160,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto nº. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar nº 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, nº 3230, bairro - Eletronorte na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, presta serviços à **DECK JOGOS E DIVERSÕES LTDA**, CNPJ nº 28.009.095/0001-23, situada na av. Pinheiro Machado, 1500 na cidade de Porto Velho, tendo como objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA Desarmada**, conforme quantitativo abaixo, **sendo**: 01 posto de 44 horas semanais de Terça à Domingo, com início no dia 22 de Janeiro de 2019, no valor mensal de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) mensal, conforme contrato nº 001/2019.

Atestamos que a empresa supracitada, demonstra pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indício que desabone sua conduta e responsabilidade em relação ao serviço prestados.

Porto Velho, 29 de agosto de 2019.

CARTÓRIO FEITOSA

Cesar Follador
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF nº 615.037702-49

Uésley Soares da Silva
Tabelião Substituto

CARTÓRIO FEITOSA - 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO VELHO - RO
CNPJ: 22.858.222/0001-30 | Av. Tide Setúbal, 1347 - Inst. Santa Catarina - Porto Velho/RO - CEP: 76.824-140 - Telefone: (69) 3221-4515

Selo Digital de Fiscalização - K3ABC20871-AB225
Confira a validade em: www.tjro.jus.br/consultaselo/
Reconheço a assinatura com valor econômico de CESAR FOLLADOR. Doc: Fe 10384715865BC
Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2019 - 09:28 17h
Em Test da Verdade
Willian Soares da Silva - Escrevente
Emolumentos: R$6,57 - ISSQN: R$1,31 - Selo: R$1,08 - Fundep: R$0,49 - Fundimper: R$0,49 - Fumorpge: R$0,49 - Total = R$10,43

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

Cartório Civil e Tabelionato de Notas
CARTÓRIO FEITOSA
Av. Tide de Setúbal, nº 2347
Porto Velho - RO

RONVISEG

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA

01/2019

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado, como Contratante, **DECK 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA**, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, sito a Av Pinheiro Machado, 1500 – Bairro Centro, neste ato representada por seu representante o Sr. CESAR FOLADOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 481.273 SSP/RO e do CPF/MF: 615.037.702-49, e de outro lado, como Contratada, a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, sociedade empresaria limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF: 31.206.590/0001-37, estabelecida na Rua Petrópolis, 3230, Bairro Eletronorte, no município de Porto Velho/RO, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 489.097 - SSP/RO e do CPF/MF: 438.119.732-15, residente e domiciliado no município de Porto Velho/RO, sito a Rua Petrópolis, 3241 - Bairro Eletronorte, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços de vigilância/segurança **DESARMADA**, relacionado ao evento nas dependências do **STRIKE 364** na cidade de Porto Velho/RO, Localizada na Av. Pinheiro Machado, 1500 – Bairro Centro, tendo como Vigência por um período de 12 (Doze) Meses, a partir de sua assinatura, nos seguintes Horários:

A) 01 POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS

CLAUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local supra referido, à disposição exclusiva da **CONTRATANTE**, um efetivo de no Vigilante por Plantão.

CLAUSULA TERCEIRA: O número de vigilantes poderá variar, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades, obrigando-se a **CONTRATADA** a aumentá-lo ou reduzi-lo rigorosamente nos prazos constantes das correspondentes solicitações da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

a) Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

b) assegurar todas as condições necessárias à execução do serviço;

c) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, conforme constante na proposta de prestação de serviço apresentada pela empresa.

CLAUSULA QUINTA: Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de **R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) - MENSAL.**

CLAUSULA SEXTA: O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da **CONTRATADA**, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços dele objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetuados no dia do evento realizado após a prestação dos serviços, desde que os respectivos recibos tenham sido emitidos consoante as disposições legais pertinentes e apresentados pela **CONTRATADA** no dia do evento.

CLAUSULA OITAVA: O presente instrumento vigorará por prazo determinado na clausula primeira, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso com 30 (Trinta) dias de antecedência e ao término do mesmo poderá ser renovado, desde que as partes estiverem em comum acordo.

CLAUSULA NONA: A **CONTRATADA** fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a **CONTRATANTE** previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao **CONTRATADO** a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis (Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83), ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PORTO VELHO/RO, 22 de Janeiro de 2019.

DECK 364 JOGOS E DIVERSÕES LTDA
Sócio-Administrador: CESAR FOLADOR
CNPJ/MF: 615.037.702-49

RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Sócio Diretor: ERNESTO MELGAR LOIOLA
CPF/MF: 438.119.732-1

Testemunhas:

1ª) Ass. _____
Nome

2ª) Ass. _____
Nome:

3º Ofício do Registro Civil e Tabelião de Notas
Selo Digital nº 1103AEG25154-B8BB9.
A3AEG25155-C1C8Z Confira validade em www.tjro.jus.br/consulta_selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de CESAR e ERNESTO MELGAR LOIOLA. Dou fé. *0223*
Porto Velho - RO, 14 de junho de 2019 - 12:51:01h.
Em Test _____ da Verdade.
Douglas da Cruz Magno - Escrevente
Emolumentos: R$13,14, Fujs: R$2,62, Selo: R$2,16, Fundep: R$0,98, Fundimp: R$0,98, Funcrnge: R$0,98, Total = R$20,86
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota
000000000000006/A
Código de Verificação
BJ8YNI2DF

Data/Hora da Emissão	Competência	
05/06/2019 16:48	06/2019	
Município de Prestação do Serviço	**Regime de Tributação**	**Exigibilidade do ISSQN**
Porto Velho/RO	SIMPLES NACIONAL	Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social			CNPJ
RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA			31.206.590/0001-37
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PETROPOLIS	3230		
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
ELETRONORTE	PORTO VELHO	RO	76808-460
Inscrição Municipal	**Email**		
14250759			

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social			CNPJ/CPF
ECK 364 JOGOS E DIVERSOS LTDA			28009095000123
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA PINHEIRO MABCHADO	1500		
Bairro	**Cidade**	**UF**	**CEP**
CENTRO	Porto Velho	RO	76801247
Inscrição Municipal	**Email**		**País**
14247279	cesarfolador@yahoo.com.br		BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

011.002 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Desarmada , sendo 01 posto de 44 horas semanais, de terça à Domingo nas dependências do STRIKE 364, localizado na Av. Pinheiro Machado, 1500 - Centro na cidade de Porto Velho, no período de 01/05/2019 à 31/05/2019. R$ 4.200,00

VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS 4,50%
CONTRATO Nº 001/2019
Banco. Caixa AG- 2748 OP. 003 C/C 00003101-9

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R$ 4.200,00

Valor Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)	ISSQN Retido (R$)	Crédito (R$)
0,00	4.200,00	2,00	84,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar nº. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto nº. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar nº 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

CONTRATO Nº 398/PGE-2019

CONTRATANTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC, inscrita no CNPJ/MF n° 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, n° 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, representada pelo Secretário de Estado, o **Sr. JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, inscrito no RG n° 827.654 SSP/PB, portador do CPF/MF n° 485.337.934-72, na forma descrita no art. 41 da Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.206.590/0001-37, situada Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, Porto Velho-RO/SC, CEP: 76.808-460, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, inscrito na CNH nº 01893993590 DETRAN/RO e CPF/MF sob o nº 438.119.732-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação acostada (ID 7952091).

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PREVENTIVA E OSTENSIVA, ARMADA DIURNA E NOTURNA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM PESSOAL TREINADO E QUALIFICADO PARA O ALMOXARIFADO DA SESDEC/RO, através do Pregão Eletrônico nº 177/2019/SUPEL/RO, autorizada através do Parecer nº 263/2019/SESDEC-ASSESS (8102261) o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0037.116953/2019-90, e ao Pregão Eletrônico N°: 177/2019/ALFA/SUPEL/RO para Registro de Preços (7470825), mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da contratação diz respeito à prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada com efetiva cobertura do posto designado no galpão e adjacências do núcleo de patrimônio e almoxarifado da SESDEC, conforme Termo de Referência (6483626).

1.1.1 Da Vinculação: Integram este Contrato além do Termo de Referência, a orientação contida no Parecer nº 263/2019/SESDEC-ASSESS (8102261), o disposto no Termo de Adjudicação (7471022) e Resultado Final (7479410), e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

1.2.1 Por se tratar apenas um posto de vigilância, será necessário apenas um vigilante, por turno de serviço de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. O Posto de Vigilância adotará as escalas de trabalho, Subitens 1.1 e 1.2. Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 149, Bairro Jardim Eldorado, Galpão nº 05, Porto Velho/RO.		
1.1	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo	Posto de Serviço	01
1.2	Escala de Trabalho: 12x36 horas Noturnas: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo.	Posto de Serviço	01

1.3.2 **Horários:**

1.3.2.1 Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

(i). Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;

(ii). Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

1.3.2.2 A SESDEC poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária nos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuadas;

1.3.2.3 Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho e da Notificação Recomendatória da Procuradoria Regional do Trabalho - 14ª Região MED, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

1.3.3 Descrição dos Serviços:

1.3.3.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada para:

a) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da CERON, do gestor e fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;

c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;

d) Permitir o ingresso nas dependências internas onde funcionem os postos somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço/entrega de material, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela SESDEC/RO , registrando a ocorrência.

f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Unidade, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, bens e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;

l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

o) Assumir diariamente o Posto, assinando o Livro de Ocorrência disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, e de posse de todos os seus acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;

p) Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto a frequência e a pontualidade do seu substituto;

q) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

r) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

s) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração;

1.4 Da Garantia dos Serviços

1.4.1 A Contratada deverá garantir os serviços executados, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 **Do prazo e condições de início da prestação dos serviços:**

2.1.1 Devido à urgência da Administração, a prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min. do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pela SESDEC/RO;

2.1.2 Para início dos serviços a CONTRATADA deverá se apresentar nas dependências de localização dos postos, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida no Termo de Referência, Edital e seus anexos devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços;

2.1.3 As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão/unidade administrativa e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

2.1.4 Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração da escala de horários dos postos de trabalho para adequação ao funcionamento dos postos de trabalho da SESDEC, ela será negociada com a CONTRATADA, sempre respeitando a jornada definida no Termo de Referência, a legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos;

2.1.5 A CONTRATANTE poderá remanejar os postos, dentro dos limites de suas dependências, de acordo com sua necessidade, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência;

2.1.6 A CONTRATADA deverá considerar, para efeito de composição de preços dos serviços, o valor relativo ao transporte/deslocamento dos profissionais até os locais de execução dos trabalhos, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2 Do perfil profissiográfico do corpo vigilante(s):

2.2.1 Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissiográfico de acordo com a **Portaria N.3.233/2012 de - DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012**:

a) Preventivo/ostensivo: atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinquentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas;

b) Proatividade: ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime;

c) Relações públicas; qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

d) Vigilância; atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático;

e) Direitos humanos; respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos;

f) Técnico-profissional; capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão;

g) Adestramento; atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros;

h) Higidez física e mental; certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

i) Psicológico; perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante; e

j) Escolaridade; 4ª série (exigência legal).

k) Comprovar as determinações do art. 16, Lei 7.102/83, conforme transcrito abaixo:

> "Art. 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:
>
> I - ser brasileiro;
>
> II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
>
> [...]
>
> IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
>
> V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
>
> VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
>
> VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
>
> Parágrafo único - O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes admitidos até a publicação da presente Lei".

2.3 Dos uniformes, materiais e equipamentos mínimos:

2.3.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante de cada posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade por vigilante
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revolver por vigilante
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete/bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Porta cassetete/ bastão/tonfa	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Rádio comunicador tipo HT	1 unidade por vigilante
Bateria para o comunicador	2 vezes a capacidade do rádio por vigilante
Carregador de bateria	1 unidade (para cada 3 vigilantes)
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência e registros	1 unidade (por localização de posto)
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos	1 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

2.3.2 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados/colaboradores;

2.3.3 A CONTRATADA deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da CONTRATANTE;

2.3.4 O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação;

2.3.5 O fornecimento ao vigilante do colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria n° 25/2001, NR n° 06/2001 - EPI e Portaria n° 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de

Inspeção do Trabalho - MTE/SIT;

2.4 Outras condições:

2.4.1 A Administração colocará à disposição da CONTRATADA, de acordo com os postos, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso;

2.4.2 Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da CONTRATANTE;

2.4.3 Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;

2.4.4 A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;

2.4.5 Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor de contrato, sempre que for solicitado. A CONTRATANTE, por sua vez, disponibilizará os crachás à CONTRATADA para execução;

2.4.6 Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela CONTRATADA, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;

2.4.7 Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;

2.4.8 Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do serviço será conforme o art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, que diz que o objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, Ficará sob a responsabilidade do representante da Administração, o qual emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias, constados da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, nos termo do Art. 73, da Lei Federal 8.666/93. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que o valor seja até o previsto no Art. 23, Inciso II, alínea "a";

b) Definitivamente, Ficará sob a responsabilidade de servidor ou Comissão designada, o qual emitirá o Termo de Recebimento Definitivo em até 10 (dez) dias da entrega do(s) serviços em cumprimento das formalidades legais assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 73, inciso II letra “a” e “b” da lei 8.666/93;

3.2. Constatado que o serviço recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do serviço homologado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

3.3. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato continuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, etc.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - **DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor total desta contratação é de **R$ 229.185,96 (duzentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

5.2 O pagamento da despesa contratual será feito seguindo a orientação contida no Despacho SESDEC-NCOM (7965297) e Proposta da Contratada (7231953).

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante na Atividade **2154** – Elemento de Despesa: **339039** (5887299).

6.2 O restante dos recursos para garantir mais satisfatoriamente as despesas com o fornecimento será empenhado no decorrer da vigência deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão de recebimento.

7.3 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para

cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.4 Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

7.7 Consistem nos documentos comprobatórios que devem acompanhar a Nota Fiscal, os seguintes: Apresentação de planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências; Apresentação da folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento; Apresentação de cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula 338/TST), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor; Apresentação de comprovantes de pagamento de vale-transporte; Apresentação de comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário; Apresentação da cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Apresentação da cópia de Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet; Apresentação da cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência; Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

7.8 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas será efetuado através do que ao dispõe o art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência

7.9 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DO CONTRATO

8.1 A SESDEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.2 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 A vistoria deverá ser agendada em dia útil, em horário a combinar, com servidor do **Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado/CAF/SESDEC**, pelo telefone **(69) 3216-8844**.

8.3 Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, por escrito, visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação intempestiva;

8.4 De acordo com a(s) Portaria(s) designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento do serviço nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com respectiva Comissão de Recebimento do Objeto de que trata o inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, composta por no mínimo, três servidores, com capacidade para exercer o ateste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

8.6 No processamento do pagamento, a Gerência de Administração e Finanças-GAF, rejeitará as Ordens de Serviço que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

8.7 Os usuários dos serviços não poderão se dirigir diretamente ao Preposto da CONTRATADA ou a seus funcionários para quaisquer solicitações, e esta, por sua vez, não tem autorização para atendê-los, eis que deverão se reportar diretamente ao Gestor do Contrato da SESDEC, que tomará(ão) as providências possíveis e necessárias à adequação dos serviços.

8.8 Os usuários devem acompanhar a conformidade da prestação dos serviços, apresentando ao Fiscal do Contrato (de forma expressa) todas as ocorrências para imediata verificação e providências, se for o caso.

8.9 A Fiscalização do Contrato se dará através dos procedimentos constantes do Anexo II do Termo de Referência, Edital e seus anexos, pela verificação das especificações do objeto, metodologia e demais disposições deste termo, garantindo-se o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a Administração fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

8.10 A fiscalização pela Administração**,** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

8.11 A ausência de comunicação por parte da Administração referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato ou da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, determinadas no Contrato.

8.12 De igual modo, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.13 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.14 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

8.15 A Administração realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

8.16 A avaliação será considerada pela Administração para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

8.17 Ao gestor/fiscal do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos, do funcionamento dos postos, inclusive contratando (solicitando ao ordenador de despesa) técnico ou empresa especializada, caso necessário.

8.18 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.18.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou desobediente das normas contratuais ou de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas;

8.18.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.18.3 Exigir que a CONTRATADA apresente, juntamente com a Nota Fiscal relacionada à prestação dos serviços, os comprovantes de pagamentos dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, tais como recolhimento de FGTS;

8.18.4 Observar se o número de prestadores de serviços, por função e por posto correspondem com o previsto no contrato;

8.18.5 Observar se os empregados estão cumprindo a risca a escala/jornada de trabalho e se esta é cumprida de acordo com as normas legais;

8.18.6 Comunicar à CONTRATADA e registrar em livro próprio, a falta ao serviço de qualquer funcionário da CONTRATADA, a fim de imediata substituição ou glosa no ato do pagamento devido;

8.18.7 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.18.8 Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no Contrato, assegurado à CONTRATADA, o direito de ampla defesa e do contraditório;

8.18.9 O Fiscal do Contrato e respectiva Comissão de Recebimento deverão executar, mensalmente, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado à CONTRATADA, o direito ao contraditório;

8.18.10 O Fiscal do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados;

8.18.11 O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes;

b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à CONTRATADA, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da CONTRATADA;

c) Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

8.19 O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até o 5˚(quinto) dia útil do recebimento dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação da nota fiscal emitida e do mês de referência de prestação dos serviços;

b) Relação das ordens de serviço contempladas contendo o detalhamento dos postos e locais atendidos no mês de referência;

c) Detalhamento e totalização das glosas mediante sanções ou serviços com qualidade inferior ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), rejeitados na fiscalização;

d) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;

e) Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

f) Assinaturas de conferência e aprovação dos responsáveis, conforme definição do Termo de Referência, Edital e seus anexos;

g) Registro de ocorrências, problemas, notificações, situações verificadas pela CONTRATADA ou sinistros detectados durante o mês, registrados pelos vigilantes, com relatos das soluções ou providências adotadas, bem como seu desfecho, mesmo que remetendo-se o desfecho final a episódios ocorridos nos meses anteriores.

8.20 A verificação da adequação da prestação do serviço e a conformidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos, contrato, ordens de serviço, proposta da CONTRATADA e legislação vigente.

8.21 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

8.22 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

8.23 A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no contrato administrativo, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida/necessária.

8.24 No que concerne ao serviço objeto do Termo de Referência, Edital e seus anexos, a CONTRATADA indicará um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.25 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1 Será admitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

9.1.1 Para a primeira repactuação, esse interregno será contado:

a) Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

9.1.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

9.1.4 Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

9.1.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

9.1.6 Para que a Administração Pública possa avaliar com exatidão as condições em que se dará a prorrogação, visando definir se é mais vantajoso prorrogar o contrato ou realizar nova licitação, no melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário, a repactuação deve ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, caso contrário, subentende-se a renúncia tácita da CONTRATADA, mantendo-se

satisfatoriamente a execução do contrato diante dos valores anteriormente fixados, ensejando a preclusão do direito de requerer a repactuação contratual relativa à data-base equivalente;

9.1.7 No caso da repactuação ser ensejada por dissídio coletivo ainda não julgado ou por acordo ou convenção coletiva não aperfeiçoado quando da prorrogação do contrato, impossibilitando a apresentação da planilha pela CONTRATADA, esta deverá se manifestar no momento de assinatura do termo aditivo que será celebrado visando à dita prorrogação, onde deve estar prevista a apresentação posterior, sendo que os novos valores contratados valerão a partir da data na qual passarem a vigorar os salários definidos no dissídio, acordo ou convenção apresentado;

9.1.8 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, apresentando a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, atualizando a planilha de composição de custos e apresentando a nova convenção ou dissídio coletivo, bem como as comprovações de variação de custo.

9.1.9 A repactuação deverá contemplar todos os itens de custo, desde que haja demonstração analítica da variação dos componentes, devidamente justificada. Assim, já na primeira repactuação, é possível alinhar os custos da mão de obra com os demais custos;

9.1.10 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes. Devem ser considerados, conforme o caso:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Índices setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.1.11 A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizada por aditamento;

9.1.12 A decisão sobre a repactuação deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos, sendo que o referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE, necessária para comprovar a variação dos custos.

9.1.13 Realizada a repactuação do contrato, a próxima repactuação somente poderá ocorrer após decorrido um ano.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste termo contratual, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução e decorrentes das obrigações assumidas dos serviços, inclusive durante transporte;

10.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.1.3 Executar fielmente a prestação do serviço, nas quantidades, prazos e preços pactuados, de acordo com as especificações e exigências constantes neste termo;

10.1.4 Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.1.5 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

10.1.6 Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;

10.1.7 Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;

10.1.8 Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;

10.1.9 Apresentar à CONTRATANTE quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;

10.1.10 Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

10.1.11 Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

10.1.12 Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos;

10.1.13 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

10.1.14 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas ou adquiridas no mercado negro;

10.1.15 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.16 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

10.1.17 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

10.1.18 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

10.1.19 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.20 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.21 Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;

10.1.22 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

10.1.23 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno destes às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

10.1.24 Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;

10.1.25 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.26 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

10.1.27 Supervisionar obrigatoriamente os postos, a inspeção dos mesmos deverá ser no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato;

10.1.28 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

10.1.29 Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;

10.1.30 Apresentar ao Gestor do Contrato, até o ultimo dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;

10.1.31 Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;

10.1.32 Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

10.1.33 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

10.1.34 Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.1.35 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.1.36 Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;

10.1.37 Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no nesta contratação, comprometendo-se a comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS, a Justiça do Trabalho e à Fazenda Pública sempre que solicitados;

10.1.38 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

10.1.39 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

10.1.40 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.41 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.1.42 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

10.1.43 Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do Contrato;

10.1.44 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

10.1.45 Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;

10.1.46 Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

10.1.47 O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

10.1.48 Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

10.1.48 Efetuar a vigilância patrimonial nos postos da SESDEC, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;

10.1.49 Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.1.50 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;

10.1.51 Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da CONTRATANTE para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.52 Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas e em condições de uso, além de manter sua documentação em dia;

10.1.53 Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.1.54 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;

10.1.55 Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do Decreto 3.048/99;

10.1.56 Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da CONTRATANTE;

10.1.57 Comunicar à CONTRATANTE, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da CONTRATANTE ou de terceiros;

10.1.58 Solicitar prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;

10.1.59 Solicitar prévia e formalmente, autorização à CONTRATANTE na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;

10.1.60 Manter os seus profissionais alocados nos postos, alinhados quanto às diretrizes tecnológicas da CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

10.1.61 É dever da CONTRATADA, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE;

10.1.62 A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela CONTRATANTE, e conterá, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, ou no caso de ausência do mesmo, outro servidor designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Administração obriga-se a:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

11.1.2 Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;

11.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.1.5 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.1.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;

11.1.7 Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Contratante;

11.1.8 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

11.1.9 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

11.1.10 Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.11 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87 I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

12.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

12.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

f) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

g) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

h) Fizer declaração falsa;

i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

j) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

12.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Abandono do posto; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
4.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
5.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
6.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
7.	Dormir no horário de serviço; por ocorrência.	04	1,6% por dia

8.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
9.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
10.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
13.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
14.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
15.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
16.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
17.	Zelar pelas instalações do imóvel e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
18.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
19.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
20.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
21	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
22.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
23.	Fornecer 02(dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02	0,4% por dia
24.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
25.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
26.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
27.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor mensal do contrato*

12.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12 Para as condutas não previstas no quadro de sanções consideradas de natureza leve, média e grave serão deduzidos respectivamente os percentuais de 0,2%, 1,6% e 4% por dia.

12.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.17 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, a rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

13.2 O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo, a critério da CONTRATANTE, tão logo o procedimento licitatório regular, tombado sob a numeração 0037.116953/2019-90, visando a contratação de empresa de vigilância por meio do Pregão Eletrônico nº 177/ALFA/SUPEL/2019 seja concluído.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de inicio do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1 O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste, permitida somente em caso de força maior e com anuência da CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 No interesse da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

17.3 Poderão exceder o limite estabelecido nesta condição os acréscimos ou supressões resultantes de determinação judicial ou dos órgãos de controle, decorrentes de caso fortuito ou força maior, mediante acordo entre as partes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

18.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes.

18.2 Exigir da CONTRATANTE o prévio inventário dos bens existentes, em cada unidade onde será desenvolvida a prestação do serviço de segurança e proteção.

18.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os bens públicos existentes nos locais onde serão prestados os serviços, respondendo por eles, em caso de sumiço e/ou danos, ainda que havendo caso fortuito e força maior.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - **DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, Edital e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n°8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA - **DA PUBLICAÇÃO**

20.1 Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - **DO FORO**

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei n° 10.520/02, bem como as indicadas em todo o Termo de Referência, Edital e seus anexos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

23.1 Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

23.2 O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 07 de Outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **HELDER LUCAS SILVA NOGUEIRA DE AGUIAR**, **Procurador(a)**, em 07/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 08/10/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8102406** e o código CRC **0DD25183**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0037.116953/2019-90 SEI nº 8102406

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/PGE/2019 QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC, E, DE OUTRO, A EMPRESA RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, representada pelo Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**, inscrito no RG nº 827.654 SSP/PB, portador do CPF/MF nº 485.337.934-72, na forma descrito no art. 41 da Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONTRATADA: A empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.206.590/0001-37, situada Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, Porto Velho-RO/SC, CEP: 76.808-460, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, inscrito na CNH nº 01893993590 DETRAN/RO e CPF/MF sob o nº 438.119.732-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (7952091).

Considerando o Despacho de encaminhamento a esta Procuradoria (0014252669) e o Parecer nº 359/2020/SESDEC-ASSESS (0014607893) favorável à dilação de prazo do Contrato nº 398/PGE/2019, e o que mais consta nos autos do processo administrativo nº 0037.116953/2019-90, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo por mais 9 (nove) meses, **a contar de 06.01.2021**, nas mesmas condições preestabelecidas no contrato nº 398/PGE-2019, exceto no que tange à CLAUSULA QUINTA, prevista naquela avença, uma vez que o valor anual originalmente estabelecido, durante o período em que perdurar o estado de calamidade e até o retorno da capacidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, sofrerá redução no montante de **R$ 1.185,94 (um mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, em obediência ao Art. 3º, §2º do Decreto nº 25.108/2020.

Parágrafo Único - Durante a situação excepcional mencionada no *caput*, o valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE é de **R$ 19.000,03 (dezenove mil reais e três centavos)**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, com endereço na Rua Farquar, n° 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho-RO, inscrito no CNPJ n° 04.793.055/0001-57, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA** , inscrita no CNPJ nº 31.206.590/0001-37 , situada à Rua Petrópolis nº 3230, bairro Novo Horizonte, Porto Velho-RO/SC, CEP: 76.808-460, nos forneceu os materiais abaixo descritos, atendendo satisfatoriamente o prazo determinado e a necessidade de serviço, razão pela qual atestamos sua IDONEIDADE comercial e sua CAPACIDADE TÉCNICA.

Informo que o Contrato Nº 398/PGE-2019, firmado com a empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA** esta vigente desde o dia 08.09.2019, conforme a data de assinatura contratual, até o presente momento.

DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	Serviço de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, de forma contínua, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, inclusive nos feriados, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo equipamentos/ferramentas/materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especializações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle de acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes. O Posto de Vigilância adotará as escalas de trabalho, Subitens 1.1 e 1.2. Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 149, Bairro Jardim Eldorado, Galpão nº 05, Porto Velho/RO.		
1.1	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas diurnas - Segunda a Domingo	Posto de Serviço	01
1.2	Escala de Trabalho: 12x36 horas Noturnas: Prestação de Serviço de vigilância e segurança - Orgânica - 12 Horas Noturnas - Segunda a Domingo.	Posto de Serviço	01

Porto Velho, 30 de junho de 2021.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHA

Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

DAIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Administração e Finanças da SESDEC

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Goncalves de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 30/06/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA**, **Secretário(a)**, em 30/06/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018946183** e o código CRC **E36EE957**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.116953/2019-90 SEI nº 0018946183

Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota
000000000000188/A
Código de Verificação
GYKAW97IO

Data/Hora da Emissão	Competência
02/07/2021 15:58	06/2021

Município de Prestação do Serviço	Regime de Tributação	Exigibilidade do ISSQN
Porto Velho/RO	SIMPLES NACIONAL	Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	CNPJ
RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA	31.206.590/0001-37

Endereço	Número:	Complemento
RUA PETROPOLIS	3230	

Bairro	Cidade	UF	CEP
ELETRONORTE	PORTO VELHO	RO	76808-460

Inscrição Municipal	Email
14250759	

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
SESDEC/SECRE. EST. DE SEGUR. E CIDADANIA	04793055000157

Endereço	Número:	Complemento
FARQUAR PALACIO RIO MADEIRA		

Bairro	Cidade	UF	CEP
PEDRINHAS	Porto Velho	RO	76800000

Inscrição Municipal	Email	País
14229101	gafsesdec@gmail.com	BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

011.002 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, sendo 01 posto de 12 horas Diurnas de segunda à domingo 12x36 nas dependências do Almoxarifado da Sesdec, localizado na rua Rafael Vaz e Silva, 3091 - bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, no período de 01/06/2021 à 30/06/2021. R$ 8.879,73

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, sendo 01 posto de 12 horas Noturnas de segunda à domingo 12x36 nas dependências do Almoxarifado da Sesdec, localizado na rua Rafael Vaz e Silva,3091 - bairro Liberdade, na cidade de Porto, no período de 01/06/2021 à 30/06/2021. R$ 10.120,30

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 19.000,03

CONTRATO N° 398/PGE/2019
PROCESSO Nº 0037116953201990
Banco : BRASIL AG- 3231-X C/C 44046-9

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 19.000,03**

Valor Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)	ISSQN Retido (R$)	Crédito (R$)
0,00	19.000,03	5,00	0,00	950,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa Ronviseg - Serviços de Vigilância Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.206.590/0001-37, estabelecida à Rua Petrópolis, nº 3230 - Bairro Eletronorte, Porto Velho-RO, presta serviços conforme discriminado abaixo:

A referida empresa desenvolve, desde julho de 2019, serviços de vigilância e segurança armada, sendo 01 posto de 24 horas, de segunda à domingo, com escalas de 12hx36h, nas dependências do Memorial Rondon, localizado na Estrada do Santo Antônio s/nº - bairro Triângulo na cidade de Porto Velho, realizados em conformidade com os autos do processo nº **0038.388172/2018-12, Contrato nº 294/PGE-2019.**

Informamos ainda que os serviços contratados são prestados de forma satisfatória desde o 31 de julho de 2019, até a atual data, nada constando no sentido de desaboná-la tecnicamente.

Porto Velho, 31 de março de 2021.

ERIK DIEGO SOARES

Agente em Atividades Administrativas/Gestor do Contrato

GILVAN JOSÉ PEREIRA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR**, **Superintendente**, em 05/04/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ERIK DIEGO SOARES**, **Chefe de Unidade**, em 05/04/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JHON PABLO GALDINO PASSOS**, **Coordenador(a)**, em 05/04/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017096719** e o código CRC **42EC12A2**.

Referência: Caso responda este(a) Atestado, indicar expressamente o Processo nº 0038.141506/2021-83 SEI nº 0017096719

CONTRATO 294/PGE-2019

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, com sede na Av. 7 de setembro, nº 237, Prédio do Relógio da antiga EFMM, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.463.485/0001-88, aqui representada pelo Superintendente Estadual, o Sr. GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF n° 848.422.964-53.

CONTRATADA: A empresa RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.206.590/0001-37, com endereço na Rua Petrópolis nº 3230, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. ERNESTO MELGAR LOIOLA, portador da Carteira de Identidade nº 489.097 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.119.732-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (ID 6600856).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, licitado através do Pregão Eletrônico n° 108/2019/SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0038.388172/2018-12, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços orgânicos de segurança patrimonial e vigilância, ostensiva e armada, preventiva, diurna e noturna, para prestação de serviços de forma continuada nas dependências da Unidade Local Memorial Rondon e outras Unidades vinculadas a SETUR, conforme especificado no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n° 108/2019/SUPEL/RO, ao Termo de Referência (ID 6096045), ao Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios (ID 6984035), e à proposta da CONTRATADA (ID 6600856), independentemente de transcrição.

1.3. Do Detalhamento:

1.3.1. Os serviços objetos deste procedimento serão prestados na forma

de execução indireta, com julgamento pelo MENOR PREÇO por item, e serão remunerados na forma fixa mensal, calculada sobre o valor total do posto efetivamente contratado no período de vigência do contrato;
1.3.2. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em Posto de Vigilância previamente estabelecidos pela Contratante, os quais, a critério desta, podendo ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte para atender satisfatoriamente a demanda e a adequação das Unidades;
1.3.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, obedecidas as disposições do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
1.3.4. A contratação compreenderá além do fornecimento de mão de obra, EPIs, materiais e outros necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.4. Das Especificação, Tabela de Postos e Escala de Trabalho:
1.4.1. Os serviços orgânicos de segurança patrimonial e vigilância a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações sob responsabilidade da SETUR, especificadas na TABELA NO POSTO E ESCALAS DE TRABALHO abaixo, de acordo com a Convenção Coletiva Registrada no MTE sob o nº RO000041/2016 (Solicitação nº MR 015725/2016; Processo nº 46216.000720/2016-16), conforme as seguintes especificações:

ITEM 1				
Local: MEMORIAL RONDON **Endereço Completo**: Estrada do Santo Antônio, S/Nº, ao lado da Igreja, Bairro Triangulo, Porto Velho/RO **Horário de Funcionamento**: 07h as 19h turno do dia e 19h as 07h turno noite				
ITEM	**CATSER**	**DETALHAMENTO**	**UND**	**QTDE**
A)		Contratação de serviços de vigilância orgânica armada-ostensiva, preventiva, diurna e noturna, de forma contínua, por posto de 24h em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas.		
A.A)	23747	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas e noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – Orgânica Diurnas e Noturnas – Todos os dias do mês de forma ininterrupta, inclusive feriados.	Posto de Serviço[1]	01

ITEM 2				
Local: Centros Culturais de Bois Bumbás e Bumbódromo de Guajará Mirim **Endereço Completo**: Av. Antônio Correa da Costa, Guajará Mirim/RO **Horário de Funcionamento**: 7h as 19h turno do dia e 19h as 07h turno noite				
ITEM	**CATSER**	**DETALHAMENTO**	**UND**	**QTDE**
B)		Contratação de serviços de vigilância orgânica armada-ostensiva, preventiva, diurna e noturna, de forma contínua, por posto de 24h em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas.		
B.B)	23747	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas e noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – Orgânica Diurnas e Noturnas – Todos os dias do mês de forma ininterrupta, inclusive feriados.	Posto de Serviço[1]	01

ITEM 3				
Local: Museu Casa de Rondon **Endereço Completo**: Área da Aeronáutica, Vilhena/RO **Horário de Funcionamento**: 7h as 19h turno do dia e 19h as 07h turno noite				
ITEM	**CATSER**	**DETALHAMENTO**	**UND**	**QTDE**
C)		Contratação de serviços de vigilância orgânica armada-ostensiva, preventiva, diurna e noturna, de forma contínua, por posto de 24h em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais e realização de rondas nas áreas externas.		
C.C)	23747	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas e noturnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança – Orgânica Diurnas e Noturnas – Todos os dias do mês de forma ininterrupta, inclusive feriados.	Posto de Serviço[1]	01

1.4.2. Tabela 1. Postos e Escalas de Trabalho
1.4.2.1. [1]Não serão aceitos preços dos postos relativos a escala de trabalho diurna superiores aos preços dos postos noturnos.

1.4.3. Horários e jornada de trabalho:
1.4.3.1. O horário oficial de funcionamento das unidades é das 10h às 16h. No entanto, caso haja alterações, a Contratada será comunicada pelas

Unidades antecipadamente. Todavia, tal fato não implica em aumento de quantitativo do posto de vigilância, eis que a necessidade de escala de revezamento é de jornada de trabalho especial de 12x36 horas, conforme previsto em Convenção da categoria.
1.4.3.2. Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

(i) Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;
(ii) Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

1.4.3.3. A SETUR poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária nos postos de trabalho, desde que obedecida a escala de trabalho em horas inicialmente pactuadas;
1.4.3.4. Deverão ser observados, em todos os postos, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso (intrajornada) na Convenção Coletiva de Trabalho, enfatizando que, durante esse período, far-se-á a cobertura do Posto mediante a substituição; ou
1.4.3.5. As rondas diárias não fogem do padrão, considerando se tratar de imóvel com área externa nas dimensões habituais e sem demandas específicas.

1.4.4. Descrição dos Serviços:
1.4.4.1. A prestação dos serviços de vigilância orgânica no Posto fixado pela Administração, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

1) Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2) Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones de emergência da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do SAMU, da CERON, do fiscal do contrato ou outros responsáveis pela administração da instalação, e outros de interesse e de urgência, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário;
3) Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas, permitindo o ingresso nas dependências internas do Memorial Rondon onde funcione o posto somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, retirando aquelas não autorizadas, além de observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas e necessárias;
4) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço, após o horário

de expediente, somente quando devidamente autorizado pelo responsável do setor requerente, registrando a ocorrência;
5) Fiscalizar e autorizar a entrada e saída secundária de veículos nas dependências onde funciona o posto, com incumbência de abrir e fechar os portões para o acesso e saída dos mesmos (quando for o caso), devendo autorizar a permanência somente dos veículos autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive das pessoas que detenham autorização para estacionar seus carros particulares na área interna das unidades, mantendo sempre os portões fechados. Na (s) portaria (s), quando não se tratar de veículos com livre acesso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, horário de entrada do veículo e unidades a ser visitada, previamente informada pelo condutor do veículo;
6) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
7) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, inclusive eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, bem como as ordens e orientações recebidas;
8) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
9) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável do Setor de Almoxarifado ou do Patrimônio da SETUR;
10) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao fiscal da administração, no caso de desobediência;
11) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
12) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
13) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da SETUR verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
14) Informar ao Preposto e ao fiscal do contrato quanto à frequência e a pontualidade do seu substituto;
15) Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
16) Registrar e controlar, juntamente com a SETUR, diariamente, a

frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
17) A programação dos serviços será feita periodicamente pela SETUR e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
18) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Unidade Local Memorial Rondon e outras Unidades vinculadas a SETUR, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
19) Constituem ainda regras gerais a serem observadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho objetos deste documento:
20) Assumir diariamente o Posto, com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, assinando o Livro de Ocorrências disponibilizado, recomendando-se comparecer ao posto com 10 (dez) minutos de antecedência;
21) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
22) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), cabelos aparados e/ou presos, barbeado e com unhas aparadas;
23) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
24) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
25) Zelar pela preservação do patrimônio da SETUR sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
26) Conhecer a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição no Posto, solicitando ao fiscal do contrato a solução de falhas nos mesmos;
27) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
28) Manter atualizada a documentação utilizada no Posto;
29) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
30) Impedir a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do representante da administração;
31) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando

posteriormente a ocorrência por escrito;
32) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, encaminhando-os para o fiscal do contrato;
33) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
34) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes das Unidades;
35) Tratar a todos com urbanidade;
36) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
37) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
38) Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível com sua função.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Do prazo e condições de início da prestação dos serviços:

2.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pelo superintendente da SETUR;
2.1.2. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá se apresentar nas dependências das localizações dos postos disposto nos itens 1.4.2.1 deste Termo, em data a ser agendada junto ao gestor/fiscal do contrato, munido com o preposto, com os profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa que executarão os serviços e com a documentação necessária definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital, para instruções sobre as normas, diretrizes e regulamentos internos da SETUR a serem repassados para início da execução contratual;
2.1.3. Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração escala de horários dos postos de trabalho para adequação ao funcionamento das unidades, a mesma será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada laborativa definida no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos;

2.2. Do Local da Execução dos Serviços:
2.2.1. Memorial Rondon: Estrada Santo Antônio, nº 4863, Porto Velho – RO;

2.2.2. Centros Culturais de Bois Bumbás e Bumbódromo de Guajará Mirim: Av. Antônio Correa da Costa, Guajará Mirim – RO;
2.2.3. Museu Casa de Rondon: Área da Aeronáutica, Vilhena – RO;
2.2.4. OU OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A ESTA SETUR

2.3. Do perfil profissiográfico do corpo vigilante(s):
2.3.1. Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissiográfico:

a) Comprovar escolaridade preferencialmente do 2º grau completo;
b) Ter idade acima de 21 anos;
c) Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
d) Comprovar experiência profissional como vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
e) Comprovar inexistência de antecedentes civis ou criminais que desabone a conduta para a função;
f) Revelar idoneidade, estabilidade emocional, alta capacidade de percepção e concentração, bem como elevado senso de responsabilidade;
g) Ter capacidade de trabalhar com possíveis múltiplos problemas;
h) Demonstrar capacidade de realizar tarefas em ambientes fechados e abertos de forma solitária e repetitiva;
i) Ter acuidade visual;
j) Ter redação própria e caligrafia legível;
k) Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;
l) Ter noções básicas de combate a incêndios;
m) Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;
n) Manter bom condicionamento físico;
o) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
p) Ter sido aprovado nos exames de saúde física, mental e psicotécnico;
q) O profissional deverá passar por avaliação prévia, através de profissional ou instituição competente, de modo a se aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade, verificando-se, inclusive, se este detém o perfil psicossocial desejado e recomendado para a prática da função;
r) Incumbe à Contratada submeter o profissional à avaliação de que trata o item anterior, submetendo-o posteriormente ao Gestor do Contrato,

reservando a este o direito de rejeitar aquele que não atenda ao perfil profissiográfico estabelecido nas atribuições da categoria.

2.4. Dos uniformes, materiais e equipamentos mínimos:
2.4.1. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ou posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revolver
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete	1 unidade por vigilante
Porta cassetete	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência	1 unidade
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe ou bico de pato com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos ou coturnos	1 unidade (par) por vigilante, a cada 6 (seis) meses ou 1 par de coturno a cada 12 (doze) meses
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

2.5. Tabela 2. Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto:
2.5.1. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados;
2.5.2. A Contratada deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante;

2.5.3. O fornecimento dos uniformes a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do contrato, resguardado o direito da Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação, excetuando o calçado que será na frequência estabelecida na tabela acima;
2.5.4. O fornecimento ao vigilante do colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;

2.6. Outras condições:
2.6.1. A Administração colocará à disposição da Contratada, de acordo com o posto, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, conforme o caso, tais como guarita climatizada;
2.6.2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante;
2.6.3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência;
2.6.4. A SETUR não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra;
2.6.5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências da autarquia, deverão ser de responsabilidade da Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao Gestor do contrato, sempre que for solicitado;
2.6.6. A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser mantido sempre o quantitativo;
2.6.7. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a SETUR, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;
2.6.8. Na hipótese da SETUR vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos

decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações;
2.6.9. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias;
b) **DEFINITIVAMENTE**, por comissão designada, com no mínimo 3 (três) membros, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação dos serviços executados para a consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.
3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste instrumento sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.
3.4. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal pela Comissão autorizando o pagamento.
3.5. Não aceito os serviços executados, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente adote as providências necessárias para correção das imperfeições verificadas em desacordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei n°. 8666/93 e suas alterações.
4.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irreajustáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, vinculando a convenções coletivas de trabalho via publicação no Ministério do Trabalho e DRT-RO, salvo em casos

excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SETUR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de R$ 692.616,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).

5.2. O pagamento da despesa contratual será feito nos termos da proposta comercial (ID 6600856), ficando estabelecido para cada posto:

Item	Tipo de posto	Valor por vigilante	Vigilante por Posto	Número de Postos	Valor Unitário do posto
1	Diurno 12X36	R$ 4.591,93	02	1	R$ 9.183,86
	Noturno 12x36	R$ 5.183,48	02	1	R$ 10.366,96
2	Diurno 12X36	R$ 4.369,91	02	1	R$ 8.739,82
	Noturno 12x36	R$ 4.938,27	02	1	R$ 9.876,54
3	Diurno 12X36	R$ 4.591,93	02	1	R$ 9.183,86
	Noturno 12x36	R$ 5.183,48	02	1	R$ 10.366,96

5.3. No preço ofertado estão inclusos todos os custos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1263.2086 – Elemento de Despesa: 339037 - Fonte de Recursos: 0100000000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O faturamento será constituído de valor apurado no mês, com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente prestados, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes à prestação dos serviços, descontados os valores apurados no descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, mediante a apresentação de ÚNICA Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada, com descrição detalhada de todos os serviços prestados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato e os dados bancários da Contratada (n° banco, n° agência e n° da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução dos serviços.

7.2. O valor devido que deverá ser pago à Contratada será calculado pelo fiscal do contrato e apresentado em seu relatório mensal, diante da aplicação da seguinte fórmula:

VALOR A SER PAGO = VP – DIMR (em %) – S
Onde: **Valor Principal (VP)** = O valor referente aos serviços prestados mensalmente. Desconto do Instrumento de Medição de Resultado (DIMR) = O percentual apurado referente ao desconto a ser aplicado pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado.
S = Outras sanções aplicadas pela Administração

7.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente da documentação exigida no Guia de Fiscalização do Contrato e demais documentos exigidos neste instrumento, e ainda:

a) Planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e outras ocorrências;
b) Folha de pagamento/Emissão sintética referente ao mês de competência do pagamento;
c) Cópias das folhas dos pontos de empregados por ponto eletrônico ou padronizado (Súmula nº 338/STF), sujeito a glosa da fatura, em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor;
d) Comprovantes de pagamento de vale-transporte;
e) Comprovantes de pagamento de salários e auxílio alimentação dos empregados, através de guia de depósito bancário;
f) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (CRE) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
h) Cópia da Relação de trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
i) Apresentação da cópia do comprovante de Declaração a Previdência;
j) Apresentação da cópia da guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
k) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS, relativa às Contribuições Sociais (unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/14);
l) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
m) Certidão de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011, Art. 642-A);
n) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
o) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

7.4. Serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativas.
7.5. O Gestor do Contrato procederá ao recebimento e conferência dos documentos exigidos, conforme competências definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, comparando-os aos valores e serviços mencionados no documento fiscal apresentado pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento dos respectivos documentos, encaminhando à Comissão para proceder ao ateste de conformidade pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, encaminhando para fins de pagamento e procedendo com a

glosa respectiva a ocorrência de faltas, aplicação de eventuais penalidades por execução de serviços irregulares, de má qualidade ou carentes de comprovação.
7.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor mensal apurado e conferido pelo gestor do contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas será efetuado pela Diretoria de Administração e Finanças da SETUR, que encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento.
7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
7.8. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.10. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da SETUR, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.
7.11. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
7.12. Na hipótese das notas fiscais/documentos apresentados conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente.
7.13. A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais, além dos valores das provisões a serem depositados em conta vinculada em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 19-A e no I da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
7.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100) I=(6/100) I = 0,00016438
365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o caso e legislação vigente.
7.20. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.21. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.22. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
7.23. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. No interesse da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.
8.2. Poderão exceder o limite estabelecido nesta condição os acréscimos ou supressões resultantes de determinação judicial ou dos órgãos de controle, decorrentes de caso fortuito ou força maior, mediante acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços relativos aos itens adjudicados à Contratada, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade da SETUR, nos termos do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As modalidades de garantia pela qual a Contratada poderá optar são:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária

9.3. A Contratada obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

9.4. A garantia prestada em dinheiro somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros e ainda, comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

9.5. A perda da garantia em favor da SETUR, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

9.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.7. A qualquer tempo, mediante comunicação à SETUR, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.8. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

10.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, a SETUR utilizará formulário próprio como meio de análise – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.2. O IMR é um ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis

esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
10.3. O procedimento de avaliação dos serviços serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, de acordo com o Indicador constante no Anexo VI aplicando o Instrumento de Medição de Resultado do Anexo VII do Termo de Referência.
10.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela SETUR, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA RETENÇÃO DE VALORES NA CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o objeto deste Termo, em relação aos empregados contratados, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
11.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
11.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; férias e abono de férias; adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, conforme disposto no Anexo VII da IN 05/2017/MPOG. Os valores referentes às provisões descritas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
11.4. Os valores referentes às provisões descritas no subitem anterior não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pela Contratante, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
11.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SETUR e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação da Contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada e bloqueada para movimentação, no nome da Contratada;
b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita a SETUR ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração da SETUR.

11.6. A Contratada poderá solicitar a autorização da SETUR para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
11.7. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.8. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
11.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, desde que não haja nenhum pagamento controverso ou multas aplicadas pendentes.
11.10. Antes da assinatura do Contrato, a Contratada autorizará a Contratante a realizar:
11.10.1. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
11.10.2. Desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
11.10.3. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.
11.11. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A SETUR, denominada Ordenadora de Despesa (unidades contratante), é o órgão responsável pela identificação da demanda, requisição, processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento e certificação legal do contrato decorrente da licitação e providenciará a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados previamente pelo gestor do Contrato e Comissão de Recebimento.
12.2. A Contratante programará os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, expedindo regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado e outros, colaborando com a harmonia e execução dos serviços, bem como com o funcionamento regular dos locais, sem dificultar as obrigações da Contratada.
12.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente da licitação, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive emitindo as Autorizações de Execução de Serviços de acordo com necessidade, sempre observando as definições no Termo de Referência – Anexo I do Edital, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato.
12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada pelo

fiscal com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante no Anexo VII, visando monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo o gestor do contrato intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela SETUR, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

12.6. De acordo com Portaria designativa, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração nomeará o fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao gestor do contrato, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do citado artigo legal; além de solicitar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência.

12.7. Sem prejuízo do previsto no subitem anterior, e também de acordo com designação por Portaria, o Contrato contará com o Gestor do Contrato de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável por acompanhar o contrato adotando as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do mesmo; praticar atos de representação da Administração frente ao preposto; enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico; adotar outras ações cabíveis para gerenciamento efetivo do contrato, bem como cumprir o estipulado na Guia de Fiscalização do Contrato, além de encaminhar à Comissão para receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após os necessários procedimentos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

12.8. No processamento do pagamento, a Coordenadoria de Administração e Finanças, rejeitará as Autorizações de Execução de Serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pelo fiscal, pela aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, ou outras parcelas dedutíveis como faltas ou horas trabalhadas a menor, vale transporte, sanções administrativas aplicadas, dentre outras ocorrências, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

12.9. A fiscalização do Contrato se dará pela verificação das especificações do objeto, metodologia e demais disposições deste documento, garantindo-se o cumprimento de todas as obrigações nele contidas, sendo certo que a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

12.10. A fiscalização pela Administração, não desobriga a Contratada de sua

responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
12.11. A ausência de comunicação por parte da Administração referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, determinadas no Contrato.
12.12. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
12.13. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
12.14. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
12.15. A ADMINISTRAÇÃO realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
12.16. A avaliação será considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.
12.17. Ao gestor/fiscal do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos, do funcionamento dos postos, inclusive contratando (solicitando ao ordenador de despesa) técnico ou empresa especializada, caso necessário.
12.18. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
12.19. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que venha embaraçar ou dificultar a fiscalização ou, for julgado inconveniente ou desobediente das normas contratuais ou de funcionamento das unidades adotando procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado;
12.20. Propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no contrato, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório;

12.21. O fiscal do Contrato deverá executar, a conferência e medição dos serviços, apontando no seu relatório, descontando-se do valor devido como pagamento o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados ocorrida por motivos imputáveis à Contratada, apuradas no Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, a ampla defesa e o contraditório.
12.22. O gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.
12.23. O fiscal do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao gestor do contrato, para que este providencia a comunicação:
12.24. Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.
12.25. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada, sendo ainda válidas as correspondências via e-mail, desde que este tenha sido devidamente registrado por informação oficial da Contratada.
12.26. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.
12.27. O fiscal do Contrato preencherá o Instrumento de Medição de Resultado, encaminhando-o ao gestor até o 2˚(segundo) dia útil do mês subsequente, condição imprescindível para o aceite definitivo do objeto pelo Gestor.
12.28. A Comissão emitirá o Termo de Recebimento dos Serviços e certificará a nota fiscal, observando os documentos comprobatórios por parte da Contratada, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Indicação da nota fiscal emitida e dos serviços executados;
b) Detalhamento e totalização das glosas mediante faltas apuradas, sanções ou serviços com qualidade inferior ou inadequados rejeitados na fiscalização (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível);
c) Totalização geral da cobrança, com quadro resumo dos valores faturados;
d) Informações acerca do cumprimento, ou não, de todas as obrigações por parte da Contratada;
e) Instrumento de Medição de Resultado preenchidos pelos fiscais do contrato;
f) Registro de ocorrências, problemas, notificações, situações verificadas pela Contratada ou sinistros detectados durante o mês, registrados pelos fiscais do contrato, com relatos das soluções ou providências adotadas, bem como seu desfecho, mesmo que remetendo-se o desfecho final a episódios ocorridos nos meses anteriores.

12.29. No que concerne aos serviços objeto deste Termo, a Contratada indicará um preposto, aceito pelo Contratante, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
13.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual,

desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, atendidos os preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
13.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
13.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
13.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
13.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
13.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.6.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
13.6.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, cabendo à Contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação da Contratante.
13.6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
13.6.4. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.6.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
13.6.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
13.6.7. O prazo de sessenta dias para decisão do pedido de repactuação ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
13.6.8. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
13.6.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
d) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
e) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
f) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de

Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial:

14.1.1. Apresentar à Contratante, antes da assinatura do contrato, a autorização para abertura de conta vinculada para depósito das provisões estabelecidas neste termo, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo IV;
14.1.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, apresentando no ato da assinatura;
14.1.3. A designação formal do preposto, que se reportará diretamente ao gestor do contrato, para, durante a vigência contratual, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
14.1.4. Fotocópia do Acordo ou Convenção Coletiva que rege a categoria profissional vinculada a execução dos serviços, informada na Planilha de Custos e Formação de Preços;
14.1.5. Iniciar a prestação dos serviços do objeto contratado, às 07h00min do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Autorização de Início dos Serviços, nos locais fixado pela administração, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi Contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
14.1.6. Apresentar ao Gestor do contrato, para juntada aos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do início da vigência do contrato:
14.1.7. Caução na modalidade escolhida, referente ao período contratual;
14.1.8. Comprovante da formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
14.1.9. Ficha dos empregados em arquivo eletrônico (formato EXCEL), contendo dados de identificação pessoal, endereço dos empregados, data de contratação, função, dentre outros dados relevantes para a contratação;
14.1.10. Comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
14.1.11. Comprovante de registro prévio dos vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;
14.1.12. Comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados alocados para os serviços;
14.1.13. Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
14.1.14. Comprovantes de entrega dos uniformes e demais materiais dispostos neste instrumento assinados pelos empregados; e
14.1.15. Relação de armas e fotocópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", na forma da lei, dentro do período de validade, que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto.
14.1.16. Colocar à disposição da Contratante o quantitativo de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de vigilância patrimonial, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, rigorosamente preparados e habilitados a sua realização, portando a documentação requerida, com suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, para dar

cumprimento aos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
14.1.17. Zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a SETUR;
14.1.18. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
14.1.19. Fornecer as armas, munição, acessórios, uniformes e demais materiais de consumo exigidos neste instrumento a seus empregados no início da execução dos serviços e durante a vigência contratual, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, inclusive oferecendo munição de procedência do fabricante da arma, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
14.1.20. Fornecer ao gestor do contrato, no primeiro mês de contrato, a documentação referente ao item 8.12 do Anexo V do Guia de Fiscalização do Contrato;
14.1.21. Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal e independentemente de solicitação:

14.1.21.1. Planilha-mensal contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, substituições e outras ocorrências;
14.1.21.2. Cópia da folha de ponto de cada funcionário;
14.1.21.3. Cópia da folha de pagamento acompanhada de comprovante de depósito bancário, conforme disposto no parágrafo único do art. 464 da CLT;
14.1.21.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
14.1.21.5. Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
14.1.21.6. Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
14.1.21.7. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;
14.1.21.8. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);
14.1.21.9. Registros de Inspeção dos supervisores da Contratada;
14.1.21.10. Aviso de férias dos empregados que estão em gozo de férias no mês da apresentação da Nota Fiscal.
14.1.22. Fornecer semestralmente os uniformes e demais materiais exigidos pela Administração neste instrumento, comprovando através de recibo assinado por eles, bem como encaminhar fotocópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando estes estiverem vencidos;
14.1.23. Entregar a documentação elencada no item 6 do Anexo V deste instrumento, para os casos de rescisão contratual entre a Contratada e seu empregado e no caso de rescisão contratual entre a Contratante e a Administração;

14.1.24. Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;
14.1.25. Quando da rescisão contratual, a Contratada deverá comprovar, ao fiscal do contrato, o pagamento das verbas rescisórias dos obreiros ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
14.1.26. Conforme previsto na IN 05/2017/MPOG, art. 65. Até que a Contratada comprove o disposto no artigo anterior, fica a Contratante autorizada a reter:

I. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
II. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
III. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.1.27. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
14.1.28. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;
14.1.29. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
14.1.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
14.1.31. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
14.1.32. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação, vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias, qualquer empregado que:

14.1.32.1. Não corresponder à confiança;
14.1.32.2. Perturbar a ação da fiscalização;
14.1.32.3. Faltar ou se atrasar corriqueiramente aos serviços;
14.1.32.4. Não se apresentar devidamente uniformizado e sem crachá/plaqueta; e
14.1.32.5. Seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante.

14.1.33. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
14.1.34. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto

onde houver prestação dos serviços;
14.1.35. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato mensalmente;
14.1.36. Orientar seus empregados quanto à utilização da arma, a qual deverá fazer uso somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
14.1.37. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente. 10.27. Apresentar ao Gestor do Contrato, até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
14.1.38. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
14.1.39. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
14.1.40. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
14.1.41. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
14.1.42. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
14.1.43. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
14.1.44. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;
14.1.45. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
14.1.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
14.1.47. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
14.1.48. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
14.1.49. Assumir inteira responsabilidade sobre eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;

14.1.50. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
14.1.51. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;
14.1.52. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
14.1.53. Providenciar para que as armas sejam constantemente manutenidas e em condições de uso, além de manter sua documentação em dia;
14.1.54. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários, obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
14.1.55. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
14.1.56. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14.1.57. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado;
14.1.58. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;
14.1.59. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;
14.1.60. São expressamente vedadas à Contratada:
14.1.60.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
14.1.60.2. A subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado sem a prévia, expressa e formal autorização da Contratante;
14.1.60.3. Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário de qualquer natureza; e
14.1.60.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato.
14.1.61. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências das Unidades sem a apresentação de documento hábil emitido por servidor da SETUR. Quando a saída de bens ou materiais estiver sendo conduzida por servidor da SETUR, mas desacompanhada de documento, o fato deve ser levado a registro identificando os bens e as pessoas envolvidas;
14.1.62. Observar as normas regulamentadoras 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL - EPI) e 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS) do Ministério do Trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto contratado nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017/MPOG;
15.1.2. Emitir as Autorizações de Execução de Serviços diretamente ao preposto da Contratada, conforme se apresentarem as necessidades das Unidades;
15.1.3. Proporcionar à Contratada todas as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, na forma e condições estabelecidas;
15.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
15.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação e demais documentações exigíveis para efetivação do pagamento;
15.1.7. Efetuar mensalmente o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, retendo os tributos devidos e créditos referentes às obrigações trabalhistas;
15.1.8. Reter os valores referentes às obrigações trabalhistas concernentes ao 13° (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário a serem depositadas em conta vinculada;
15.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, rejeitando no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, fixando prazo para a sua correção, bem como quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
15.1.10. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da Contratada, designados para a execução dos serviços;
15.1.11. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
15.1.12. Autorizar a devolução da garantia prestada em dinheiro e dos valores depositados em conta vinculada à Contratada após o término do contrato, nos prazos definidos neste termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados coma Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando- se o contraditório e a ampla defesa.
16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações

ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
16.3. Advertência escrita – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
16.4. Multa – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;
b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de não apresentação da garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
c) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor adjudicado, no caso da adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente, por ocorrência;
d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
e) De 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.
16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
16.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:
16.8. De 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
b) Prestação de serviço de baixa qualidade.

16.9. De 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa ao objeto previsto no contrato.
16.10. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado na execução do(s) objeto(s);
b) Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
d) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

e) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.11. De até 5 (cinco) anos, no caso de licitação na modalidade Pregão, nas situações previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 ou de 2 (dois) anos, nas demais modalidades de licitações.
16.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
16.13. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado, conforme dispõe o artigo 26, § 2º, do Decreto nº 16.089/2011.
16.14. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o artigo 34, inciso II do Decreto nº 16.089/2011:

a) Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;
b) A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no § 3º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
c) Por determinação judicial.

16.15. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.16. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de oficio ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.
16.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.
16.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.
16.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

16.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

16.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
16.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.
16.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.
16.25. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	04

	os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	04
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
5	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia;	03
9	Disponibilizar materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços escopo do contrato, por ocorrência;	03
10	Fornecer os uniformes para o(s) empregado(s), nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos, por empregado e por ocorrência;	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência;	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	01
13	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte e/ou vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por empregado e por dia;	05
14	Apresentar documentação concernentes a encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e outras definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de rescisão, por ocorrência;	05
15	Efetuar a reposição de empregado faltoso, por empregado e por dia;	04
16	Ressarcir a Administração por eventuais danos causados por seus empregados, por ocorrência e por dia;	03
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades da Administração, por empregado e por dia;	04
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
19	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	02
20	Providenciar treinamento para seus empregados conforme previsto na relação de obrigações da Contratada, por empregado;	02
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	05
Na primeira reincidência dos itens 13 e 21 da Tabela 2, o valor da multa será de 100%		

(cem por cento) do grau 05 da Tabela 1, e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato.

***** As multas incidirão sobre a parcela inadimplida do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, a rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

20.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes.

20.2. Exigir da Contratante o prévio inventário dos bens existentes, em cada unidade onde será desenvolvida a prestação do serviço de segurança e proteção.

20.3. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os bens públicos existentes nos locais onde serão prestados os serviços, respondendo por eles, em caso de sumiço e/ou danos, ainda que havendo caso fortuito ou força maior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, Edital e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado

providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Estadual nº 12.205/06, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, a Instrução Normativa IN 05/2017/MPOG, utilizada como boa prática pela Administração, a Lei complementar nº 123/06 e amplitude de legislação aplicável vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

25.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

25.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador do Estado**, em 30/07/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a)**, em

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR/RO, E, DE OUTRO, A EMPRESA RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47 com sede na Av. 7 de setembro, nº 237, Prédio do Relógio da antiga EFMM, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.463.485/0001-88, aqui representada pelo Superintendente Estadual, o Sr. GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF n° 848.422.964-53.

CONTRATADA: A empresa **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.206.590/0001-37, com endereço na Rua Petrópolis nº 3230, Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.808-460, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. ERNESTO MELGAR LOIOLA, portador da Carteira de Identidade nº 489.097 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.119.732-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Considerando a necessidade que vem sendo atendida, a conveniência da Administração em prosseguir o Contrato, mantendo à prestação de serviços da contratada na forma disposta no contrato nº 294/PGE-2019, os termos do Despacho SETUR-MGEN (0012044861), o interesse da contratada em prorrogar o contrato (0011937268), as orientações contidas no despacho PGE-PCC (0012101581) e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo, resolvem alterar o mencionado compromisso, passando a constar o seguinte:

Cláusula Primeira - Fica autorizado a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 294/PGE-2019 por mais 12 (doze) meses, a contar de 31.07.2020.

Cláusula Segunda - Em atenção ao DECRETO N° 25.108, DE 2 DE JUNHO DE 2020, cujo qual instituí o Plano de Contingenciamento de Gastos para Enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da Calamidade Pública causada pela pandemia nas finanças do Estado, fica resguardado o direito à repactuação do Contrato nº 294/PGE-2019, com base na CCT - 2020/2021 nos termos do Despacho PGE-PCC constante na movimentação 0012101581.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 25 de junho de 2020.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador(a)**, em 26/06/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 29/06/2020, às

12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR**, **Superintendente**, em 29/06/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, **Usuário Externo**, em 30/06/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012101592** e o código CRC **7A76F1B2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0038.388172/2018-12 SEI nº 0012101592

Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota
000000000000155/A
Código de Verificação
IDBGJPP5Y

Data/Hora da Emissão	Competência
05/04/2021 09:26	03/2021

Município de Prestação do Serviço	Regime de Tributação	Exigibilidade do ISSQN
Porto Velho/RO	SIMPLES NACIONAL	Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	CNPJ
RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA	31.206.590/0001-37

Endereço	Número:	Complemento
RUA PETROPOLIS	3230	

Bairro	Cidade	UF	CEP
ELETRONORTE	PORTO VELHO	RO	76808-460

Inscrição Municipal	Email
14250759	

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE TURISMO	19463485000188

Endereço	Número:	Complemento
AV FARQUAR	2986	

Bairro	Cidade	UF	CEP
PEDRINHAS	Porto Velho	RO	76801470

Inscrição Municipal	Email	País
14254047	seturprojetoro@gmail.com	BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

011.002 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, sendo 01 posto de 12 horas Diurnas de segunda à domingo 12x36 nas dependências Memorial Rondon, localizado na Estrada do Santo Antônio s/nº - bairro Triângulo na cidade de Porto Velho, no período de 01/03/2021 à 31/03/2021. R$ 9.109,26

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, sendo 01 posto de 12 horas Noturnas de segunda à domingo 12x36 nas dependências Memorial Rondon, localizado na Estrada do Santo Antônio s/nº - bairro Triângulo na cidade de Porto Velho, no período de 01/03/2021 à 31/03/2021. R$ 10.292,36

VALOR A SER DESCONTADO DA CONTA VINCULADA R$ 2,450.19

VALOR TOTAL DA NOTA R$ 19,401.62

CONTRATO N° 294/PGE/2019
PROCESSO Nº 0038.388172/2018-12
Banco : BRASIL AG- 3231-X C/C 44046-9

VALOR TOTAL DO SERVIÇO	**R$ 19.401,62**

Valor Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)	ISSQN Retido (R$)	Crédito (R$)
0,00	19.401,62	5,00	0,00	970,08	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	2.134,18	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 31.206.590/0001-37

Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME
NIRE	11200702628
CNPJ	31.206.590/0001-37
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	PORTO VELHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/08/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7152

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7152
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.BB.E2.6F.E4.B6.06.29.C8.96.BC.4D.B8.26.A1.11.FF.BF.2F.54-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
11200702628	31.206.590/0001-37	

NOME EMPRESARIAL
RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	3

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
BD.BB.E2.6F.E4.B6.06.29.C8.96.BC.4D.B8.26.A1.11.FF.BF.2F.54

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	35092971215	JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES:35092971215	214996885707182817981195982211604177 24	08/06/2018 a 07/06/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	31206590000137	RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA:31206590000137	729756969939942502615006047403557693 60	09/09/2020 a 09/09/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

BD.BB.E2.6F.E4.B6.06.29.C8.96.BC.4D
.B8.26.A1.11.FF.BF.2F.54-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/04/2021 às 17:53:36

50.A2.8C.E4.89.9E.B9.33
8F.22.DA.11.F1.91.89.AE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37

Balanço Patrimonial em 01/01/2020 a 31/12/2020
Expresso em R$

Nome	31/12/2019	31/12/2020
ATIVO	126.662,68	421.682,34
ATIVO CIRCULANTE	79.912,68	363.832,34
DISPONIBILIDADES	11.627,83	120.934,72
CAIXA	10.590,90	53.507,81
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.036,93	67.369,49
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF	0,00	57,42
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	68.284,85	242.897,62
CLIENTES NACIONAIS	58.652,46	162.737,14
ADIANTAMENTOS	405,40	50.086,70
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	4.534,48	1.103,26
OUTROS CREDITOS	4.692,51	28.970,52
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.750,00	57.850,00
IMOBILIZADO	46.750,00	57.850,00
BENS E DIREITOS EM USO	46.750,00	57.850,00
PASSIVO	126.662,68	421.682,34
PASSIVO CIRCULANTE	55.745,78	178.057,51
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	40.426,96
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	0,00	40.426,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	51.333,07	116.156,91
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	31.006,20	79.588,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	2.002,00	7.052,81
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	18.324,87	29.516,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.412,71	21.473,64
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	23,90	1.640,60
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	4.388,81	19.833,04
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.154,11	42.583,86
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	40.426,95
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	0,00	40.426,95
PARC. FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	12.154,11	2.156,91
PARCELAMENTOS PREVIDENCIARIOS	12.154,11	2.156,91
PATRIMÔNIO LIQUIDO	58.762,79	201.040,97
CAPITAL	129.083,21	129.083,21
CAPITAL SOCIAL	129.083,21	129.083,21
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(70.320,42)	71.957,76
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(6.411,19)	(140.478,30)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(63.909,23)	212.436,06

Porto Velho/RO, 31 Dezembro de 2020.

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOICLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37

Demonstração do Resultado de 01/01/2020 a 31/12/2020

Expresso em R$

Nome	2020	2019
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCICIO	212.436,06	(63.909,23)
RECEITAS	1.487.280,25	239.645,28
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.642.022,32	250.558,90
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.645.922,32	250.558,90
OUTRAS RECEITAS	(3.900,00)	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(154.742,07)	(10.913,62)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES S/ VENDAS	(154.742,07)	(10.913,62)
CUSTOS E DESPESAS	(1.274.844,19)	(303.554,51)
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	(1.930,00)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	(1.930,00)
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	(1.269.271,09)	(299.713,53)
DESPESAS TRABALHISTAS	(771.962,69)	(181.604,53)
ENCARGOS SOCIAIS	(239.986,82)	(53.755,50)
DESPESAS GERAIS	(250.437,55)	(54.141,06)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(9.884,03)	(10.212,44)
(-)DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	(5.573,10)	(1.910,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.573,10)	(1.910,98)

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2020

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 359.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 1

CNPJ : 31.206.590/0001-37

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2020 a 31/12/2020

Expresso em R$

Nome	2020	2019
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	58.762,79	100.688,81
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(4.222,88)	0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	(4.222,88)	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00	22.083,21
AUMENTOS DE CAPITAL	0,00	22.083,21
Investimentos dos Sócios	0,00	0,00
Adiant p/ Futuro Aumento de Capital	0,00	22.083,21
REVERSÕES DE RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	212.436,06	(63.909,23)
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
Compensação de Prejuízos	0,00	0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO	(65.935,00)	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
DIVIDENDOS E LUCROS A DISTRIBUIR	(65.935,00)	0,00
Dividendos e Lucros a Distribuir	(65.935,00)	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	201.040,97	58.762,79

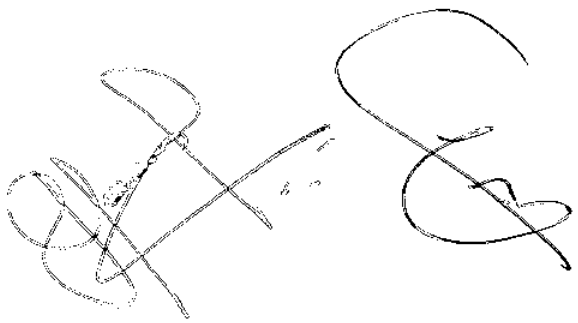

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 2

CNPJ : 31.206.590/0001-37

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2020 a 31/12/2020

Expresso em R$

Nome	2020	2019

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2020

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 1

CNPJ: 31.206.590/0001-37
DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
de 01/01/2020 a 31/12/2020
Expresso em R$

Nome	2020	2019
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO	(70.320,42)	(6.411,19)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(4.222,88)	0,00
Retificação de erro de exercícios anteriores	(4.222,88)	0,00
PARCELA DE LUCROS INCORPORADA AO CAPITAL	0,00	0,00
Aumento de Capital Social com Lucro	0,00	0,00
REVERSÕES DE RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	212.436,06	(63.909,23)
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS	0,00	0,00
Compensação de Prejuízos	0,00	0,00
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO	(65.935,00)	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA RESERVAS	0,00	0,00
Reserva de Lucros a Realizar	0,00	0,00
Reserva de Contingências	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00
Reserva Estatutária	0,00	0,00
Reserva de Lucros para Expansão	0,00	0,00
DIVIDENDOS E LUCROS A DISTRIBUIR	(65.935,00)	0,00
Dividendos e Lucros a Distribuir	(65.935,00)	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
SALDO NO FINAL DO PERÍODO	71.957,76	(70.320,42)

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2020

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME

Folha: 1

CNPJ: 31.206.590/0001-37
Índices de liquidez de 01/01/2020 a 31/12/2020
Expresso em R$

Nome	2020	2019
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC	2,04	1,43
ILC = AC/PC	2,04	1,43
INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG	1,65	1,18
ILG = (AC+RLP)/(PC+PELP)	1,65	1,18
INDICE DE LIQUIDEZ SECA - ILS	2,04	1,43
ILS = (AC-EST)/PC	2,04	1,43
INDICE DE SOLVENCIA GERAL - ISG	1,91	1,87
ISG = AT/PE	1,91	1,87
INDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG	0,52	0,54
IEG = (PC+PELP)/AT	0,52	0,54
GRAU DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE - GEC	0,89	0,95
GEC = PC/PL	0,89	0,95
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO - CCL	185.774,83	24.166,90
CCL = AC-PC	185.774,83	24.166,90
CLASSIFICAÇÃO		
AT = ATIVO	421.652,34	126.662,68
AC = ATIVO CIRCULANTE	353.832,34	79.912,68
EST = ESTOQUE	0,00	0,00
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
PC = PASSIVO CIRCULANTE	178.057,51	55.745,79
PELP = PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	42.583,86	12.154,11
PE = PASSIVO EXIGÍVEL	220.641,37	67.899,89
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO	201.040,97	58.762,79

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2020

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME

Folha: 1

CNPJ: 31.206.590/0001-37
Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis em 31/12/2020
Expresso em R$

(1) CONTEXTO OPERACIONAL

A RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Porto Velho/RO, tendo como objeto social Atividade de Vigilância e Segurança Privada, com seu ato constitutivo arquivado na JUCER sob o NIRE 11200702628 em sessão em 14/08/2018.

(2) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a resolução do CFC nº 1.418/12 que aprova a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(3.1) Caixa e Equivalentes de Caixa

Correspondem aos valores de caixa para livre movimentação e investimentos temporários que possam ser sacados a qualquer momento com riscos significativos de alterações de valor.

(3.2) Realizável a Curto Prazo (Contas a Receber)

Estão registrados o aumento e a redução de recursos relacionados à prestação de serviços.

(3.3) Aplicações Financeiras

A empresa possui Aplicações Financeiras até a data do fechamento do balanço no valor de R$ 57,42.

(3.4) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

(3.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

(3.6) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

(3.7) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

(3.8) Impostos Federais

A empresa está no regime do **Simples Nacional** e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. Os cálculos inerentes aos impostos federais, **Pis, Confins, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Liquido (CSLL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** serão feitos com base na apuração das notas fiscais de prestação de serviços.

(4) LUCROS E DIVIDENDOS A DISTRIBUIR

A empresa distribuiu lucros aos sócios até a data do fechamento do balanço no valor de R$ 6.5935,00 sendo R$ 39.561,00 para o sócio Ernesto Melgar Loiola e R$ 26.374,00 para a sócia Andrea Francischini Leal.

(5) CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS

(5.1) Reserva Legal

A empresa não efetuou transferência de lucros para reserva legal em 2020.

(5.2) Reserva de Contingencias

A empresa não efetuou transferência de lucros para reserva de contingencias até a data do fechamento do balanço.

(6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 107.000,00 divididos entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
ERNESTO MELGAR LOIOLA	60	65.000	65.000,00
ANDREA FRANCISCHINI LEAL	40	42.000	42.000,00
TOTAL	100	107.000	107.000,00

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME

CNPJ : 31.206.590/0001-37
Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis em 31/12/2020
Expresso em R$

(8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PORTO VELHO / RO, 31 de Dezembro de 2020

JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES
CONTABILISTA
CPF: 350.929.712-15
CRC: RO004550/O-1

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME
CNPJ: 31.206.590/0001-37
Carta de Responsabilidade da Administração
Contábil em 31/12/2020
Expresso em R$

À

AGYCONT CONTABILIDADE LTDA

CRC nº: RO000165/O-1

Endereço: Rua Raimundo Cantuaria nº 3361 - Nova Porto Velho, CEP: 76.820-099.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa RONVISEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ: 31.206.590/0001-37, que as informações relativas ao período base 2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações Contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela. Fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária é fidedigna.

Também Declaramos:

(a) Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente á legislação vigente;

(c) Que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) Que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfaz a realidade de período encerrado em 2020;

a. Que as informações registrados no sistema de gestão e controle interno, são controladas e Validadas com documentação suporte adequada, sendo inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmados que não houve:

(a) Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) Fraude evolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador
CPF: 438.119.732-15

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2021/00002259
Nome: JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES CPF: 350.929.712-15
CRC/UF n.º RO-004550/O Categoria: CONTADOR
Validade: 12.07.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm, mediante número de controle a seguir:

CPF : **350.929.712-15** Controle : **9833.1462.1776.1090**

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o n° RO004550/O-1, inscrito no CPF n° 35092971215, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
35092971215	RO004550/O-1	JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 12:57 SOB Nº 20210176709.
PROTOCOLO: 210176709 DE 15/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102553058. CNPJ DA SEDE: 31206590000137.
NIRE: 11200702628. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/04/2021.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA

JUCER

JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Governo do Estado de Rondônia
Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia
Junta Comercial do Estado de Rondônia

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** ROC2100821332
NIRE (Sede) 11200702628	**CNPJ** 31.206.590/0001-37	**Data de Ato Constitutivo** 14/08/2018	**Início de Atividade** 14/08/2018
Endereço Completo Rua Petrópolis, Nº 3230, BAIRRO ELETRONORTE - Porto Velho/RO - CEP 76808-460			
Objeto Social 8011-1/101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; 8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO			
Capital Social R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)		**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDREA FRANCISCHINI LEAL	486.150.302-78	R$ 42.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
ERNESTO MELGAR LOIOLA	438.119.732-15	R$ 65.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ERNESTO MELGAR LOIOLA	438.119.732-15	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
15/04/2021	20210176709	223 / 223 - BALANÇO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/11/2021, às 10:39:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ro.gov.br**, com o código **57L2NSGJ**.

ROC2100821332

Vanessa Daiane dos Santos
Secretário Geral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RO

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 2779/2020 DATA: 04/12/2020
REF. PROC.: 2020/83678_1 – DELESP/DREX/SR/PF/RO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
CNPJ: 31.206.590/0001-37

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/RO, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA de CNPJ nº 31.206.590/0001-37 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

HELANO MEDEIROS LIMA
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/RO

Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20215300417997**
Código de Controle:	**300417997**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**31206590000137**
Nome ou Razão Social:	**RONVISEG SERVICO DE V PRIVADA LDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	PEDIDO DE INCENTIVOS FISCAIS
Emitida em.:	18/11/2021 15:20:16
Validade....:	16/02/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 22 Novembro 2021 - 04:18

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 124527/2021
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2021 16:18:04

NOME: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ/CPF: 31.206.590/0001-37
ENDEREÇO: RUA PETROPOLIS, n° 3230
BAIRRO: ELETRONORTE

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 22 de Novembro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 20 de Fevereiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CNPJ: 31.206.590/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:44 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2022.
Código de controle da certidão: **3B63.C2A3.A558.BD86**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.206.590/0001-37
Certidão nº: 54541161/2021
Expedição: 22/11/2021, às 17:11:53
Validade: 20/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.206.590/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11531002911

NOME
ERNESTO MELGAR LOIOLA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
489097 SSP RO

CPF
438.119.732-15

DATA NASCIMENTO
22/12/1971

FILIAÇÃO
LELY MELGAR LOIOLA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01893993590

VALIDADE
27/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
26/07/2001

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

Ernesto Melgar Loiola

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
31/07/2015

00145556461
RO701965552

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RO (RONDÔNIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

11531002911

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.206.590/0001-37 **MATRIZ**		**14/08/2018**

NOME EMPRESARIAL
RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PETROPOLIS	**3230**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.808-460	**ELETRONORTE**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 9355-8787

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2021** às **20:25:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA"

Pelo instrumento particular de contrato social:

ERNESTO MELGAR LOIOLA, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, nascido em 22/12/1971, portador da carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01893993590, expedida pelo Departamento Nacional de Transito do Estado de Rondônia – DETRAN, em 31/07/2015, validade 27/07/2020 e do CPF nº 438.119.732-15, residente e domiciliado sito Rua Petrópolis nº 3241 Bairro Novo Horizonte, CEP: 76.810-145, em Porto Velho Rondônia – RO.

ANDREA FRANCISCHINI LEAL, brasileira, divorciada, servidora pública federal, portadora do RG nº 1629764, SSP/RO, expedida em 08.01.2018 e do CPF nº 486.150.302-78, nascida em 28/07/1975, na Cidade de São Paulo/SP, residente e domiciliada a Av. Guaporé nº 2941, Bairro Agenor de Carvalho, cep: 76.820-243, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **"RONVISEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA"**, e terá sua sede na Rua Petrópolis nº 3230, Bairro Eletronorte, CEP: 76.808-460, nesta cidade de Porto Velho/RO.

Parágrafo único: a sociedade pode estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades

8011-1/101 – Atividades de vigilância e segurança privada
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do estado de Rondônia e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social será de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), divididos entre os sócios da seguinte maneira:

a- o sócio **ERNESTO MELGAR LOIOLA** a quantia de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sendo: R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais) em espécie em moeda corrente do pais, e R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) um automóvel I/ GM Classic Life ano fabricação 2008, ano modelo 2008, placa NEC 2800, chassi 8AGSA19908R319237; e

b- a sócia **ANDREA FRANCISCHINI LEAL**, a quantia de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo: 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), em espécie em moeda corrente do país, e R$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinqüenta reais), um veiculo I/Nissan versa 165V Flex placa NEA 0266, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, chassi 3N1CN7AD4EK478711, sendo distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTIDADE. QUOTAS	CAPITAL
ERNESTO MELGAR LOIOLA	65.000	R$ 65.000,00
ANDREA FRANCISCHINI LEAL	42.000	R$ 42.000,00
TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	107.000	R$ 107.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES DE QUOTAS DA SOCIEDADE

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do doutro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Os sócios são obrigados ao cumprimento, na forma e prazo previstos no contrato para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade

CLÁUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ERNESTO MELGAR LOIOLA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Administrador, individualmente ou em conjunto, sendo-lhes vedado o uso da razão social em abonos, avais, fianças ou outras obrigações de mero favor ou estranhas aos interesses sociais, devendo, também, serem atendidas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para a compra, venda ou alienação de bens imóveis da sociedade ou na contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da mesma, esta deverá esta representada pelo administrador, assinando conjuntamente.

Em caso de morte do administrador, o outro, individualmente, administrará a sociedade em todos os assuntos ou negócios do interesse desta, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e será inadmissível qualquer ingerência da parte de herdeiro(s), ou seu(s) mandatário(s), do sócio falecido, até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha ou que esta sociedade seja dissolvida e extinta.

O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

O administrador poderá constituir procuradores, observadas as condições previstas nessa cláusula.

O administrador, no exercício dessa função, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, na importância que for estabelecida de comum acordo entre todos os quotistas, em reunião que farão realizar para essa finalidade. Na oportunidade também serão estabelecidos os índices e prazos de reajustes desses valores.

.CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es), prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

O lucro apurado, depois de feitas as depreciações previstas em lei, será distribuído aos sócios na sua exata participação social, ou terá a destinação que lhe for dada pelos mesmos, em reunião que farão realizar para essa finalidade.

Os prejuízos porventura ocorridos no exercício social, permanecerão lançados em conta própria para amortização em exercícios futuros, consoante faculta a lei, e serão suportados pelos sócios na sua exata participação social.

Os lucros poderão ser distribuídos mensalmente, mesmo dentro do exercício, se aprovados pelos sócios em reunião que farão realizar para tanto; no entanto, os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO E DA DISSOLUÇÃO SOCIAL.

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar tal fato aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas à venda.

O preço mínimo, desde já fixado, das quotas à venda, será o valor patrimonial destas, de acordo com o último balanço levantado, se dele não houver decorridos mais de 30 (trinta) dias. Do contrário, levantar-se-á um balanço especial para essa finalidade.

Em caso de morte de sócio(a), a(o) viúva(o) ou herdeiros só ingressarão na sociedade e nela permanecerão se nisso concordarem os demais sócios, possuidores da maioria do capital social, e desde que eles tenham a capacidade exigida por lei. Se ingressarem e sendo vários, poderão fazer-se representar por um deles. Caso contrário poderão efetuar a venda dos seus haveres tidos sobre as quotas do sócio falecido, com base no que dispõe os parágrafos 2, 9, 11 e 12 dessa cláusula.

Se existentes apenas dois sócios compondo esta sociedade e ocorrendo um dos casos previstos nesta cláusula, haverá a dissolução parcial desta sociedade, permanecendo ela como "sociedade unipessoal" por um período de até 180 (cento e oitenta dias). Nesse interregno, o sócio remanescente deverá aceitar o ingresso de um novo quotista ou dissolver por total a sociedade, observado o disposto no Parágrafo Segundo

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

No caso de falecimento de sócio, a ocorrência do previsto no Parágrafo Terceiro dessa cláusula, se dará somente depois de transitada em julgado a sentença homologatória da partilha e desde que o(s) herdeiro(s) não ingresse(m) e permaneça(m) na sociedade. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados.

Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Pode(m) o(s) sócio(s) ser(em) excluído(s) da sociedade, quando a maioria do capital, representando mais da metade do mesmo, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com juros e correção de lei, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada na Junta Comercial do RO, a resolução da sociedade.

Ocorrerá a dissolução total desta sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os seus quotistas detentores da maioria do capital social. Proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e, uma vez quitado o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios na sua exata participação social. Se restar passivo a ser pago, este será suportado pelos sócios nos mesmos percentuais de suas participações societárias.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Para a transferência de quotas sociais, entre os próprios sócios ou para terceiros estranhos à sociedade, sempre deverá haver a concordância dos sócios detentores da maioria do capital social, tornando assim, a presente, uma sociedade de pessoas.

É vedado aos sócios onerarem ou gravarem, de qualquer forma, as suas quotas em benefícios de terceiros estranhos à sociedade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) o pedido de concordata.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f"; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h"; III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º , CC/2002).

§ 2º. As dúvidas e divergências que suscitarem entre os sócios, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, e os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos com base na Lei 10.406/02, pelas demais leis que regem a matéria e, subsidiariamente pela Lei 6404/76 (Lei das S.As.).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho/RO, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

RECONHECIMENTO NO VERSO

CARTÓRIO FEITOSA

Porto Velho/RO, 30 de Julho de 2018.

CARTÓRIO FEITOSA

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio Administrador

ANDREA FRANCISCHINI LEAL
Sócia

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Selo Digital de Fiscalização - K3AAR27570-A37A7, K3AAR27571-F53A7
Confira validade em www.jtro.jus.br/consultaselo/
Reconheço por semelhança as assinaturas de ERNESTO MELGAR LOYOLA e ANDREA FRANCISCHINI LEAL. Dou fé. "0025" 880767."
Porto Velho-RO, 31 de julho de 2018 - 10:07:23h.
Em Test° da Verdade
Ingrid Braga Soares - escrevente autorizada
Emolumentos. R$12,68, Fiqc: R$2,54, Selo: R$2,08, Funcep. R$0,85, Funcamp. R$0,85, Femperon: R$0,00, Total: R$20,00

JUCER

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 11200702628.
PROTOCOLO: 180333895 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321339. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.206.590/0001-37
NOME EMPRESARIAL: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDREA FRANCISCHINI LEAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ERNESTO MELGAR LOIOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/03/2019 às 09:54** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.206.590/0001-37
Razão Social: RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Endereço: R PETROPOLIS 3230 / ELETRONORTE / PORTO VELHO / RO / 76808-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111504190489161115

Informação obtida em 22/11/2021 17:05:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA DEFESA E CIDADANIA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE ARMAS MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

D.E.C.A.M.E

VALIDADE

14/04/2022

Nº 08/2021

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

(TAXA DE SEGURANÇA)

CERTIFICO que a empresa RONVISEG – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, estabelecida à Rua Petropólis, nº 3230, bairro Eletronorte, em Porto Velho/RO, CNPJ/MF nº 31.206.590/0001-37, apresentou os documentos exigidos e encontra-se regularizada perante esta Delegacia Especializada em Controle de Armas, Munições e Explosivos – DECAME/PC/SESDEC/RO.

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2021.

MÁRCIO REIS MAIA

Delegado de Polícia / Titular DECAME

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

A Sociedade **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA** , estabelecido(a) na RUA Petrópolis, 3230 , Eletronorte, Porto Velho - RO, CEP: 76808-460, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Porto Velho - RO, 30/07/2018

ANDREA FRANCISCHINI LEAL
Sócio

ERNESTO MELGAR LOIOLA
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil RO*

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2018 12:20 SOB Nº 20180333909.
PROTOCOLO: 180333909 DE 31/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803321347. NIRE: 11200702628.
RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA

JUCER

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/08/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SIMPLES NACIONAL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/05/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **31.206.590/0001-37**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **RONVISEG SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 14/08/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

07/04/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 31.206.590/0001-37
Razão Social : RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA
Endereço : RUA PETRÓPOLIS, 3230
Bairro : ELETRONORTE
Cidade : PORTO VELHO
UF : RO
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :

ANDREA FRANCISCHINI LEAL

ERNESTO MELGAR LOIOLA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 332, publicado no DOU em 20/01/2021, seção 1, Página 55, válido até 20/01/2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, **CNPJ nº 31.206.590/0001-37**, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (http://www.tjro.jus.br/certidaoonline), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: WV5U-MJFB-91AW-J16V** ;
f) Aálida por **30 (trinta) dias**;
g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 22/11/2021 19:21:02 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa T8FORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 87/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 319, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95117 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 92/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 320, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVS VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 18.448.649/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 82/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 322, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/2805 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
300000 (trezentas mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Estojos calibre 38
84750 (oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta) Gramas de pólvora
300000 (trezentos mil) Projéteis calibre 38
760 (setecentos e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
9000 (nove mil) Espoletas calibre 12
6000 (seis mil) Estojos espoletados calibre 12
10638 (dez mil e seiscentos e trinta e oito) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 323, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/75901 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0005-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 98/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 324, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85823 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 95/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 325, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92271 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 86/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 332, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83678 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2779/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 333, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83796 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.509.654/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3022/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 334, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/83901 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V&C SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 08.942.652/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2749/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 335, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84136 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECT SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 03.118.133/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3075/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
COLEGIADO ESPECIAL

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - COLEGIADO ESPECIAL DA JARI REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Às quatorze horas do dia 8 de dezembro de dois mil e vinte, foi realizada a 6ª (Sexta) Reunião Ordinária do Colegiado Especial da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sendo presidida pelo Coordenador Geral da JARI/SPRF/SP Sr. Sérgio Manuel de Castro, contou ainda com a participação do Presidente Suplente da 1ª JARI/SPRF-SP, Carlos Magno Santos de Argolo e o Presidente Titular da 2ª JARI/SPRF-SP, Luis Gustavo Giraux Leitão, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 59 processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

2ª INSTÂNCIA		
	DECISÃO	SOMA
1	DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	
2	DEFERIDOS AO REQUERENTE:	1
3	INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:	2
4	INDEFERIDOS AO REQUERENTE:	28
5	NÃO CONHECIDOS	28
5.1	por intempestividade (requerente):	3
5.2	por intempestividade em 1ª instância (requerente):	16
5.3	por não comprovar legitimidade de parte (requerente):	
5.4	por não comprovar legitimidade de parte em 1ª instância (requerente):	7
5.5	por inépcia de inicial	2
5.6	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
5.7	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
6	SUSPENSOS	
7	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		59

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 2ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:
2 - DEFERIDOS AO REQUERENTE:

08658.002695/2015-36	TRANSPORTADORA NOVAMEL LTDA	E238507602

3 - INDEFERIDOS À AUTORIDADE DE TRÂNSITO:

08658.046977/2020-11	RITA DE CASSIA [illegible]	[illegible]
08658.030445/2017-58	VICENTE PAULA DOS SANTOS	R339620528

4 - INDEFERIDOS AO REQUERENTE:

08657.061923/2020-87	ADAO DA SILVA BRANCO	T181991098
08656.077784/2019-[illegible]	[illegible]	[illegible]43799
08658.119598/2017-43	ANDRE LUIZ SEABRA CALADO	T134887484
08658.081343/2018-81	CAP SERVICO MEDICO	R386323828
08657.000976/2018-15	CARLOS GUSTAVO SOARES RIBEIRO	R369377807
08657.001293/2020-91	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424844249
08657.001292/2020-47	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424[illegible]
08658.140755/2019-41	GLAUBER HENRIQUE LOPES	T136049168
08658.095990/2019-51	HELCIO LUIS DE ALMEIDA MARQUES	R381191863
08659.083013/2019-00	HERCILDO ALVES	R391734962

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021012000055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1629764

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME
ANDREA FRANCISCHINI LEAL

FILIAÇÃO
Odir Sidiney da Silva Leal
Aparecida Francischini Leal

NATURALIDADE
Sao Paulo- SP

DATA DE NASCIMENTO
28/07/1975

DOC. ORIGEM
Cert. Casamento nº 5456, Liv B 19 Fls.56
Emiss.Brasilia- DF

Data Exp.23/11/2017

CPF 48615030278

PIS/PASEP

Júlio André Kasper da Silva
IICCECF/PC/RO
ASSINATURA DO DIRETOR

00019

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTPLAN